



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 4

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de janeiro de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	35
Ministério da Justiça.....	36
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	37
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério das Relações Exteriores.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes.....	57
Ministério Público da União.....	58
Poder Legislativo.....	59
Poder Judiciário.....	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	59

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 4, de 6 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 96, de 2014 (nº 1.872/07 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta arts. 6º-A e 6º-B à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias e sobre a contribuição sindical dos corretores de imóveis".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"O projeto criaria regra relativa ao valor mínimo da contribuição sindical, diversa daquela prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o que se configuraria em discriminação injustificada em relação a outras categorias. Além disso, a medida trata da relação de associação entre corretor de imóveis e imobiliárias, matéria que se encontra também no art. 139 do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014, enviado pelo Senado Federal para sanção, que deve ser sancionado dentro do prazo constitucional, até o próximo dia 19 de janeiro, por contar com redação mais adequada."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Altera dispositivos da Resolução nº 9/CSAGU, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas a serem observadas na composição das comissões de promoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução nº 1/CSAGU, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, inciso VI e § 7º, resolve:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 9/CSAGU, de 2 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Havendo um número maior de interessados do que o previsto no art. 2º, a preferência será do candidato que não houver participado de comissão de promoção anterior."

"Art. 4º Caso haja necessidade ou caso não haja interessados em alguma das unidades de que trata o artigo 2º, poderá haver livre indicação pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional de outros membros para compor a comissão de promoção."

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 9/CSAGU, de 2 de julho de 2013, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SECRETARIA DE PORTOS**  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**BALANCETE PATRIMONIAL**

CNPJ - 44.837.524/0001-07

**BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/11/2014**

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<b>Circulante</b>	<b>270.142</b>	<b>Circulante</b>	<b>288.492</b>
Caixa e Bancos.....	10.552	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	64.339
Aplicações Financeiras .....	151.518	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	39.819
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura....	61.485	Impostos e Contribuições a Recolher.....	13.615
Contas a Receber, líquidas.....	36.808	Empréstimos e Financiamentos.....	2.138
Créditos Tributários.....	5.482	Plano de Pensão.....	52.910
Estoques.....	347	Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	80.090
Despesas Antecipadas.....	837	Ressarc. p/Benefitorias em áreas Arrendadas....	16.210
Outros Créditos.....	3.113	Outras Obrigações.....	19.371
<b>Não Circulante</b>	<b>2.530.768</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>1.075.086</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.076.750</b>	<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>1.075.086</b>
Contas a Receber, líquidas.....	740.532	Empréstimos e Financiamentos.....	2.116
Valores a Receber da União.....	5.217	Plano de Pensão.....	32.231
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	234.020	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	300.507
Bens Destinados a Alienação.....	3.055	Receita Diferida.....	421.748
Depósitos Judiciais - Recursos.....	87.710	Ressarc. p/Benefitorias em áreas Arrendadas....	136.458
Outros Créditos.....	6.216	Créditos da União p/Aumento Capital.....	166.481
		Outras Obrigações.....	15.545
<b>Imobilizado.....</b>	<b>1.451.587</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.437.332</b>
<b>Intangível.....</b>	<b>2.431</b>	Capital Social .....	1.147.794
		Reservas de Lucros.....	261.961
		Resultado do Exercício.....	27.577
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>	<b>2.800.910</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO...</b>	<b>2.800.910</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO**  
DE 01-01-2014 A 30-11-2014

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	682.410
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(371.960)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(109.689)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(126.133)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(21.671)
RESULTADO OPERACIONAL	52.957
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(41.234)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS	15.854
RESULTADO DO EXERCÍCIO	27.577

ANGELINO CAPUTO E OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

ALENCAR S. DA COSTA  
Diretor de Adm. e Finanças

MARIO SÉRGIO R. ALONSO  
Contador CRC/1SP135973/O-6

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

**PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 16 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 6804-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HORA - HANGAR OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA. Processo nº 00058.064002/2013-94.

Nº 17 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1412-64/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA. Processo nº 00058.053512/2014-17.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO**  
**DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 12 - Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa da NET AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA para a Rua Ocidente, nº 100, Padre Eustáquio, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.730-560. Processo nº 00065.128313/2013-08.

Nº 13 - Autorizar a base operacional da HELIMAXY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da Escola, situada à Rua Dr. Carlos Alberto Fontenelle Moreira, nº 20, sala 01, Bosque dos Eucaliptos, em São José dos Campos (SP), CEP: 12232-260. Processo nº 00065.059456/2014-35

Nº 14 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero, e do Treinamento de Solo da Aeronave R22 do AERoclube DO RIO GRANDE DO SUL, por 5 (cinco) anos, situado à Av. Juca Batista, nº 8101, Bairro Belém Novo, em Porto Alegre (RS), CEP 91780-070. Homologar o curso prático de Multimotor do AERoclube DO RIO GRANDE DO SUL, por 5 (cinco) anos, situado à Av. Juca Batista, nº 8101, Bairro Belém Novo, em Porto Alegre (RS), CEP 91780-070. Processos nºs 00065.095499/2014-84 e 00065.110682/2014-17.

Nº 15 - Suspender cautelarmente a Homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo da ASRF EDUCAÇÃO LTDA EPP - COLÉGIO SANTA MARIA GORETTI, situado à Av. Rio Branco, nº 211, Centro, em São Paulo (SP), CEP 01200-500. Processo nº 00065.088528/2014-51.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.424,**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui o Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Defesa Cibernética, e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Defesa Cibernética, na forma de uma rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), vinculada à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, com o objetivo de estimular ações de defesa cibernética, como mecanismo de apoio civil do MCTI para a implementação da Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, no âmbito dos objetivos estratégicos nacionais no campo da Defesa, em consonância com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI).

Art. 2º O Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Defesa Cibernética tem como objetivos:

I - promover e realizar Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), em tecnologias de defesa cibernética para a Administração Pública Federal e para a indústria nacional;

II - contribuir para a inovação na indústria nacional nas áreas de segurança de sistemas de informação e defesa cibernética;

III - buscar aderência e alinhamento dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Defesa Cibernética com os desenvolvidos por outros órgãos e entidades, públicos ou privados;

IV - contribuir para o planejamento, desenvolvimento e implementação de soluções para a proteção do ciberespaço brasileiro, considerando a END e a ENCTI;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





V - promover serviços de informação, divulgação, assessoria, formação e apoio sobre produtos e serviços voltados à Defesa Cibernética;

VI - promover a interação entre centros e institutos de pesquisa, universidades, setor produtivo e de serviços de infraestrutura de Tecnologias da Informação (TI), órgãos de governo, e outras entidades que atuem em Defesa Cibernética;

VII - planejar, promover e apoiar a capacitação nacional de recursos humanos nas áreas de Defesa Cibernética;

VIII - contribuir para a defesa das infraestruturas críticas e para o esforço de Segurança Cibernética do País;

IX - contribuir com a SEPIN/MCTI na formulação de políticas de governo nas áreas de Segurança de Sistemas de Informação e Defesa Cibernética;

Art. 3º As infraestruturas físicas de apoio ao Programa serão fornecidas pelo Centro de Defesa Cibernética - CDCiber, do Comando do Exército e vinculado ao Ministério da Defesa, e pelo Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º O Programa terá como órgão colegiado consultivo e de orientação técnica o Conselho Técnico de Segurança de Sistemas de Informação e Defesa Cibernética (CT-SIDCiber), que será constituído por um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), que o coordenará;

II - Ministério da Defesa (MD);

III - Centro de Defesa Cibernética (CDCiber);

IV - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG);

V - Ministério das Comunicações (MC);

VI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;

VII - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

VIII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades referidos no caput serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, após o recebimento das indicações.

§ 2º A participação no CT-SIDCiber será considerada serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O regimento interno do CT-SIDCiber será por ele aprovado e publicado pela SEPIN/MCTI.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LUIZ NUNES AMORIM

Ministro de Estado da Defesa

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA Nº 1.405, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Publica a atualização das Listas de Controle de Exportação de Bens Relacionados a Equipamento, Material e Tecnologia Nuclear e a Equipamento e Material de Uso Duplo e Tecnologia Relacionada, de Aplicação na Área Nuclear.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º e no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, no inciso II do art. 3º e no art. 6º do Anexo à Resolução nº 1, de 19 de outubro de 2004, da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis - CIBES, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Resolução nº 23, de 18 de novembro de 2014, da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis - CIBES, que atualiza as Listas de Controle de Exportação de Bens Relacionados a Equipamento, Material e Tecnologia Nuclear e a Equipamento e Material de Uso Duplo e Tecnologia Relacionada, de Aplicação na Área Nuclear.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 14, de 31 de março de 2011, da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis - CIBES, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2011, Seção 1, página 1.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

ANEXO

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS (CIBES), no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, inciso II do Decreto nº 4.214, de 30 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização das Listas de Controle de Exportação de Bens Relacionados a "Equipamento, Material e Tecnologia Nuclear" e a "Equipamento e Material de Uso Duplo e Tecnologia Relacionada", de Aplicação na Área Nuclear, em anexo.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO

Secretário-Executivo da CIBES

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTO, MATERIAL E TECNOLOGIA NUCLEAR

NOTA GERAL

O objetivo desses controles não é o de restringir ou impedir a transferência de partes componentes. O Governo tomará medidas de modo a que este objetivo seja alcançado e continuará a procurar uma definição viável para partes componentes, que possa ser usada por todos os fornecedores.

CONTROLES DE TECNOLOGIA

A Transferência de "tecnologia" diretamente associada a qualquer item na Lista estará sujeita a um grau de análise e controle tanto quanto o próprio item, na medida do permitido pela legislação nacional.

Controles sobre transferência de "tecnologia" não aplicam as informações de domínio público ou à "pesquisa científica básica".

CONTROLES DE SOFTWARE

A Transferência de "software" diretamente associado a qualquer item na Lista estará sujeita a um grau de análise e controle tanto quanto o próprio item, na medida do permitido pela legislação nacional.

Controles sobre transferência de "software" não aplicam as informações de domínio público ou à "pesquisa científica básica".

DEFINIÇÕES

"Pesquisa científica básica" - trabalho experimental ou teórico realizado principalmente visando à aquisição de novos conhecimentos sobre princípios fundamentais de fenômenos e fatos observáveis, não direcionados basicamente a um objetivo ou propósito prático específico.

"Desenvolvimento" - está relacionado a todas as fases antes da "produção", a saber:

- projeto;
- pesquisa de projeto;
- análise de projeto;
- conceitos de projeto;
- montagem e teste de protótipos;
- esquemas de produção piloto;
- dados de projeto;
- processo de transformação de dados de projeto em um produto;

- projeto de configuração;
- projeto de integração; e
- "layouts".

"De domínio público" - conforme se aplica aqui, significa que a "tecnologia" ou "software" se tornou disponível sem restrições sobre sua disseminação. (Restrições de direitos autorais não caracterizam a "tecnologia" ou "software" de ser de domínio público).

"Microprograma" - uma sequência de instruções elementares mantidas numa memória especial e cuja execução é iniciada pela introdução da sua instrução de referência num registrador de instrução.

"Outros elementos" - todos outros elementos além de hidrogênio, urânio e plutônio.

- "Produção" - significa todas as fases de produção, a saber:

- construção;
- engenharia de produção;
- fabricação;
- integração;
- montagem;
- inspeção;
- teste; e
- garantia da qualidade.

"Programas" - sequência de instruções para realização de um processo ou a transformação de um protocolo executável por um computador.

"Software" - significa um conjunto de um ou mais "programas" ou "microprogramas", fixados em qualquer meio tangível de expressão.

"Assistência técnica" - pode significar instrução, trabalho especializado, treinamento, conhecimento do trabalho, serviços de consultoria.

Obs.: "assistência técnica" pode envolver transferência de "dados técnicos".

"Dados técnicos" - podem estar em várias formas, tais como: cópias heliográficas, esquemas, diagramas, modelos, fórmulas, especificações e projetos de engenharia, manuais e instruções escritas ou registradas em outros meios ou dispositivos tais como: disco, fita, memórias disponíveis apenas para leitura.

"Tecnologia" - significa informação específica requerida para o "desenvolvimento", "produção" ou "uso" de qualquer item contido na Lista. Essas informações podem tomar a forma de "dados técnicos" ou de "assistência técnica".

"Utilização" - operação, instalação (incluindo a instalação no local), manutenção (verificação), reparo, revisão geral ou recuperação.

"Órgãos Controladores" - órgãos a serem consultados durante o processo de uma operação de exportação de determinados itens. São eles: Ministério da Defesa - MD; Ministério das Relações Exteriores - MRE; Ministério do Desenvolvimento da Indústria do Comércio - MDIC; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

APÊNDICE A do ANEXO I

PARTE A - Material e Equipamento

1. Fonte e Material Fissionável Especial

Conforme definido no Artigo XX do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA).

1.1 "Material fonte"

O termo "material fonte" significa urânio contendo a mistura de isótopos que ocorre na natureza; urânio empobrecido no isótopo 235, tório; qualquer dos materiais anteriores na forma de metal, ligas, composto químico, ou concentrado; qualquer outro material contendo um ou mais dos materiais mencionados anteriormente, em concentração a ser determinada de tempos em tempos pela Junta de Governos da AIEA; e outro tipo de material que aquela Junta de Governos de tempos em tempos assim o determinar.

1.2 "Material fissionável especial"

(i) "O termo material fissionável especial" significa o plutônio 239; o urânio 233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; qualquer material contendo um ou mais dos materiais mencionados anteriormente, e outro tipo de material fissionável que a Junta de Governadores, de tempos em tempos assim o determinar; mas o termo "material fissionável especial" não inclui material fonte.

(ii) O termo "urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233" significa urânio contendo os isótopos 235 ou 233 ou ambos em uma quantidade tal que a razão de abundância da soma desses isótopos para o isótopo 238 seja maior que a razão do isótopo 235 para o isótopo 238 que o ocorre na natureza.

No entanto, para fins das Diretrizes, itens especificados no subparágrafo (a) abaixo, e exportações de material fonte ou material fissionável especial para um determinado país destinatário, dentro de um período de 12 meses, em quantidades inferiores aos limites especificados no subparágrafo (b) abaixo, não devem ser incluídos:

(a) Plutônio com uma concentração de plutônio 238 excedendo 80% Material fissionável especial quando usado em quantidades da ordem de grama ou menores, como um componente sensor em instrumentos; e

Material fonte que o Governo esteja convencido que será usado apenas em atividades não nucleares, tais como a produção de ligas ou materiais cerâmicos.

(b) Material fissionável especial 50 gramas efetivos;

Urânio natural 500 quilogramas;

Urânio empobrecido 1000 quilogramas; e

Tório 1000 quilogramas.

2. Equipamento e Materiais Não-Nucleares

A designação de itens de equipamento e materiais não-nucleares adotada pelo Governo é a seguinte (quantidades abaixo dos níveis indicados no Apêndice B serão consideradas como insignificantes para fins práticos):

2.1 Reatores nucleares e equipamentos especialmente projetados ou concebidos e seus componentes (ver apêndice B, seção 1);

2.2 Materiais não-nucleares para reatores (ver apêndice B, seção 2);

2.3 Usinas para o reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, e equipamentos especialmente projetados ou concebidos para esse fim (ver Apêndice B, seção 3);

2.4 Usinas para a fabricação de elementos combustíveis e equipamentos especialmente projetados ou concebidos para esse fim (ver Apêndice B, seção 4);

2.5 Usinas para a separação de isótopos de urânio, urânio empobrecido ou materiais físeis especiais e equipamentos, outros que não instrumentos analíticos, especialmente projetados ou concebidos para esse fim (ver Apêndice B, seção 5);

2.6 Usinas para a produção ou concentração de água pesada (água deuterada), deutério e compostos de deutério e equipamentos especialmente projetados ou concebidos para esse fim (ver Apêndice B, seção 6); e

2.7 Plantas para a conversão de urânio e plutônio para uso na fabricação de elementos de combustível e de separação de isótopos de urânio conforme definido nas seções 4 e 5, respectivamente, e equipamentos especialmente projetados ou concebidos para esse fim (ver Apêndice B, seção 7).

APÊNDICE B do ANEXO I

ESCLARECIMENTO SOBRE ITENS DA LISTA DE CONTROLE

(Conforme especificado na Seção 2 da Parte A do Apêndice A)

1. Reatores nucleares e equipamentos especialmente projetados ou concebidos e seus componentes

NOTA INTRODUTÓRIA

Vários tipos de reatores nucleares podem ser caracterizados pelo moderador utilizado (ex: água pesada, grafite, água leve), o espectro de nêutrons utilizados (ex: térmico, rápido), o tipo de refrigerante utilizado (ex: água, líquido metal, sal fundido, gás), ou pela sua função ou tipo (ex: reatores de potência, reatores de pesquisa, reatores de teste). Pretende-se que todos estes tipos de reatores nucleares estejam dentro do escopo do presente item e todos os seus subtipos onde aplicáveis. Este item não controla reatores de fusão.

1.1 Reatores Nucleares Completos

Reatores nucleares capazes de operar de tal modo a manter uma reação em cadeia de fissão controlada ou autossustentada, excluindo reatores de potência zero, os últimos sendo definidos como reatores com uma taxa máxima projetada de produção de plutônio não excedendo 100 gramas por ano.

NOTA EXPLICATIVA

Um "reator nuclear" inclui basicamente os itens internos ou conectados diretamente ao vaso do reator, o equipamento que controla o nível de potência no núcleo, e os componentes que normalmente contêm ou entram em contato direto com o núcleo ou controlam o refrigerante primário do reator.

EXPORTAÇÃO

A exportação de todo o conjunto de itens principais estabelecidos nestas orientações ocorrerá apenas de acordo com os procedimentos das Diretrizes estabelecidas pelo Governo. Aqueles itens individuais dentro desse limite definido funcionalmente que

serão exportados apenas em concordância com os procedimentos das Diretrizes são listados nos parágrafos 1.2 a 1.11. O Governo se reserva o direito de aplicar os procedimentos das Diretrizes a outros itens dentro do limite definido funcionalmente.

#### 1.2 Vasos de Pressão do reator

Vasos metálicos, ou partes principais fabricadas, projetadas ou preparadas especialmente para conter o núcleo de um reator nuclear tal como definido no parágrafo 1.1 acima, bem como partes principais internas de um reator, tal como definido no parágrafo 1.8.

#### NOTA EXPLICATIVA

O item 1.2 abrange vasos de reatores nucleares, independentemente da faixa de pressão, e inclui vasos de pressão do reator e calandras. A tampa superior do vaso de pressão do reator é, segundo o item 1.2, considerada como item relevante para a fabricação de um vaso de pressão.

#### 1.3 Máquinas para carregamento e descarregamento do combustível de reator

Equipamento manipulável especialmente projetado ou preparado para inserir ou remover combustível em um reator nuclear definido no parágrafo 1.1 acima.

#### NOTA EXPLICATIVA

O Equipamento acima é capaz de realizar a operação de carga ou, empregando dispositivos tecnicamente sofisticados de posicionamento ou alinhamento, permitir operações complexas de carregamento e descarga de combustível tais como aquelas nas quais a visão direta ou o acesso ao combustível não são possíveis.

#### 1.4 Barras de controle do reator

Barras especialmente projetadas ou preparadas apoiadas ou em suspensão, com mecanismos de comando das barras e tubos-guia para controlar a taxa de reação em um reator nuclear, definido no parágrafo 1.1 acima.

#### 1.5 Tubos de pressão do reator

Tubos especialmente projetados ou concebidos para conter simultaneamente os elementos combustíveis e o refrigerante do sistema primário de um reator, definido no parágrafo 1.1 acima.

#### NOTA EXPLICATIVA

Tubos de pressão são partes do canal do combustível nuclear concebidos para funcionar a uma pressão elevada, regularmente acima de 5 MPa.

#### 1.6 Revestimentos para o combustível nuclear

Tubos metálicos de zircônio ou de ligas de zircônio (ou conjuntos de tubos) especialmente projetados ou concebidos para uso como revestimento do combustível em um reator nuclear, definido no parágrafo 1.1 acima, e em quantidades superiores a 10 Kg.

Observação: Para a pressão nos tubos de zircônio veja item 1.5. Para a pressão em tubos calandrados veja item 1.8.

#### NOTA EXPLICATIVA

Tubos metálicos de zircônio ou tubos de ligas de zircônio para uso em um reator nuclear consistindo o zircônio quando a relação de háfnio para zircônio é inferior a 1:500 partes em peso.

#### 1.7 Bombas de resfriamento do circuito primário ou circuladores

Bombas ou circuladores especialmente projetadas ou preparadas para a circulação do refrigerante primário para reatores nucleares, definido no parágrafo 1.1 acima.

#### NOTA EXPLICATIVA

Bombas ou circuladores especialmente projetados ou concebidos incluem bombas para reatores resfriados a água, circuladores para reatores de gás resfriado e bombas eletromagnéticas e mecânicas para reatores resfriados por metal líquido. Estes equipamentos podem incluir bombas com sistemas de selos ou multiselos elaborados, visando evitar a fuga do refrigerante do circuito primário, bombas seladas e bombas com sistemas de massa inercial. Esta definição compreende bombas certificadas na seção III, divisão I, subitem NB (componentes classe I) Código da Sociedade Americana de Engenharia Mecânica (ASME) ou padrões equivalentes.

#### 1.8 Partes Internas do reator nuclear

"Partes internas do reator nuclear" são especialmente projetadas ou concebidas para uso em um reator nuclear como definido no parágrafo 1.1 acima. Inclui, por exemplo, colunas de suporte do núcleo, varetas de combustível, tubos calandrados, isolamento térmico, placas defletoras, placas superiores do núcleo e placas difusoras.

#### NOTA EXPLICATIVA

"Partes internas de um reator nuclear" são grandes estruturas dentro do vaso do reator que têm uma ou mais funções tais como suportar o núcleo, manter o alinhamento do combustível, dirigir o fluxo de resfriamento do circuito primário, fornecer proteção anti-radiação do vaso do reator, e guias no interior do núcleo para instrumentação.

#### 1.9 Trocador de Calor

a) Geradores de vapor especialmente projetados ou concebidos para serem utilizados no circuito de resfriamento primário ou intermediário de um reator nuclear, definido no parágrafo 1.1 acima.

b) Outros geradores de vapor especialmente projetados ou concebidos para serem utilizados no circuito de resfriamento primário de um reator nuclear, definido no parágrafo 1.1 acima.

#### NOTA EXPLICATIVA

Geradores de vapor são especialmente projetados ou concebidos para transferir o calor gerado no reator para a água de alimentação de geração de vapor. No caso de um reator rápido que possui um circuito refrigerante intermediário, o gerador de vapor está no circuito intermediário.

Em um reator arrefecido/resfriado a gás, um trocador de calor pode ser utilizado para transferir a energia em forma de calor para um circuito secundário de gás que aciona uma turbina a gás.

O escopo de controle para esta entrada não inclui trocadores de calor para os sistemas de suporte do reator, por exemplo, o sistema de arrefecimento de emergência ou o resfriamento do sistema de arrefecimento de calor.

#### 1.10 Detectores de Nêutrons

Detectores de Nêutrons especialmente projetados ou concebidos para determinar o nível de fluxo no núcleo do reator, definido no parágrafo 1.1.

#### NOTA EXPLICATIVA

Os detectores abrangem aqueles internos e externos ao núcleo do reator que medem o fluxo em grande escala, normalmente de  $10^4$  nêutrons por  $\text{cm}^2$  por segundo a  $10^{10}$  nêutrons por  $\text{cm}^2$  por segundo ou mais. Detector externo do núcleo refere-se à medição fora do núcleo do reator, definido no parágrafo 1.1, porém localizado dentro da blindagem biológica.

#### 1.11 Protetor térmico externo

Protetor térmico externo especialmente projetado ou preparado para uso em um reator nuclear definido no parágrafo 1.1 para a redução da perda de calor e também para a proteção do vaso de contenção

#### NOTA EXPLICATIVA

Protetor térmico externo são estruturas principais colocadas sobre o vaso do reator que reduzem as perdas de calor do reator e reduzem a temperatura no interior do vaso de contenção.

#### 2. Materiais Não-Nucleares para reatores

##### 2.1 Deutério é água pesada

Deutério, água pesada (óxido de deutério) e qualquer outro composto de deutério nos quais a razão do deutério para átomos de hidrogênio exceda 1:5000 para uso em um reator nuclear, definido no parágrafo 1.1 acima, em quantidades superiores a 200 Kg de átomos de deutério para qualquer país receptor em um período de 12 meses.

##### 2.2 Grafite de grau nuclear

Grafite com um nível de pureza superior a 5 partes por milhão de equivalente em boro e com uma densidade superior a 1,50  $\text{g/cm}^3$  para uso em um reator nuclear, definido no parágrafo 1.1 acima, em quantidades excedendo 1 Kg.

#### NOTA EXPLICATIVA

Para fins de controle de exportação, o Governo determinará se as exportações de grafite satisfazendo as especificações acima são para uso em reatores nucleares, ou não.

Boro equivalente (BE) pode ser determinado experimentalmente ou calculado como a soma de  $BE_z$  para impurezas (excluindo  $BE_{\text{carbono}}$  pois carbono não é considerado impureza) incluindo Boro, onde:

$BE_z (\text{ppm}) = CF \times \text{concentração do elemento Z (em ppm)}$   
 $CF$  é a conversão do fator  $(\text{Sigma}_z \times A_B)$  dividido por  $(\text{Sigma}_B \times A_z)$ .

$\text{Sigma}_B$  e  $\text{Sigma}_z$  são seções transversais de captura de térmica de nêutron para ocorrência de Boro na natureza e o elemento Z respectivamente.

$A_B$  e  $A_z$  são as massas atômicas de ocorrência de Boro na natureza e elemento Z respectivamente.

3. Plantas/Usinas para o reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, e equipamento especialmente projetado ou concebido para esse tipo de emprego

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Reprocessamento de combustível nuclear irradiado separa plutônio e urânio de produtos de fissão intensamente radioativos e de outros elementos transurânicos. Processos tecnicamente diferentes podem realizar essa separação. No entanto, através dos anos, o processo Purex se tornou o processo mais comumente usado e aceito. Purex envolve a dissolução de combustível nuclear irradiado em ácido nítrico, seguida pela separação do urânio, plutônio, e de produtos de fissão através de extração por solvente usando uma mistura de fosfato de tributílica em um diluente orgânico.

Instalações "PUREX" (Plutonium Uranium Recovery by EXTRACTION) têm funções de processo similares entre si, incluindo: corte do elemento combustível irradiado, dissolução do combustível, extração por solvente e armazenamento do licor do processo. Pode também existir equipamento para denitração térmica do nitrato de urânio, conversão do nitrato do plutônio para óxido ou metal, e tratamento do licor de rejeito dos produtos de fissão para uma forma adequada à deposição ou armazenamento por longo prazo. No entanto, o tipo específico e a configuração do equipamento desempenhando essas funções podem diferir entre instalações PUREX por vários motivos, incluindo o tipo e quantidade de combustível nuclear irradiado a ser reprocessado e a forma pretendida dos materiais recuperados, bem como a filosofia de manutenção e de segurança incorporada no projeto da instalação.

Uma "instalação para o reprocessamento de elementos combustíveis irradiados" inclui o equipamento e os componentes que normalmente entram em contato direto e controlam diretamente o combustível irradiado, bem como os fluxos de processamento do material nuclear principal e dos produtos de fissão.

Esses processos, incluindo os sistemas completos para a conversão do plutônio e produção do plutônio metálico, podem ser identificados através das medidas tomadas para evitar criticidade (por exemplo, através de geometria), exposição à radiação (através de blindagem) e danos de toxicidade (através de contenção).

#### EXPORTAÇÃO

A exportação de todo o conjunto dos principais itens dentro deste limite ocorrerá apenas de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de aplicar os procedimentos das diretrizes para outros itens dentro dos limites definidos funcionalmente, conforme listado abaixo.

Itens de equipamento considerados como enquadrados no significado da citação "e equipamento especialmente projetado ou preparado" para o reprocessamento de elementos de combustível irradiado incluem:

#### 3.1 Máquinas de corte de elemento combustível irradiado

Equipamento remotamente operado especialmente projetado ou concebido para uso em uma usina de reprocessamento, conforme identificado acima, e projetado para cortar, retalhar ou cisalhar conjuntos de combustível nuclear irradiado, feixes ou barras.

#### NOTA EXPLICATIVA

Este equipamento quebra o revestimento do combustível para expor o material nuclear irradiado à dissolução. Máquinas de corte de peças metálicas especialmente projetadas são comumente as mais usadas, embora equipamentos mais avançados, como o laser podem ser utilizados.

#### 3.2 Dissolvedores

Tanques criticamente seguros ("critically safe tanks") (por exemplo, tanques de formato achatado e espessura limitada ou anular de pequeno diâmetro) especialmente projetados ou concebidos para uso em uma planta/usina de reprocessamento conforme acima mencionado, com vistas à dissolução de combustível nuclear irradiado e capazes de resistir a líquidos altamente corrosivos e quentes e que podem ser operados e reparados remotamente.

#### NOTA EXPLICATIVA

Dissolvedores normalmente recebem o combustível irradiado cortado em pedaços. Nesses tanques ou vasos criticamente seguros, o material nuclear irradiado é dissolvido em ácido nítrico e as aparas (seções do tubo) remanescentes são removidas do fluxo do processo.

#### 3.3 Extratores por solvente e equipamento para extração por solvente

Extratores por solventes especialmente projetados ou concebidos tais como colunas pulsadas ou embaladas, contactores centrífugos ou misturadores decantadores, para uso em uma usina de reprocessamento de combustível irradiado. Extratores por solventes devem ser resistentes ao efeito corrosivo do ácido nítrico. Extratores por solvente são normalmente fabricados para satisfazer padrões extremamente elevados (incluindo técnicas especiais de soldagem e de inspeção de controle de qualidade, e de garantia de qualidade), com ações inoxidáveis com baixo teor de carbono, titânio, zircônio ou outros materiais de alta qualidade.

#### NOTA EXPLICATIVA

Extratores por solventes recebem a solução de combustível irradiado a partir dos dissolvedores e a solução orgânica que separa o urânio, o plutônio e produtos de fissão. O equipamento de extração por solventes é normalmente projetado para satisfazer parâmetros de operação mais restritos, tais como: tempo de operação mais longo sem a necessidade de manutenção ou substituição de fácil adaptabilidade, operação e controle simplificados, e flexibilidade para variações nas condições de processo.

#### 3.4 Vaso de armazenamento ou de contenção química

Vasos de armazenamento ou de contenção especialmente projetados ou concebidos para uso em uma usina de reprocessamento de combustível irradiado. Os vasos de contenção ou de armazenamento devem ser resistentes ao efeito corrosivo do ácido nítrico. Os vasos de armazenamento ou de contenção são normalmente fabricados de materiais como aços inoxidáveis com baixo teor de carbono, titânio ou zircônio, ou outros materiais de alta qualidade. Vasos de armazenamento ou de contenção podem ser projetados para operação e manutenção remotas e podem ter as seguintes características para controle da criticidade nuclear:

- (1) paredes ou estruturas internas com um equivalente de boro de pelo menos dois por cento (2%), ou
- (2) um diâmetro máximo de 175 mm (7 polegadas) para vasos cilíndricos, ou
- (3) uma largura máxima de 75 mm (3 polegadas) para vasos em forma de anel ou retangular achatado.

#### NOTA EXPLICATIVA

Três fluxos principais de licor de processo resultam da fase de extração por solvente. Vasos de armazenamento ou de contenção química são usados no processamento subsequente destes três fluxos, como se segue:

(a) A solução de nitrato de urânio puro é concentrada através de evaporação e passada para um processo de denitração onde é convertida para óxido de urânio. Esse óxido é reutilizado no ciclo do combustível nuclear.

(b) A solução de produtos de fissão altamente radioativos é normalmente concentrada por evaporação e armazenada como um licor concentrado. Esse concentrado pode ser subsequentemente evaporado e convertido em uma forma adequada ao armazenamento ou deposição.

(c) A solução de nitrato de plutônio puro é concentrada e armazenada aguardando a transferência para etapas de processo posteriores. Em especial, vasos de armazenamento ou de contenção para soluções de plutônio são projetados visando evitar problemas de criticidade resultantes de mudanças de concentração e forma desse fluxo.

#### 3.5 Sistema de medição de neutros para controle de processo

Sistema de medição de nêutrons especialmente projetado ou preparado para a integração e uso com um sistema de controle automatizado de processo em uma planta de reprocessamento de elemento combustível irradiado.

#### NOTA EXPLICATIVA

Estes sistemas possuem a capacidade de medição ativa e passiva de nêutrons e a capacidade de discriminação para determinar a quantidade e a composição do material fissil. O sistema completo é composto de um gerador de nêutrons, um detector de nêutrons, amplificadores e processadores de sinal eletrônico.

O escopo desta abordagem não inclui instrumentos de detecção e medição de nêutrons que são projetados para a contabilidade nuclear e de salvaguarda ou qualquer outra aplicação não relacionada com a integração e uso com sistemas de controle automatizado de processo em uma usina de reprocessamento de elementos combustíveis irradiados.





4. Plantas/Usinas para fabricação de elementos combustíveis para reatores nucleares e equipamento especialmente projetado ou preparado para essa finalidade

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Elementos combustíveis são fabricados de uma ou mais fonte ou materiais físeis especiais mencionados na seção MATERIAL E EQUIPAMENTO, deste anexo.

Para óxido de combustível, o tipo mais comum de combustível faz parte de equipamentos para compressão de pastilhas, sinterização, trituração e nivelção. A mistura de óxido de combustível é manuseada em compartimento com luvas (ou contenção equivalente) até que seus revestimentos estejam vedados. Em todos os casos o combustível é hermeticamente vedado dentro de um revestimento apropriado que é projetado para ser o envelope primário envolvendo o combustível de forma a proporcionar um desempenho adequado e seguro durante a operação do reator. Além disso, em todos os casos, o preciso controle do processo, procedimentos e equipamentos de alto padrão de qualidade são necessários para garantir um desempenho adequado e seguro do combustível.

#### NOTA EXPLICATIVA

Itens de equipamentos que são classificados como "especialmente projetados ou concebidos" para a fabricação de elementos combustíveis, são os seguintes:

Normalmente em contato direto, diretamente com processos e controles, com o fluxo de produção do material nuclear;

Selos de vedação nuclear dentro do seu revestimento;

De verificação da integridade do revestimento ou do selo;

De verificação do acabamento final do combustível vedado;

ou

Utilizado para a montagem do combustível nuclear do reator.

Equipamentos ou sistemas de equipamentos podem incluir, por exemplo:

1) Estações ou pontos de inspeção automática de pastilhas especialmente projetadas ou concebidas para verificação das dimensões finais e defeitos de superfície das pastilhas de combustíveis;

2) Máquinas de solda automática, especialmente projetadas ou preparadas para soldagem final das cápsulas dos pinos de combustível (ou hastes);

3) Estações ou pontos de teste automático e de inspeção especialmente projetadas ou concebidas para verificar a integridade dos pinos de combustível produzidos (ou hastes/varetas); e

4) Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a fabricação do revestimento do combustível nuclear.

No item 3, fazem parte os seguintes tipos de equipamento:

(a) raios-X para a verificação da solda das cápsulas do pino (ou haste/vareta);

(b) detector de vazamento de hélio dos pinos sob pressão (ou hastes/varetas); e

(c) varredor ou verificador de raios gama de pinos (ou hastes/varetas) para checar a correta carga no interior das pastilhas de combustível.

5. Plantas/Usinas para separação de isótopos de urânio, urânio empobrecido ou materiais físeis especiais e outros equipamentos, que não sejam instrumentos analíticos, especialmente projetados ou concebidos para essa finalidade

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Plantas/Usinas, equipamentos e tecnologia para a separação de isótopos de urânio têm, em muitos casos, uma estreita relação com as plantas/usinas, equipamentos e tecnologia para a separação de isótopos estáveis. Em casos particulares, de acordo os controles da Seção 5, também se aplicam às instalações e equipamentos que se destinam para a separação de isótopos estáveis. Esses controles de plantas/usinas e equipamentos para a separação de isótopos estáveis ??são complementares a controles em plantas/usinas e equipamentos especialmente projetados ou concebidos para o processamento, uso ou produção de material fissil especial abrangido por este apêndice. Os controles desta seção são para isótopos estáveis e não se aplicam ao processo de separação isotópica eletromagnética, que é tratada no âmbito do anexo II desta Portaria.

Processos para os quais os controles na Seção 5 são igualmente aplicáveis ??se o uso pretendido é a separação de isótopos de urânio ou a separação de isótopos estáveis ??são: centrifugação a gás, difusão gasosa, processo de separação por plasma, e processos "aerodinâmicos".

Para alguns processos, a relação com a separação de isótopos de urânio depende do elemento (isótopo estável) que está sendo separado. Estes processos são: processos a laser (por exemplo: a separação isotópica molecular por laser e separação isotópica por laser de vapor atômico), produtos químicos, e troca iônica. Os supridores devem, portanto, avaliar esses processos caso a caso para aplicar os controles desta seção para isótopos estáveis.

Itens de equipamento abrangidos pelo significado da expressão "equipamento que não seja instrumentos analíticos, especialmente projetados ou concebidos" para a separação de isótopos de urânio, incluem:

5.1 Centrifugas a gás e conjuntos e componentes especialmente projetados ou concebidos para uso em centrifugas a gás

#### NOTA INTRODUTÓRIA

A centrífuga a gás normalmente consiste de cilindro(s) de parede(s) fina(s) de diâmetro entre 75 mm e 650 mm, contido em um meio a vácuo e que gira a alta velocidade periférica da ordem de 300m/s ou mais, sobre seu eixo central vertical. Para conseguir alta velocidade, os materiais de construção para componentes de rotação devem ter uma alta razão de resistência/densidade, e o conjunto rotor e seus componentes individuais devem ser fabricados com tolerâncias muito limitadas para minimizar o desbalanceamento. Em contraste com outras centrifugas, a centrífuga a gás para enriquecimento de urânio caracteriza-se por possuir dentro da câmara rotora uma chicana em forma de disco de rotação e um tubo estacionário para alimen-

tação e extração do gás UF<sub>6</sub>, delineando a trajetória pelo menos três canais separados, dos quais dois são conectados a carreadores que se estendem do eixo rotor até a periferia da câmara rotora. Também contidos dentro do meio a vácuo estão um número de itens críticos que não rotacionam (estacionários) e que embora sejam especialmente projetados não são difíceis de serem fabricados, bem como não são fabricados a partir de materiais comuns. Uma instalação de centrifugação, no entanto, requer um grande número desses componentes, de tal modo que as quantidades possam fornecer uma indicação importante de uso final.

#### 5.1.1 Componentes de rotação

##### (a) Conjuntos rotores completos

Cilindros de paredes finas, ou um número de cilindros de paredes finas interconectados, fabricados de um ou mais materiais de alta razão resistência/densidade e descritos na NOTA EXPLICATIVA desta Seção. Se interconectados, os cilindros são unidos com anéis ou foles flexíveis conforme descrito na seção 5.1.1 (c). Se na forma final, o rotor é equipado com um defletor interno e uma tampa, como descrito na seção 5.1.1 (d) e 5.1.1 (e). No entanto, o conjunto completo pode ser remetido apenas parcialmente montado.

##### (b) Tubos rotor

Cilindros de parede fina especialmente projetados ou concebidos com espessura menor ou igual a 12 mm, diâmetro entre 75 mm e 650 mm, e fabricados com um ou mais materiais de alta razão resistência/densidade descritos na NOTA EXPLICATIVA desta seção.

##### (c) Anéis ou foles

Componentes especialmente concebidos ou projetados para fornecer suporte localizado para o tubo rotor ou para juntar uma quantidade de tubos rotores. O fole é um cilindro pequeno com espessura de parede menor ou igual a 3 mm, diâmetro entre 75 mm e 650 mm, em convoluto (em forma de cilindro), e fabricados com materiais de alta razão resistência/densidade descritos na NOTA EXPLICATIVA desta seção.

##### (d) Defletores

Componentes em forma de disco de diâmetro entre 75 mm e 650 mm, especialmente projetados ou concebidos para serem montados no interior do tubo rotor da centrífuga, a fim de isolar a câmara de retirada da câmara de separação principal e, em alguns casos, para ajudar a circulação do gás UF<sub>6</sub>, dentro da câmara de separação principal do tubo rotor, e fabricados com materiais de alta razão resistência/densidade descritos na NOTA EXPLICATIVA desta seção.

##### (e) Tampas superiores/ Tampas inferiores

Componentes em forma de disco de diâmetro entre 75 mm e 650 mm, de diâmetro especialmente projetados ou concebidos para se ajustarem às extremidades do tubo rotor, e em alguns casos para suportar, reter ou conter como uma parte integrada um elemento do suporte superior (tampa superior) ou para transportar os elementos de rotação do motor e do suporte inferior, e fabricados com um dos materiais de alta razão resistência descritos na NOTA EXPLICATIVA desta seção.

#### NOTA EXPLICATIVA

Os materiais utilizados nos componentes de rotação da centrífuga incluem o seguinte:

(a) Aço "Maraging" com tensão de resistência ao escoamento de 1,95 GPa ou superior;

(b) Ligas de alumínio com tensão de resistência ao escoamento de 0,46 GPa ou superior;

(c) Materiais filamentosos adequados para serem usados em estruturas de compósitos e com um módulo específico de  $3,18 \times 10^6$  m ou maior e uma força de tensão máxima específica de  $7,62 \times 10^4$  m ou maior (Módulo específico é o Módulo de Young em N/m<sup>2</sup>, dividido pelo peso específico e N/m<sup>3</sup>; "Força de Tensão Máxima Específica" é a força de tensão máxima em N/m<sup>2</sup> dividida pelo peso específico em N/m<sup>3</sup>).

#### 5.1.2 Componentes estáticos

##### (a) Mancais de suspensão magnética

1. Conjuntos de mancais especialmente projetados ou concebidos, consistindo de um magneto anular suspenso dentro de um alojamento contendo um meio amortecedor. O alojamento será fabricado de um material resistente a UF<sub>6</sub> (veja a NOTA EXPLICATIVA na seção 5.2.). O magneto se acopla com uma peça polar ou a um segundo magneto ajustado à tampa superior descrita na seção 5.1.1 (e). O magneto pode ter a forma de anel com uma relação entre o diâmetro interno e externo menor ou igual a 1,6:1. O magneto pode ter uma permeabilidade inicial mínima de 0,15 H/m ou maior, ou uma remanescência de 98,5% ou mais, ou um produto de energia superior a 80 kJ/m<sup>3</sup>. Adicionalmente as propriedades usuais do material, é um pré-requisito que o desvio do eixo magnético para o eixo geométrico seja limitado a tolerâncias muito pequenas (inferiores a 0,1 mm) ou que a homogeneidade do material do magneto seja especialmente adequada.

2. Mancais magnéticos ativos especialmente projetados ou concebidos para uso em centrifugas a gás.

#### NOTA EXPLICATIVA

Esses mancais geralmente possuem as seguintes características:

- Projetado para manter o rotor sobre o eixo de rotação girando a frequência de 600Hz ou maior, e

- Associado a uma fonte de energia confiável e/ou uma fonte de alimentação ininterrupta com capacidade de suprir energia por mais de uma hora.

##### (b) Mancais/Amortecedores

Mancais especialmente projetados ou concebidos compreendendo um conjunto pino/tampa montado sobre um amortecedor. O pino é normalmente uma haste de aço temperado com um hemisfério em uma extremidade e com um dispositivo de conexão para a tampa superior descrita na seção 5.1.1 (e) na outra. A haste pode ter um suporte hidrodinâmico conectado. A tampa é em forma de pastilha

com um entalhe hemisférico em uma superfície. Esses componentes são freqüentemente supridos em separado para o amortecedor.

##### (c) Bombas moleculares

Cilindros especialmente projetados ou concebidos com sulcos helicoidais internos extrudados ou usinados e furos internos usinados. Suas dimensões físicas são as seguintes: diâmetro interno de 75 mm a 650 mm, espessura da parede maior ou igual a 10 mm, com o comprimento igual ou maior do que o diâmetro. Os sulcos têm a seção transversal retangular com 2 mm ou mais de profundidade.

##### (d) Estatores de motor

Estatores em forma de anel especialmente preparado ou projetado para motores de histerese (ou relutância) AC multifásicos de alta velocidade para operação síncrona em vácuo com a frequência de 600 Hz ou maior e potência de 40 VA ou maior. Os estatores podem consistir de enrolamentos multifásicos sobre um núcleo de ferro laminado de baixa perda, composto de fins camadas, normalmente 2,0 mm de espessura ou menos.

##### (e) Alojamento da centrífuga/recipientes

Componentes especialmente projetados ou concebidos para conter o conjunto de tubo rotor de uma centrífuga a gás. O alojamento consiste de um cilindro rígido com espessura de parede de até 30 mm com extremidades usinadas com precisão para posicionar os suportes e com uma ou mais tampas para montagem. As extremidades usinadas são paralelas uma à outra e perpendiculares ao eixo longitudinal do cilindro dentro de 0,05 graus ou menor. O alojamento pode também ser uma estrutura do tipo colmeia para acomodar vários conjuntos de rotores.

##### (f) Vertedores (Scoops)

Tubos especialmente projetados ou concebidos para a extração do gás UF<sub>6</sub> de dentro do tubo rotor através da ação de um tubo de "Pitot" (ou seja, com uma abertura voltada para o fluxo circunferencial de gás dentro do tubo rotor, por exemplo, inclinando a ponta de um tubo radialmente colocado) e capaz de ser fixado ao sistema de extração do gás central.

5.2 Sistemas auxiliares especialmente projetados ou concebidos, equipamentos e componentes para plantas de enriquecimento de centrífuga a gás

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Os sistemas auxiliares, equipamentos e componentes para uma planta de centrífuga a gás de enriquecimento são os sistemas de usina necessários para alimentar UF<sub>6</sub> para as centrifugas, para ligar as centrifugas individuais uma às outras, para formar cascatas (ou estágios), para permitir enriquecimentos progressivamente maiores e para extrair o UF<sub>6</sub> "produto" e o "rejeito" das centrifugas, juntamente com o equipamento requerido para acionar as centrifugas ou controlar a planta.

Normalmente, o UF<sub>6</sub> é evaporado do sólido usando auto-claves aquecidas e é distribuído na forma gasosa para centrifugas através da tubulação de distribuição da cascata. As concorrentes gasosas do UF<sub>6</sub> "produto" e "rejeito" que fluem das centrifugas passam também através da tubulação de distribuição da cascata para armadilhas a frio (operando em torno de 203 K (-70°C) onde se condensam antes da transferência para recipientes adequados ao transporte ou armazenamento. Como uma usina de enriquecimento consiste de milhares de centrifugas dispostas em cascatas, existem muitos quilômetros de tubulação da cascata, incorporando milhares de soldas com uma quantidade substancial de repetição de configurações. O equipamento, sistemas de tubulação e componentes são fabricados para altos padrões de vácuo e limpeza.

#### NOTA EXPLICATIVA

Alguns dos itens listados abaixo tanto podem entrar em contato direto com o gás UF<sub>6</sub> processado como controlar diretamente as centrifugas e a passagem do gás de uma para outra centrífuga e de uma cascata para outra cascata. Materiais resistentes à corrosão pelo UF<sub>6</sub> incluem o cobre, ligas de cobre, aço inoxidável, alumínio, óxido de alumínio, ligas de alumínio, níquel ou ligas contendo 60% ou mais de níquel e polímeros de hidrocarbonetos fluorados.

5.2.1 Sistema de alimentação/sistemas de retirada do "Produto" e de "Rejeitos"

Sistemas de processamento especialmente projetados ou concebidos ou equipamentos para plantas de enriquecimento fabricadas ou protegidas por materiais resistentes à corrosão por UF<sub>6</sub>.

(a) Autoclaves, fornos ou sistemas usados para passagem do UF<sub>6</sub> no processo de enriquecimento;

(b) Dessumiladores, armadilhas a frio ou câmaras a frio (cold traps) ou bombas usadas para remover o UF<sub>6</sub> do processo de enriquecimento para transferência após o aquecimento;

(c) Estações de solidificação ou de liquefação utilizadas para remover o UF<sub>6</sub> do processo de enriquecimento por compressão e conversão do UF<sub>6</sub> numa forma líquida ou sólida; e

(d) Estações de "Produto" ou de "Rejeitos" utilizadas para a transferência do UF<sub>6</sub> para recipientes.

5.2.2 Sistemas de tubulação e sistemas de tubos de distribuição

Sistemas de tubulação e sistemas de tubos de distribuição especialmente preparadores ou projetados para o manuseio do UF<sub>6</sub> dentro das cascatas de centrifugas. A rede de tubulação é normalmente do sistema do coletor triplo com cada centrífuga conectada a cada um dos coletores. Existe, assim, uma quantidade substancial de repetição na sua forma. É totalmente feito de materiais resistentes ou protegidos ao UF<sub>6</sub> (veja a NOTA EXPLICATIVA desta Seção), e é fabricado segundo altos padrões de vácuo e limpeza.

#### 5.2.3 Válvulas de fechamento e válvulas de controle

(a) Válvulas de fechamento especialmente preparadas ou projetadas para uso na alimentação, nos fluxos gasosos do "produto" e do "rejeito" de UF<sub>6</sub> de uma centrífuga a gás.



(b) Válvulas de fole seladas, manuais ou automatizadas, de fechamento ou controle, produzidas ou confeccionadas com materiais de proteção resistentes a corrosão pelo UF<sub>6</sub>, com diâmetro interno de 10 a 160 mm, especialmente projetadas ou concebidas para uso nos sistemas principal ou auxiliar de uma planta de enriquecimento de centrífugas a gás.

#### NOTA EXPLICATIVA

Válvulas especialmente preparadas ou projetadas normalmente incluem válvulas de fole, válvulas de fechamento rápido, válvulas de aço rápida e outras.

#### 5.2.4 Espectrômetro de massa de UF<sub>6</sub>/fontes de íons

Espectrômetros de massa especialmente projetados ou concebidos capazes de tirar amostras "on-line" das correntes do gás UF<sub>6</sub> e com todas as características seguintes:

1. Capazes de medir íons de massa atômica igual ou superior a 320 e possuir uma resolução melhor que 1 para 320;

2. Fontes iônicas construídas ou protegidas por níquel, ligas de cobre-níquel com 60% de níquel ou mais por peso ou ligas de cromo-níquel;

3. Fontes de ionização de bombardeio de elétrons; e

4. Possuir um sistema coletor adequado para análise isotópica.

#### 5.2.5 Inversores de frequência

Inversores de frequência (também conhecidos como conversores) especialmente projetados ou concebidos para alimentar motores de motores conforme definido no parágrafo 5.1.2 (d), ou partes, componentes e subconjuntos de tais inversores de frequência com todas as características seguintes:

1. Uma saída de frequência multifásica de 600 Hz ou maior; e

2. Alta estabilidade (com controle de frequência melhor que 0,2%)

5.3 Conjuntos e componentes especialmente projetados ou concebidos para uso em enriquecimento por difusão gasosa

#### NOTA INTRODUTÓRIA

No método de difusão gasosa de separação isotópica de urânio, o principal conjunto tecnológico é uma barreira porosa de difusão gasosa especial, um trocador de calor para resfriamento do gás (que é aquecido pelo processo de compressão), válvulas de vedação e válvulas de controle, e tubulações. Considerando-se que a tecnologia de difusão gasosa usa hexafluoreto de urânio (UF<sub>6</sub>), todo o equipamento, tubulação e superfícies de instrumentação (que entram em contato com o gás) devem ser feitas de materiais que permaneçam estáveis em contato com o UF<sub>6</sub>. Uma instalação de difusão gasosa requer uma quantidade desses conjuntos, de tal forma que grandes quantidades desse material possam representar uma importante indicação de uso final.

#### 5.3.1 Barreiras de difusão gasosa e materiais de barreira

(a) Filtros porosos finos, especialmente projetados ou concebidos com poros de tamanho de 10 ~100 nm, espessura de 5 mm ou inferior, e para formas tubulares, um diâmetro de 25 mm ou menor, feitos de materiais metálicos, de cerâmica ou de polímero resistentes à corrosão do UF<sub>6</sub> (veja NOTA EXPLICATIVA da seção 5.4); e

(b) Pós ou compostos especialmente projetados ou concebidos para a fabricação de tais filtros. Tais compostos e pós incluem níquel ou ligas contendo 60 % ou mais de níquel, óxido de alumínio ou polímeros de hidrocarbonetos fluorados resistentes ao UF<sub>6</sub>, com uma pureza de 99,9 % ou mais, um tamanho de partícula inferior a 10 µm, e um alto grau de uniformidade de tamanho de partícula, especialmente projetados ou concebidos para a manufatura de barreiras de difusão gasosa.

#### 5.3.2 Alojamento de difusores

Vasos hermeticamente vedados especialmente projetados ou concebidos para conter a barreira de difusão gasosa, feitos de materiais resistentes ao UF<sub>6</sub> (veja NOTA EXPLICATIVA na seção 5.4).

#### 5.3.3 Compressores e ventiladores ou sopradores

Compressores ou ventiladores especialmente projetados ou concebidos com uma vazão de sucção de 1m<sup>3</sup>/min ou mais de UF<sub>6</sub> e com uma pressão de descarga de até 500 kPa, projetados para operarem por longo tempo em atmosfera de UF<sub>6</sub>, com ou sem um motor elétrico de potência apropriado, bem como conjuntos separados de tais compressores e ventiladores. Esses compressores e ventiladores têm uma razão de pressão de 10:1 ou menor e são feitos, ou revestidos, por materiais resistentes ao UF<sub>6</sub> (veja NOTA EXPLICATIVA na seção 5.4).

#### 5.3.4 Selos dos eixos rotativos

Selos de vácuos especialmente projetados ou concebidos, com conexões para alimentação e exaustão do selo, para vedar o eixo que conecta o compressor ou o ventilador ao motor acionador de tal modo a garantir uma vedação confiável contra a admissão de ar na câmara interna do compressor ou ventilador que opera com UF<sub>6</sub>. Tais selos são normalmente projetados para uma taxa de fuga interna de gás pelo selo inferior a 1000 cm<sup>3</sup>/min.

#### 5.3.5 Trocadores de calor para resfriamento do UF<sub>6</sub>

Trocadores de calor especialmente projetados ou concebidos fabricados e/ou revestidos com materiais resistentes ao UF<sub>6</sub> (veja NOTA EXPLICATIVA na seção 5.4) e projetados ou concebidos para uma variação de pressão de fuga inferior a 10 Pa/h submetidos a uma diferença de pressão de 100 kPa.

5.4 Componentes, equipamentos e sistemas auxiliares especialmente projetados ou concebidos para uso em enriquecimento por difusão gasosa

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Componentes, equipamentos e sistemas auxiliares para plantas/usinas de enriquecimento por difusão gasosa são os sistemas da usina necessários para alimentar o UF<sub>6</sub> ao conjunto de difusão gasosa, para ligar os conjuntos individuais uns aos outros para formar as cascatas (ou estágios) para permitir enriquecimentos progressivamente maiores e para extrair o "produto" e os "rejeitos" de UF<sub>6</sub> provenientes das cascatas de difusão. Devido às altas propriedades de inércia das cascatas de difusão, qualquer interrupção em sua operação, e especialmente seu desligamento leva a sérias consequências. Conseqüentemente é de alta importância uma manutenção constante e precisa do vácuo em todos os sistemas tecnológicos, proteção automática contra acidentes e regulação automática precisa do fluxo de gás em uma usina de difusão gasosa. Tudo isso leva à necessidade de se equipar a usina com um grande número de sistemas especiais de controle, regulação e medição.

Normalmente o UF<sub>6</sub> é evaporado de cilindros colocados dentro de autoclaves e é distribuído em forma gasosa para o ponto de entrada através da tubulação do cabeçote da cascata. As correntes gasosas do UF<sub>6</sub> do "produto" e dos "rejeitos" que fluem de pontos de saída passam através da tubulação do cabeçote da cascata para armadilhas a frio ou estações de compressão onde o gás UF<sub>6</sub> é liquefeito antes de transferência posterior para recipientes adequados ao transporte ou armazenamento. Já que uma usina de enriquecimento de difusão gasosa consiste de um grande número de conjuntos de difusão gasosa dispostos em cascatas, existem muitos quilômetros de tubulação de cabeçotes da cascata, incorporando milhares de soldas com quantidades substanciais de repetição de arranjos. Os sistemas de tubulação, os componentes e o equipamento são fabricados de acordo com altos padrões de limpeza e vácuo.

#### NOTA EXPLICATIVA

Os itens listados abaixo entram em contato direto com o gás de processo UF<sub>6</sub> ou diretamente controlam o fluxo no interior da cascata. Materiais resistentes à corrosão pelo UF<sub>6</sub> incluem o cobre, ligas de cobre, aço inoxidável, alumínio, óxido de alumínio, ligas de alumínio, níquel ou ligas contendo 60% ou mais de níquel e polímeros de hidrocarbonetos fluorados.

5.4.1 Sistemas de alimentação/sistemas de retirada do "Produto" e de "Rejeitos"

Sistemas projetados ou concebidos para o processamento ou equipamentos para plantas/usinas de enriquecimento, produzidos ou protegidos por materiais resistentes a corrosão por UF<sub>6</sub>, incluindo: Autoclaves, fornos ou sistemas usados para passagem do UF<sub>6</sub> no processo de enriquecimento; Dessumiladores, armadilhas a frio ou bombas utilizados para remover o UF<sub>6</sub> do processo de enriquecimento para transferência após o aquecimento;

Solidificação ou estações de liquefação utilizadas para remover o UF<sub>6</sub> do processo de enriquecimento por compressão e conversão do UF<sub>6</sub> numa forma líquida ou sólida; e

Produto ou estações de resíduos para transferência de UF<sub>6</sub> para recipientes.

5.4.2 Sistemas de tubulação de distribuição

Sistemas de tubulação de distribuição especialmente projetados ou concebidos para manusear o UF<sub>6</sub> dentro das cascatas de difusão gasosa.

NOTA EXPLICATIVA  
Essa rede de tubulação é normalmente um sistema de coleta com cada célula conectada a cada um dos cabeçotes.

5.4.3 Sistemas de vácuo

(a) Tubos a vácuo, tubos de distribuição, coletores e bombas de vácuo especialmente projetados ou concebidos com uma capacidade de sucção de 5 m<sup>3</sup>/min ou maior.

(b) Bombas de vácuo especialmente projetadas para trabalhos em atmosferas contendo UF<sub>6</sub>, produzidas e resistentes a corrosão por UF<sub>6</sub> (veja NOTA EXPLICATIVA nesta seção). Essas bombas podem ser rotativas ou de deslocamento positivo, com vedações de fluorcarbonetos e fluidos especiais presentes.

5.4.4 Válvulas especiais de controle e parada

Válvulas de fole de controle ou de parada, automática ou manual, especialmente projetadas ou preparadas e produzidas com materiais resistentes ao UF<sub>6</sub> para instalação em sistemas principais e auxiliares de plantas/usinas de enriquecimento por difusão gasosa.

5.4.5 Espectrômetro de massa de UF<sub>6</sub>/fontes iônicas

Espectrômetros de massa especialmente projetados ou concebidos capazes de coletar ou extrair amostras "on-line" das correntes de gás de UF<sub>6</sub> e possuindo todas as características seguintes:

1. Capazes de medir íons de massa atômica igual ou superior a 320 e possuir uma resolução melhor que 1 para 320;

2. Fontes iônicas construídas ou protegidas por níquel, ligas de cobre-níquel com 60% de níquel ou superior por peso ou ligas de cromo-níquel;

3. Fontes de ionização de bombardeio de elétrons; e

4. Possuindo um sistema coletor adequado para análise isotópica.

5.5 Sistemas especialmente projetados ou concebidos, equipamentos e componentes para emprego em plantas aerodinâmicas de enriquecimento

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Nos processos aerodinâmicos de enriquecimento, uma mistura de gás leve (hidrogênio ou hélio) e de UF<sub>6</sub> gasoso é comprimida e então passa através de elementos de separação onde a separação isotópica é realizada através da geração de altas forças centrífugas sobre uma geometria de parede curvada. Dois processos desse tipo foram desenvolvidos com sucesso: o processo de bocais de separação e o processo de tubo vórtice. Para os dois processos, os componentes principais de um estágio de separação incluem vasos cilíndricos que alojam os elementos especiais de separação (tubos vórtice ou bocais), compressores a gás, e trocadores de calor para remover o calor de compressão. Uma usina aerodinâmica requer um número desses estágios, de tal forma que quantidades possam fornecer um importante indicativo de uso final. Já que os processos aerodinâmicos usam o UF<sub>6</sub>, todo o equipamento, tubulação e superfícies de instrumentação (que entram em contato com o gás) devem ser feitas ou resistentes a materiais que permaneçam estáveis com UF<sub>6</sub>.

#### NOTA EXPLICATIVA

Os itens listados nesta seção ou entram em contato direto com o gás de processo do UF<sub>6</sub> ou controlam diretamente o fluxo no interior da cascata. Todas as superfícies que entram em contato com o gás de processo são totalmente feitas ou protegidas por materiais resistentes ao UF<sub>6</sub>. Para fins da seção relativa aos itens de enriquecimento aerodinâmico, os materiais resistentes à corrosão por UF<sub>6</sub> incluem o cobre, ligas de cobre, o aço inoxidável, o alumínio, óxido de alumínio, ligas de alumínio, o níquel ou ligas contendo 60% ou mais de níquel em peso e polímeros de hidrocarbonetos totalmente fluorados.

#### 5.5.1 Bocais de separação

Bocais de separação e conjuntos especialmente projetados ou concebidos para essa função. Os bocais de separação consistem de canais curvados em forma de cortes com um raio de curvatura inferior a 1 mm, resistentes à corrosão pelo UF<sub>6</sub> e com uma borda em forma de garfo dentro do tubo bocal que separa o gás que flui através do bocal em duas frações.

#### 5.5.2 Tubos de vórtice

Tubos de vórtice e acessórios especialmente projetados ou concebidos para esse fim. Os tubos de vórtice são cilíndricos ou cônicos, produzidos e protegidos por materiais resistentes à corrosão pelo UF<sub>6</sub> com uma ou mais entradas tangenciais. Os tubos podem ser equipados com apêndices do tipo bocal em cada uma ou ambas as pontas.

#### NOTA EXPLICATIVA

O gás de alimentação entra no tubo de vórtice tangencialmente em uma extremidade ou através do movimento de ventoinhas ou em várias posições tangenciais ao longo da periferia do tubo.

#### 5.5.3 Compressores e ventiladores ou sopradores

Compressores e ventiladores ou sopradores especialmente projetados ou concebidos e produzidos ou confeccionados com materiais resistentes à corrosão a mistura de gás carreador (hidrogênio ou hélio)/ UF<sub>6</sub>.

#### 5.5.4 Hastes rotativas seladas

Hastes seladas especialmente projetadas ou concebidas, com conexões para alimentação e exaustão do selo, para vedar a haste que conecta o rotor do compressor ou o rotor do ventilador com motor de tal modo a assegurar uma selagem confiável contra fuga de gás do processo ou de entrada de ar ou de gás do selo na câmara mais interna do compressor ou do ventilador que é cheia com uma mistura de gás de UF<sub>6</sub>/mistura de gás carregado.

#### 5.5.5 Trocadores de calor para resfriamento do gás

Trocadores de calor especialmente projetados e concebidos, produzidos e confeccionados com materiais de proteção resistentes a corrosão pelo UF<sub>6</sub>.

#### 5.5.6 Alojamentos do elemento de separação

Alojamentos do elemento de separação especialmente projetados e concebidos e produzidos com materiais de proteção resistentes a corrosão pelo UF<sub>6</sub>, para conter tubos de vórtice ou bocais de separação.

#### 5.5.7 Sistemas de alimentação/sistemas de retirada do "Produto" e de "Rejeitos"

Equipamentos ou sistemas de processamento especialmente projetados ou concebidos para plantas/usinas de enriquecimento e produzidos com materiais de proteção resistentes a corrosão pelo UF<sub>6</sub>, incluindo:

(a) Autoclaves, fornos ou sistemas de alimentação usados no fluxo de UF<sub>6</sub> para o processo de enriquecimento;

(b) Dessublimadores (ou câmara de resfriamento) usados para remover o UF<sub>6</sub> do processo de enriquecimento para transferência subsequente por aquecimento;

(c) Estações de liquefação ou de solidificação usadas para remover o UF<sub>6</sub> a partir do processo de enriquecimento por meio de compressão e conversão do UF<sub>6</sub> para uma forma líquida ou sólida; e

(d) Estações de "produto" ou "rejeitos" utilizadas para transferir o UF<sub>6</sub> para recipientes.

#### 5.5.8 Sistemas de tubulação de distribuição

Sistemas de distribuição de tubulação especialmente projetados ou concebidos para plantas/usinas de enriquecimento e produzidos com materiais de proteção resistentes a corrosão pelo UF<sub>6</sub>, para o manuseio do UF<sub>6</sub>, dentro das cascatas aerodinâmicas. Essa rede de tubulação é normalmente projetada com um coletor "duplo" com cada estágio ou grupo de estágios conectados a cada um dos coletores.

#### 5.5.9 Bombas e sistemas de vácuo

(a) Sistemas de vácuo especialmente projetados ou concebidos, consistindo de tubos de distribuição a vácuo, coletores a vácuo e de bombas de vácuo, e projetados para trabalhos em atmosferas contendo UF<sub>6</sub>.

(b) Bombas de vácuo especialmente projetadas ou concebidas para trabalhos em atmosfera de UF<sub>6</sub> e produzidas com materiais de proteção resistentes a corrosão pelo UF<sub>6</sub>. Essas bombas podem usar selos de fluorcarbonetos e fluidos especiais.

#### 5.5.10 Válvulas especiais de controle e parada

Válvulas seladas de fole especialmente projetadas ou concebidas, manuais ou automatizadas, de fechamento rápido ou de controle, produzidas ou protegidas/revestidas com materiais resistentes a corrosão pelo UF<sub>6</sub>, para o manuseio do UF<sub>6</sub>, com diâmetro maior ou igual a 40 mm, para instalação em sistemas principais e auxiliares de plantas/usinas de enriquecimento aerodinâmico.

#### 5.5.11 Espectrômetros de massa de UF<sub>6</sub>/fontes de íons

Espectrômetros de massa especialmente projetados ou concebidos capazes de coletar amostras "on-line" das correntes de gás de UF<sub>6</sub>, e possuindo todas as seguintes características:

1. Capazes de medir íons de massa atômica igual ou superior a 320 e possuir uma resolução melhor que 1 para 320;

2. Fontes iônicas construídas ou protegidas por níquel, ligas de cobre-níquel com 60% de níquel ou maior por peso ou ligas de cromo-níquel;





3. Fontes de ionização de bombardeio de elétrons; e  
4. Possuindo um sistema coletor adequado para análise isotópica.

5.5.12 Sistemas de separação do gás carreador/ UF<sub>6</sub>  
Sistemas de processamento especialmente projetados ou concebidos para a separação do UF<sub>6</sub> do gás carreador (hidrogênio ou hélio)

#### NOTA EXPLICATIVA

Esses sistemas são projetados para reduzir o teor de UF<sub>6</sub> do gás carreador para 1 ppm ou menor e podem incluir equipamentos, tais como:

- (a) Trocadores de calor criogênicos e crioseparadores, com capacidade de temperatura de 153K (- 120°C) ou menor, ou
- (b) Unidades de resfriamento criogênicas, com capacidade de temperatura de 153K (- 120°C) ou menores, ou
- (c) Bocais de separação ou unidades de tubos de vórtice para separação do UF<sub>6</sub> do gás carreador, ou
- (d) Separadores de UF<sub>6</sub> capazes congelar o UF<sub>6</sub>.

5.6 Sistemas, equipamentos e componentes especialmente projetados ou concebidos para uso em plantas/usinas de enriquecimento por troca iônica por troca química

#### NOTA INTRODUTÓRIA

A pequena diferença em massa entre os isótopos de urânio gera pequenas variações no equilíbrio da reação química que pode ser usada como uma base para a separação dos isótopos. Dois processos foram desenvolvidos com sucesso: a troca química de líquido-líquido e a troca iônica sólido-líquido.

No processo de troca química líquido-líquido, fases imiscíveis (aquosa ou orgânica) são contatadas em contrafluxo para dar o efeito em cascata de milhares de estágios de separação. A fase aquosa consiste de cloreto de urânio em solução de ácido clorídrico; a fase orgânica consiste de um extratante contendo cloreto de urânio em um solvente orgânico. Os contactores empregados na cascata de separação podem ser colunas de troca de líquido-líquido (tais como colunas pulsadas com placas de crivo) ou contactores centrífugos líquidos. Conversões químicas (oxidação e redução) são requeridas em ambas as pontas da cascata de separação para fornecer os requisitos de refluxo em cada extremidade. A principal preocupação no projeto é para evitar contaminação das correntes de processo com certos íons de metal. Consequentemente são usadas colunas revestidas de vidro e/ou revestidas de plástico (incluindo uso de polímeros hidrocarbonetos fluoretizados).

No processo de troca iônica sólido-líquido, o enriquecimento é realizado por adsorção/dessorção em um adsorvente ou resina de troca iônica especial de rápida ação. Uma solução de urânio em ácido clorídrico e outros agentes químicos passam através de colunas de enriquecimento cilíndricas contendo camadas de revestimento do adsorvente. No caso de um processo contínuo, é necessário um sistema de refluxo para liberar o urânio da parte de trás do adsorvente para o fluxo do líquido de tal modo que o "produto" e os "rejeitos" possam ser coletados. Isso é realizado usando agentes químicos de oxidação/redução adequados que são totalmente regenerados em circuitos externos e que podem ser parcialmente regenerados dentro das próprias colunas de separação isotópica. A presença de soluções ácidas de ácido clorídrico concentrado a quente no processo requer que o equipamento seja feito de ou protegido por materiais especiais resistentes à corrosão.

#### 5.6.1 Colunas de troca líquido-líquido (Troca química)

Colunas de troca de líquido-líquido com energia mecânica de contracorrente ou contrafluxo, especialmente projetadas ou concebidas para enriquecimento de urânio usando o processo de troca química. Para resistência a corrosão, para soluções de ácido clorídrico concentrado, essas colunas e suas partes internas são normalmente produzidas ou revestidas/protegidas com materiais plásticos (tais como polímeros de hidrocarbonetos fluoretizados) ou de vidro adequados. O tempo de resistência do estágio das colunas é normalmente projetado para 30 segundos ou menos.

#### 5.6.2 Contatores centrífugos líquido-líquido (Trocadores químicos)

Contactores centrífugos líquido-líquido especialmente projetados ou concebidos para enriquecimento de urânio usando o processo de troca química. Tais contatores usam rotação para conseguir dispersão de correntes aquosa e orgânica e a seguir a força centrífuga para separar as fases. Para a resistência a corrosão, por soluções de ácido clorídrico concentrado, os contatores são normalmente produzidos ou revestidos/protegidos com materiais plásticos (tais como polímeros de hidrocarbonetos) ou de vidro adequados. O tempo de residência dos estágios dos contatores centrífugos é projetado para ser curto (30 segundos ou menos).

#### 5.6.3 Equipamento e sistemas de redução do urânio (Troca química)

(a) Células de redução eletroquímica especialmente projetadas ou concebidas para reduzir o urânio de um estado de valência para outro para enriquecimento de urânio usando o processo de troca química. Os materiais da célula em contato com as soluções do processo têm de ser resistentes à corrosão para soluções ácidas concentradas.

#### NOTA EXPLICATIVA

O compartimento catódico da célula deve ser projetado para evitar reoxidação de urânio para seu estado de valência mais alto. Para manter o urânio no compartimento catódico, a célula deve ter uma membrana de diafragma impermeável construída de material especial de troca de cátions. O catodo consiste de um condutor sólido adequado tal como o grafite.

(b) Sistema especialmente projetado ou concebido instalado na extremidade da cascata para retirar o U<sup>+4</sup> do fluxo orgânico, ajustando a concentração do ácido e alimentando as células de redução eletroquímica.

#### NOTA EXPLICATIVA

Estes sistemas consistem de equipamento de extração por solventes para remover o U<sup>+4</sup> do fluxo orgânico, transferindo-o para a solução aquosa, evaporação e/ou outro equipamento adequado para ajuste do PH e controle, e bombas ou outros instrumentos de transferência para alimentar as células de redução eletroquímica. A principal preocupação de projeto é evitar a contaminação do fluxo aquoso com certos íons metálicos. Consequentemente, para as partes em contato com o fluxo do processo, o sistema é constituído de equipamentos produzidos ou confeccionados/revestidos com materiais de proteção adequados (como vidro, polímeros de hidrocarbonetos fluoretizados e grafite impregnada com resina.)

#### 5.6.4 Sistemas de preparação de alimentação (Troca química)

Sistemas especialmente projetados ou concebidos para produzir soluções de alimentação de cloreto de urânio com alta pureza para plantas/usinas de separação isotópica de urânio por troca química.

#### NOTA EXPLICATIVA

Esses sistemas consistem de equipamentos de dissolução de troca iônica e/ou de extração por solvente, para purificação e células eletrolíticas para redução do urânio U<sup>+6</sup> ou U<sup>+4</sup> para U<sup>+3</sup>. Esses sistemas produzem soluções de cloreto de urânio com apenas algumas partes por milhão de impurezas metálicas tais como o cromo, o ferro, o vanádio, o molibdênio e outros cátions bivalentes ou de alta multivalência. Materiais de construção para partes do sistema de processamento do U<sup>+3</sup> com alta pureza incluem o vidro, polímeros de fluorcarbonetos, grafite impregnado de resina e revestimentos de plástico sulfônico ou de sulfato de polifenil.

#### 5.6.5 Sistemas de oxidação de urânio (Troca química)

Sistemas especialmente projetados ou concebidos para oxidação de U<sup>+3</sup> para U<sup>+4</sup> para retorno para a cascata de separação isotópica do urânio no processo de enriquecimento por troca química.

#### NOTA EXPLICATIVA

Esses sistemas podem incorporar os seguintes equipamentos:

- (a) equipamento para contacto do cloro e o oxigênio com o efluente gasoso a partir do equipamento de separação isotópica e extração do U<sup>+4</sup> resultante, transferindo-o para o fluxo orgânico que retorna do produto final da cascata; e
- (b) equipamento que separa a água do ácido clorídrico de tal forma que a água e o ácido concentrado possam ser reintroduzidos no processo pelos locais adequados.

#### 5.6.6 Resinas de troca iônica de reação rápida/adsorventes (Troca iônica)

Adsorventes ou resinas de troca iônica de rápida reação especialmente projetados ou concebidos para enriquecimento de urânio, usando o processo de troca iônica, incluindo resinas macroreticulares porosas, e/ou estruturas peluculares nas quais os grupos ativos de troca química são limitados a um revestimento sobre a superfície de uma estrutura de suporte porosa inativa, e outras estruturas de compostos em qualquer forma adequada incluindo partículas ou fibras. Esses adsorventes/resinas de troca iônica têm diâmetros menor ou igual a 0,2 mm, e têm de ser quimicamente resistentes a soluções ácidas concentradas bem como fisicamente fortes o bastante para não degradar nas colunas de troca. Os adsorventes/resinas são especialmente projetados para conseguir trocas cinéticas muito rápidas de isótopos de urânio (taxa de troca de meia vida inferior a 10 segundos) e são capazes de operar a uma temperatura na faixa de 373 K (100°C) a 473 K (200°C).

#### 5.6.7 Colunas de troca iônica (Troca iônica)

Colunas cilíndricas de diâmetro superior a 1000 mm para conter e sustentar camadas revestidas de resina/adsorvente de troca iônica, especialmente projetadas ou concebidas para enriquecimento do urânio usando o processo de troca iônica. Essas colunas são produzidas, confeccionadas ou revestidas com materiais de proteção (tais como plásticos de fluorcarbonetos ou de titânio), resistentes à corrosão por soluções concentradas de ácidos e são capazes de operar a uma temperatura na faixa de 373 K (100°C) a 473 K (200°C) e pressões superiores a 0,7 MPa.

#### 5.6.8 Sistemas de refluxo de troca iônica (Troca iônica)

a) Sistemas de redução eletroquímica ou química especialmente projetados ou concebidos para regeneração dos agentes de redução química usados em cascatas de enriquecimento de urânio por troca iônica.

b) Sistemas de oxidação eletroquímica ou química especialmente projetados ou concebidos para regeneração dos agentes de oxidação química usados em cascatas de enriquecimento de urânio por troca iônica.

#### NOTA EXPLICATIVA

O processo de enriquecimento por troca iônica pode usar, por exemplo, titânio trivalente (Ti<sup>+3</sup>) como um cátion de redução, sendo que nesse caso o sistema de redução regeneraria o Ti<sup>+3</sup> por redução do Ti<sup>+4</sup>.

O processo pode usar, por exemplo, ferrotrivalente (Fe<sup>+3</sup>) como oxidante, e neste caso o sistema de oxidação regeneraria Fe<sup>+3</sup> por oxidação do Fe<sup>+2</sup>.

5.7 Sistemas, equipamento e componentes especialmente projetados ou concebidos para uso em plantas/usinas de enriquecimento a laser

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Os sistemas atuais para processos de enriquecimento usando lasers estão classificados em duas categorias: aqueles nos quais o meio de processo é vapor de urânio atômico e os nos quais o meio do processo é o vapor de um composto de urânio, às vezes misturado com um gás ou gases. A nomenclatura atual para tais processos inclui:

Primeira categoria - separação atômica isotópica a laser por vaporização; e

Segunda categoria - separação molecular isotópica a laser incluindo reação química por ativação seletiva a laser.

Os sistemas, equipamentos e compostos para plantas/usinas de enriquecimento a laser compreendem: a) dispositivos para alimentar vapor de urânio metálico (fotoionização seletiva) ou dispositivo para alimentar vapor de um composto de urânio (para seletiva foto dissociação ou seletiva/ativação); b) dispositivos para coletar urânio metálico enriquecido ou empobrecido como "produto" ou "rejeito" na primeira categoria e dispositivos para coletar compostos de urânio enriquecidos e empobrecidos como produtos e rejeito na segunda categoria; c) sistemas de processo a laser para excitar seletivamente as espécies de urânio 235; e d) equipamento de conversão de produto e de preparação de alimentação. A complexidade de espectroscopia de átomos e compostos de urânio pode requer incorporação de qualquer número de tecnologias a laser e laser óticos disponíveis.

#### NOTA EXPLICATIVA

Muitos dos itens listados nesta seção entram em contato direto com líquido ou vapor de urânio metálico e o gás do processo constituído de uma mistura de UF<sub>6</sub> com outros gases. Todas as superfícies que entram em contato direto com o urânio ou o UF<sub>6</sub> são totalmente produzidas, confeccionadas ou revestidas com materiais resistentes à corrosão. Para fins desta seção, relativa a itens de enriquecimento a laser, os materiais resistentes à corrosão pelo vapor ou líquido de urânio metálico ou ligas de urânio incluem grafite revestido de óxido de ítrio e tântalo; e os materiais resistentes à corrosão por UF<sub>6</sub> incluem cobre, ligas de cobre, aço inoxidável, alumínio, óxido de alumínio, ligas de alumínio, níquel ou ligas contendo 60% ou mais em peso de níquel e polímeros de hidrocarbonetos fluoretizados.

5.7.1 Sistemas de vaporização de urânio (método baseado no vapor atômico)

Sistemas de vaporização de urânio metálico especialmente projetados ou concebidos para uso em enriquecimento a laser.

#### NOTA EXPLICATIVA

Esses sistemas podem conter canhões de feixe de elétrons projetados para atingir uma faixa de alta potência (1KW ou maior) sobre o alvo suficiente para gerar vapor de urânio metálico a uma taxa exigida para a função de enriquecimento a laser.

5.7.2 Sistemas de manuseio de metal de urânio líquido ou vapor e componentes (método baseado no vapor atômico)

Sistemas especialmente projetados ou concebidos para lidar com o urânio fundido, ligas de urânio fundido ou vapor de urânio metálico para uso em enriquecimento a laser ou componentes especialmente projetados ou concebidos para este fim.

#### NOTA EXPLICATIVA

Os sistemas de manipulação de metal de urânio líquido podem consistir de cadinhos e equipamento de arrefecimento para os cadinhos. Os cadinhos e outras partes desse sistema que entram em contato direto com o urânio fundido ou ligas de urânio fundido ou vapor metálico de urânio são produzidos, confeccionados ou revestidos com materiais adequados resistentes ao calor e à corrosão. Materiais adequados podem incluir tântalo, grafite revestido com ítrio, grafite revestido com outros óxidos de terras raras ou misturas destes.

5.7.3 Conjuntos coletores de "produto" e "rejeitos" de urânio metálico (método baseado no vapor atômico)

Conjuntos coletores de "produto" e "rejeitos" especialmente projetados ou concebidos para urânio metálico na forma líquida ou sólida.

#### NOTA EXPLICATIVA

Componentes desses conjuntos são produzidos, confeccionados ou revestidos com materiais resistentes ao calor e a corrosão de líquido ou vapor de urânio metálico (tântalo ou grafite revestidos de ítrio) e podem incluir tubulações, válvulas, canais coletores "gutters" e canais de alimentação e placas de coletor para métodos magnéticos, eletrostáticos ou outros métodos de separação.

5.7.4 Alojamento de módulo separador (método baseado no vapor atômico)

Vasos retangulares ou cilíndricos especialmente projetados ou concebidos para conter a fonte de vapor de urânio metálico, o canhão de feixe de elétrons, e os coletores de "rejeito" e de "produto".

#### NOTA EXPLICATIVA

Esses alojamentos possuem uma multiplicidade de orifícios para passagem de tubos de água e de tubos elétricos, janelas para o feixe de laser, conexões de bomba a vácuo e instrumentação para monitoração e diagnóstico. Esses alojamentos devem possuir dispositivos de abertura e fechamento permitindo a remodelação, restauração ou renovação de componentes internos.

5.7.5 Bocais de expansão supersônica (métodos moleculares)

Bocais de expansão supersônica especialmente projetados ou concebidos para resfriamento de misturas de UF<sub>6</sub> e gás carreador para 150K (-123°C) ou menos, e que são resistentes à corrosão pelo UF<sub>6</sub>.

5.7.6 Coletores de "produto" ou "rejeito" (métodos moleculares)

Componentes especialmente projetados ou concebidos ou dispositivos para coleta de "produto" ou "rejeito" de urânio através de laser.

#### NOTA EXPLICATIVA

Um exemplo de separação molecular isotópica a laser, os coletores do produto servem para recolher pentafluoreto de urânio enriquecido (UF<sub>5</sub>) do material sólido. Os coletores do produto podem consistir de filtros, de impacto, ou coletores do tipo ciclone ou suas combinações, e devem ser resistente à corrosão para o ambiente ou atmosfera de UF<sub>5</sub> / UF<sub>6</sub>.



5.7.7 Compressores de gás carreador/UF<sub>6</sub> (métodos moleculares)

Compressores especialmente projetados ou concebidos para mistura de gás carreador, projetados para operação por longo tempo em uma atmosfera ou meio de UF<sub>6</sub>. Os componentes desses compressores que entram em contato com o gás do processo são produzidos, confeccionados ou revestidos com materiais resistentes a corrosão pelo UF<sub>6</sub>.

5.7.8 Selos de hastes rotativas (métodos moleculares)

Selos de hastes rotativas especialmente projetadas ou concebidas com conexões para alimentação do selo e exaustão do selo para vedar a haste que conecta o rotor do compressor com o motor de tal modo a garantir selagem contra a fuga de gás de processo ou entrada de ar ou de gás de selagem para a câmara interna do compressor que é preenchido com uma mistura de gás carreador/UF<sub>6</sub>.

5.7.9 Sistemas de fluoretação (métodos moleculares)

Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a fluoretação do UF<sub>5</sub> (sólido) para o UF<sub>6</sub> (gás).

NOTA EXPLICATIVA

Esses sistemas são projetados para fluoretar o pó do UF<sub>5</sub> coletado para UF<sub>6</sub> para coleta subsequente em embalagens de produto ou para transferência como alimentação para unidades para fins de enriquecimento adicional. Em uma abordagem, a reação de fluoretação pode ser realizada dentro do sistema de separação isotópica para reagir e recuperar diretamente fora dos coletores de "produto". Em outra abordagem, o pó do UF<sub>5</sub> pode ser removido/transferido dos coletores de "produto" para um vaso apropriado de reação (por exemplo: reator de base fluidizado, reator de tipo parafuso (screw) ou de torre a chama) para fluoretação. Nas duas abordagens, é utilizado um equipamento para armazenamento e transferência de flúor (ou outros agentes adequados à fluoretação) e para a coleta e transferência do UF<sub>6</sub>.

5.7.10 Espectrômetros de massa para o UF<sub>6</sub>/fontes iônicas (métodos moleculares)

Espectrômetros de massa especialmente projetados ou concebidos capazes de tomar amostras "on-line" das correntes de gás do UF<sub>6</sub> e possuindo todas as características seguintes:

1. Capazes de medir íons de massa atômica igual ou superior a 320 e possuir uma resolução melhor que 1 para 320;
2. Fontes iônicas construídas e/ou protegidas por níquel, ligas de cobre-níquel com 60% de níquel ou mais por peso ou ligas de cromo-níquel;
3. Fontes de ionização de bombardeio de elétrons; e
4. Possuindo um sistema coletor adequado para análise isotópica.

5.7.11 Sistemas de alimentação/sistemas de retirada de "produto" e "rejeito" (métodos moleculares)

Sistemas e equipamentos de processo especialmente projetados ou concebidos para plantas/usinas de enriquecimento produzidos, confeccionados ou revestidos com materiais resistentes à corrosão por UF<sub>6</sub>, incluindo:

- a) Autoclaves, fornos ou sistemas de alimentação de passagem do UF<sub>6</sub> para o processo de enriquecimento;
- b) Dessublimadores (armadilhas a frio ou câmaras frias) usados para remover o UF<sub>6</sub> do processo de enriquecimento para subsequente transferência por aquecimento;
- c) Estações de liquefação ou solidificação usadas remover o UF<sub>6</sub> do processo de enriquecimento, comprimindo e convertendo o UF<sub>6</sub> para uma forma líquida ou sólida; e
- d) Estações de "produto" e "rejeitos" usadas para transferir o UF<sub>6</sub> para armazenagem.

5.7.12 Sistemas de separação de gás carreador/ UF<sub>6</sub> (métodos moleculares)

Sistemas de processo especialmente projetados ou concebidos para separação do UF<sub>6</sub> do gás carreador.

NOTA EXPLICATIVA

Esses sistemas podem incorporar equipamentos tais como:

- a) Trocadores de calor criogênicos ou separadores criogênicos; com capacidade de temperatura de 153 K (-120°C) ou menor;
- b) Unidades de refrigeração criogênicas; com capacidade de temperatura de 153 K (-120°C) ou menor; ou
- c) Armadilha ou câmaras frias de UF<sub>6</sub> capazes de congelar UF<sub>6</sub>.

O gás carreador pode ser o nitrogênio, argônio ou outro gás.

5.7.13 Sistemas a laser

Sistemas a "laser" ou "lasers" especialmente projetados ou concebidos para a separação de isótopos de urânio.

NOTA EXPLICATIVA

Os "lasers" e componentes a "laser" importantes em processos de enriquecimento a laser incluem aqueles identificados no Anexo II. O sistema a "laser", tipicamente, contém tanto componentes ópticos e eletrônicos para a gestão do feixe de "laser" (ou feixes) e de transmissão para a câmara de separação isotópica. O sistema de "laser" baseado para métodos de vapor atômico consiste geralmente em "lasers" variáveis ?? de corante bombardeado por outro tipo de "laser" (por exemplo, os "lasers" de vapor de cobre ou de certos "lasers" de estado sólido). O sistema "laser" baseado para métodos moleculares podem consistir de "lasers" de CO<sub>2</sub> ou "laser excimer" e uma célula ótica multi-passe. "Lasers" ou sistemas de "laser" para ambos os métodos requerem a estabilização de frequência do espectro para operação ao longo de períodos de tempo prolongados.

5.8 Sistemas, equipamento e componentes especialmente projetados ou concebidos para uso em plantas/usinas de enriquecimento de separação de plasma

NOTA INTRODUTÓRIA

No processo de separação de plasma, um plasma de íons de urânio passa através de campo elétrico sintonizado na frequência de ressonância de íon do <sup>235</sup>U de tal modo que eles absorvam preferencialmente a energia e aumentem o diâmetro de suas órbitas em forma de espiral (sacarrolha). Íons com trajetórias de grande diâmetro são presos em "armadilhas" para produzir um produto enriquecido em <sup>235</sup>U. O plasma, que é feito por ionização do vapor de urânio, está contido em uma câmara a vácuo com um campo magnético de grande força produzido por um magneto de supercondução. Os sistemas principais do processo incluem o sistema de geração de plasma de urânio, o módulo do separador com o magneto de supercondução (ver Anexo II), e os sistemas de remoção de metal para a coleta do "produto" e "rejeitos".

5.8.1 Antenas e fontes de energia de microondas

Antenas e fontes de energia de microondas especialmente projetadas e concebidas para produzir ou acelerar íons com as seguintes características: com mais de 30 GHz de frequência e mais de 50 kW de saída de potência média para produção de íons.

5.8.2 Bobinas (coils) de excitação de íons

Bobinas de radiofrequência para excitação de íons, especialmente projetadas e concebidas para frequências superiores a 100 kHz e capazes de conduzir mais de 40 kW de potência média.

5.8.3 Sistemas de geração de plasma de urânio

Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a geração de plasma de urânio, para uso em plantas de separação de plasma.

5.8.4 Sistemas de manuseio de urânio metálico líquido (não aplicado/JUN2013)

5.8.5 Conjuntos coletores de "produto" e "rejeitos" de urânio metálico

Conjuntos coletores de "rejeitos" e "produto" especialmente projetados ou concebidos para urânio metálico na forma sólida. Esses conjuntos coletores são produzidos, confeccionados ou revestidos com materiais resistentes ao calor e corrosão de vapor de urânio metálico, tais como o tantaló ou o grafite, revestidos de ítrio.

5.8.6 Alojamentos de módulo reparador

Vasos cilíndricos especialmente projetados ou concebidos para uso em plantas/usinas de enriquecimento de separação de plasma para conter os coletores de "rejeitos" e "produto", as bobinas de radiofrequência e a fonte de plasma de urânio.

NOTA EXPLICATIVA

Esses alojamentos possuem uma multiplicidade de orifícios para canais de alimentação elétricos, conexões de bomba de difusão e instrumentação para monitoração e diagnóstico. Esses alojamentos devem possuir dispositivos de abertura e fechamento permitindo a recolocação de componentes internos e são construídos de um material não-magnético adequado tal como o ácido inoxidável.

5.9 Sistemas, equipamentos e componentes especialmente projetados e concebidos para uso em plantas/usinas de enriquecimento eletromagnéticas

NOTA INTRODUTÓRIA

No processo eletromagnético, íons de urânio metálico produzidos por ionização de sal de urânio (tipicamente o UCl<sub>4</sub>) são acelerados e passam através de um campo magnético que tem o efeito de fazer com que íons de diferentes isótopos sigam diferentes trajetórias. Os componentes principais de um separador de isótopos eletromagnético incluem: um campo magnético para dispersão/separação do feixe de íons dos isótopos, uma fonte de íons com seu sistema de aceleração e um sistema de coleta para os íons separados. Sistemas auxiliares para o processo que incluem o sistema de suprimento de energia do magneto, o sistema de suprimento de energia de alta voltagem, o sistema a vácuo, e sistemas de manuseio químico para recuperação de produto e limpeza/reciclagem de componentes.

5.9.1 Separadores eletromagnéticos de isótopos

Separadores eletromagnéticos de isótopos especialmente projetados ou concebidos para a separação de isótopos de urânio, e equipamento e componentes para esse fim incluindo:

(a) Fontes de íons

Fontes simples ou múltiplas de íons de urânio especialmente projetadas ou concebidas consistindo de uma fonte a vapor, ionizador, e um acelerador de feixes, construídas de materiais adequados tais como o grafite, o aço inoxidável ou o cobre e capazes de fornecer uma corrente total de feixes de íons de 50 mA ou maior.

(b) Coletores de íons

Placas coletoras consistindo de duas ou mais fendas (slit) e cavidades (pockets) especialmente projetadas ou concebidas para a coleta de feixes de íons de urânio enriquecido e empobrecido e construídas de materiais adequados tais como o grafite ou aço inoxidável.

(c) Alojamentos a vácuo

Alojamentos a vácuo especialmente projetados ou concebidos para separadores eletromagnéticos de urânio, e construídos de materiais adequados não magnéticos tais como o aço inoxidável e projetados para operações a pressões de 0,1 Pa ou inferiores.

NOTA EXPLICATIVA

Esses alojamentos são projetados especialmente para conter as fontes iônicas, as placas coletoras e tubos de água de resfriamento, conexões para bomba de difusão e possuem dispositivos de abertura e fechamento para remoção e reinstalação desses componentes.

(d) Peças de polo do magneto

Peças de polo do magneto especialmente projetadas ou concebidas com um diâmetro maior do que 2 m usadas para manter um campo magnético constante dentro de um separador de isótopos eletromagnético e para transferir o campo magnético entre os separadores contíguos.

5.9.2 Fontes de energia de alta voltagem

Fontes de energia de alta voltagem especialmente projetadas ou concebidas para fontes de íons, com as seguintes características: capazes de operação contínua, voltagem de saída de 20.000 V ou maior, corrente de saída de 1 A ou maior e regulagem de voltagem melhor do que 0,01% sobre um período de 8 horas.

5.9.3 Fontes de energia de magneto

Fontes de energia de magneto (ímã), de corrente direta e de alta energia, especialmente projetadas ou concebidas com as seguintes características: capazes de produzir continuamente uma saída de corrente de 500 A ou maior a uma voltagem de 100 V ou maior e com uma regulagem de voltagem ou corrente melhor que 0,01% sobre um período de 8 horas.

6. Plantas/Usinas para a produção de água pesada, deutério e compostos de deutério e equipamentos especialmente projetados ou concebidos para essa finalidade

NOTA INTRODUTÓRIA

Água pesada pode ser produzida por uma variedade de processos. No entanto, os dois processos que provaram ser comercialmente viáveis são o processo de "troca de gás sulfídrico-água" (processo GS) e o processo de "troca de hidrogênio-amônia".

O processo GS está baseado na troca de hidrogênio e deutério entre a água e o gás sulfídrico dentro de uma série de torres que são operadas com a seção superior fria e a seção inferior quente. A água flui para baixo das torres enquanto o gás sulfídrico circula da parte inferior para a parte superior das torres. Uma série de bandejas perfuradas é usada para misturar o gás e a água. O deutério migra para a água a baixas temperaturas e para o gás sulfídrico a altas temperaturas. O gás ou a água, enriquecidos em deutério, é removido das primeiras torres dos estágios na junção das seções a frio e a quente e o processo é repetido nas torres dos estágios subsequentes. O produto do último estágio, água enriquecida até 30% em deutério, é enviado para uma unidade de destilação para produzir água pesada de grau para uso em reator: ou seja, 99,75 % de óxido de deutério.

O processo de troca de amônia-hidrogênio pode extrair deutério do gás de síntese através de contato com amônia líquida na presença de um catalisador. O gás de síntese é alimentado nas torres de troca e para um conversor de amônia. Dentro das torres, o gás flui da parte inferior para a superior enquanto a amônia líquida flui da parte superior para a inferior. O deutério é separado do hidrogênio no gás de síntese e concentrado na amônia. A amônia flui então para o craqueador de amônia na base da torre enquanto o gás flui para um conversor de amônia na parte superior. Em estágios subsequentes ocorre enriquecimento e a água pesada de grau de uso em reator é produzida através de destilação final. A alimentação de gás de síntese pode ser fornecida por uma usina de amônia que, por sua vez, pode ser construída juntamente com uma usina de troca hidrogênio-amônia de água pesada. O processo de troca amônia-hidrogênio pode também usar água comum como uma fonte de alimentação de deutério.

Muitos dos itens de equipamento para plantas/usinas de produção de água usando "GS" ou os processos de "troca amônia-hidrogênio" são comuns em vários segmentos das indústrias de petróleo e indústrias químicas. Este fato ocorre particularmente no caso de pequenas plantas/usinas utilizando o processo "GS". No entanto, poucos itens estão disponíveis "fora da prateleira" ("off the shelf"). Os processos "GS" e "amônia-hidrogênio" requerem o manuseio de grandes quantidades de fluidos tóxicos e corrosivos inflamáveis a pressões elevadas. Consequentemente, quando se estabelecem normas de operação e de projeto para plantas/usinas e equipamentos usando esses processos, deve ser dada atenção cuidadosa às especificações e à seleção de materiais a fim de assegurar uma vida longa de serviço com fatores de confiabilidade e de alta segurança. A escolha de escala é primariamente uma função de fundo econômico e de necessidade. Assim, a maioria dos itens de equipamentos seria preparada de acordo com os requisitos do cliente.

Finalmente, deve ser observado que, nos dois processos, o de "troca amônia-hidrogênio" e o "GS", itens de equipamento que individualmente não são especialmente projetados ou concebidos para produção de água pesada podem ser reunidos em sistemas que são especialmente projetados ou concebidos para produção de água pesada. O sistema de produção do catalisador usado nos sistemas de destilação de água e de processo de "troca amônia-hidrogênio" usados para a concentração final de água pesada em grau adequado para uso em reator em cada um dos processos são exemplos de tais sistemas.

Os itens de equipamento que são especialmente projetados ou concebidos para a produção de água pesada usando o processo de troca "GS" ou o processo de "troca amônia-hidrogênio" incluem o seguinte:

6.1 Torres de "troca de água-gás sulfídrico"

Torres de troca com diâmetros de 1,5 m ou maior e capazes de operar a pressões maior ou igual a 2 MPa (300 psi), especialmente projetadas ou concebidas para a produção de água pesada utilizando o processo de "troca água-gás sulfídrico".

6.2 Compressores e Ventiladores

Compressores ou Ventiladores centrífugos de cabeçote baixo (ou seja, 0,2 MPa ou 30 psi) de estágio único para circulação de gás sulfídrico (ou seja, gás contendo mais do que 70% H<sub>2</sub>S), especialmente projetado ou concebido para a produção de água pesada utilizando o processo de "troca de água-gás sulfídrico". Esses compressores ou ventiladores têm uma capacidade de bombeamento superior a ou igual a 56 m<sup>3</sup>/segundo (120.000 SCFM) enquanto operando a pressões maiores ou igual a 1,8 MPa (260 psi) de sucção e com selos projetados para trabalhar com H<sub>2</sub>S úmido.

6.3 Torres de "troca amônia-hidrogênio"

Torres de "troca amônia-hidrogênio" com 35 m (114,3 pés) ou mais de altura com diâmetros de 1,5 m (4,9 pés) a 2,5 m (8,2 pés) capazes de operar a pressões superiores a 15 MPa (2225 psi), especialmente projetadas ou concebidas para produção de água pesada utilizando o processo de "troca amônia-hidrogênio". Essas torres têm,





pelo menos, abertura axial flangeada do mesmo diâmetro que a parte cilíndrica, através da qual as partes internas da torre podem ser inseridas ou retiradas.

#### 6.4 Partes internas da torre e bombas de estágio

Bombas de estágio e partes internas da torre especialmente projetadas ou concebidas para torres de produção de água pesada utilizando o processo de "troca amônia-hidrogênio". As partes internas da torre incluem especialmente contactores de estágio especialmente projetados que promovem contato interno gás/líquido. Bombas de estágio incluem bombas submersíveis especialmente projetadas para circulação de amônia líquida dentro estágio de contatância interna às torres de estágio.

#### 6.5 Craqueadores de amônia

Craqueadores de amônia com pressões de operação superiores ou iguais a 3 MPa (450 psi) especialmente projetados ou concebidos para produção de água pesada utilizando o processo de "troca amônia-hidrogênio".

#### 6.6 Analisadores de absorção infravermelho

Analisadores de absorção infravermelho capazes de analisar a razão hidrogênio/deutério "on-line", onde as concentrações de deutério sejam iguais ou superiores a 90%.

#### 6.7 Queimadores catalíticos

Queimadores catalíticos, para a conversão do gás de deutério enriquecido em água pesada, especialmente projetados ou concebidos para a produção de água pesada utilizando o processo de "troca amônia-hidrogênio".

6.8 Sistemas completos de enriquecimento de água pesada ou respectivas colunas

Sistemas completos de enriquecimento de água pesada ou respectivas colunas especialmente projetadas ou concebidas para o enriquecimento da água pesada para um nível de concentração que permita a operação do reator.

#### NOTA EXPLICATIVA

Esses sistemas, que normalmente utilizam a destilação de água para separar a água pesada da água leve, são especialmente projetados ou concebidos para a produção do grau de água pesada do reator (ou seja, normalmente óxido de deutério 99,75%) de matéria-prima do abastecimento de água pesada de menor concentração.

6.9 Conversores de síntese de amônia ou unidades de síntese

Conversores de síntese de amônia ou unidades de teste especialmente projetados ou concebidos para a produção de água pesada utilizando o processo de "troca amônia-hidrogênio".

#### NOTA EXPLICATIVA

Esses conversores ou unidades transportam o gás síntese/inerte (nitrogênio e hidrogênio) da coluna de troca de alta pressão de amônia/hidrogênio (ou colunas), e a amônia sintetizada para retorno a coluna de troca (ou colunas).

7. Plantas/Usinas para a conversão de urânio e plutônio para uso na fabricação de elementos de combustível e na separação de isótopos de urânio conforme definido nas seções 4 e 5, respectivamente, e equipamentos e especialmente projetado ou concebido para essa finalidade

#### EXPORTAÇÃO

A exportação de todo o conjunto de itens importantes deste tópico deverá ser feito de acordo com os procedimentos listados na legislação específica de bens sensíveis. Todas as plantas/usinas, sistemas e equipamentos especialmente projetados ou concebidos dentro deste tópico podem ser usados para o processamento, produção ou utilização de material fissil especial.

7.1 Plantas/Usinas para a conversão de urânio e equipamento especialmente projetado ou concebido para essa finalidade

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Sistemas e plantas/usinas de conversão de urânio podem realizar uma ou mais transformações de uma espécie química de urânio para outra, incluindo: conversão de concentrados de minério de urânio para  $UO_3$ , conversão do  $UO_3$  para  $UO_2$ , conversão de óxidos de urânio para  $UF_4$ ,  $UF_6$  ou  $UCl_4$ , conversão de  $UF_4$  para  $UF_6$ , conversão de  $UF_6$  para  $UF_4$ , conversão de  $UF_4$  para urânio metálico, e conversão de fluoretos de urânio para  $UO_2$ . Muitos dos itens de equipamentos específicos para plantas/usinas de conversão de urânio são comuns a vários segmentos da indústria de processamento químico. Por exemplo, os tipos de equipamentos empregados nesses processos podem incluir: fornos, fornos rotatórios, reatores de leito fluidizado, reatores de torre de chama, centrífugas líquidas, colunas de destilação e colunas de extração líquido-líquido. No entanto poucos desses itens estão disponíveis "fora da prateleira" (off the shelf); muitos seriam projetados ou concebidos de acordo com os requisitos e especificações do cliente. Em alguns casos, considerações de construção e de projeto especiais são requeridas devido às propriedades corrosivas de alguns dos produtos químicos manuseados ( $HF$ ,  $F_2$ ,  $ClF_3$  e fluoretos de urânio). Finalmente, deve ser observado que em todos os processos de conversão de urânio, itens de equipamento que individualmente não são projetados ou concebidos para conversão de urânio podem ser reunidos em sistemas que são especialmente projetados ou concebidos para uso em conversão de urânio.

7.1.1 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a conversão de concentrados de minérios de urânio para o  $UO_3$

#### NOTA EXPLICATIVA

A conversão de concentrados de minério de urânio para o  $UO_3$  pode ser realizada dissolvendo primeiramente o minério em ácido nítrico e extraindo o nitrato de urânio purificado usando um solvente tal como o fosfato de tributila. A seguir, o nitrato de urânio é convertido para o  $UO_3$  ou por concentração e denitrização ou por neutralização com amônia gasosa para produzir diuranato de amônia com filtragem, secagem e calcinação subsequentes.

7.1.2 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a conversão de  $UO_3$  para o  $UF_6$

#### NOTA EXPLICATIVA

Conversão do  $UO_3$  para o  $UF_6$  pode ser realizada diretamente por fluorinação. O processo requer uma fonte de gás de flúor ou de trifluoreto de cloro.

7.1.3 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a conversão de  $UO_3$  para o  $UO_2$

#### NOTA EXPLICATIVA

A conversão do  $UO_3$  para o  $UO_2$  pode ser realizada através da redução do  $UO_3$  com hidrogênio ou gás de amônia.

7.1.4 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a conversão do  $UO_2$  para o  $UF_4$

#### NOTA EXPLICATIVA

A conversão do  $UO_2$  para o  $UF_4$  pode ser realizada reagindo o  $UO_2$  com o gás de fluoreto de hidrogênio ( $HF$ ) a 300 ~ 500°C.

7.1.5 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a conversão do  $UF_4$  para o  $UF_6$

#### NOTA EXPLICATIVA

Conversão de  $UF_4$  para  $UF_6$  é realizada por reação exotérmica com flúor em um reator de torre. O  $UF_6$  é condensado a partir de gases efluentes quentes passando o fluxo do efluente através de uma armadilha a frio, resfriada a -10°C. O processo requer uma fonte de flúor gasoso.

7.1.6 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a conversão do  $UF_4$  para  $U$  metálico

#### NOTA EXPLICATIVA

A conversão de  $UF_4$  para  $U$  metálico é realizada por redução com magnésio (grandes lotes) ou cálcio (pequenos lotes). A reação é realizada a temperaturas acima do ponto de fusão de urânio (1130°C).

7.1.7 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a conversão do  $UF_6$  para o  $UO_2$

#### NOTA EXPLICATIVA

A conversão  $UF_6$  para  $UO_2$  pode ser realizada por um dos três processos. No primeiro, o  $UF_6$  é reduzido e hidrolizado para o  $UO_2$  usando hidrogênio e vapor. No segundo, o  $UF_6$  é hidrolizado por solução em água, a amônia é adicionada para precipitar o diuranato de amônia e o diuranato é reduzido a  $UO_2$  com hidrogênio a 820°C. No terceiro processo, o  $UF_6$  gasoso, o  $CO_2$  e o  $NH_3$  são misturados na água, precipitando o carbonato de urânio e amônia. O carbonato de urânio e amônia são combinados com o vapor e o hidrogênio a 500-600°C para produzir o  $UO_2$ .

A conversão do  $UF_6$  para o  $UO_2$  é realizada frequentemente como o primeiro estágio de uma usina de fabricação de combustíveis.

7.1.8 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a conversão do  $UF_6$  para o  $UF_4$

#### NOTA EXPLICATIVA

A conversão do  $UF_6$  para  $UF_4$  é realizada por redução com hidrogênio.

7.1.9 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a conversão do  $UO_2$  para o  $UCl_4$

#### NOTA EXPLICATIVA

A conversão de  $UO_2$  em  $UCl_4$  pode ser realizada por dois processos. No primeiro, o  $UO_2$  reage com tetracloreto de carbono ( $CCl_4$ ) a aproximadamente 400 °C. No segundo, o  $UO_2$  reage a aproximadamente 700 °C na presença de carbono preto (CAS 1333-86-4), monóxido de carbono, e de cloro para originar  $UCl_4$ .

7.2 Plantas/Usinas para a conversão de plutônio e equipamento especialmente projetado ou preparado para essa finalidade

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Plantas/Usinas de conversão e sistemas que executam uma ou mais transformações de tipos químicos de plutônio para outro, incluindo: a conversão de nitrato de plutônio para  $PuO_2$ , conversão de  $PuO_2$  para  $PuF_4$ , e conversão de  $PuF_4$  para plutônio metálico. As plantas/usinas de conversão de plutônio são geralmente associadas a instalações de reprocessamento, mas também pode estar associada com instalações de fabricação de combustível de plutônio. Muitos dos itens principais de equipamentos para as instalações de conversão de plutônio são comuns a vários segmentos da indústria de processo químico. Por exemplo, os tipos de equipamentos utilizados nesses processos podem incluir: fornos, fornos rotativos, reatores de leito fluidizado, reatores de coluna de chama, centrífugas de líquido, colunas de destilação e colunas de extração líquido-líquido. As células quentes, caixas com luvas e manipuladores remotos também podem ser utilizados. No entanto, poucos itens estão disponíveis "off the shelf", a maioria estaria disposta de acordo com as exigências e especificações do cliente. Um cuidado especial no desenho e projeto para os radiológicos, a toxicidade e os riscos associados com a criticidade do plutônio é essencial. Em alguns casos, as precauções especiais de projeto e construção são necessárias para tratar as propriedades corrosivas de alguns dos produtos químicos manuseados (por exemplo,  $HF$ ). Finalmente, é importante notar que, para todos os processos de conversão de plutônio, itens de equipamento que, individualmente, não são especialmente projetados ou concebidos para a conversão de plutônio podem ser incorporados nos sistemas que são especialmente projetados ou concebidos para utilização na conversão de plutônio.

7.2.1 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para a conversão de nitrato de plutônio para óxido

#### NOTA EXPLICATIVA

As principais funções envolvidas neste processo são: controle de armazenamento, precipitação e separação sólido/licor, calcinação, manipulação do produto, ventilação, gestão de resíduos e controle do processo. Os sistemas de processo são particularmente adaptados de modo a evitar os efeitos da radiação e criticidade e para minimizar os riscos de toxicidade. Na maioria das instalações de reprocessamento, este processo envolve a conversão de nitrato de plutônio em dióxido de plutônio. Outros processos podem envolver a precipitação do oxalato de plutônio ou peróxido de plutônio

7.2.2 Sistemas especialmente projetados ou concebidos para produção de plutônio metálico

#### NOTA EXPLICATIVA

Este processo envolve geralmente a fluoração de dióxido de plutônio, normalmente com fluoreto de hidrogênio altamente corrosivo, para produzir fluoreto de plutônio que é posteriormente reduzido utilizando cálcio metálico de alta pureza para a produção de plutônio metálico e escórias de fluoreto de cálcio. As funções principais envolvidas neste processo são fluoração (por exemplo, envolvendo equipamento fabricado ou revestido com um metal precioso), redução do metal (por exemplo, utilizando cadinhos cerâmicos), recuperação de escórias, manipulação do produto, ventilação, recuperação de resíduos e controle do processo. Os sistemas de processo são particularmente adaptados de modo a evitar a criticidade e os efeitos da radiação e para minimizar riscos de toxicidade. Outros processos incluem a fluoração de oxalato de plutônio ou peróxido de plutônio seguido por uma redução do metal.

#### APÊNDICE C do ANEXO I

#### CRITÉRIOS PARA NÍVEIS DE PROTEÇÃO FÍSICA

1. O objetivo da proteção física de materiais nucleares é prevenir o uso e o manuseio não autorizados desses materiais. O parágrafo 3(a) do documento de diretrizes do NSG determina acordos entre fornecedores sobre os níveis de proteção a serem garantidos em relação ao tipo de material, equipamento e instalação contendo esses materiais, considerando as recomendações internacionais.

2. O parágrafo 3(b) do documento de diretrizes do NSG especifica que a implementação de medidas de proteção física no país destinatário é de responsabilidade do Governo deste país. No entanto, os níveis de proteção física, nos quais estas medidas devem ser baseadas, devem ser objeto de um acordo entre o fornecedor e o destinatário. Neste contexto, estes requisitos devem ser aplicados a todos os Estados.

3. O documento INFCIRC/225 da AIEA, intitulado "The Physical Protection of Nuclear Material" e documentos similares, que de tempos em tempos são preparados por grupos de peritos internacionais e atualizados segundo mudanças no estado da arte e do conhecimento relativo à proteção física do material nuclear, são uma base útil para guiar Estados destinatários no projeto de um sistema de proteção física.

4. A categorização do material nuclear apresentado na tabela adenda ou as atualizações que possam ser feitas periodicamente por acordos mútuos entre os fornecedores, devem servir como base de acordos para definir níveis específicos de proteção física em relação aos tipos de materiais, equipamentos e instalações contendo estes materiais, referentes aos parágrafos 3(a) e 3(b) do documento de diretrizes do NSG.

5. Os níveis acordados de proteção física entre as autoridades competentes para uso, estocagem e transporte dos materiais listados na tabela adenda devem ter no mínimo características de proteção tais como segue:

#### CATEGORIA III

Uso e armazenamento dentro de uma área de acesso controlado.

Transporte sob cuidados especiais incluindo acordos entre o remetente, o destinatário e o transportador, e acordos prévios entre entidades sujeitas a jurisdição e regras dos Estados fornecedores e destinatários, respectivamente, no caso de transporte internacional especificando o instante, o local e os procedimentos para a transferência de responsabilidade do transporte.

#### CATEGORIA II

Uso e armazenamento dentro de uma área protegida para a qual o acesso é controlado, isto é, uma área sob constante vigilância de guardas ou aparelhos eletrônicos, cercada por uma barreira física com um número limitado de pontos de entrada sob o controle apropriado, ou qualquer área com um nível equivalente de proteção física.

Transporte sob cuidados especiais incluindo acordos prévios entre o remetente, o destinatário e o transportador, e acordos prévios entre entidades sujeitas a jurisdição e regras dos Estados fornecedores e destinatários, respectivamente, no caso de transporte internacional, especificando o instante, o local e os procedimentos para a transferência de responsabilidade do transporte.

#### CATEGORIA I

Materiais classificados segundo esta categoria devem ser protegidos por sistemas altamente confiáveis contra uso não autorizado como se segue:

Uso e armazenamento em área altamente protegidas, isto é, áreas protegidas como definido para a Categoria II para as quais além do acesso ser restrito a pessoas cuja confiabilidade foi determinada, e para as quais a vigilância é feita por guardas estão em estreita comunicação com as forças de resposta apropriadas. Medidas específicas feitas neste contexto devem ter como seus objetivos a detecção e prevenção de qualquer assalto, acesso não autorizado ou remoção de material não autorizado.

Transporte sob cuidados especiais como identificado anteriormente para transporte de materiais da Categoria II e III e, além disso, sob constante vigilância por escoltas e sob condições que assegurem estreita comunicação com as forças de resposta apropriadas.

6. Fornecedores devem pedir identificação pelos destinatários dessas agências ou autoridades que têm responsabilidade para assegurar que os níveis de proteção sejam adequadamente estabelecidos e que têm responsabilidade para coordenar internamente operações de resposta/recuperação em caso de uso ou manuseio não autorizado de materiais protegidos. Fornecedores e destinatários devem também designar Pontos de Contatos entre suas autoridades nacionais para cooperar em assuntos de transporte internacional e outros assuntos de interesse mútuo.

Adendo ao Apêndice C do Anexo I

TABELA DE CATEGORIZAÇÃO DO MATERIAL NUCLEAR

MATERIAL	FORMA	CATEGORIA		
		I	II	III
1. Plutônio (a)	Não irradiado (b)	2 kg ou mais	Menor que 2 kg e maior que 500 g	500 g ou menos (c)
2. Urânio-235	Não irradiado (b)			
	Urânio enriquecido acima de 20% em <sup>235</sup> U	5 kg ou mais	Menor que 5 kg e maior que 1 kg	1 kg ou menos (c)
	Urânio enriquecido entre 10 e 20% em <sup>235</sup> U	-	10 kg ou mais	Menor que 10 kg (c)
	Urânio enriquecido acima do natural, - mas abaixo de 10% em <sup>235</sup> U	-	-	10 kg ou mais
3. Urânio-233	Não irradiado (b)	2 kg ou mais	Menor que 2 kg e maior que 500 g	500 g ou menos (c)
4. Combustível Irradiado			Urânio natural ou empobrecido em <sup>235</sup> U, tório ou combustível com baixo enriquecimento menos que 10% de material fissil. (e) (f)	

(a) Como identificado na lista de controle.

(b) Material não irradiado em um reator, ou material irradiado em um reator, mas com um nível de radiação igual ou menor que 100 rads/h a um metro sem blindagem.

(c) Menor que uma quantidade radiologicamente significativa deve ser isento.

(d) Urânio natural, urânio empobrecido, tório, e quantidades de urânio enriquecido a menos de 10%, que não se enquadram na categoria III, devem ser protegidos de acordo com as práticas cuidadosas de uso.

(e) Embora seja esse um nível de proteção recomendado, fica a critério dos Estados, de acordo com avaliação de circunstâncias específicas, deter

(f) Outro combustível que em virtude do conteúdo de seu material fissil original seja classificado na categoria I e II antes de irradiação, pode ser reduzido de um nível de categoria desde que o nível de radiação do combustível exceda 100rads/h a 1 metro sem blindagem.

#### ANEXO II

#### LISTA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE USO DUPLO E TECNOLOGIA A ELAS RELACIONADA, DE APLICAÇÃO NA ÁREA NUCLEAR

Nota:

O Sistema Internacional de Unidades (SI) é usado neste Anexo. Em todos os casos, a quantidade física definida em unidades do SI deve ser considerada como o valor de controle recomendado. Entretanto, alguns parâmetros de máquinas operatrizes são dados em suas unidades usuais que não pertencem ao SI.

As abreviações usadas (e seus prefixos denotando grandeza) neste Anexo são as seguintes:

A	--- ampère(s)
Bq	--- Becquerel(eis)
°C	--- graus Celsius
CAS	--- Serviço de Registro de substância química
Ci	--- Curie(s)
cm <sup>3</sup>	--- centímetro(s) cúbico(s)
dB	--- decibel(eis)
dBm	--- decibel referido a 1 miliwatt
g	--- grama(s); também, aceleração da gravidade (9,81 m/s <sup>2</sup> )
GBq	--- gigabecquerel(eis)
Ghz	--- gigahertz
GPa	--- gigapascal
Gy	--- Gray
h	--- hora(s)
Hz	--- Hertz
J	--- Joule(s)
K	--- Kelvin
keV	--- mil elétron volts
kg	--- quilograma(s)
kHz	--- Quilohertz
kN	--- quilonewton(s)
kPa	--- quilopascal
kV	--- quilovolt(s)
kW	--- quilowatt(s)
m	--- metro(s)
mA	--- mil ampere(s)
MeV	--- milhão de elétron volts
Mhz	--- megahertz
ml	--- mililitro(s)
mm	--- milímetro(s)
MPa	--- megapascal
mPa	--- milipascal
MW	--- megawatt(s)
µF	--- Microfarad
µm	--- micrômetro(s)
µs	--- microsegundo(s)
N	--- Newton(s)
nm	--- nanômetro(s)
ns	--- nanôsegundo(s)
nH	--- nanohenry(ies)
ps	--- picosegundo(s)
RMS	--- raiz quadrada média
rpm	--- rotações por minuto
s	--- segundo(s)
T	--- Tesla
TIR	--- indicador total de leitura
V	--- volt(s)
W	--- watt(s)

#### NOTAS GERAIS

Os parágrafos seguintes referem-se à Lista de Equipamento e Material de uso duplo e Tecnologia a elas relacionada, de aplicação na Área Nuclear.

1. A descrição de qualquer item na Lista inclui este item em suas duas condições: novo ou usado.

2. Quando a descrição de qualquer item não contiver nenhuma qualificação ou especificação, ele é considerado incluindo todas as variantes deste item. A categorização dos itens é colocada apenas por conveniência na referência e não afeta a interpretação das definições do item.

3. O controle também deve ser exercido sobre qualquer item não controlado (incluindo usinas) contendo um ou mais componentes controlados, quando o componente ou os componentes controlados são o principal elemento do item e pode ser facilmente removido ou usado com outra finalidade.

Nota: Na avaliação se o componente ou os componentes controlados devem ser considerados como elemento principal, considerar os fatores quantidade, valor e conhecimento tecnológicos envolvidos e outras circunstâncias especiais que podem tornar o componente ou os componentes controlados como principal elemento do item a ser adquirido.

4. O controle não deve ser suplantado pela transferência de componentes. O governo tomará medidas para que esse objetivo seja alcançado e procurará definir que componentes devem ser controlados.

#### CONTROLES DE TECNOLOGIA

A transferência de "tecnologia" diretamente associada a qualquer item da Lista estará sujeita a um mesmo grau de análise e controle tanto quanto o próprio item, na medida do permitido pela legislação nacional.

O controle sobre a transferência de "tecnologia" não se aplica às informações "de domínio público" ou à "pesquisa científica básica".

Nota:

O item sobre máquinas operatrizes contém controles específicos sobre tecnologia

#### NOTAS GERAIS SOBRE SOFTWARE

A transferência de "software" é controlada de acordo com as Diretrizes e conforme descrito neste anexo.

Nota:

O controle sobre a transferência de "software" não se aplica aos seguintes "software":

- 1 - Disponível ao público em geral por ser:
  - a. exposto à venda no comércio sem restrições; e
  - b. a sua instalação pelo usuário final não requer apoio técnico substancial por parte do fornecedor.

ou

2 - Domínio Público.

#### DECLARAÇÃO DE ENTENDIMENTO

A aprovação para exportação de qualquer item da Lista também autoriza a exportação, para o mesmo usuário final, da tecnologia para a instalação, operação, manutenção e reparo do item.

#### DEFINIÇÕES

"Precisão"

Geralmente medida em termos de imprecisão, definido como o desvio máximo, positivo ou negativo, de um valor indicado ou estabelecido de um valor padrão ou aceito como verdadeiro.

"Desvio angular de posição"

Diferença máxima entre a posição angular e a real, medida com grande precisão angular, após a base da peça sofrer deslocamento rotacional da sua posição inicial.

"Pesquisa Científica Básica"

Trabalho experimental ou teórico visando principalmente à aquisição de novos conhecimentos sobre os princípios fundamentais de fenômenos e fatos observados, não direcionados primariamente a um objetivo ou propósito prático específico.

"Controle de Contorno"

Dois ou mais movimentos "controlados numericamente" operando de acordo com instruções que especificam a próxima posição requerida e as taxas de avanço necessárias para essa posição. Estas taxas de avanço são variadas uma em relação à outra de modo que o contorno desejado é gerado. (Referência ISO/DIS 2806-1980).

"Desenvolvimento"

Está relacionado com todas as fases anteriores à "produção", a saber:

- projeto
- pesquisa de projeto
- análise de projeto
- conceitos de projeto
- montagem e teste de protótipos
- esquemas de produção piloto
- dados de projeto
- processo de transformação de dados de projeto em um produto

- projeto de configuração

- projeto de integração

- esquemas (layouts)

"Materiais fibrosos ou filamentos"

Significa monofilamentos, cordas, cabos, cordões ou fitas contínuas.

Definições:

1. "Filamento" ou "Monofilamento"

É o menor elemento constituinte de uma fibra (geralmente com alguns µm de diâmetro).

2. "Mecha de Fios"

É um feixe (normalmente 12 ~ 200) aproximado de cordas ou toro de cordas paralelas.

3. "Cordão ou Toro de corda"

É um feixe de fios (normalmente superior 120 fios), dispostos paralelamente.

4. "Fita"

É um material feito de filamentos, fios, cabos, cordões ou cordas entrelaçados unidirecionalmente, normalmente pré-impregnados com resina.

5. "Cabo ou Sirga"

É um feixe de fios ou filamentos, usualmente/aproximadamente paralelos.

6. "Fio"

É um feixe de cabos ou toro de cordas trançados ou entrançados.

"Filamento"

Ver "Filamento" ou "Monofilamento"

"De domínio público"

Conforme se aplica, significa "tecnologia" ou "software" que se tornou disponível sem restrições para posterior disseminação. Restrições de direitos autorais não impedem a "tecnologia" ou "software" ser de domínio público.

"Medida de Incerteza"

Parâmetro característico que especifica à faixa em torno do qual o valor correto da variável medida se encontra com um nível de confiança de 95%. Ele inclui os desvios sistemáticos não corrigidos, as folgas não corrigidas e os desvios aleatórios.

"Microprograma"

Sequência de instruções elementares, mantidas em armazenamento especial, cuja execução é iniciada pela introdução da sua instrução de referência em um registro de instrução.

"Monofilamento"

Ver "Filamento" ou "Monofilamento"

"Controle Numérico"

Controle automático de um processo realizado por um dispositivo que utiliza dados numéricos usualmente introduzidos durante o progresso da operação. (Ref. ISO 2382).

"Precisão de Posicionamento"

Máquinas-Ferramenta "numericamente controladas" devem ser determinadas e apresentadas de acordo com o parágrafo 1.B.2, conjuntamente com os requisitos abaixo:

(a) condições de teste (ISO/DIS/2, parágrafo 3):

(1) A máquina-ferramenta e o equipamento de medição de precisão deverão ser mantidos na mesma temperatura ambiente por um período de 12 horas antes e durante as medições. Durante o tempo de pré-medição, os "carros" ou porta-ferramentas das máquinas serão movimentados continuamente de modo idêntico ao modo como serão movimentados durante as medições de precisão;

(2) A máquina deverá estar equipada com qualquer compensação mecânica, eletrônica ou de "software" a ser exportada com a máquina;

(3) A precisão do equipamento de medição para as medidas deverá ser de pelo menos 4 vezes mais precisa do que a precisão esperada da máquina-ferramenta; e

(4) A fonte de alimentação dos acionadores dos "carros" ou porta-ferramentas deverá ser como a seguir:

i) A variação de voltagem na linha não deverá ser maior que ± 10% da voltagem nominal especificada.

ii) A variação de frequência não deverá ser maior do que ± 2 Hz da frequência normal.

iii) Quedas de linha ou interrupção de serviço não são permitidas.

(b) Programa de teste (parágrafo 4):

(1) A taxa de alimentação (velocidade dos carros) durante a medição deverá ser a taxa transversal rápida;

N.B. No caso de máquinas-ferramenta que geram superfície de qualidade ótica, a taxa de alimentação deverá ser igual ou menor do que 50 mm por minuto;

(2) As medições deverão ser feitas de modo incremental de um limite do percurso do eixo até o outro, sem retornar a posição de partida para cada movimento até a posição alvo; e

(3) Os eixos não submetidos à medição deverão ser mantidos a meio-corpo durante o teste de um eixo.

(c) Apresentação dos resultados do teste (parágrafo 2):

Os resultados das medições devem incluir:

(1) "Precisão de posicionamento" (A); e

(2) Erro reverso médio (B)

"Produção"

Significa todas as fases de produção, a saber:

construção

engenharia de produção

fabricação

integração

montagem

inspeção

teste

garantia de qualidade

"Programa"

Uma sequência de instruções para conduzir um processo em, ou conversível em, uma forma executável por um computador.

"Resolução"

O menor incremento do dispositivo de medida; nos instrumentos digitais, o dígito menos significativo (Referência: ANSI B-89. 1.12).

"Fio"





Ver "Filamento" ou "Monofilamento"  
"Software"  
Uma coleção de um ou mais "programas" ou "micro-programas" fixados em qualquer meio tangível de expressão.

"Cabo"  
Ver "Filamento" ou "Monofilamento"  
"Fita"  
Ver "Filamento" ou "Monofilamento"  
"Assistência técnica"  
Inclui instrução, trabalho especializado, treinamento e serviços de consultoria.

Nota: "assistência técnica" pode envolver transferência de "dados técnicos".  
"Dados técnicos"

Incluem: cópias heliográficas, esquemas, diagramas, modelos, fórmulas, especificações e projetos de engenharia, manuais e instruções escritas ou registradas em outros meios disponíveis tais como: disco, fita, memórias passíveis apenas de leitura.

"Tecnologia"  
Significa a informação específica requerida para o "desenvolvimento", "produção" ou "uso" de qualquer item na Lista. Essa informação pode ter a forma de "dados técnicos" ou "assistência técnica".

"Corda"  
Ver "Filamento" ou "Monofilamento"  
"Uso"

Operação, instalação (incluindo instalação no local), manutenção (verificação), reparo, vistoria e remodelagem.

"Cordão"  
Ver "Filamento" ou "Monofilamento"  
LISTA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE USO DUPLA E TECNOLOGIA A ELAS RELACIONADA, DE APLICAÇÃO NA ÁREA NUCLEAR

## 1. EQUIPAMENTO INDUSTRIAL

### 1.A EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

1.A.1 Janelas ou visores de alta densidade (vidro plumbífero ou outros) para blindagem da radiação e armações especialmente projetadas para este fim, possuindo todas as seguintes características:

- "área fria" maior que 0,09 m<sup>2</sup>;
- densidade maior que 3g/cm<sup>3</sup>; e
- espessura de 100 mm ou maior.

Nota Técnica:

No item 1.A.1.a o termo "área fria" significa a área de visualização da janela exposta ao menor nível de radiação aplicada no projeto.

1.A.2 Câmaras de TV resistentes à radiação, ou lentes para este fim, especialmente projetadas ou classificadas para resistir a radiação maior que 5 x 10<sup>4</sup> Gy (silício), sem degradação operacional.

Nota Técnica:

O termo Gy (silício) refere-se à energia em "Joule" por quilograma absorvido por uma amostra de silício desprotegida quando exposta a radiação ionizante.

1.A.3 "Robôs" ou "dispositivos para acabamento" e unidades de controle como a seguir:

a. "Robôs" ou "dispositivos para acabamento" que têm uma das seguintes características:

- Especialmente projetados para atender aos padrões nacionais de segurança, aplicados à manipulação de altos explosivos (por exemplo, atendem as especificações elétricas para altos explosivos); ou
- Especialmente projetados ou resistentes à radiação de modo a suportar mais de 5x10<sup>4</sup> Gy (Silício) sem sofrer degradação operacional.

Nota Técnica:

O termo Gy (silício) refere-se a energia em "Joule" por quilograma absorvido por uma amostra de silício desprotegida quando exposta a radiação ionizante.

b. Unidades de controle especialmente projetada para qualquer tipo de "robô" ou "dispositivo para acabamento" especificado no item 1.A.3.a.

Nota:

Item 1.A.3: não controla os robôs projetados para aplicações industriais não nucleares tais como salas de pulverização de tinta em automóveis.

Nota Técnica:

1. "Robôs"

No item 1.A.3: "robôs" significa um mecanismo de manipulação, que pode ser do tipo passo contínuo ou ponto-a-ponto, pode usar "sensores", e possui todas as seguintes características:

- é multifuncional;
- é capaz de posicionar e orientar materiais, peças, ferramentas, ou dispositivos especiais por meio de vários movimentos no espaço tridimensional;
- incorpora três ou mais circuitos abertos ou fechados servo-comandados que podem incluir motores para movimentação; e
- têm "programação acessível ao usuário" por meio de instruções de instruções/execuções repetidas ou por meio de um computador que pode ser controlado com programação lógica, isto é, sem intervenção mecânica.

N.B.1:

A definição acima de "sensores" significa detectores de um fenômeno cuja saída (depois da conversão em um sinal que possa ser interpretado por um controlador) é capaz de gerar "programa" ou

modificar instruções programadas ou dados de programas numéricos. Isso inclui "sensores" com visão de máquina, imagem infravermelha, imagem acústica, sentimento de tato, medição de posição inercial, medição de alcance óptico acústico ou capacidade de medição de torque ou força.

N.B.2:

A definição acima, "programação acessível ao usuário", significa a possibilidade que permite ao usuário inserir, modificar, ou substituir "programas" por outro meio que não seja:

- uma mudança física na fiação ou interconexões; ou
- o ajuste de controle de função incluindo a entrada de parâmetros.

N.B.3:

As definições acima não incluem os seguintes dispositivos: (a) Mecanismos de manipulação que tem somente controle manual ou operação à distância;

(b) Mecanismos de manipulação com sequência fixada que têm dispositivos de movimentação automática, operando de acordo com movimentos fixos programados mecanicamente. O programa é limitado mecanicamente por paradas fixas, tais como pinos ou campos. A sequência de movimentos e a seleção de passos ou ângulos não é variável ou cambiável por sistemas mecânicos, eletrônicos ou elétricos;

(c) Mecanismos de manipulação com sequência variável mecanicamente controlada que têm dispositivos de movimentação automatizados operando conforme movimentos fixos programados. O programa é mecanicamente limitado por paradas fixas, mas ajustáveis, tais como pinos ou campos. A sequência de movimentos e a seleção de passos ou ângulos são variáveis dentro de uma estrutura de programa fixada. Variações ou modificações de estrutura do programa (por exemplo, mudança dos pinos ou mudança dos cames) em um ou mais eixos são conseguidas somente através de operações mecânicas;

(d) Mecanismos de manipulação de sequência variável não-servo-controlados que têm dispositivos de movimentação automáticos, operando conforme movimentos mecânicos fixos programados mecanicamente. O programa é variável, mas a sequência provém somente do sinal do sistema binário através de dispositivos elétricos binários fixados mecanicamente ou interruptores ajustáveis;

(e) Empilhadeiras definidas como sistemas manipuladores de coordenadas Cartesianas fabricadas como parte integrante de um arranjo vertical de caixas e projetado para acessar o conteúdo dessas caixas para armazenamento ou retirada.

2. "Dispositivos de acabamento"

No item 1.A.3 "dispositivos de acabamento" incluem garras, "unidades ativas de ferramental", e qualquer outro ferramental acoplado à placa-base na extremidade do braço manipulador de um "robô".

N.B.:

Na definição acima "unidades ativas ferramental" são dispositivos para aplicar força motriz, energia ou monitoramento da peça a ser trabalhada.

1.A.4 Manipuladores remotos que podem ser usados para executar ações remotas nas operações de separação radioquímica e em células quentes possuindo qualquer uma das seguintes características:

- A capacidade de penetração de 0,6 m, ou maior, na parede de uma célula quente (operação "através da parede"); ou
- A capacidade de transpor o topo da parede de uma célula quente, com uma espessura de 0,6 m ou maior (operação "sobre-a-parade").

Nota Técnica:

Manipuladores remotos possibilitam a transferência das ações de um operador humano para um braço operado remotamente com mecanismo na extremidade. Podem ser do tipo "mestre/escravo" ou operados por alavancas/chaves ou "joystick".

## 1.B EQUIPAMENTO DE TESTE E PRODUÇÃO

1.B.1 Máquinas de repuxo de cilindros e máquinas de repuxo rotativas capazes de realizar repuxo de cilindros e mandris, como se segue:

a. Máquinas que possuam ambas as características:

- Três ou mais roletes (ativos ou guias); e
- De acordo com as especificações técnicas do fabricante pode ser equipado com unidades de "controle numérico" ou com um controle computadorizado.

b. Mandris rotativos de conformação projetados para formar rotores cilíndricos com diâmetro interno entre 75 e 400 mm.

Nota:

O item 1.B.1.a inclui máquinas que tenham um único rolete projetado para deformar metais mais dois roletes auxiliares que suportam o mandril, mas não participam diretamente do processo de deformação.

1.B.2 Máquinas ferramentas, ou qualquer combinação delas, para remoção ou corte de metais, cerâmicas, ou materiais compostos os quais, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, possam ser equipadas com dispositivos eletrônicos para "controle de posicionamento e contorno" simultâneo em dois ou mais eixos:

N.B.:

Para unidades de "controle numérico" controladas por "softwares" próprios, veja item 1.D.3.

(a) Máquinas ferramentas para usinagem, que tenham "precisão de posicionamento" com todas as compensações disponíveis melhores (inferior) que 0,006 mm (6µm) conforme ISO 230/2 (1988) ao longo de qualquer eixo linear (posicionamento total) para máquinas capazes de usar diâmetros maiores do que 35 mm.

Nota:

O item 1.B.2.a não controla máquinas para usinagem de barras ("swissturn"), limitadas para a usinagem unicamente de barras alimentadas se o diâmetro máximo da barra for igual ou menor que 42 mm e não há capacidade para a montagem de mandris. As máquinas podem ter capacidade de furar e/ou fresar para a usinagem de peças com diâmetros menores do que 42 mm.

(b) Máquinas-ferramentas para fresar, tendo qualquer uma das seguintes características:

- "Precisão de Posicionamento" com todas as compensações disponíveis melhor (menor) do que 0,006 mm (6µm) conforme ISO 230/2 (1988) ao longo de qualquer eixo linear (posicionamento total);

2. Dois ou mais eixos de rotação para contorno; ou

3. Cinco ou mais eixos que podem ser controlados simultaneamente por "controle de contorno".

Nota:

Item 1.B.2.b não controla máquinas para fresar que possuam ambas as características seguintes:

- Percurso (distância entre pontas de usinagem) no eixo x maior que 2 m, e
- "Precisão de posicionamento" total no eixo x superior ou maior do que 0,03 mm (30 µm), conforme ISO 230/2 (1988).

(c) Máquinas ferramentas para retificar, que tenha qualquer uma das seguintes características:

- "Precisão de Posicionamento" com todas as compensações disponíveis melhor (menor) do que 0,004 mm (4 µm) conforme ISO 230/2 (1988) ao longo de qualquer eixo linear (posicionamento total);

2. Dois ou mais eixos de rotação para contornos; ou

3. Cinco ou mais eixos que podem ser posicionados simultaneamente para "controle de contorno".

Nota:

Item 1.B.2.c não controla as seguintes máquinas retificadoras:

- Máquinas retificadoras cilíndricas externa, interna e externa-interna tendo todas as seguintes características:

a. Diâmetro externo ou comprimento máximo da peça trabalhada de 150 mm; e

b. Eixos limitados a x, z e c.

2. Retificadoras de gabarito (padrão) que não possuem o eixo z ou o eixo w com precisão de posicionamento total menor (melhor) que 0,004 mm (4 µm). Precisão de posicionamento conforme ISO 230/2 (1988).

(d) Máquinas de eletro-erosão (EDM-Electrical Discharge Machines) sem-fio que tenham dois ou mais eixos de rotação para contorno e que possam ser posicionadas simultaneamente para "controle de contorno".

Nota:

1.A denominação "precisão de posicionamento" é definida dos procedimentos de medição feitos de acordo com a norma ISO 230/2 (1988) ou por normas nacionais equivalentes para cada tipo de máquina ferramenta e aceita pelas autoridades nacionais ao invés de testes individuais para cada máquina.

A denominação "precisão de posicionamento" pode ser definida das seguintes formas:

a. Selecionando cinco máquinas do mesmo modelo para serem avaliadas;

b. Medindo as precisões dos eixos lineares de acordo com a norma ISO 230/2 (1988);

c. Determinando os valores de precisão (A) para cada eixo de cada máquina. O método de calcular os valores de precisão é descrito na ISO 230/2 (1988) padrão;

d. Determinando o valor médio de precisão de cada eixo. Este valor médio denomina-se "precisão de posicionamento" de cada tipo de eixo (A<sub>x</sub>, A<sub>y</sub>,...);

e. Devido ao item 1.B.2 referir-se a cada eixo linear existirão vários valores de "precisão de posicionamento" para os eixos lineares existentes; e

f. Se qualquer eixo de uma máquina ferramenta não controlada pelos itens 1.B.2.a., 1.B.2.b. ou 1.B.2.c possuir uma "precisão de posicionamento" de 0,006mm (6µm) ou melhor (menor) para máquinas de retificar e 0,008mm (8 µm) ou melhor (menor) para máquinas de usar e fresar, ambas de acordo com ISO 230/2 (1988), o fabricante deverá confirmar o nível de precisão a cada dezoito (18) meses.

2. Item 1.B.2 não controla máquinas ferramentas exclusivas para fabricação de qualquer dos seguintes componentes:

a. Engrenagens.

b. Eixo de manivelas ou eixo de cames.

c. Ferramentas ou lâminas de corte.

d. Extrusora de parafuso helicoidal.

Nota Técnica:

A nomenclatura dos eixos deve estar de acordo com a Norma Internacional ISO 841, "Numerical Control Machines - Axis and Motion Nomenclature".

2. Não é contado no número total de eixos de rotação para contorno, os eixos rotativos para contorno paralelos secundários (exemplo: eixo-w nas mandriladoras horizontais ou um eixo de rotação secundário da linha central do que é paralelo ao eixo primário de rotação).

3. Os eixos de rotação não necessitam girar 360 graus. Um eixo pode ser acionado por um dispositivo linear, p.ex, um parafuso ou pinhão e coroa.

4. No item 1.B.2 o número de eixos que podem ser controlados simultaneamente por "controle de contorno" é o número de eixos ao longo ou em torno do qual durante o trabalho da peça movimentos simultâneos e inter-relacionados são realizados entre a peça a ser trabalhada e a ferramenta. Isso não inclui quaisquer eixos adicionais ao longo ou em torno dos quais outros movimentos relativos dentro da máquina são executados, tais como:

a. Sistema de dressamento de rebolo em máquinas retificadoras.

b. Eixos rotativos paralelos destinados à montagem de peças separadas.

c. Eixos rotativos co-lineares projetados para manipulação da mesma peça mantendo-a em um mandril por extremidades diferentes.

5.A máquina ferramenta possuindo pelo menos duas das três capacidades de usinagem, fresa ou retífica (ex: máquina de usinagem com capacidade para fresar) deve ser avaliada nos itens 1.B.2.a, 1.B.2.b e 1.B.2.c para confirmar se é controlada ou não.

6.Itens 1.B.2.b.3 e 1.B.2.c.3 incluem máquinas baseadas em dimensionamento cinemáticos lineares paralelos (ex: hexapodes) que possuem cinco ou mais eixos nenhum dos quais são eixos rotativos.

1.B.3 Máquinas, instrumentos ou sistemas para inspeção dimensional, como as seguintes:

a.Controladas por computador ou máquinas de medição de Comando Numérico Computadorizado (CNC), que tenham qualquer uma das características seguintes:

1. Possuindo somente dois eixos com erro máximo de precisão na medida de comprimento ao longo de qualquer eixo (unidimensional), identificado como qualquer combinação de E0x MPE, E0Y MPE ou E0z MPE, igual ou menor (melhor) que  $(1.25 + L/1000)$  µm (onde L é a medida do comprimento em mm.) em qualquer ponto da faixa de operação da máquina, (isto é, dentro do comprimento do eixo), conforme ISO 10360-2 (2009); ou

2. Três ou mais eixos e três dimensões (volumétrica) com erro máximo de precisão na medida de comprimento (E0, MPE igual ou menor (melhor) que  $(1.7 + L/800)$  µm (onde L é a medida do comprimento em mm) em qualquer ponto da faixa de operação da máquina, (isto é, dentro do comprimento do eixo), conforme ISO 10360-2 (2009).

Nota Técnica:

O E0, MPE de configuração mais precisa da CNC especificada conforme ISO 10360-2(2009) pelo fabricante (por exemplo: a melhor dimensão de profundidade, comprimento stylus, parâmetros de movimento, ambiente) e todas as compensações disponíveis devem ser comparadas no limite de  $1.7 + L/800$ .

b.Dispositivos de medida de deslocamento linear, como se segue:

1.Sistemas de medida sem contato, com uma "resolução" igual ou melhor (menor) que 0,2 µm dentro da faixa de medida até 0,2 mm;

2.Sistemas de Transformação Diferencial Linear Variável (TDLV), que tenham as duas características abaixo:

a.1. Linearidade igual ou melhor (menor) que 0,1%, medido de zero (0) até a faixa de operação total ou máxima, para um TDLV com faixa de operação superior 5 mm; ou

2. Linearidade igual ou melhor (menor) que 0,1%, medido de zero (0) até 5 mm, para um TDLV com faixa de operação maior que 5 mm; e

b.variação igual ou menor (melhor) que 0,1% por dia em um ambiente padrão de teste com temperatura controlada de  $\pm 1$ K;

3.sistemas de medida que tenham as duas seguintes características:

a.possuem um laser; e

b.mantidos por pelo menos 12 horas, em uma variação de temperatura de  $\pm 1$  K em torno de uma temperatura padrão em uma pressão padrão;

1.uma resolução sobre a escala de 0,1 µm ou melhor; e  
2.uma incerteza de medida igual ou melhor (menor) que  $(0,2 + L/2000)$  µm (L é o comprimento medido em mm).

Nota:

Item 1.B.3.b.3 acima não controla sistemas de medida em interferômetros, sem circuito de realimentação aberto ou fechado, que tenham um "laser" para medir erros de escorregamento de máquinas operatrizes, máquinas de inspeção dimensional, ou equipamento similar.

Nota Técnico:

No item 1.B.3.b "dispositivo de medida de deslocamento linear" significa a variação da distância entre o ponto inicial da medição e o objeto a ser medido.

c.instrumentos para medição angular tendo um desvio angular de posição igual ou melhor (menor) que 0,00025°;

Nota:

Item 1.B.3.c não controla instrumentos óticos, tais como autocolimador usando luz colimada (ex. luz de laser) para detectar o deslocamento angular com um espelho.

d. sistemas para inspecionar características lineares e angulares de semiesferas, tendo as duas características seguintes:

"Incerteza de medida" ao longo de qualquer eixo igual ou melhor (menor) que 3,5 µm por 5 mm; e  
Desvio da posição angular igual ou menor que 0,02°.

Nota:

1.Item 3.B.3 inclui máquinas operatrizes que possam ser utilizadas como máquinas de medida controladas se elas atendem ou excedem os critérios especificados para a função máquina de medida.

2.máquinas descritas no item 1.B.3 são controladas se excedem a faixa de controle em qualquer lugar dentro da sua faixa de operação.

Nota Técnica:

Todos os parâmetros dos valores medidos neste item representam aproximações (mais ou menos), isto é, não são absolutos ou de faixa/banda total.

1.B.4 Fornos de indução a vácuo ou com atmosfera controlada (gás inerte) e fontes de potência associadas, como as seguintes:

a. Fornos tendo todas as seguintes características:  
Capazes de operar a temperaturas acima de 1123K (850°

C);  
Possuir bobinas/solenoides de indução de 600 mm ou menor em diâmetro; e

Projetados para potências de entrada (power inputs) de 5 kW ou mais;

Nota:

Item 1.B.4 não controla fornos projetados para o processamento de placas semicondutoras.

b.Fontes de potência com a potência especificada de saída (output power) de 5 kW ou maior, especialmente projetada para fornos especificados no item 1.B.4.a.

1.B.5 Prensas isostáticas e equipamentos relacionados como os seguintes:

a."Prensas isostáticas" possuindo as duas características abaixo:

1.capazes de atingir a pressão máxima de trabalho de 69 MPa ou maior; e

2.possuir uma cavidade com um diâmetro interno acima de 152 mm;

b.Cadinhos, moldes controles e programas de computador especialmente projetados para "prensas isostáticas" especificadas no item 1.B.5.a.

Nota Técnica:

1.No item 1.B.5. "prensas isostáticas" são equipamentos capazes de pressurizar uma cavidade fechada através de vários meios (gás, líquido, sólido, partículas, etc.) para criar pressão igual em todas as direções dentro da cavidade sobre uma forma ou material.

2.No item 1.B.5. a dimensão interna da cavidade é aquele onde a temperatura de trabalho e a pressão de trabalho são atingidas e não inclui fixações. Esta dimensão será a menor entre o diâmetro interno da câmara de pressão ou o diâmetro interno da câmara do forno, dependendo de qual das duas cavidades está localizada dentro da .

1.B.6 Sistema de teste de vibração, equipamentos e componentes, como os seguintes:

a.Sistemas de teste de vibração eletrodinâmicos, possuindo todas as seguintes características:

1.Empregando técnicas de controle de realimentação ou controle de malha fechada e incorporando uma unidade de controle digital;

2.Capacidade de vibração de 10 g RMS ou maior entre 20 Hz e 2000 Hz; e

3.Capaz de transmitir uma força de 50 kN ou maior, medida na "mesa vazia".

b.Controladores digitais, combinados com "software" especialmente projetado para testes de vibração, com uma largura de banda em tempo real maior do que 5 kHz e destinados para uso em sistemas controlados do item 1.B.6.a.;

c.Indutores de vibração (unidades vibradoras), com ou sem amplificadores associados, capazes de transmitir uma força de 50 kN, medida na "mesa vazia", ou maior, os quais são utilizados nos sistemas controlados do item 1.B.6.a.;

d.Estruturas de suporte para teste de peças e unidades eletrônicas destinadas a combinar unidades vibratórias em um sistema completo de vibração capaz de prover uma força efetiva de 50kN, ou maior, medida na "mesa vazia", os quais são utilizados nos sistemas controlados do item 1.B.6.a.

Nota Técnica:

No item 1.b.6. "mesa vazia" designa uma mesa ou superfície plana sem instalações, equipamentos ou acessórios.

1.B.7 Fornos de fundição, fusão metalúrgica a vácuo ou com atmosfera controlada e equipamentos relacionados, como os seguintes:

a.fornos de fusão a arco e fundição possuindo todas as características seguintes:

1.com eletrodos consumíveis com capacidade entre 1.000 cm<sup>3</sup> e 20.000 cm<sup>3</sup>; e

2.capazes de operar com uma temperatura de fusão acima de 1973K (1.700 °C);

b.fornos de fusão por feixe de elétrons e atomização de plasma e fundição possuindo todas as características seguintes:

1.potência de 50kW ou maior; e

2.capazes de operar com uma temperatura de fusão acima de 1473K (1.200 °C);

c.Programas de computador e sistemas de controle especialmente projetados para qualquer tipo de fornos especificados no item 1.B.7.a ou 1.B.7.b.

## 1.C MATERIAIS

X.X.X

### 1.D SOFTWARE

1.D.1 "Software" especialmente projetado ou modificado para o "uso" nos equipamentos especificados nos itens 1.A.3, 1.B.1, 1.B.3, 1.B.5, 1.B.6.a, 1.B.6.b, 1.B.6.d ou 1.B.7

Nota:

"Software" especialmente projetado ou modificado para sistemas especificados no item 1.B.3.d inclui "software" para medições simultâneas de espessura da parede e do contorno.

1.D.2 "Software" especialmente projetado ou modificado para "desenvolvimento", "produção", ou "uso" de equipamento especificado no item 1.B.2

Nota:

Item 1.D.2 não controla parte de "software" de programação que gera o "controle numérico" de códigos de comando mas não permite o uso direto do equipamento para usinagem de várias partes.

1.D.3 "Software" para qualquer combinação de dispositivos eletrônicos ou sistemas habilitando estes dispositivos para funcionar como uma unidade de "controle numérico" para máquinas ferramentas com capacidade de controlar cinco ou mais eixos de interpolação que possam ser coordenados simultaneamente para "controle de contorno".

Nota:

1."Software" é controlado no caso de ser exportado separadamente ou residindo em uma unidade de "controle numérico" ou qualquer dispositivo eletrônico ou sistema.

2.O item 1.D.3. não controla "software" especialmente desenvolvido ou modificado pelos fabricantes da unidade de controle ou máquinas-ferramenta para operar uma máquina-ferramenta que não está especificada no item 1.B.2.

## 1.E TECNOLOGIA

1.E.1 "Tecnologia" de acordo com os controles de tecnologia para "desenvolvimento", "produção", ou "uso" de equipamento, material ou "software" especificado no item 1.A. a 1.D

## 2. MATERIAIS

### 2.A EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

2.A.1 Cadinhos produzidos de material resistente aos metais acinéticos líquidos, como segue:

(a) Cadinhos possuindo as duas características seguintes:

1.volume entre 150 cm<sup>3</sup> (150 ml) e 8000cm<sup>3</sup> [8 l (litros)];

e

2. produzidos ou recobertos com qualquer dos seguintes materiais, ou combinação dos seguintes materiais, possuindo um nível de impurezas total de 2% ou menos por peso:

a.Fluoreto de cálcio (CaF<sub>2</sub>);

b.Zirconato de cálcio (metazirconato) (CaZrO<sub>3</sub>);

c.Sulfeto de cério (Ce<sub>2</sub>S<sub>3</sub>);

d.Óxido de érbio (erbia) (Er<sub>2</sub>O<sub>3</sub>);

e.Óxido de háfnio (hafnia) (HfO<sub>2</sub>);

f.Óxido de magnésio (MgO);

g.Liga de nitrato de tungstênio-titânio-nióbio (aproximadamente 50% Nb, 30% Ti, 20% W);

h.Óxido de ítrio (íttria) (Y<sub>2</sub>O<sub>3</sub>); ou

i.Óxido de zircônio (zircônia) (ZrO<sub>2</sub>);

(b) Cadinhos possuindo as duas características seguintes:

1.volume entre 50 cm<sup>3</sup> (50 ml) e 2000 cm<sup>3</sup> (2 litros); e

2.produzidos ou recobertos com tântalo possuindo uma pureza de 99,9% ou mais por peso;

(c) Cadinhos possuindo todas as seguintes características:

1.volume entre 50 cm<sup>3</sup> (50 ml) e 2000 cm<sup>3</sup> (2 litros);

2.produzidos ou recobertos com tântalo possuindo uma pureza de 98% ou mais por peso; e

3.revestidos com carvão de tântalo, nitreto ou borato ou qualquer outra combinação deles.

2.A.2 Catalisadores platinados, especialmente projetados ou preparados para promover a reação de troca do isótopo de hidrogênio entre hidrogênio e água, para recuperação do trítio da água pesada ou para a produção de água pesada.

2.A.3 Estruturas de compostos na forma de tubos possuindo as duas características seguintes:

a.Diâmetro interno entre 75 e 400 mm; e

b.Produzidas com qualquer dos "materiais fibrosos ou filamentosos" especificados no item 2.C.7.a. ou com materiais de fibra de carbono pré-impregnado especificados no item 2.C.7.c.

## 2.B EQUIPAMENTO DE TESTE E PRODUÇÃO

2.B.1 Instalações, usinas e equipamentos para trítio, como segue:

a.Instalações ou usinas para produção, recuperação, extração, concentração ou manuseio de trítio;

b.Equipamento para instalações ou usinas de trítio, como segue:

1.Unidades de refrigeração de hidrogênio ou hélio, capazes de refrigerar até 23 K (-250 °C) ou menos, com capacidade da remoção do calor maior do que 150 W;

2.Sistemas de estocagem e purificação de isótopos de hidrogênio, usando hidretos de metal como meio para estocagem ou purificação.

2.B.2 Instalações ou usinas e sistemas e equipamentos para separação de isótopos de lítio, como segue:

N.B.:

Certos equipamentos e componentes de separação de isótopos de lítio para o processo de separação de plasma também são diretamente aplicáveis à separação de isótopos de urânio e são controlados pelo apêndice B desta norma.

a.Instalações ou usinas para a separação de isótopos de lítio.

b.Equipamentos para separação de isótopos de lítio baseados no processo de amalgama lítio-mercúrio, como segue:

1.Colunas compactas para troca líquido-líquido especialmente projetadas para amálgamas de lítio;

2.Bombas de amálgamas de lítio ou mercúrio;

3.Células de eletrolises de amálgamas de lítio;

4.Evaporadores para soluções concentradas de hidróxido de lítio.

c. Sistemas de troca iônica especialmente projetado para separação de isótopos de lítio e componentes especialmente projetados para o mesmo uso.





d. Sistemas de troca química (empregando crown éter, criptanos ou lauril éter) especialmente projetado para separação de isótopo de lítio e componentes especialmente projetados para o mesmo uso.

## 2.C MATERIAIS

2.C.1 Ligas de alumínio possuindo as duas seguintes características:

a. Com limite de resistência a tração de 460 MPa ou maior a 293K (20°C); e

b. Na forma de tubos ou barras cilíndricas (incluindo forjadas), com um diâmetro externo maior que 75 mm.

Nota Técnica:

No item 2.C.1. o valor do limite de resistência a tração refere-se as ligas de alumínio antes ou após tratamento térmico.

2.C.2 Berílio metálico, ligas contendo mais de 50% de berílio em peso, compostos de berílio manufaturados e restos e sucatas contendo berílio.

Nota:

Item 2.C.2 não controla os seguintes itens:

a. Janelas metálicas para equipamentos de raio-x com dispositivo;

b. Óxidos em formas acabadas semi-acabadas especialmente projetadas para eletrônicos ou como substratos para circuitos eletrônicos; e

c. Berilo (silicato de berílio e alumínio) na forma de esmeraldas ou águas-marinhas.

2.C.3 Bismuto possuindo as duas seguintes características:

a. Pureza de 99,9% ou maior por peso; e

b. Contendo menos que 10 ppm (partes por milhão) por peso de prata.

2.C.4 Boro isotopicamente enriquecido em Boro-10 (<sup>10</sup>B) maior que a sua abundância isotópica na natureza tais como: elementos de Boro, compostos, misturas contendo boro, manufaturados de Boro, restos e sucatas contendo Boro.

Nota:

Item 2.C.4 misturas contendo boro incluem materiais de boro.

Nota Técnica:

A abundância isotópica natural do boro-10 é de aproximadamente 18,5% do peso (20% do átomo).

2.C.5 Cálcio possuindo as duas seguintes características:

a. Contendo menos de 1000 partes por milhão em peso de impurezas metálicas, exceto magnésio; e

b. Contendo menos que 10 partes por milhão por peso de boro.

2.C.6 Trifluoreto de cloro (ClF<sub>3</sub>).

2.C.7 "Materiais fibrosos ou filamentosos", pré-impregnados como os seguintes:

a. "Materiais fibrosos ou filamentosos", de carbono ou aramida possuindo as seguintes características:

1. "Módulo específico" de 12,7 x 10<sup>6</sup> m ou superior; ou

2. "Tensão específica" de 23,5 x 10<sup>4</sup> m ou maior;

Nota:

Item 2.C.7.a não controla os "materiais fibrosos ou filamentosos", de aramida com 0,25% ou mais em peso, com superfície fibrosa modificada à base de ésteres.

b. "Materiais fibrosos ou filamentosos", de vidro, possuindo as duas seguintes características:

1. "Módulo específico" de 3,18 x 10<sup>6</sup> m ou superior; e

2. "Tensão específica" de 7,62 x 10<sup>4</sup> m ou maior;

c. Cordas, cabos, cordões ou fitas contínuas impregnadas com resinas termofixadas, com largura não superior a 15 mm feitos de "materiais fibrosos ou filamentosos de carbono ou vidro", especificados nos itens 2.C.7.a. ou 2.C.7.b.

Nota Técnica:

A resina forma a matriz do compósito.

Nota Técnica:

1. No item 2.C.7 "Módulo específico" é o módulo de Young em N/m<sup>2</sup>, dividido pelo peso específico em N/m<sup>3</sup>, quando medido a uma temperatura de 296 ± 2K (23 ± 2° C) e uma umidade relativa de 50 ± 5%.

2. No item 2.C.7 "Tensão específica" é o limite de resistência a tração em N/m<sup>2</sup>, dividida pelo peso específico em N/m<sup>3</sup>, quando medida a uma temperatura de 296 ± 2K (23 ± 2° C) e a uma umidade relativa de 50 ± 5%.

2.C.8 Háfio metálico, ligas contendo mais de 60% de háfio em peso, compostos de háfio contendo mais de 60% de háfio em peso, manufaturados e restos e sucatas contendo háfio.

2.C.9 Lítio enriquecido com isótopo Lítio-6 (<sup>6</sup>Li), maior que a sua abundância na natureza e produtos ou dispositivos contendo lítio enriquecido, como os seguintes: elementos de lítio, ligas, compostos, misturas contendo lítio, manufaturados e restos e sucatas contendo lítio.

Nota: Item 2.C.9 não controla dosímetros termo luminescentes.

Nota Técnica:

A abundância do isótopo de lítio-6 (<sup>6</sup>Li) na natureza é aproximadamente 6,5% por peso (7,5 % do átomo).

2.C.10 Magnésio possuindo as duas seguintes características:

a. Contendo menos do que 200 partes por milhão em peso de impurezas metálicas exceto de cálcio; e

b. Contendo menos que 10 partes por milhão em peso de Boro.

2.C.11 Aços "Maraging" com limite de resistência a tração superior a 1950 MPa ou maior a 293 K (20°C).

Nota:

Item 2.C.11 não controla formas em que todas dimensões lineares tenham 75 mm ou menos.

Nota Técnica:

No item 2.C.11 o valor do limite de resistência a tração refere-se ao aço "Maraging" antes ou após o tratamento térmico.

2.C.12 Rádio-226 (<sup>226</sup>Ra), ligas de Rádio-226, compostos de Rádio-226, misturas contendo Rádio-226, manufaturados e produtos ou dispositivos contendo Rádio-226.

Nota:

Item 2.C.12 não controla os seguintes itens:

a. aplicações médicas;

b. produto ou dispositivo contendo menos do que 0,37 Gbq de Rádio-226.

2.C.13 Ligas de titânio possuindo as duas características seguintes:

a. com limite de resistência a tração de 900 MPa ou mais a 293 K (20°C); e

b. na forma de tubos ou barras cilíndricas (incluindo forjados), com um diâmetro externo maior do que 75 mm.

Nota Técnica:

No item 2.C.13 o valor do limite de resistência a tração refere-se as ligas de titânio antes ou após o tratamento térmico.

2.C.14 Tungstênio, carbetos de tungstênio, e ligas contendo mais de 90% de tungstênio em peso, possuindo as duas seguintes características:

a. Na forma de simetria cilíndrica com furo interno (incluindo segmentos cilíndricos) com um diâmetro interno entre 100 e 300 mm; e

b. Massa maior que 20 kg.

Nota:

Item 2.C.14 não controla peças projetadas especificamente para a utilização como peso ou colimadores de raios-gama.

2.C.15 Zircônio com um conteúdo de háfio menor que uma parte de háfio para 500 partes de zircônio em peso, em forma de metal, ligas contendo mais do que 50% de zircônio em peso, compostos, manufaturados, restos e sucatas feitos com esses materiais.

Nota:

Item 2.C.15 não controla zircônio em forma de lâmina, com uma espessura que não exceda a 0,10 mm.

2.C.16 Pó de níquel e esponja de níquel, como segue:

N.B.:

Pós de níquel especialmente preparados para a fabricação de barreiras de difusão gasosa são controlados pelo item 5.3.1 (b) do Anexo I.

a. Pó de níquel possuindo as duas características seguintes:

1. Níquel com pureza de 99,0 % ou superior em peso; e

2. Um tamanho médio de partícula menor do que 10 µm, pelo padrão ASTM B 330.

b. Esponja de níquel produzida com materiais especificados no item 2.C.16.a.

Nota:

Item 2.C.16 não controla os seguintes itens:

a. pós de níquel filamentosos; e

b. esponjas de níquel em lâminas não excedendo 1000 cm<sup>2</sup> por lâmina.

Nota Técnica:

Item 2.C.16.b refere-se a esponjas formadas por compactação e sintetização de material do item 2.C.16.a para formar um material metálico com poros finos interconectados através da estrutura.

2.C.17 Trítio compostos de Trítio, ou misturas contendo Trítio, nas quais a razão de Trítio em relação ao hidrogênio ultrapasse em átomos 1 parte em 1000, e produtos ou dispositivos que contenham alguns destes produtos.

Nota:

Item 2.C.17 não controla produto ou dispositivo contendo menos do que 1,48 x 10<sup>3</sup> GBq de Trítio.

2.C.18 Hélio-3 (<sup>3</sup>He), misturas contendo hélio-3 e produtos ou derivados contendo qualquer um destes elementos.

Nota:

Item 2.C.18 não controla produto ou dispositivo contendo menos do que 1g de hélio-3.

2.C.19 Radionuclídeos próprios para fabricação de fontes de nêutrons com base na reação alfa-N:

Actínio	225	Cúrio	244	Polônio	209
Actínio	227	Einsté- nio	253	Polônio	210
Califór- nio	253	Einsté- nio	254	Rádio	223
Cúrio	240	Gadólí- nio	148	Tório	227
Cúrio	241	Plutônio	236	Tório	228
Cúrio	242	Plutônio	238	Urânio	230
Cúrio	243	Polônio	208	Urânio	232

Na seguinte forma:

a. Elementar ou básica;

b. Compostos com atividade total de 37 GBq por Kg ou maior;

c. Misturas com atividade total de 37 GBq por Kg ou maior; e

d. Produtos ou dispositivos contendo qualquer um dos elementos acima.

Nota:

Item 2.C.19 não controla produto ou dispositivo contendo menos do que 3,7 GBq de atividade.

2.C.20 Rênio, e ligas contendo 90% em peso ou mais de rênio e ligas de rênio e tungstênio contendo 90% em peso ou mais de qualquer combinação de rênio e tungstênio possuindo ambas as características:

a. Em forma de simetria cilíndrica oca (incluindo segmentos cilíndricos) com diâmetro interno entre 100 e 300 mm; e

b. Massa maior que 20 kg.

## 2.D SOFTWARE

X.X.X

## 2.E TECNOLOGIA

2.E.1 "Tecnologia" de acordo com os controles de tecnologia para "desenvolvimento", "produção", ou "uso" de equipamento, material ou "software" especificado no item 1.A. a 1.D

3. EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA SEPARAÇÃO ISOTÓPICA DE URÂNIO (Outros itens além daqueles da Lista de Equipamentos, Material e Tecnologia Nuclear)

3.A EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES.

3.A.1 Conversores ou geradores de frequência variável, utilizados como motor de frequência variável ou fixa, possuindo todas as características seguintes:

N.B.1:

Conversores ou geradores de frequência especialmente projetados ou preparados para o processo de centrifuga a gás são controlados no Anexo I.

N.B.2:

"Software" especialmente projetado para aumentar ou liberar a performance dos conversores ou geradores de frequência para que satisfaçam as características abaixo e controlado nos itens 3.D.2 e 3.D.3.

a. uma saída multifase supridora de potência de 40 VA ou maior;

b. que opere na frequência de 600 HZ ou maior; e

c. controle de frequência melhor (menor) que 0,2 %.

Notas:

1. No item 3.A.1 somente controla conversores de frequência para uso em maquinário específico industrial e/ou bens de consumo (máquinas ferramentas, veículos, etc.) se os conversores de frequência podem satisfazer as características acima quando removidos, e sujeitos a nota geral 3.

2. Para o propósito de controle de exportação, o Governo determinará se o conversor de frequência em particular mantém as características acima, tendo em conta as restrições de software e hardware.

Nota Técnica:

1. Conversores de frequência no item 3.A.1 são também conhecidos convertidores ou inversores/invertidores.

2. As características especificadas no item 3.A.1 podem ser satisfeitas por alguns equipamentos comercializados tais como: Geradores, teste de equipamento eletrônico, fontes de alimentação AC, motor de acionamento de velocidade variável, variador de velocidade, variador de frequência, variador de frequência ajustável ou acionadores de velocidade ajustáveis.

3.A.2 Lasers, amplificadores de lasers e osciladores, como os seguintes:

a. lasers de vapor de cobre possuindo todas as características seguintes:

1. operando num comprimento de onda entre 500 e 600 nm;

e

2. potência média de saída de 30 W ou maior;

b. lasers de íons de argônio possuindo todas as características seguintes:

1. operando num comprimento de onda entre 400 e 515 nm;

e

2. potência média de saída de 40 W ou maior;

c. lasers dopados com Neodímio (não de vidros) com saída de comprimento de onda entre 1000 e 1100 nm possuindo qualquer das características seguintes:

1.pulsados e desencadeados ("Q-switched") com duração de pulso igual ou maior do que 1 ns, e tendo uma das condições seguintes:

- a.saída mono-modo transversal, tendo em média uma potência de saída maior que 40W; ou
- b.Saída multi-modo transversal, tendo em média uma potência de saída maior que 50W; ou

2.incorporando um dobrador de frequência fornecendo um comprimento de onda de saída entre 500 e 550 nm, com uma potência média de frequência maior do que 40 W;

d.lasers de corallite osciladores, pulsados e sintonizáveis mono-modo possuindo todas as características seguintes:

- 1.operando num comprimento de onda entre 300 e 800 nm;

2.potência média de saída maior que 1 W;

3.taxa de repetição maior que 1 kHz; e

4.pulso menor que 100 ns;

e.lasers amplificadores e osciladores de corante, sintonizáveis e pulsados possuindo todas as características seguintes:

- 1.operando num comprimento de onda entre 300 e 800 nm;

2.potência média de saída maior que 30 W;

3.taxa de repetição maior que 1 kHz; e

4.pulso menor que 100 ns;

Nota: Item 3.A.2.e não controla osciladores mono-modo.

f.lasers de Alexandrita possuindo todas as características seguintes:

- 1.operando num comprimento de onda entre 720 e 800 nm;

2.largura de banda de 0,005 nm ou menor;

3.taxa de repetição maior que 125 Hz; e

4.potência média de saída maior que 30 W;

g.lasers pulsados de dióxido de carbono possuindo todas as características seguintes:

1. operando num comprimento de onda entre 9000 e 11000 nm;

2.taxa de repetição maior que 250 Hz;

3.potência média de saída maior que 500 W; e

4.pulso menor que 200 ns;

Nota:

Item 3.A.2.g. não controla os lasers industriais de CO<sub>2</sub> e alta potência (tipicamente de 1 a 5 kW), usados em aplicações como soldagem e corte, uma vez que esses lasers são contínuos ou pulsados, com uma largura de pulso maior que 200 ns.

h.lasers "excimer" pulsados (XeF, XeCl, KrF) possuindo todas as características seguintes:

- 1.operando num comprimento de onda entre 240 e 360 nm;

2.taxa de repetição maior que 250 Hz; e

3.potência média de saída maior que 500 W;

i.conversor "Raman" de para-hidrogênio projetados para operar a um conjunto de onda de saída de 16 µm e a uma taxa de repetição maior que 250 Hz.

j. lasers de monóxido de carbono pulsados possuindo todas as seguintes características:

1. operarem comprimento de ondas entre 5000 e 6000 nm;

2. taxa de repetição superior a 250 Hz;

3. potência média de saída superior a 200W; e

4. largura de pulso menor que 200 ns.

Nota:

Item 3.A.2.j não controla os lasers de CO<sub>2</sub> industriais de potência mais alta (geralmente de 1 a 5 kW) utilizados em aplicações tais como corte e solda uma vez que estes são lasers de onda contínua ou pulsadas com largura de pulso maior que 200 ns.

3.A.3 Válvulas possuindo todas as características seguintes:

a.dimensão nominal de 5mm ou maior;

b.vedação for fole; e

c.totalmente feita de ou revestida com alumínio, liga de alumínio, níquel ou liga de níquel contendo 60% ou mais de níquel.

Nota Técnica:

Para válvulas com diferentes diâmetros de entrada e saída, a dimensão nominal no item 3.A.3.a. refere-se ao diâmetro menor.

3.A.4 Eletroímãs solenoidais supercondutores, com todas as características seguintes:

a.capacidade de criação de campos magnéticos maior que 2 T;

b.a razão do comprimento dividido pelo diâmetro interno maior que 2;

c.com um diâmetro interno maior que 300 mm; e

d.com um campo magnético uniforme melhor que 1% sobre os 50% centrais do volume interno.

Nota:

Item 3.A.4 não controla ímãs especialmente projetados e exportados como partes de sistemas médicos de imagem de ressonância magnética nuclear (NMR).

N.B.:

É entendido que a expressão, "parte de" não significa necessariamente parte física na mesma remessa. Remessas separadas de diferentes procedências são permitidas, desde que os documentos de exportação especifiquem claramente a relação entre as partes componentes.

3.A.5 Fontes de alimentação de corrente contínua de alta potência possuindo ambas as características seguintes:

a.capacidade de produzir continuamente, durante um período de 8 horas, 100 V ou mais, com saída de corrente de 500 Amperes ou mais; e

b.regulagem de voltagem ou corrente de 0,1% ou melhor durante um período de 8 horas.

3.A.6 Fontes de alimentação de corrente contínua de alta voltagem possuindo ambas as características seguintes:

a.capacidade de produzir continuamente, durante um período de 8 horas, 20 kV ou mais, com saída de corrente de 1 A ou mais; e

b.regulagem de voltagem ou corrente de 0,1% ou melhor durante um período de 8 horas.

3.A.7 Todos os tipos de transdutores de pressão capazes de medir pressões absolutas e possuindo todas as características seguintes:

a.com sensores de pressão feitos de ou protegidos/revestidos por alumínio ou ligas de alumínio, óxido de alumínio (alumina ou safira), níquel, ligas de níquel com mais de 60% de níquel em peso, ou polímeros de hidrocarbonetos totalmente fluorados;

b.selos, se houver, essenciais para vedar o sensor de pressão e em contato direto com o meio medido feitos ou revestidos por alumínio ou liga de alumínio, óxido de alumínio (alumina ou safira), níquel, liga de níquel com mais de 60% de níquel em peso, ou polímeros de hidrocarbonetos totalmente fluorados; e

c.possuindo qualquer das características seguintes:

1.Escala total menor que 13 kPa e uma "precisão" melhor que  $\pm 1\%$  da escala total ou fundo de escala; ou

2.Escala total de 13 kPa ou maior e uma "precisão" melhor que  $\pm 130$  Pa quando medida a 13 kPa.

Nota Técnica:

1. No item 3.A.7 transdutores de pressão são dispositivos que convertem medidas de pressão em sinais.

2.No item 3.A.7 "precisão" inclui não-linearidade, histerese e repetibilidade à temperatura ambiente.

3.A.8 Bombas de vácuo possuindo todas as características seguintes:

a.com um bocal de entrada de 380 mm ou maior;

b.com velocidade de bombeamento de 15 m<sup>3</sup>/s ou maior; e

c.capacidade de produção de um vácuo máximo melhor que 13,3mPa.

Nota Técnica:

1.A velocidade de bombeamento é determinada no ponto da medida com gás nitrogênio ou ar.

2.O vácuo máximo é determinado na entrada da bomba com a entrada da bomba bloqueada.

3.A.9 Compressores do tipo espiral com foles selados e bombas de vácuo do mesmo tipo possuindo todas as características seguintes:

a.capacidade de um fluxo de volume de entrada de 50m<sup>3</sup>/h ou mais;

b.capacidade de razão de pressão de 2:1 ou maior; e

c.possuindo todas as superfícies que entram em contato com o fluido de trabalho produzidas com qualquer um dos seguintes materiais:

1. alumínio ou liga de alumínio;
2. óxido de alumínio;
3. aço inoxidável;
4. níquel ou liga de níquel;
5. fósforo-bronze; ou
6. fluoropolímero.

Nota Técnica:

1. Em um compressor ou bomba de vácuo de rolagem, bolsões de gás em forma de meia-lua ficam presos entre um ou mais pares de palhetas em espiral justapostas, ou rolos, onde uma das quais gira e a outra permanece fixa. Ocorre um movimento de rolagem em torno da espiral estacionária, mas esta não gira. Com o movimento de rolagem em torno da espiral estacionária, os bolsões de gás diminuem de tamanho (isto é, eles são comprimidos) à medida que se movem em direção ao fluxo de saída da máquina.

2. Em um compressor ou bomba de vácuo de fole o fluido de trabalho é totalmente isolado das partes lubrificadas da bomba e da atmosfera por um fole de metal. Uma extremidade do fole está conectada ao rolamento que se move e a outra extremidade está conectada a estrutura fixa da bomba.

3. Fluoropolímeros incluem, mas não se limitam aos seguintes materiais:

- a. politetrafluoroetileno (PTFE),
- b. etileno-propileno fluoretizado (FEP),
- c. perfluoroalcóxi (PFA),
- d. Policlorotrifluoroetileno (PCTFE); ou
- e. copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluoropropileno.

3.B EQUIPAMENTO DE TESTE E PRODUÇÃO

3.B.1 Células eletrolíticas para produção de flúor com capacidade de produção maior do que 250 g de flúor por hora.

3.B.2 Equipamento de fabricação ou montagem de rotor, equipamento de montagem e mandris de conformação de foles e matrizes, como segue:

a). equipamento de montagem de rotor para montagem das seções tubulares de centrífugas a gás, separadores e tampas.

Nota:

Item 3.B.2 inclui mandris de precisão, braçadeiras e máquinas de redução.

b). equipamento de alinhamento de rotores tubulares de centrífuga a gás a eixo comum.

Nota Técnica:

No item 3.B.2.b normalmente tal equipamento consiste de sondas de medida de precisão, ligadas a um computador, que, controla a ação de, por exemplo, pistões pneumáticos usados para alinhamento dos rotores tubulares.

c. mandris de conformação de foles e matrizes para produção de foles de ondulação simples.

Nota Técnica:

Os foles citados no item 3.B.2.c possuem todas as características seguintes:

1. diâmetro interno entre 75 e 400 mm;
2. comprimento de 12,7 mm ou maior;
3. profundidade de cada ondulação maior do que 2 mm; e
4. produzidos de alumínio de alta resistência, aço "Maring" ou materiais "fibrosos ou filamentados" de alta resistência.

3.B.3 Máquinas centrífugas de balanceamento em vários planos, fixas ou portáteis, horizontais ou verticais, como se segue:

a. máquinas de balanceamento centrífugas projetadas para balanceamento de rotores flexíveis, possuindo um comprimento de 600 mm ou mais, com todas as características a seguir:

1. um diâmetro de abertura ou de mancal de 75 mm ou maior;
2. capacidade de trabalhar massas de 0,9 a 23 kg; e
3. capacidade de balancear a uma velocidade angular maior do que 5.000 rpm;

b.máquinas centrífugas de balanceamento projetadas para balancear rotores cilíndricos vazados possuindo todas as características seguintes:

- 1.um diâmetro de abertura ou de mancal de 75 mm ou maior;
- 2.capacidade de trabalhar massas de 0,9 a 23 kg;
- 3.capacidade de balanceamento para um desequilíbrio residual de 0,010 kg x mm/kg por plano ou melhor; e
- 4.tipo transmissão por correia.

3.B.4 Máquinas de bobinagem de fios e equipamentos relacionados como se segue:

a) Máquinas de bobinagem de fios possuindo todas as características seguintes:

1. possuir movimentos para posicionamento, enrolamento e envolvimento de fibras coordenados e programados em 2 ou mais eixos;
2. especialmente projetadas para fabricar estruturas de materiais compostos ou laminados de fibras ou materiais filamentados; e
3. Capazes de enrolar tubos cilíndricos com diâmetro interno entre 75 e 650 mm e comprimento de 300 mm ou maior.

a). Com controles programados e coordenados especialmente desenvolvidos para máquinas de bobinagem de fios especificadas no item 3.B.4.a;

b) Mandris de precisão especialmente desenvolvidos para máquinas de bobinagem de fios especificadas no item 3.B.4.a.

3.B.5 Separadores eletromagnéticos de isótopos destinados para, ou equipados, com fontes de íon simples ou múltiplas, com capacidade de produção de uma corrente total de feixe de íons de 50 mA ou maior.

Nota:

1. Item 3.B.5 inclui separadores capazes de enriquecer isótopos estáveis, como aqueles aplicáveis ao urânio.

N.B.:

Um separador capaz de separação de isótopos de chumbo com diferença de uma unidade de massa é inerentemente capaz de enriquecer isótopos de urânio com diferença de três unidades de massa.

2.Item 3.B.5 inclui separadores com fontes e coletores de íons, alocados tanto no campo magnético, como naquelas configurações em que eles estão, externamente ao campo magnético.

Nota Técnica:

Uma fonte de íons simples de 50 mA produzirá menos do que 3g de HEU(urânio altamente enriquecido) por ano, separado do urânio natural.

3.B.6 Espectrômetros de massa capazes de medir íons de 230 unidades de massa atômica ou mais e possuindo uma resolução de mais do que 2 partes em 230, e fontes de íon para isso, como segue:

N.B.:

Espectrômetro de massa especialmente projetados ou concebidos capazes de tirar ou coletar amostras "on-line" das correntes do gás UF<sub>6</sub> são controlados no Anexo I.

a.espectrômetros de massa de plasma indutivamente acoplado (ICP/MS);

b.espectrômetros de massa de descarga elétrica (GDMS);

c.espectrômetros de massa termoiônicos (TIMS); e

d.espectrômetros de massa por bombardeamento de elétrons, possuindo ambas características:

- 1.Um sistema de entrada de feixe molecular que injeta um feixe colimado de moléculas de analito numa região da fonte de íons, onde as moléculas são ionizadas por um feixe de elétrons; e
- 2.Uma ou mais armadilhas criogênicas (frias) com a capacidade de resfriamento até uma temperatura de 193 K (-80°C) ou menos a fim de aprisionar moléculas de analito que não são ionizadas pelo feixe de elétrons;

e.espectrômetro de massa equipados com uma fonte de íons microfluoracção para uso com actínidos ou fluoretos de actínidos.





Nota Técnica:  
1. Item 3.B.6.d descreve espectrômetros de massa que normalmente são utilizados para análise isotópica de amostras de gás UF<sub>6</sub>.

2. Espectrômetros de massa por bombardeamento de elétrons no item 3.B.6.d são também conhecidos como espectrômetro de massa de impacto de elétrons ou espectrômetro de massa de ionização de elétrons.

3. No item 3.B.6.d.2 armadilha fria (criogênica) é um dispositivo que retém moléculas de gás por condensação ou congelando-as sobre superfícies frias. Para fins deste item, uma bomba de vácuo de circuito fechado de hélio gasoso criogênico não é uma armadilha fria.

3.C MATERIAIS  
X.X.X.

3.D.1 SOFTWARE  
3.D.1 "Software" especialmente projetado para o "uso" nos equipamentos especificados nos itens 3.A.1., 3.B.3 ou 3.B.4

3.D.2 "Software" ou chaves/códigos de criptografia especialmente projetados para melhorar ou liberar as características de desempenho de equipamentos não controlados pelo item 3.A.1 de modo que eles atendam ou extrapolem as características especificadas no item 3.A.1

3.D.3 "Software" ou "Chaves/Códigos" criptografados especialmente projetado para melhorar ou liberar as características de desempenho de equipamentos controlados no item 3.A.1

3.E TECNOLOGIA  
3.E.1 "Tecnologia" de acordo com os controles de tecnologia para "desenvolvimento", "produção", ou "uso" de equipamento, material ou "software" especificado no item 3.A. a 3.D

4. EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM USINAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PESADA (Outros itens além daqueles da Lista de Equipamentos, Material e Tecnologia Nuclear)

4.A EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES.  
4.A.1 Plantas ou pacotes especiais que possam ser utilizados na separação de água pesada da água natural possuindo todas as características seguintes:  
a. produzidos de malha de bronze com fósforo tratada quimicamente para melhorar a molhabilidade; e  
b. projetadas para uso em torres de destilação à vácuo.

4.A.2 Bombas para circulação de soluções diluídas ou concentradas de catalisador de amido de potássio em amônia líquida (KNH<sub>2</sub>/NH<sub>3</sub>), possuindo todas as características seguintes:  
a. vedadas (hermeticamente seladas);  
b. uma capacidade maior que 8,5 m<sup>3</sup>/h; e  
c. possuindo as características seguintes:  
1. para soluções concentradas de amido de potássio (1% ou mais), com pressão de operação de 1,5 a 60 Mpa; ou  
2. para soluções diluídas de amido de potássio (menor que 1%), com pressão de operação de 20 a 60 Mpa.

4.A.3 Conjuntos turboexpansores/compressores possuindo todas as características seguintes:  
a. projetado para operar com temperatura de saída de 35K (-238 °C) ou menor; e  
b. projetado para um fluxo de gás hidrogênio de 1000 Kg/h ou mais.

4.B EQUIPAMENTO DE TESTE E PRODUÇÃO  
4.B.1 Colunas e contadores internos, como segue:  
N.B.:  
Para colunas especialmente projetadas ou adaptadas para a produção de água pesada ver anexo I.  
a. colunas de pratos para a troca de sulfeto de hidrogênio-água possuindo todas as características seguintes:  
1. podem operar a pressões de 2 MPa ou maior;  
2. construídas em aço carbono austenítico ASTM (ou padrão equivalente) com granulatura ou tamanho de grão cinco (5) ou maior; e  
3. com diâmetro de 1,8 m ou maior;  
b. contadores internos para colunas de pratos para a troca de sulfeto de hidrogênio-água especificados no item 4.B.1.a.  
Nota Técnica:  
Contadores internos das colunas são pratos segmentados de 1,8 m ou mais, que são projetados para facilitar o contato em contracorrente, onde são construídos de aço inoxidável com conteúdo de carbono de 0,03% ou menos. Estes contadores podem ser pratos ou bandejas perfuradas, bandejas ou pratos valvulados, bandejas ou pratos com orifícios tipo "bubble cap" ou bandejas ou pratos tipo "turbogrid".

4.B.2 Colunas de destilação criogênica de hidrogênio, possuindo todas as características seguintes:  
a. projetadas para operar com temperaturas internas de 35 K (-238 °C) ou menores;  
b. projetadas para operar com uma pressão interna de 0,5 a 5 MPa;  
c. construídas de:  
1. aço inox de granulatura fina da série 300 com baixo teor de enxofre com austenítico de granulatura fina com tamanho de grão ASTM (ou padrão equivalente) número 5 ou mais; ou  
2. materiais equivalentes compatíveis com hidrogênio e compostos criogênicos; e  
d. com diâmetro interno de 30 cm ou maior e "comprimento efetivo" de 4m ou maior.

Nota Técnica:  
O termo "comprimento efetivo" significa a altura ativa do material de enchimento em uma coluna de enchimento, ou a altura ativa dos pratos em uma coluna tipo prato.

4.C MATERIAIS  
X.X.X.

4.D SOFTWARE  
X.X.X.

4.E TECNOLOGIA  
4.E.1 "Tecnologia" de acordo com os controles de tecnologia para "desenvolvimento", "produção", ou "uso" de equipamento, material ou "software" especificado no item 4.A. a 4.D

5. TESTE E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE DISPOSITIVO DE EXPLOSIVO NUCLEAR

5.A EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES.  
5.A.1 Tubos fotomultiplicadores possuindo todas as características seguintes:  
a. fotocatódo com uma área maior que 20 cm<sup>2</sup>; e  
b. anodo com tempo de subida do pulso menor que 1 ns.

5.B EQUIPAMENTO DE TESTE E PRODUÇÃO  
5.B.1 Geradores para flash de raios-X ou aceleradores de elétrons pulsados possuindo as características seguintes:  
a. pico de energia de aceleração de elétrons de 500 keV ou maior, porém menor que 25 MeV; e  
2. figura de mérito (K) de 0,25 ou maior; ou  
b. 1. pico de energia de aceleração dos elétrons de 25 MeV ou maior; e  
2. potência de pico maior que 50 MW.  
Nota:  
Item 5.B.1 não controla aceleradores que são componentes de dispositivos projetados para finalidades diferentes daquela de radiação com feixe de elétrons ou raios-X (microscopia eletrônica, por exemplo) e aqueles projetados para utilização médica.  
Nota Técnica:  
1. A figura de mérito K é definida como:  $K = 1,7 \times 10^{3V^{2,65}Q}$ , onde V é o pico de energia do elétron em milhões de elétron volts. Se a duração do pulso de aceleração é menor que 1µs, então Q é a carga total acelerada em Coulombs. Se a duração do pulso de aceleração for maior que 1µs, Q é a máxima carga acelerada em 1µs. Q é igual à integral de i com relação a t, sobre o primeiro µs ou sobre a duração do pulso do feixe (Q=? idt), onde i é a corrente do feixe em Amperes e t é o tempo em segundos.  
2. potência de pico = (pico da tensão em volts) x (pico da corrente do feixe em Amperes).  
3. Em máquinas baseadas em cavidades de aceleração por microondas, o tempo de duração do pulso do feixe é menor de 1 µs ou a duração do conjunto de feixe resultante de um pulso o modulador de microondas.  
4. Em máquinas baseadas em cavidades de aceleração por microondas, o pico de corrente do feixe é a corrente média durante o tempo de duração de um conjunto de feixes.

5.B.2 Disparadores de alta velocidade (propulsor, gás, bobinas, eletromagnéticos, eletrotérmicos ou outros sistemas avançados) capazes de acelerar projéteis a 1,5 km/s ou superior.  
Nota:  
Este item não controla armas especialmente projetadas para sistemas de armas de alta velocidade.

5.B.3 Câmeras de alta velocidade e dispositivos de imagens e respectivos componentes como os seguintes:  
N.B.:  
"Software" especialmente projetado para aumentar ou liberar o desempenho das câmeras ou dispositivos de imagens para que atendam as características abaixo é controlado em 5.D.1 e 5.D.2  
a. câmeras de banda e componentes especialmente projetados a ela associada como os seguintes:  
1. câmeras de banda com velocidade de registro maior que 0,5 mm/µs;  
2. câmeras de banda eletrônica com 50 ns ou menos de tempo de resolução;  
3. tubos de banda para câmeras especificadas no item 5.B.3.a.2;  
4. plug-ins especialmente projetados para uso em câmeras de banda com estrutura modular e que possibilitem as especificações de performance descritas em 5.B.3.a.1 ou 5.B.3.a.2; e  
5. unidades de sincronização eletrônica, conjunto de rotor constituídos por turbinas, espelhos e rolamentos especialmente projetados para as câmeras especificadas em 5.B.3.a.1.  
b. câmeras de imagem e componentes especialmente projetados como os seguintes:  
1. câmeras de imagens com taxas de registro superiores a 225.000 imagens/quadros por segundo;  
2. câmeras de imagens com 50 ns ou de menor de tempo de exposição;  
3. tubos e dispositivos de imagem de estado-sólido com fechamento rápido de imagens (shutter) de 50 ns ou menor especialmente projetado para as câmeras especificadas em 5.B.3.b.1 ou 5.B.3.b.2.;  
4. plug-ins especialmente projetados para uso em câmeras de imagem de banda com estrutura modular que possibilitem as especificações de performance descritas em 5.B.3.b.1 ou 5.B.3.b.2; e

5. unidades de sincronização eletrônica, conjunto de rotor constituídos por turbinas, espelhos e rolamentos especialmente projetados para as câmeras especificadas em 5.B.3.b.1 ou 5.B.3.b.2.  
c. câmeras de estado sólido ou tubo de elétrons e componentes especialmente projetados como os seguintes:  
1. câmeras de estado sólido ou tubo de elétrons com tempo de fechamento rápido de 50 ns ou menos.  
2. dispositivos de imagem de estado sólido e tubos intensificadores de imagem com fechamento rápido de imagens (shutter) de 50 ns ou menos especialmente projetadas para câmeras especificadas em 5.B.3.c.1;  
3. dispositivo de fechamento eletro-óptico (Kerr ou células de bolso) com fechamento rápido de imagens ("shutter") de 50 ns ou menos; e  
4. plug-ins especialmente projetado para uso em câmeras de banda com estrutura modular que atendem as especificações descritas em 5.B.3.c.1.  
Nota Técnica:  
Câmeras de alta velocidade de um único quadro podem ser usadas sozinhas para produzir uma única imagem de um evento dinâmico, ou várias dessas câmeras podem ser combinadas num sistema ativado de forma sequencial para produzir múltiplas imagens de um evento.

5.B.4 Não mais utilizado.

5.B.5 Instrumentação especializada para experimentos hidrodinâmicos como segue:  
a. interferômetros de velocidade para medir velocidades acima de 1 km/s durante intervalo de tempo menor que 10µs;  
b. medidores de pressão de choque capazes de medir pressões superiores a 10GPa, incluindo medidores feito com manganina, itérbio e biflureto de polivinilideno (PVBF, PVF2);  
c. transdutores de pressão de quartzo para pressões maiores 10GPa.  
Nota:  
O item 5.B.5.a inclui interferômetros de velocidade como VISARS (Velocity Interferometer Systems for Any Reflector), DLIs (Doppler Laser Interferometers) e PDV (Photon Doppler Velocimeters) também conhecido como Het-V (Heterodyne Velocimeters).

5.B.6 Geradores de pulso de alta velocidade e suas respectivas cabeças de pulso possuindo as características seguintes:  
a. tensão de saída maior que 6 V em uma carga resistível menor que 55 Ohms; e  
b. "tempo de transição de pulso" menor que 500 ps.  
Notas técnicas:  
1. No item 5.B.6.b "tempo de transição de pulso" é definido como intervalo de tempo entre 10% e 90% da amplitude da tensão.  
2. Cabeças de pulso são redes formadoras de impulsos projetados para aceitar função etapa de tensão e moldá-la em uma variedade de formas de pulso tais como: retangular, triangular, etapa, impulso tipo exponencial ou monociclo. Cabeças de pulso podem ser parte integrante do gerador de pulsos, que pode ser um plug-in para módulo dispositivo ou podem ser um dispositivo conectado externamente.

5.B.7 Vasos de contenção de altos explosivos, câmaras, containers e outros dispositivos de contenção semelhantes projetados para teste de altos explosivos ou artefatos explosivos possuindo ambas as características seguintes:  
a. projetado para conter totalmente uma explosão equivalente a 2 kg de TNT ou mais; e  
b. possuindo elementos ou características que permitem transmitir em tempo real ou com atraso o resultado ou informações de diagnóstico ou medição.

5.C MATERIAIS  
X.X.X.

5.D SOFTWARE  
5.D.1 "Software" ou chaves/códigos de criptografia especialmente projetados para melhorar ou liberar as características de desempenho de equipamentos não controlados pelo item 5.B.3 de modo que eles atendam ou extrapolem as características especificadas no item 5.B.3

5.D.2 "Software" ou chaves/códigos de criptografia especialmente projetados para melhorar ou liberar as características de desempenho dos equipamentos controlados no item 5.B.3

5.E TECNOLOGIA  
5.E.1 "Tecnologia" de acordo com os controles de tecnologia para "desenvolvimento", "produção", ou "uso" de equipamento, material ou "software" especificado no item 5.A. a 5.D

6. COMPONENTES PARA DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS NUCLEARES

6.A EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES.  
6.A.1 Detonadores e sistemas de iniciação multiponto como segue:  
a. Detonadores de explosivos comandados eletricamente como segue:  
1. Pontes eletrônicas para explosão (EB);  
2. Fios para pontes explosão (EBW);  
3. Acionador; e  
4. Iniciadores de lâmina de explosão (EFI).  
b. Arranjos utilizando detonadores simples ou múltiplos detonadores projetados para iniciar quase simultaneamente uma área de explosão maior que 5 000 mm<sup>2</sup> a partir de um único sinal de disparo com um atraso distribuído sobre a superfície menor que 2,5 µs.  
Nota:  
Item 6.A.1 não controla detonadores usando somente explosivos primários, como azida de chumbo.

## Nota Técnica:

No item 6.A.1 os detonadores em questão utilizam um pequeno condutor elétrico (ponte, fio ou lâmina) que vaporiza explosivamente quando pulso elétrico rápido e de alta corrente passa através dele. Nos tipos que não utilizam acionador, o condutor da explosão inicia uma detonação química num material de contato, altamente explosivo como o PETN (pentaeritritol tetranitrato). Em detonadores com acionador, a vaporização explosiva do condutor elétrico aciona uma peça através de uma cavidade e o impacto desta peça do explosivo inicia uma detonação química. O acionador em alguns projetos é impulsionado por força magnética. O termo detonador "lâmina de explosão" refere-se tanto a um detonador EB como ao detonador tipo acionador. Também, a palavra "iniciador" é algumas vezes utilizada em substituição da palavra "detonadora".

## 6.A.2 Conjuntos de disparo e geradores de pulso de alta corrente equivalentes, com as seguintes características:

a. conjuntos de disparo para detonadores (sistemas de iniciação, "fresets"), incluindo carregamento eletrônico, explosivamente comandado e disparo opticamente comandado projetados para comandar detonadores múltiplos controlados, especificados no item 6.A.1 acima;

b. geradores modulares de pulso elétrico (pulsadores) possuindo todas as características seguintes:

1. projetados para uso portátil, móvel ou, em locais "acidentados";
2. capazes de descarregar sua energia em menos de 15 µs em cargas inferiores a 40 ohms;
3. possuindo uma corrente de saída maior que 100 A;
4. nenhuma dimensão maior que 30 cm;
5. peso menor que 30 Kg; e
6. especificado para uso sobre uma larga faixa de temperatura de 223 a 373 K (-50°C até 100°C) ou especificado como apropriado para aplicações aeroespaciais.

c. unidades de micro-disparadores possuindo todas as seguintes características:

1. nenhuma dimensão maior que 35 mm;
2. taxa de tensão igual ou superior a 1 kV; e
3. capacitância igual ou maior que 100 nF.

## Nota:

Disparo opticamente comandado incluem iniciação e carregamento a laser. Dispositivos de ignição explosiva comandada incluem explosivos com conjunto de disparos ferroelétricos e ferro-magnéticos. Item 6.A.2.b. inclui comandos para lâmpadas de xenônio.

## 6.A.3 Dispositivos de contato, ligação, comutação ou interrupção, com as seguintes características:

a. tubos/válvulas de catodo frio, preenchidos ou não com gás, operando semelhante a um espaço de faísca, possuindo todas as características seguintes:

1. Contendo três ou mais eletrodos;
2. Classe do pico de tensão no anodo de 2.5kV ou mais;
3. Classe de pico de corrente no anodo de 100 A ou mais;

4. Tempo de atraso de anodo de 10 µs ou menos;

## Nota:

Item 6.A.3.a. inclui válvulas de gás kryton e válvulas de vácuo spryton.

b. fiascadores disparados possuindo ambas características seguintes:

1. tempo de atraso de anodo de 15 µs ou menos; e
2. estimados para um pico de corrente de 500 A ou mais;
3. módulos ou conjuntos com uma função de contato rápido possuindo todas as características seguintes:

1. Classe do pico de tensão no anodo maior que 2 kV;
2. Classe de pico de corrente no anodo de 500 A ou maior;

3. Tempo para ligar de 1µs ou menor.

## 6.A.4 Capacitores de descarga de pulso, com qualquer das características seguintes:

- a. 1. Classe de tensão maior que 1,4 kV;
2. Armazenamento de energia maior que 10 J;
3. Capacitância maior que 0,5 µF; e
4. Indutâncias em série menores que 50 nH, ou
- b. 1. Classe de tensão maior que 750 V;
2. Capacitância maior que 0,25 µF; e
3. Indutâncias em série menores que 10 nH.

## 6.A.5 Sistemas geradores de nêutrons, incluindo tubos/válvulas, possuindo as características seguintes:

a. projetados para operação sem um sistema externo de vácuo; e

b. 1. utilizando aceleração eletrostática para induzir uma reação nuclear trítio-deutério; ou

2. utilizando aceleração eletrostática para induzir uma reação nuclear deutério-deutério e com capacidade de gerar 3 x 10<sup>9</sup> nêutrons/s ou mais.

## 6.A.6 Linhas de transmissão (Striplines) de baixa indutância para detonadores com as seguintes características:

- a. taxa de tensão maior que 2 kV; e
- b. indutância menor que 20 nH.

## 6.B EQUIPAMENTO DE TESTE E PRODUÇÃO

X.X.X.

## 6.C MATERIAIS

6.C.1 Explosivos de alto poder ou substâncias ou misturas contendo mais dos 2% de qualquer dos seguintes materiais:

- a. Ciclotetrametilenotetranitramina (HMX) (CAS 2691-41-0);
- b. Ciclotrimetilenotritramina (RDX) (CAS 121-82-4);
- c. Triaminotritrobenzeno (TATB) (CAS 3058-38-6);
- d. Aminodinitrobenzeno-furoxano ou 7-amino-4, 6 nitrobenzofurazano-1-óxido (ADNBF) (CAS 97096-78-1);
- e. 1,1-diamino-2, 2-dinitroetileno (DADE ou FOX7) (CAS 145250-81-3);
- f. 2, 4-dinitroimidazol (DNI) (CAS 5213-49-0);
- g. Diaminoazoxifurazano (DAAOF ou DAAF) (CAS 78644-89-0);
- h. Diaminotritrobenzeno (DATB) (CAS 1630-08-6);
- i. Dinitroglicolurilo (DNGU ou DINGU) (CAS 55510-04-8);
- j. 2,6-Bis (picrilamino)-3,5-dinitropiridina (PYX) (CAS 38082-89-2);
- k. 3,3'-diamino-2,2',4,4',6,6'-hexanitrobifenilo ou dipicramida (DIPAM) (CAS 17215-44-0);
- l. Diaminoazofurazano (DAAzF) (CAS 78644-90-3);
- m. 1,4,5,8-tetranitro-piridazino[4,5-d]piridazina (TNP) (CAS 229176-04-9);
- n. Hexanitrostilbeno (HNS) (CAS 20062-22-0); ou
- o. Qualquer explosivo com uma densidade do cristal maior que 1,8 g/cm<sup>3</sup> tendo uma velocidade de detonação maior que 8.000 m/s.

## 6.D SOFTWARE

X.X.X.

## 6.E TECNOLOGIA

6.E.1 "Tecnologia" de acordo com os controles de tecnologia para "desenvolvimento", "produção", ou "uso" de equipamento, material ou "software" especificado no item 6.A. a 6.D

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

## PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece os critérios e os procedimentos específicos do quinto ciclo das avaliações de desempenho individual e institucional, destinadas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do artigo 14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, na Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos, para o quinto ciclo das avaliações de desempenho institucional e individual e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE, instituída pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, art. 39, inciso VII, considerando as disposições contidas nos §§ 1º e 2º, devida aos servidores que a ela fazem jus, ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor integrante do plano geral de cargos de que trata o art. 1º desta portaria e institucional da CNEN, tendo como referência as metas institucionais globais e intermediárias;

II - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a realização das avaliações de desempenho institucional da CNEN e individual do servidor de que trata o art. 1º desta portaria;

III - metas globais: metas que expressam o esforço de toda a organização, quanto ao alcance dos resultados institucionais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - metas intermediárias: metas definidas em consonância com as metas institucionais globais, pactuadas entre os dirigentes máximos das unidades de avaliação e as equipes de trabalho, a serem alcançadas até o final do ciclo de avaliação;

V - metas individuais: metas de desempenho pactuadas entre as chefias imediatas e os servidores, em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho;

VI - unidade de avaliação (UA): considera-se unidade de avaliação as unidades que integram a estrutura organizacional da CNEN, que executem atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

VII - equipe de trabalho: conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores em exercício na mesma UA, que façam jus à GDM-PGPE;

VIII - plano de trabalho: documento no qual são registradas as informações referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

IX - chefia imediata: ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, diretamente responsável pela supervisão das atividades do servidor na UA ou aquele a quem formalmente seja delegada competência para tal; e

X - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): comissão responsável por acompanhar, orientar e supervisionar todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

## CAPÍTULO II

## DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º O valor correspondente à GDM-PGPE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta portaria que a ela fizer jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A GDM-PGPE será paga de acordo com a pontuação obtida por meio do somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, classe e padrão, conforme a jornada semanal, ao valor estabelecido no Anexo I desta portaria, de acordo com o Anexo XXVI, Tabela VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º A GDM-PGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional, ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

## CAPÍTULO III

## DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O quinto ciclo de avaliação corresponderá ao período de 30 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2015.

Art. 7º O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - fixação e publicação das metas globais no Diário Oficial da União e no sítio web da CNEN;

II - estabelecimento do compromisso de desempenho individual, firmado entre a chefia imediata, o servidor e cada integrante da equipe de trabalho;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional, ao longo de todas as etapas do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias, do dirigente máximo da UA e da respectiva Subcomissão da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD;

IV - realização de, no mínimo, uma avaliação parcial dos resultados obtidos, com o objetivo de subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações;

VII - publicação do resultado final da avaliação de desempenho institucional no Diário Oficial da União e da avaliação de desempenho individual em Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Quando realizada apenas uma avaliação parcial dos resultados, esta deverá ocorrer no 6º (sexto) mês do ciclo de avaliação.

## CAPÍTULO IV

## DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Para fins de avaliação de desempenho institucional são consideradas UA, as seguintes unidades organizacionais da CNEN, especificamente para os servidores referidos no art. 1º desta portaria:

I - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN;

II - Instituto de Engenharia Nuclear - IEN;

III - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;

IV - Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD.

§ 1º O dirigente máximo da UA será responsável pela avaliação de desempenho em seu respectivo âmbito de atuação.

§ 2º Caberá às UA da CNEN:

I - participar do processo de elaboração das metas globais a serem fixadas;

II - coordenar a elaboração do plano de trabalho em consonância com as metas globais;





III - acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho e os respectivos resultados das metas intermediárias de desempenho institucional e das metas de desempenho individual;

IV - promover reuniões de acompanhamento do desempenho institucional e individual;

V - consolidar os resultados alcançados pela UA, referentes à apuração das metas globais e intermediárias e demais compromissos firmados, encaminhando-os à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CGPA;

VI - consolidar os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor referido no art. 1º desta portaria, encaminhando-os à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

VII - assegurar aos servidores o conhecimento do seu desempenho individual e o registro de suas manifestações, quanto aos resultados apresentados.

§ 3º Caberá à UA e seus servidores e/ou equipes de trabalho:

I - estabelecer as metas intermediárias e as ações que compõem o plano de trabalho;

II - pactuar as metas de desempenho individual junto aos servidores, a partir das ações propostas; e

III - executar e acompanhar as ações propostas.

#### CAPÍTULO V

##### DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º O plano de trabalho a que se refere o art. 2º, inciso VIII, desta portaria, deverá conter:

I - as ações mais representativas da UA;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante desta, a partir das metas institucionais de que tratam o art. 2º, incisos III e IV, desta portaria;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional ao longo de todas as etapas do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias, do dirigente máximo da UA e da respectiva Subcomissão da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados, de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores referidos no art. 1º desta portaria, em exercício na UA, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à, pelo menos, uma ação, atividade, projeto ou processo.

#### CAPÍTULO VI

##### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 10. A avaliação institucional, definida para cada ciclo de avaliação, visa a aferir o desempenho da CNEN no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas a partir do planejamento estratégico institucional, considerando seus objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores de desempenho e, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, elaboradas a partir das ações representadas pelos projetos, processos ou atividades prioritárias, em consonância com metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 2º As metas globais, referentes à avaliação de desempenho institucional, serão fixadas anualmente, por ato do dirigente máximo da CNEN, com base no planejamento estratégico institucional, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a CNEN não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º serão elaboradas pelas UA da CNEN, quando da construção do plano de trabalho, antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 4º As metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada UA e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre as chefias, a equipe de trabalho e o servidor.

Art. 11. Para fins da avaliação de desempenho institucional, especificamente com vistas ao pagamento da GDM-PGPE, são consideradas UA as unidades organizacionais da CNEN dispostas no art. 8º desta portaria.

Art. 12. O resultado final da avaliação de desempenho institucional será obtido pela correlação entre o percentual de atingimento das metas institucionais e a pontuação correspondente, para a percepção da GDM-PGPE, conforme quadro de correlação disposto no Anexo II desta portaria.

§ 1º Cada UA determinará o respectivo percentual de atingimento das metas de desempenho institucional em escala de zero a cem por cento.

§ 2º O desempenho institucional global, para fins de pagamento da GDM-PGPE, será a média aritmética dos índices de atingimento das metas de desempenho institucional de cada UA.

#### CAPÍTULO VII

##### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, no período correspondente ao ciclo de avaliação, observando-se os fatores de desempenho e o cumprimento das metas individuais, com foco na contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º As metas de desempenho individual são o desdobramento das metas intermediárias, que serão pactuadas junto ao servidor no momento da elaboração das ações.

§ 2º Não havendo a pactuação a que se refere o § 1º, até o início do ciclo de avaliação de desempenho, caberá à chefia imediata responsável, fixar as metas de desempenho individual.

§ 3º O servidor referido no art. 1º desta portaria deverá ser submetido ao processo de avaliação individual, mesmo que sua área de lotação não esteja diretamente associada às metas globais e intermediárias definidas para cada ciclo de avaliação.

§ 4º Compete à CGRH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e os procedimentos para efeito de pagamento da GDM-PGPE, em articulação com a UA.

§ 5º A CGRH notificará os responsáveis pelas UA sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual.

§ 6º A chefia imediata, no âmbito da respectiva UA, informará ao servidor a esta subordinado e identificado no plano de trabalho, quanto ao início dos procedimentos de avaliação.

§ 7º O avaliador deverá proceder à avaliação de desempenho individual dentro dos prazos estabelecidos, sob pena dos servidores a este vinculados fazerem jus apenas à parcela da avaliação institucional.

Art. 14. Sob a supervisão das chefias responsáveis, o processo de avaliação individual envolverá a chefia imediata, o servidor e a equipe de trabalho na qual estiver inserido, de acordo com as seguintes fases:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo de avaliação, em relação aos fatores de desempenho;

II - avaliação da equipe de trabalho: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado, no que diz respeito aos fatores de desempenho; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado, no que concerne às metas de desempenho individual e fatores de desempenho.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual deverá ser processada considerando o plano de trabalho - metas individuais e a avaliação dos fatores de desempenho.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de desempenho individual será obtido pela correlação entre a nota atribuída e a pontuação de desempenho individual para a percepção da GDM-PGPE, conforme Anexo III desta portaria.

Art. 16. Os fatores de desempenho considerados para efeito da avaliação de desempenho individual são os seguintes:

I - produtividade no trabalho: demonstra capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida;

II - conhecimento de métodos e técnicas: aplica os conhecimentos teóricos necessários à realização das atividades, em prol do alcance dos objetivos setoriais e institucionais;

III - trabalho em equipe: demonstra saber trabalhar em grupo no desenvolvimento das tarefas, atuando cooperativamente, integrando e respeitando a diversidade da equipe de trabalho, a fim de alcançar os objetivos setoriais e institucionais;

IV - comprometimento com o trabalho: apresenta postura ativa, atuando com empenho, dedicação e responsabilidade na execução das atividades planejadas, demonstrando compromisso com os objetivos setoriais e institucionais;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atividades: durante a realização das atividades, atende ao código de ética do servidor, às normas, procedimentos e legislação, em vigor; e

VI - qualidade técnica do trabalho: executa as atividades de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos na área de atuação, apresentando um trabalho de padrão consistente, com boa apresentação e sem falhas.

Art. 17. A cada um dos fatores definidos no art. 16 desta portaria, e seus respectivos critérios de avaliação, deverá ser atribuída pontuação correspondente, conforme Anexo IV desta portaria.

Art. 18. Serão atribuídos pesos a cada um dos fatores de desempenho, de maneira que a soma destes perfaça um total igual a 18 (dezoito).

Art. 19. Para a consolidação da avaliação individual do servidor deverão ser calculadas as proporções a seguir indicadas, observando cada uma das fases previstas no art. 14 desta portaria:

I - autoavaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe de trabalho: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

§ 1º Excepcionalmente, quando o servidor referido no art. 1º desta portaria não integrar equipe de trabalho, deverá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente à avaliação da equipe de trabalho, ser distribuído de forma equânime entre os critérios restantes, passando-se então a vigorar os percentuais de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para a autoavaliação e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para a avaliação da chefia imediata.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal da chefia imediata titular, a avaliação de desempenho individual deverá ser realizada pelo substituto legal.

§ 3º Na ausência da chefia imediata titular e do respectivo substituto legal a avaliação deverá ser realizada pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

Art. 20. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, referido no art. 1º desta portaria, que obtiver avaliação de desempenho individual inferior a 50 % (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da área de recursos humanos da UA, em articulação com a área de lotação do servidor, conforme art. 19 do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir como subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 21. O servidor referido no art. 1º desta portaria, que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pela chefia imediata da UA onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes UA, a avaliação será realizada pela chefia imediata da UA em que aquele se encontrar no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 22. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 23. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido no exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

§ 1º O servidor manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação que surta efeito financeiro, após o retorno.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de cessão.

Art. 24. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor referido no art. 1º desta portaria que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 25. O ocupante de função de confiança e cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS será avaliado observando-se as seguintes condições:

I - os níveis 3, 2, 1 ou equivalentes serão submetidos aos procedimentos constantes no art. 4º e 29 desta portaria; e

II - os níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo Único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do órgão de lotação do servidor.

Art. 26. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante do caput do art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.133/2010, caberá à CGRH notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário, quanto ao início dos procedimentos do ciclo de avaliação, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 13 a 19 desta portaria.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o resultado da avaliação de desempenho institucional obtido por esta CNEN.

Art. 27. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação, após o ocorrido, que surta efeito financeiro.

Art. 28. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 29. Os valores a serem pagos a título de GDM-PGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo I desta portaria, de acordo com o Anexo XXVI, Tabela VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, observados a jornada semanal, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

#### CAPÍTULO IX

##### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Ficam instituídas, no âmbito da CNEN, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD e a Subcomissão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD, em cada UA referida no art. 8º desta portaria.

§ 1º Compete à CAD, em âmbito institucional:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor mantida ou revista pelas Subcomissões da CAD nas UA definidas no art. 8º desta portaria;

III - registrar as decisões no formulário "Pedido de Recurso", consignada pela maioria absoluta dos membros;

IV - desempenhar outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da CNEN.

§ 2º Compete à SubCAD, no âmbito da respectiva UA:  
I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - registrar as decisões no formulário "Pedido de Recurso", consignada pela maioria absoluta dos membros; e

V - desempenhar outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da CNEN.

Art. 31. Integrarão a CAD:

I - o Diretor de Gestão Institucional - DGI;

II - o Coordenador-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

III - o Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP/CGRH; e

IV - um representante indicado pelos servidores de que trata o art. 1º desta portaria.

§1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§2º Os indicados serão designados mediante portaria do dirigente máximo da CNEN, publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 32. Integrarão a SubCAD em cada UA referida no art. 8º desta portaria:

I - o Diretor da UA;

II - o Chefe da área de recursos humanos da UA;

III - dois representantes indicados pelos servidores de que trata o art. 1º desta portaria.

§1º Para cada titular da SubCAD deverá ser designado um suplente.

§2º Os indicados serão designados mediante portaria do dirigente máximo da CNEN, publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da SubCAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 33. As CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação, emitirão suas decisões colegiadas por maioria simples, presentes à sessão todos os integrantes.

§ 1º As decisões serão fundamentadas seguindo os parâmetros fixados na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme os itens que se seguem:

I - apreciação e análise conjunta do recurso pelos membros da CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação; e

II - audiência do servidor recorrente ou de seu procurador, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

III - audiência do avaliador recorrido ou de seu procurador legal, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

IV - votação nominal dos membros da CAD, devendo prevalecer a decisão mais benéfica ao servidor em caso de empate; e

V - parecer descritivo das CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 2º Os membros da CAD e SubCAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de avaliação de desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção.

§ 3º Quando julgar necessário, as CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação, poderão consultar outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor que está sendo avaliado, bem como levar em conta as condições de trabalho a que aquele servidor está submetido, requerer documentos ou solicitar o comparecimento de pessoas.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço, devendo a área de recursos humanos da UA convocar o servidor interessado e fornecer cópia da íntegra da decisão da SubCAD e da CAD, quando for o caso.

Art. 34. Fica impedido de atuar em processo específico da SubCAD ou da CAD o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do servidor avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput serão convocados os respectivos suplentes para substituição dos titulares impedidos.

§ 2º O servidor que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à SubCAD ou à CAD, no seu respectivo âmbito de atuação, abstendo-se de atuar, constituindo a omissão em falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 3º Incorrerá em suspeição o membro da SubCAD ou da CAD que tenha amizade íntima ou inimizada notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parente ou afins até o terceiro grau.

§ 4º Compete à CAD decidir sobre as alegações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

## CAPÍTULO X

### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 35. É assegurado ao servidor definido no art. 1º desta portaria, que não concordar com o resultado da avaliação de desempenho individual, cópia de todo o processo de avaliação, que subsidiará o pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação, adotando os seguintes procedimentos:

I - o servidor deverá relatar sua discordância, no formulário "Pedido de Reconsideração", referente aos fatores e itens questionados, mediante justificativa com parâmetros objetivos, com argumentação clara e consistente;

II - o pedido de reconsideração deverá ser apresentado à área de recursos humanos da respectiva UA, que o encaminhará à chefia avaliadora para apreciação;

III - a chefia apreciará o pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo; e

IV - a chefia avaliadora comunicará formalmente a decisão, até o dia seguinte do prazo estipulado, à área de recursos humanos da respectiva UA, que dará ciência da decisão ao servidor interessado e à SubCAD.

Parágrafo único. O pedido das cópias do processo de avaliação, referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, deverá ser formalizado por escrito pelo servidor interessado e encaminhado à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 36. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, por meio do formulário "Pedido de Recurso", no prazo de 10 (dez) dias, contados da devida ciência do resultado da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único. A SubCAD julgará, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, que serão encaminhadas à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 37. De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à área de recursos humanos da respectiva UA:

I - quando solicitado, fornecer informações funcionais que possam colaborar com a análise do recurso do servidor;

II - convocar a SubCAD ou a CAD, quando for o caso, para análise dos eventuais recursos interpostos, quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, encaminhando formalmente toda a documentação necessária ao julgamento do recurso;

III - encaminhar documentação para análise da SubCAD ou da CAD, quando for o caso;

IV - encaminhar o resultado final do recurso para publicação no Boletim de Serviço e cópia da decisão para o servidor interessado.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da CNEN, referidos no art. 1º desta portaria, é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à UA de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 39. O processo de avaliação será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação da UA, a coordenação da CGRH e a supervisão da respectiva SubCAD.

Art. 40. Caberá aos envolvidos na avaliação de desempenho a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. Antes do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho em curso, deverá ser dado início ao processo de planejamento do ciclo seguinte, de forma a não haver descontinuidade.

Art. 42. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria de Gestão Institucional da CNEN.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

## ANEXO I

a) VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES MÉDICAS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDM-PGPE PARA OS CARGOS DE MÉDICO DO PGPE, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Anexo XXVI da Lei nº 12.778/2012).  
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	29,27	32,67
		II	28,83	32,23
	C	I	28,39	31,79
		VI	28,00	31,40
		V	27,58	30,98
		IV	27,17	30,57
		III	26,77	30,17
		II	26,37	29,77
		I	25,98	29,38

B	VI	25,51	28,91
	V	25,14	28,54
	IV	24,78	28,18
	III	24,42	27,82
	II	24,07	27,47
A	I	23,73	27,13
	V	23,31	26,71
	IV	22,98	26,38
	III	22,66	26,06
	II	22,35	25,75
	I	22,04	25,44

b) VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES MÉDICAS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDM-PGPE PARA OS CARGOS DE MÉDICO DO PGPE, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Anexo XXVI da Lei nº 12.778/2012).  
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	25,97	27,67
		II	25,53	27,23
	C	I	25,09	26,79
		VI	24,70	26,40
		V	24,28	25,98
		IV	23,87	25,57
		III	23,47	25,17
		II	23,07	24,77
		I	22,68	24,38
		VI	22,21	23,91
B	V	21,84	23,54	
	IV	21,48	23,18	
	III	21,12	22,82	
	II	20,77	22,47	
	I	20,43	22,13	
	A	V	20,01	21,71
		IV	19,68	21,38
		III	19,36	21,06
II		19,05	20,75	
I		18,74	20,44	

## ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO INSTITUCIONAL PARA PERCEPÇÃO DA GDM-PGPE
Acima de 70%	80
De 66 a 70%	72
De 61 a 65%	64
De 56 a 60%	56
De 51 a 55%	48
De 46 a 50%	40
De 41 a 45%	32
De 36 a 40%	24
De 31 a 35%	16
Até 30%	8

## ANEXO III

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

NOTA ATRIBUÍDA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA PERCEPÇÃO DA GDM-PGPE
Acima de 90	20
De 81 a 90	18
De 71 a 80	16
De 61 a 70	14
De 51 a 60	12
De 41 a 50	10
De 31 a 40	8
Até 30	6

## ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO

PADRÃO DE DESEMPENHO	PARÂMETRO DE ANÁLISE	ESCALA
Abaixo do Esperado	Desempenho muito abaixo do padrão esperado em função das atividades planejadas. Não cumpriu os objetivos.	1
		2
		3
		4
Próximo do Esperado	Desempenho aproximado do padrão esperado, porém ainda insatisfatório, em função das atividades planejadas. Cumpriu parte dos objetivos.	5
		6
De acordo com o Esperado	Desempenho adequado, correspondente ao padrão esperado, em função das atividades planejadas. Cumpriu plenamente e com qualidade os objetivos.	7
		8
Superior ao Esperado	Desempenho superior ao padrão esperado em função das atividades planejadas. Realizou, com qualidade, além dos objetivos esperados, destacando-se entre os demais.	9
		10





## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 30ª (trigésima) reunião, de 23/10/2014, resolve:

Regulamentar e estabelecer instrumentos de fomento adequados ao Programa Agentes Locais de Inovação (ALI), objeto do Acordo de Cooperação celebrado entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo às normas anteriores para as concessões de projetos de pesquisa já em vigência.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2358270](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2358270)

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em suas 5ª (quinta) e 34ª (trigésima quarta) reuniões realizadas, respectivamente, em 27 de fevereiro e 10 de dezembro de 2014, resolve:

Alterar e renumerar o item 3 da Norma Específica da bolsa de Pós-Doutorado no Exterior (PDE), e o item 3 da Norma Específica da bolsa de Doutorado Pleno no Exterior (GDE), da RN-029/2012 - Bolsas no Exterior.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/515690](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690)

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em suas 5ª (quinta) e 34ª (trigésima quarta) reuniões realizadas, respectivamente, em 27 de fevereiro e 10 de dezembro de 2014, resolve:

Alterar e renumerar o item 3 da norma específica da modalidade de bolsa de Pós-Doutorado (PDP) do Programa Nacional de Pós-Doutorado (RN-005/2008).

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas a RN-030/2012 e as demais disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/24955](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24955)

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em suas 5ª (quinta) e 34ª (trigésima quarta) reuniões realizadas, respectivamente, em 27 de fevereiro e 10 de dezembro de 2014, resolve:

Alterar o subitem 4.4.2 da norma específica da Pós-Graduação - Bolsas de Mestrado e Doutorado no País, Anexo IV da RN-017/06 - Bolsas por Quota no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas a RN-014/2010 e as demais disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352)

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisões da Diretoria Executiva em suas 3ª (terceira), 5ª (quinta), 17ª (décima sétima) e 34ª (trigésima quarta) reuniões realizadas, respectivamente, em 05/02, 27/02, 18/06 e 10/12 de 2014, resolve:

Alterar e renumerar os itens 1.6 da Norma Específica da bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) e 2.6 da Norma Específica da Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), acrescer dispositivo ao item 11.6 da Norma Específica da bolsa de Produtividade Sênior (PQ-Sr), alterar e renumerar os itens 4.3.1 da Norma Específica da bolsa Pós-Doutorado Júnior (PDJ), 5.3 da Norma Específica da bolsa Pós-Doutorado Sênior (PDS) e 7.3 Pós-Doutorado Empresarial (PDI), alterar e acrescer dispositivo ao subitem 12.3 da Norma Específica da bolsa de Atração de Jovens Talentos (BJT), alterar e renumerar o subitem 9.11.6 da Norma Específica da bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogados o item 3 da RN 035/2012, a RN-022/2012 e as demais disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100343](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343)

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério da Cultura****SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

**ANEXO I****ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)**

1411763 - 1ª Mostra da Cultura Afro Brasil em Araxá/MG

MARIA DOS SANTOS DA SILVA

CNPJ/CPF: 912.055.656-04

Processo: 01400077268201401

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 130.163,00

Prazo de Captação: 07/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esta proposta visa à realização de um encontro onde serão mostrados elementos que circundam tradições do Congado Moçambique, destacando as diferenças culturais entre o Congado e o Congado Moçambique. O evento será composto por várias atrações; dentre elas a variedade de integrantes que compõe a dança (brincantes, mestres, contramestres, reis, rainhas, damas, gerais e seus tocadores); a dança, procissões, instrumentos, rituais com os mactros, bandeiras, standartes e as confrarias dos moçambiqueiros estilo folclore. A mostra será em 22 (vinte e dois) de agosto de 2015. Após o evento os moçambiques farão oficinas e uma mostra em uma escola da região Leste da cidade de Araxá/MG nos meses de Setembro e de Outubro/2015, com o objetivo da manutenção e preservação de suas tradições.

149676 - Festival de Teatro de Porto Real

Instituto Cultural Cidade Viva

CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65

Processo: 01400060250201462

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 475.940,00

Prazo de Captação: 07/01/2015 à 11/10/2015

Resumo do Projeto: O Festival de Teatro de Porto Real é um evento anual, com o objetivo de levar o teatro de rua para os quatro municípios do Vale do Paraíba que compreendem a região das Agulhas

Negras: Resende, Porto Real, Quatis e Itaitiaia. Durante 8 dias a população local será agraciada com 25 apresentações de grupos teatrais vindos de diversas partes do Brasil. Os espetáculos são encenados em ruas, praças e escolas das cidades, totalmente gratuitos. E ainda, durante os 8 dias de evento, serão oferecidas também oficinas de técnicas teatrais abertas a população local. As apresentações principais da noite serão realizadas na cidade de Porto Real, que contará com espetáculos convidados e concorrentes, durante todo o evento.

1411755 - Projeto Arte na Praça III

Janet Machnacz Ferreira

CNPJ/CPF: 477.019.600-82

Processo: 01400077260201437

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 297.420,00

Prazo de Captação: 07/01/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe-se a realizar a 3ª edição do Projeto Arte na Praça, que consiste na realização de 15 eventos culturais em 04 parques e praças de diferentes bairros de Florianópolis - SC. Em parceria com diversas instituições e coletivos serão realizadas oficinas, intervenções urbanas e artísticas. Este projeto além oferecer uma experiência tanto para os artistas quanto aos seus expectadores pretende transformar os espaços públicos utilizados, será um evento de integração familiar, um evento para as famílias e outros diferentes coletivos, que pretende deixar um legado cultural e da força da mobilidade do coletivo. Estima-se que haja o impacto direto a 13.500 pessoas ao fim do projeto.

**ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)**

1411705 - DVD Gabriel Grossi

Gabriel de Araújo Grossi

CNPJ/CPF: 701.250.661-04

Processo: 01400075319201452

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 607.288,00

Prazo de Captação: 07/01/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: O gaitista Gabriel Grossi pretende, nesse DVD, reproduzir os pontos primordiais de seu cenário de criação, dentro de um vasto repertório autoral e de grandes parcerias. Os encontros serão registrados em estúdios no Rio, São Paulo e Brasília e contará com a participação de importantes músicos e compositores, entre eles estão: Milton Nascimento, Hamilton de Holanda, Hermeto Pascoal entre outros grandes representantes da música brasileira. Após essas gravações, Gabriel apresentará ao vivo em Brasília, um repertório privilegiando a atmosfera de composição de sua cidade natal, Brasília. O show será gravado e, como em todos os registros, dirigido por Felipe Nepomuceno.

**ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)**

1413243 - Livro As Bebidas e os Tira-gostos da Bahia

Guilherme Requião Radel

CNPJ/CPF: 000.078.035-91

Processo: 01400082044201411

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 207.450,00

Prazo de Captação: 07/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto procura, através de um livro, um dos costumes mais festejados na Bahia que é o de preparar bebidas caseiras, dentro de uma tradição de séculos, e o de confeccionar tira-gostos diversos para acompanhar o ato de beber. A maioria das

bebidas e tira-gostos está presente nas festas de largo das efemérides baianas. O livro trata da origem e da evolução das bebidas e dos tira-gostos da Bahia, traz a história dos mercados e feiras e das festas populares da Bahia, resgata receitas do passado para licores, batidas e infusões e dá evidência aos trabalhos dos escravos na criação da cachaça, do trabalho das freiras portuguesas na produção de licores e das mucamas no preparo dos tira-gostos. O objetivo do livro, sua maior intenção, é não deixar cair no esquecimento a tradição do preparo das bebidas e tira-gostos baianos.

1413906 - Terças Poéticas

Wilmir Donizete Silva

CNPJ/CPF: 492.382.566-91

Processo: 01400082792201496

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 321.559,00

Prazo de Captação: 07/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de dar continuidade a realização das TERÇAS POÉTICAS, encontros literários semanais entre poetas/escritores e o público, na Casa Una Centro de Cultura, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A cada terça-feira um poeta convidado apresenta seu trabalho utilizando diferentes linguagens artísticas: literatura, multimídia, performances, poesia musicada, poesia sonora, poesia visual, dança, experimentação linguística, leituras e diálogos poéticos.

**ANEXO II****ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)**

1411703 - GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CD/DVD DA DUPLA TOM E TRINDADE

Eriton Florêncio Dias

CNPJ/CPF: 329.008.578-30

Processo: 01400075317201463

Cidade: Rancharia - SP;

Valor Aprovado R\$: 567316,00

Prazo de Captação: 07/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto e a Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE ÚNICO, TRAZENDO A INFLUENCIA DA MUSICA SERTANEJA PARA O BRASIL, e ainda incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O projeto traz a realização de 5 Shows Priorizando a Cultura Brasileira em forma de Música.

1411722 - Os Irmãos Yago e Santhiago

Tatiane Emília Camargo Ivanovitch

CNPJ/CPF: 032.548.319-18

Processo: 01400075360201429

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: 288000,00

Prazo de Captação: 07/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende-se através deste projeto oportunizar, a geração de conhecimento sobre uma cultura esquecida e preservar a memória e a tradição cigana através de sua música realizando 12 apresentações dos jovens artistas, músicos e interpretes Carlos Piemonte Silva, e seu irmão Antonio Carlos Piemonte Silva. "Yago e Santhiago", a dupla de garotos ciganos, em pouco tempo já vem sendo considerado uma revelação com suas interpretações de canções na tradição popular chamada de "caipiras".

**PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que CUMPRIU(RAM) TOTALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art.2º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que DESCUMPRIU(RAM) o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

**ANEXO I**

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
118595	PLANO DE ATIVIDADES 2012 - INSTITUTO VLADIMIR HERZOG	Instituto Vladimir Herzog	11.150.930/0001-48	O projeto visa à manutenção do Instituto Vladimir Herzog que têm como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1979, através da realização de 4 apresentações de música erudita, uma mostra de cinema, a edição de 02 livros e a manutenção do Acervo Bibliográfico e Documental da Instituição.
87003	Minas/Itália - Um Encontro Cultural	Associação Universo Cultural e Assistencial	07.241.495/0001-90	Este projeto visa à realização de um livro sobre a presença italiana no Estado de Minas Gerais e o processo de influência dessa cultura européia na vida mineira.
125129	Catálogo Exposição GUILLAINE QUERRIEN - Centro Cultural Correios - RJ	Guillaine Madeleine Querrien	060.207.137-25	Produção e edição de um catálogo de 32 páginas, 4 / 4, 22 x 26cm, miolo papel couche 170g, capa papel cartão 350g da artista plástica francesa residente no Brasil Guillaîne Querrien, com exposição no Centro Cultural Correios - RJ, no período de 22 de agosto a 28 de outubro de 2012, onde a mesma estará expondo cerca de 20 obras inéditas entre pinturas, desenhos e gravuras. OBS : Catálogo com lançamento posterior ao dia de inauguração da mostra para se dar nova movimentação.
113714	Exposição - Katja Loher	Sociedade de Amigos dos Museus	50.856.400/0001-71	O projeto tem como objetivo realizar, pela primeira vez na América do Sul, uma exposição da vídeoescultora suíça, Katja Loher, no Museu Brasileiro da Escultura - MuBE em São Paulo.
111040	Audiodescrição e Interpretação em LIBRAS no Teatro Carlos Gomes	LAVORO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	04.486.752/0001-65	Disponibilizar os recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva (audiodescrição e interpretação em LIBRAS) em duas apresentações mensais nas peças de teatro em cartaz no Teatro Carlos Gomes no Rio de Janeiro, sempre aos domingos, durante um ano, visando à inclusão de pessoas com deficiência sensorial nos espetáculos de teatro e a consequente formação deste novo público que se encontra excluído da experiência cênica.
1111314	Plano de Atividades Culturais 2012	FUNDAÇÃO IBERÊ CAMARGO	01.204.099/0001-06	Programação anual (2012) da Fundação Iberê Camargo, realizando 6 exposições temporárias de arte moderna e contemporânea e 2 de obras de autoria de Iberê Camargo de seu acervo; além de atividades paralelas, como o projeto educativo, cursos de formação de professores e mediadores, ciclos de debates, bolsas de residência artística, programa de gravura, manutenção de acervo artístico, bibliográfico e documental, pesquisa, publicação de catálogos e periódicos, site institucional e revista digital.
1012147	Só Improviso (Título Provisório)	BLACK RIVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	10.489.222/0001-73	O projeto prevê a montagem e realização de 24 (vinte e quatro) apresentações do espetáculo "Só Improviso" a serem realizadas na cidade de São Paulo. Pretende-se dar continuidade a pesquisa de linguagem de improvisação teatral e ao processo de formação contínua de público para o teatro de improvisação no Brasil. A execução do projeto se dará ao longo de 8 meses.





10659	Show NATAL MÁGICO - DIREITO DAS CRIANÇAS A TER DIREITOS IGUAIS	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL XUXA MENEGHEL	31.420.425/0001-83	Realização de um show gratuito, sob a temática natalina para comemorar os 21 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e dos 21 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente que ocorrerá no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre, onde Xuxa Meneghel convida vários artistas para cantar ao seu lado.
104002	MUSICA NO MUSEU DA CASA BRASILEIRA	A CASA MUSEU DE ARTES E ARTIFATOS BRASILEIROS	03.031.145/0001-48	O projeto cultural Música no Museu da Casa Brasileira vai para sua oitava edição. Para 2011 o programa Música no MCB, terá 40 apresentações diurnas de música instrumental e erudita aos domingos e às quintas-feiras serão 16 apresentações noturnas. Para esta edição a proposta é trazer um olhar feminino sobre a realidade musical brasileira, através da contratação de 4 curadoras.
113063	Tche Mate, a Roda do Chimarrão	MAGNA REGINA TESSARO BARP	464.361.890-68	O projeto visa desenvolver um espetáculo teatral e a criação de uma revista em quadrinhos, tendo como enredo a história de uma das maiores manifestações culturais gaúchas: o Chimarrão. O texto abordará a história da erva mate, suas propriedades medicinais e estéticas, e a propagação da cultura que envolve a roda do chimarrão, contando as aventuras do mascote da ERVA MATE o Tchê Mate. O espetáculo terá 32 apresentações em Escolas sugerindo o chimarrão como substituto do álcool e das drogas.
93659	CONTAMINAÇÕES	Associação Cultural Alquimídia	05.206.060/0001-89	A proposta deste projeto é realizar uma série de encontros e criação de quinze obras de arte. Os cinco artistas que vão realizar o projeto atuam no cenário catarinense de artes plásticas e fotografia. A proposta visa à interação e interferência na obra entre os mesmos, promovendo debates e uma exposição itinerante das quinze obras produzidas. Será produzido junto aos debates e encontros o vídeo documentário que será apresentado junto à exposição.
120223	Dia da Família 2012	Alcateia Serviços Cinematográficos LTDA - ME	04.091.621/0001-89	O projeto tem por objetivo criar um espaço de integração entre pais e filhos através de atividades recreativas e ao mesmo tempo educativas. Não é um projeto que visa apenas a diversão infanto-juvenil, mas um entretenimento inteligente e de qualidade que possa atrair e interessar pais e filhos. O evento busca abordar temas específicos, utilizando diferentes suportes: Cinema e Vídeo, Teatro, Música e Workshops. A atividade começa com uma cena teatral.
1010242	Pernambuco Sinfônico	ASJOV Associação Sinfônica Jovem	11.196.278/0001-00	O Pernambuco Sinfônico pretende difundir a música erudita brasileira através de um dos seus mais importantes representantes, o compositor pernambucano Clóvis Pereira. Serão realizados 07 concertos gratuitos de música sinfônica, em 04 estados do nordeste brasileiro, interpretados pelos jovens músicos da Orquestra Sinfônica Jovem do Conservatório Pernambucano de Música e pelo Coro Contracantos da UFPE.
117364	Série Erudita Deloitte	Carlos Hamilton Martins Feltrin	01.472.044/0001-87	O projeto realizará 03 concertos de música clássica e instrumental, sendo 02 com a Orquestra Sinfônica de Heliópolis, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, e 01 com um grupo de câmara, na cidade de Fortaleza. As apresentações estão previstas para acontecer entre os meses de outubro e dezembro de 2011.
100949	É ... Lucila Novaes	MMP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	61.398.780/0001-64	O projeto é produzir um cd da cantora Lucila Novaes, com músicas que trazem as principais influências de sua carreira e de sua história. Serão produzidos 1000 cds, com 2 shows: um em São Paulo, sua terra de hoje e outro em Avaré, sua terra natal.
108259	BANDONEONS DE INDAIAL	ASSOCIACAO DOS BANDONIONS DE INDAIAL	08.720.379/0001-16	Realizar 24 apresentações gratuitas do grupo de bandoneons em eventos da cidade e região e ministrar oficina de sensibilização musical com bandoneon para crianças, adolescentes e jovens do município de Indaial.
119328	TRIBUTAO AO THE BLUES BROTHERS	VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA	01.105.455/0001-34	O objetivo do projeto TRIBUTAO AO THE BLUES BROTHERS é trazer para o Brasil um espetáculo musical inédito em homenagem ao The Blues Brothers. O espetáculo apresentará ao público a alma do Soul e do Blues, interpretada por cantores, bailarinos e atrizes de forma divertida, através do repertório desses grandes fenômenos do gênero - The Blues Brothers - transportando suas históricas aparições no cinema e na TV para os palcos.
1113495	Brasília	Yco Promoções e Produções de Eventos Ltda	04.955.354/0001-40	O objetivo deste projeto é contar a história da Capital do Brasil, (Brasília-DF), Brasília é a capital da República Federativa do Brasil Inaugurada em 21 de abril de 1960, pelo então presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Brasília é a terceira capital do Brasil.
107499	Photo Series	LED ENTRETENIMENTO E COMUNICACAO LTDA	02.613.571/0001-27	O projeto "Photo Series" prevê a realização de duas exposições, na cidade de São Paulo, nos meses de janeiro e junho de 2011, de fotografias de dois artistas de grande renome internacional, as exposições serão totalmente gratuitas e abertas ao público em geral.
98302	EXPOSIÇÃO MULTIMÍDIA OMISTERIOOTEMPOEMPOESIAS - CIRCULAÇÃO	CENTRO DE PESQUISA E DIFUSAO DA ARTE-IMAGINARIO	08.887.707/0001-73	Promover a circulação da exposição multimídia OMISTERIOOTEMPOEMPOESIAS - mostra múltipla que contempla exposição plástica, associada a uma vídeo-instalação e performance cênico-musical, por espaços de fácil acesso à visitação pública, com ênfase nas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e Brasília, no período de abril a dezembro de 2010, propiciando o acesso e interação com diferentes públicos brasileiros.
1010242	Pernambuco Sinfônico	ASJOV Associação Sinfônica Jovem	11.196.278/0001-00	O Pernambuco Sinfônico pretende difundir a música erudita brasileira através de um dos seus mais importantes representantes, o compositor pernambucano Clóvis Pereira. Serão realizados 07 concertos gratuitos de música sinfônica, em 04 estados do nordeste brasileiro, interpretados pelos jovens músicos da Orquestra Sinfônica Jovem do Conservatório Pernambucano de Música e pelo Coro Contracantos da UFPE.
102776	Plano Anual Instituto de Arte Contemporânea - 2012	Instituto de Arte Contemporânea	03.416.389/0001-49	O Objetivo deste projeto é realizar as atividades culturais do Instituto de Arte Contemporânea - IAC, que tem sua sede no Edifício Joaquim Nabuco, no Centro Universitário Maria Antonia/USP, durante o segundo semestre de 2010. As principais atividades realizadas pelo IAC são documentação, catalogação, pesquisa e divulgação de documentos e obras de artistas representantes da arte moderna e contemporânea brasileira e exposições de obras de diversos acervo nacionais e internacionais.
1111642	Plano Anual de Atividades 2012	ASSOCIAÇÃO DO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ	04.716.375/0001-03	O projeto é a continuação do Programa de Patrimônio Cultural do Parque Histórico de Carambeí, iniciado em 2009 e que terá o fim de seu primeiro ciclo ao final de 2012. Propõe a realização de atividades na área museal com gestão de acervos; bibliográfica com publicações autênticas; audiovisual com website para cobertura do cotidiano e formação/difusão de base de dados útil, eventos culturais tradicionais e plano de gestão estratégica, com formação de quadro técnico especializado.

## ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
111589	Soledade	AM9 PRODUCOES LTDA - ME	07.507.280/0001-78	O projeto visa à realização 04 apresentações artísticas no município de Soledade - RS, durante o mês de Maio de 2011, quando acontece a Exposol, maior festa popular da região.
106411	OFICINA DE ADERECOS PARA JOVENS E ADULTOS	GREMIO RECREAT ESC DE SAMBA UNIAO DA ILHA DO GOVERNADOR	30.313.480/0001-01	QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ILHA DO GOVERNADOR E SEU ENTORNO NA ARTE DE ADERECAMENTO DE INDUMENTARIAS E MODULOS ALEGÓRICOS.
112324	18º Porto Alegre em Cena	ADRIANA MENTZ MARTINS - ME	09.322.179/0001-78	Realizar o 18º Porto Alegre em Cena - Festival Internacional de Artes Cênicas de Porto Alegre e o espetáculo 'Os Naufragos da Louca Esperança do grupo Théâtre du Soleil, no período de setembro a dezembro de 2011, na cidade de Porto Alegre/RS
88576	Dança - Teatro e Dança Contemporânea	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda	07.481.398/0001-74	Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança.
97911	LENINE - TURNÊ 2010	MAMELUCO PRODUÇÕES E EDICOES MUSICAIS LTDA - EPP	01.724.591/0001-02	O projeto que ora encaminhamos para análise do MinC/Pronac tem por objetivo a realização de uma turnê nacional do músico brasileiro Lenine em diversas cidades brasileiras. Serão percorridas 23 cidades contemplando 31 apresentações.
1012539	GALPÃO CINE HORTO - MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO 2011	Associação Galpão	16.741.480/0001-81	O projeto GALPÃO CINE HORTO - MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO 2011 tem como objeto garantir a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Galpão Cine Horto ao longo do ano de 2011 e viabilizar sua programação de atividades, possibilitando, dessa forma, a continuidade do seu trabalho de pesquisa, criação e exercício da arte teatral. Serão realizadas 24 apresentações do espetáculo resultante do Oficina Residência e aproximadamente 20 apresentações do espetáculo do projeto Pé na Rua.
87478	Antônio Carelli - idealizações-visualidades de um artista plástico em constante evolução	GPA GESTAO DE NEGOCIOS E PROJETOS CULTURAIS EIRELI - EPP	06.212.122/0001-28	Produzir um livro e montar uma exposição com as obras do artista plástico Antonio Carelli.
1012612	Centenário da Oktoberfest da SOGIPA - 58ª Edição	SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867	92.913.607/0001-80	Registrar parte da memória cultural germânica de Porto Alegre e realizar, em outubro de 2011, a 58ª Oktoberfest da SOGIPA, comemorando o Centenário da festa, que é a pioneira no Brasil, resgatando saberes e fazeres da cultura alemã. O caráter inovador desta edição está em promover -la também no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, e não somente na Sede Social do Clube, com amplo acesso ao público e uma diversificada programação, ações sócio-educativas e a publicação de um livro comemorativo.
118227	SPA	Vitor Hugo Pereira Marques	363.375.797-04	Montagem do espetáculo SPA, de Vitor Hugo Marques, com direção de Luiz Fernando Lobo a serem realizadas 36 apresentações no Armazém 06 do Cais do Porto. A peça conta de forma bem humorada a história de quatro mulheres presas num SPA de comida orgânica, em meio a uma tempestade, no alto da serra. Incomunicáveis e impossibilitadas de sair, as diferenças pessoais e de expectativas de vida se acirram entre elas gerando conflitos que marcarão a vida das quatro.
1114678	21º Festa do Peixe - atividades culturais	CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO BALNEARIO ARROIO DO SILVA	04.281.151/0001-16	Promover as atividades culturais da 21ª Festa do Peixe na cidade de Balneário Arroio do Silva com o intuito de valorizar e preservar o patrimônio cultural da região. São realizadas atividades de artes integradas, dança, teatro, música erudita/instrumental e exposições de artesanato.
106156	Namíbia, Não!	Tô Ligado Eventos e Produções Ltda.	03.653.074/0001-15	Montar espetáculo teatral sobre as políticas afirmativas que ocorrem no Brasil e no mundo em forma de teatro do absurdo, de forma a trazer uma visão artística para o tema, estimulando, assim, novas formas de pensamento. Serão realizados dois meses de temporada em Salvador e dois meses no Rio de Janeiro, de quinta a domingo, em um total de 64 apresentações.
108808	CABARET	Coarte Assessoria e Administração de Empresas LTDA	34.147.439/0001-63	Montagem e temporada em São Paulo do grande musical CABARET
78880	Livro Fotográfico Índio da Costa	ELS2 Produção Cultural e Artística Ltda.	05.585.081/0001-52	Editar catálogo bilíngüe, que contará com imagens de quarenta projetos do arquiteto Luiz Eduardo Índio da Costa.

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 6/MB, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

Eleva a Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre (DelPAlegre) à classificação de Capitania de 2ª classe, altera sua denominação e subordinação, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Elevar a Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre (DelPAlegre) à classificação de Capitania de 2ª classe, com a denominação de Capitania Fluvial de Porto Alegre (CFPA), e subordiná-la diretamente ao Comando do 5º Distrito Naval.

Art. 2º Incluir a CFPA na relação do inciso II do art. 1º e, consequentemente, retirar a DelPAlegre da relação do inciso I do art. 2º, da Portaria nº 133/MB, de 30 de maio de 2005, que classifica as Capitânicas dos Portos, Delegacias e Estações Rádio da Marinha.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais, no exercício de suas atribuições, baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 307, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV CENTAURUS	4430482675	Itajaí-SC	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada à embarcação sob comando de marítimo brasileiro e ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 10, de 16 de janeiro de 2014.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**PORTARIA Nº 308, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV PERSEUS	4430482519	Itajaí-SC	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada à embarcação sob comando de marítimo brasileiro e ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 9, de 16 de janeiro de 2014.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**Ministério da Educação****CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA****SÚMULA DE PARECERES**

Reunião Ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 de dezembro/2014

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000087/2012-52 Parecer: CNE/CES 276/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Educacional do Litoral Santista/Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE) - Santos/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos de Mestre em Educação, outorgados pelo Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE) Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação pelos alunos BRUNA RENATA CANTELE, portadora do RG nº 3.062.033-8/SP; LELLIS ANTONIO FINCAITI, portador do RG nº 3.9736.946/SP; RENATO RODRIGUES PAES, portador do RG nº 15.289.268/SP; e SIOMARA RODRIGUES DE SOUZA, portadora do RG nº 16.127.472-9/SP; Ministrado pelo Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201117381 Parecer: CNE/CES 277/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Educadora FAS Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Ari de Sá, a ser instalada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ari de Sá (FAS), a ser instalada na Avenida Heráclito Graça, nº 826, Bairro Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, do curso de Engenharia Civil, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, do curso de Engenharia de Produção, com 60 (sessenta) vagas totais anuais e do curso de Psicologia, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117606 Parecer: CNE/CES 280/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Instituto Modal Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Modal, a ser instalada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Modal a ser instalada na Rua Bernadino de Lima, nº 358, Bairro Gutierrez, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305526 Parecer: CNE/CES 281/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Organização Educacional Araucária Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional Araucária, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária (FACEAR) para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079514 Parecer: CNE/CES 283/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Cultural Xingu - Ubitatã/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Capitão Leônidas Marques, a ser instalada no Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná Voto do relator: Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco de Capitão Leônidas Marques (código: 12533), que seria instalada na Rua Mourão, lotes 3 e 4, quadra 70, Centro, no Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210811 Parecer: CNE/CES 284/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Vitória Associação Educacional de Vinhedo - Vinhedo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Tecnológica Santanna, a ser instalada no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo Voto do relator: Acolho o relatório da SERES e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Santanna, a ser instalada na avenida Independência, nº 5.656, bairro Aquário, no Município de Vinhedo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Gastronomia, tecnológico (código: 1193840; processo: 201211026); Banco de Dados, tecnológico (código: 1193841; processo: 201211027), com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305436 Parecer: CNE/CES 286/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Adventista Paranaense, com sede no Município de Ivatuba, Estado do Paraná para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Adventista Paranaense (FAP) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Gleba Paiçandu, Lote 80, s/n, Zona Rural, no Município de Ivatuba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107444 Parecer: CNE/CES 287/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Uninpe - Universo Interativo Programas Educacionais Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Tecnológica Latino Americana, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), código nº 15611, a ser instalada na avenida Alcides S. Severiano, nº 99, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código: 1152510; processo: 201107706), Redes de Computadores (código: 1152682; processo: 201107847), Gestão de Recursos Humanos (código: 1152744; processo: 201107891), Gestão Comercial (código: 1152811; processo: 201107948), e Processos Gerenciais (código: 1152890; processo: 201108023), com 80 (oitenta) vagas anuais cada, para ingressos semestrais de 40 (quarenta) discentes em cada um deles. Determino, outrossim, a superação das fragilidades apontadas pela SERES em parecer encaminhado ao CNE já no primeiro ano de funcionamento dos cursos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200805756 Parecer: CNE/CES 290/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União de Educação e Cultura Gildasio Amado - Colatina/ES Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo, com sede no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Fioravante Rossi, 2930, Bairro Martinelli, no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos polos em situação regular, a partir da oferta do curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, com 300 (trezentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360668 Parecer: CNE/CES 295/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Jataiense de Educação (AJE) - Jataí/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, do Centro de Ensino Superior de Jataí, com sede no Município de Jataí, Estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de 5 de dezembro de 2013, publicado no





Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, do Centro de Ensino Superior de Jataí, localizado na Rua Santos Dumont nº 1.200, Setor Oeste, no Município de Jataí, Estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360653 Parecer: CNE/CES 296/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso - São Sebastião do Paraíso/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Libertas - Faculdades Integradas, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho nº 209/2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no sentido da aplicação da Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Administração (código nº 14.946) oferecido pela Libertas - Faculdades Integradas (código nº 5.599), situada na Av. Wenceslau Braz, nº 1.018, Bairro Lagoinha, CEP 37950-000, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000057/2014-16 Parecer: CNE/CES 298/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Juracy Cavalcante Lacerda Júnior - Araguari/MG Assunto: Solicita autorização para cursar 37,5% do internato de Medicina fora da Unidade Federativa de origem, junto ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, e à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Goiânia, ambos no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, portador do RG nº 700367 SSP-TO e do CPF nº 958.947.133-15, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 37,5% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO unanimidade.

Processo: 23001.000188/2014-95 Parecer: CNE/CES 300/2014 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Karine Andrade Cruz Almeida - João Pessoa/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Rede de Saúde do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Karine Andrade Cruz Almeida, brasileira, casada, natural de Pão de Açúcar/AL, RG nº 1.466.613 SSP/AL, aluna regularmente matriculada no 9º (nono) período do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), situada em João Pessoa, Estado da Paraíba realize 75% (setenta e cinco por cento) do seu internato fora da unidade federativa de origem, a se realizar nas unidades de saúde do Município de Pão de Açúcar, Alagoas, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), cabendo a resta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO unanimidade.

Processo: 23000.005608/2014-30 Parecer: CNE/CES 301/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/RJ) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Rio, situada na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO unanimidade.

e-MEC: 201000173 Parecer: CNE/CES 302/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi (AASCAM) - Porto Velho/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, com sede no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, localizada na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075257 Parecer: CNE/CES 303/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Guarulhos, com sede no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Guarulhos, com sede na Rua do Rosário, nº 300, Bairro Macedo, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079506 Parecer: CNE/CES 304/2014 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - Aparecida de Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP), com sede na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Quadra 1, Lote 1, Conjunto Bela Morada, Chácara Santo Antônio, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807548 Parecer: CNE/CES 305/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda. - Município de Luís Eduardo Magalhães/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira (FAAHF), com sede no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira (FAAHF), com sede na Rua Pará, nº 2.280, Bairro Mimoso do Oeste, no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102941 Parecer: CNE/CES 309/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Faculdades Integradas Brasileiras - Boituva/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto de Educação Superior de Boituva, com sede no Município de Boituva, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Educação Superior de Boituva, localizado na Rodovia SP 129, KM 14, Bairro Campo de Boituva, no Município de Boituva, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115200 Parecer: CNE/CES 310/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, instalada na Rua Gandavo, nº 550, Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210227 Parecer: CNE/CES 311/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Ação Educacional Claretiana - Batatais/SP Assunto: Credenciamento de polos de apoio presencial do Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), com sede no Município de Batatais, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento dos polos de apoio presencial, relacionados no anexo deste Parecer, do Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), com sede no Município de Batatais, no Estado de São Paulo, como aditamento ao ato de seu credenciamento para a modalidade, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303259 Parecer: CNE/CES 312/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento dos polos de apoio presencial do Centro Universitário Internacional (UNINTER), com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, na forma de aditamento Voto do relator: Voto favoravelmente ao aditamento do ato de credenciamento do Centro Universitário Internacional (UNINTER), para realização das atividades de apoio presencial obrigatórias de cursos na modalidade a distância, nos seguintes polos: Polo de Apoio Presencial de Araras - SP - Rua Tiradentes, nº 661 - Centro - Araras/São Paulo; Polo de Apoio Presencial de Caraguatuba - SP - Rua José Damazo dos Santos, nº 39 - Centro - Caraguatuba/São Paulo; Polo de Apoio Presencial de Palmas - PR - Av. Clevelândia, nº 925 - Centro - Palmas/Paraná, observado o disposto no Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e nos termos da Portaria nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070848 Parecer: CNE/CES 313/2014 Relator: Yugo Okida Interessada: Missão Salesiana de Mato Grosso - Campo Grande/MS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, com sede no Município de Lins, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO), com sede na Rua Dom Bosco, nº 265, Centro, no Município de Lins, no Estado de São Paulo, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200200 Parecer: CNE/CES 317/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Jaboticabense de Educação e Cultura - Jaboticabal/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no Município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede na Rua Floriano Peixoto, 839/873, Centro, no Município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001-000186/2014-04 Parecer: CNE/CES 318/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Roberto Antônio da Silva - Paracatu/MG Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de título obtidos no curso de graduação em Direito (bacharelado) ministrado pela Faculdade Atenas Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validade nacional do título obtido pelo estudante Roberto Antônio da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1.104.300/DF, no curso de Direito (bacharelado) ofertado pela Faculdade Atenas, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais. Determino, ainda, que o presente parecer seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais para que sejam averiguadas eventuais irregularidades na emissão do Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Segurança do Trabalho quanto à declaração de que o estudante cursou o Ensino Médio no estabelecimento CESU Cândida Pimentel Ulhôa Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 6 de janeiro de 2015.

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva

#### ANEXO DO PARECER CNE/CES 311/2014

Rua Esteves Júnior, nº 696, Centro, Florianópolis/SC
Rua Antônio Freire, nº 519, Centro, Florianópolis/SC
Avenida Paranaíba, nº 370, Quadra 100, Centro, Goiânia/GO
Rua Doutor Angelo de Vita, nº 159, Centro, Guarulhos/SP
Rua Juará (Maromba), nº 20, Chapada, Manaus/AM
Avenida Brasil, nº 5.354, Zona 05, Maringá/PR
Rua Batista de Azevedo, nº 317, Centro, Osasco/SP
Rua Rio Grande do Sul, nº 1.483, Centro, Poços de Caldas/MG
Rua Ramiro Barcelos, nº 996, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS
Praça Dom Otávio, nº 270, Centro, Pouso Alegre/MG
Rua Pe. João Goetz, nº 632, Jd. João Paulo II, Presidente Prudente/SP
Rua Episcopal, nº 1.859, Centro, São Carlos/SP
Rua do Rancho, nº 110, Centro, São Luís/MA
Rua Padre José Manoel de Oliveira Liborio, nº 77, Centro, Sorocaba/SP
Rua Sete de Setembro, nº 240, Estados Unidos, Uberaba/MG
Avenida Africa, nº 1.140, Tibery, Uberlândia/MG
Rua Oto de Alencar, nº 23, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ

#### SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Geologia, abrangendo os cursos de bacharelado em Geologia e em Engenharia Geológica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nos 776/1997, 583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 387/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 3/7/2014, resolve:



Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes os cursos de graduação na área da Geologia, abrangendo os cursos de Curriculares Nacionais para bacharelado em Geologia e em Engenharia Geológica, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior do País.

Parágrafo único. A formação em Engenharia Geológica poderá seguir as presentes Diretrizes ou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002.

Art. 2º Os cursos de graduação das áreas de Geologia e de Engenharia Geológica serão organizados com base nos correspondentes projetos pedagógicos, que devem enunciar o perfil desejado para o formando; as competências e habilidades desejadas; os conteúdos curriculares; a organização curricular; o estágio curricular supervisionado; o trabalho de curso; as atividades complementares; o acompanhamento e a avaliação.

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação de bacharelado em Geologia e em Engenharia Geológica, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, sua matriz curricular e sua operacionalização, deverão incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

I - concepção, justificativa e objetivos gerais e específicos do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - formas de implementação da interdisciplinaridade;

IV - formas de integração entre teoria e prática;

V - formas de avaliação e acompanhamento do ensino, da aprendizagem e do curso;

VI - formas da integração entre graduação e pós-graduação, se houver;

VII - incentivo à investigação, como instrumento para as atividades de ensino e de iniciação científica;

VIII - incentivo à extensão, de forma articulada com o ensino e a pesquisa;

IX - regulamentação das atividades relacionadas com o trabalho final de curso de acordo com as normas da instituição de ensino, em suas diferentes modalidades;

X - concepção e composição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento; e

XI - concepção, composição e regulamentação das Atividades Complementares.

Art. 4º Os cursos de bacharelado da área de Geologia e de Engenharia Geológica devem assegurar a formação de profissionais dotados de:

I - responsabilidade pela construção de uma democracia participativa e compromisso para a inserção do Brasil, com solidariedade, no concerto mundial;

II - conhecimento acerca das novas tecnologias relacionadas ao exercício da profissão e da pesquisa na área;

III - conhecimento da língua portuguesa, em leitura e expressão escrita, e de duas línguas estrangeiras;

IV - conhecimento acerca da conjuntura brasileira e internacional especialmente voltada para as questões sociais, econômicas, profissionais, legais, éticas, políticas e humanitárias;

V - conhecimento acerca das questões envolvendo os processos de inovação e sua articulação com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a sustentabilidade ambiental;

VI - compreensão do impacto da Geologia, como área de conhecimento, e suas tecnologias na sociedade, no que concerne ao atendimento e à antecipação estratégica das necessidades sociais;

VII - visão crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, contribuindo para o desenvolvimento de sua área;

VIII - capacidade para atuar de forma empreendedora, abrangente e cooperativa no atendimento às demandas sociais da região onde atua, do Brasil e do mundo;

IX - conhecimentos necessários para utilizar racionalmente os recursos disponíveis e atuar de forma transdisciplinar;

X - compreensão das necessidades da contínua atualização e aprimoramento de suas competências e habilidades;

XI - capacidade de reconhecer a importância do pensamento computacional na vida cotidiana, como também sua aplicação em outros domínios, e ser capaz de aplicá-lo em circunstâncias apropriadas; e

XII - capacidade de atuar em um mundo de trabalho globalizado.

§ 1º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, espera-se que os egressos dos cursos de bacharelado em Geologia sejam capazes de:

I - realizar mapeamento geológico e exercer as demais competências discriminadas na Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, tais como: trabalhos topográficos e geodésicos, levantamentos geoquímicos e geofísicos, estudos relativos às ciências da Terra, trabalhos de prospecção e pesquisa para a cubagem de jazidas e determinação de seu valor econômico, ensino de ciências geológicas, emissão de parecer em assuntos legais relacionados com a especialidade, realização de perícias e arbitramentos referentes às matérias citadas;

II - planejar, executar, gerenciar, avaliar e fiscalizar projetos, serviços e ou pesquisas científicas básicas ou aplicadas que visem ao conhecimento e à utilização racional dos recursos naturais e do ambiente;

III - pesquisar e otimizar o aproveitamento tecnológico dos recursos minerais e energéticos sob o enfoque de mínimo impacto ambiental;

IV - pesquisar novas alternativas de exploração, conservação e gerenciamento de recursos hídricos;

V - fornecer as bases para o planejamento da ocupação urbana e para a previsão e prevenção de riscos de acidentes por desastres naturais e aqueles provocados pelo Homem;

VI - desenvolver métodos de ensino e pesquisa das Geociências, voltados tanto para a melhoria do desempenho profissional como para a ampliação do conhecimento em geral;

VII - desenvolver e aplicar métodos e técnicas direcionadas à gestão ambiental;

VIII - atuar em áreas de interface, como a Tecnologia Mineral, Ciências do Ambiente e Ciências do Solo e Ciências Moleculares;

IX - possuir sólida formação em Ciências Exatas que os capacitem a construir abordagens quantitativas e multidisciplinares das informações geológicas;

X - obter familiaridade com informática, especialmente no tocante às técnicas de geoprocessamento;

XI - desenvolver amplo interesse e capacidade técnica e teórica de atuação em Ciências Geológicas e para trabalho de campo;

XII - possuir visão abrangente das Geociências e de suas interações com ciências correlatas;

XIII - ter pleno domínio da linguagem técnica geológica associada com a comunicação com outros profissionais e com a sociedade;

XIV - agir de forma reflexiva na construção de sistemas de computação, compreendendo o seu impacto direto ou indireto sobre as pessoas e a sociedade;

XV - ter atitude ética, autônoma, crítica, empreendedora e manter atuação propositiva na busca de soluções de interesse da sociedade; e

XVI - reconhecer o caráter fundamental da inovação e da criatividade e compreender as perspectivas de negócios e oportunidades relevantes.

§ 2º Levando em consideração a flexibilidade necessária para atender domínios diversificados de aplicação e as vocações institucionais, espera-se, ainda, que os egressos dos cursos de bacharelado em Engenharia Geológica sejam capazes de:

I - ter sólida formação em Ciências Exatas que os capacitem a construir abordagens quantitativas e multidisciplinares das informações geológicas;

II - obter familiaridade com informática, especialmente no tocante às técnicas de geoprocessamento;

III - conhecer os direitos e propriedades intelectuais inerentes à exploração, produção e à utilização de bens geológicos;

IV - agir de forma reflexiva na gestão e construção de projetos que envolvam recursos geológicos, seu processamento e utilização, compreendendo o seu impacto direto ou indireto sobre as pessoas e a sociedade;

V - entender o contexto social no qual a engenharia é praticada, bem como os efeitos dos projetos de engenharia na sociedade;

VI - considerar os aspectos econômicos, financeiros, de gestão e de qualidade, associados a novos processos, produtos e organizações; e

VII - reconhecer o caráter fundamental da inovação e da criatividade e compreender as perspectivas de negócios e oportunidades relevantes.

Art. 5º Os cursos de bacharelado da área de Geologia e de Engenharia Geológica devem formar egressos que revelem, pelo menos, as competências e habilidades comuns para:

I - conhecer a abrangência da geologia como profissão e área de conhecimento;

II - identificar e resolver problemas relativos à área de atuação;

III - considerar as interfaces da área de atuação especialmente quanto ao impacto ambiental e à sustentabilidade e preservação dos recursos naturais e minerais;

IV - tomar decisões e inovar, com base no conhecimento geológico, em relação a novas alternativas e tecnologias de exploração, conservação e gerenciamento da utilização de recursos minerais, consciente dos aspectos éticos, legais e dos impactos ambientais decorrentes;

V - compreender e explicar as dimensões de um problema;

VI - gerir a sua própria aprendizagem e desenvolvimento, incluindo a gestão de tempo e competências organizacionais;

VII - preparar e apresentar seus trabalhos e problemas técnicos e suas soluções para audiências diversas, em formatos apropriados (oral e escrito);

VIII - avaliar criticamente projetos, serviços e ou pesquisas científicas básicas ou aplicadas que visem à produção intelectual e à utilização racional dos recursos naturais;

IX - adequar-se rapidamente às mudanças tecnológicas e aos novos ambientes de trabalho;

X - ler textos técnicos na língua inglesa;

XI - ler e se expressar oralmente e por escrito, corretamente, na língua portuguesa;

XII - empreender e exercer liderança, coordenação e supervisão na sua área de atuação profissional;

XIII - ser capaz de realizar trabalho cooperativo e entender os benefícios que este pode produzir;

XIV - identificar ganhos econômicos nacionais advindos da prospecção, técnicas de exploração e utilização de recursos minerais, de forma a evitar danos ambientais e zelar pelos bens minerais nacionais e sua adequada transformação em benefício da economia nacional.

XV - identificar ganhos econômicos nacionais e sociais advindos da aplicação de práticas de inovação no desenvolvimento da profissão e na pesquisa, de forma a zelar pela propriedade intelectual nacional e sua utilização ao desenvolvimento da economia brasileira; e

XVI - manter informação atualizada acerca da conjuntura brasileira e internacional, especialmente voltada para as questões sociais, econômicas, profissionais, legais, éticas, políticas e humanitárias.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas deverá desenvolver as competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado para os egressos.

Art. 6º O Estágio Supervisionado, realizado preferencialmente ao longo do curso, sob a supervisão de docentes da instituição formadora, e acompanhado por profissionais, tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, e permitir o contato do formando com situações, contextos e organizações próprios da atuação profissional.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a obrigatoriedade do Estágio Supervisionado para os cursos de bacharelado, bem como a sua regulamentação, especificando formas de operacionalização e de avaliação.

Art. 7º O Trabalho de Curso será desenvolvido como atividade de síntese, integração ou aplicação de conhecimentos adquiridos de caráter científico ou tecnológico.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a obrigatoriedade do Trabalho de Curso e aprovar a sua regulamentação, especificando critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas à sua elaboração.

Art. 8º As Atividades de Campo são imprescindíveis tanto ao processo de aprendizado de conteúdos quanto ao desenvolvimento de competências e habilidades por parte dos egressos e deverão ser objeto de processo avaliativo.

Parágrafo único. As Atividades de Campo deverão ser definidas no projeto pedagógico do curso e deverão corresponder a 20% (vinte por cento) da carga horária mínima do curso equivalente a 3.600 (três mil e seiscentas) horas, ou seja, 720 (setecentas e vinte) horas.

Art. 9º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores do perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir atividades desenvolvidas na própria Instituição ou em outras instituições e variados ambientes sociais, de campo, técnico-científicos ou profissionais de formação profissional, incluindo experiências de trabalho, estágios não obrigatórios, extensão universitária, iniciação científica, participação em eventos técnico-científicos, publicações científicas, programas de monitoria e tutoria, disciplinas de outras áreas, representação discente em comissões e comitês, participação em empresas juniores, incubadoras de empresas ou outras atividades de empreendedorismo e inovação.

Art. 10. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais aos demais estudantes matriculados.

Art. 11. A carga horária mínima para os cursos de graduação, bacharelado, é estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, cujo anexo passa a vigorar acrescido da seguinte linha:

Engenharia Geológica	3.600
----------------------	-------

Parágrafo único. Fica estabelecida, de acordo com a Resolução citada no caput, o período mínimo de 5 (cinco) anos para integralização dos cursos de bacharelado em Geologia e em Engenharia Geológica.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERASTO FORTES MENDONÇA

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### RETIFICAÇÃO

Retificar os Anexos I e II da Portaria Inep nº 599, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 22 a 57, no que se refere ao Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2013 - CPC 2013 (Anexo I), e ao Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2013 - IGC 2013 (Anexo II).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS**

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria de homologação nº 1.671, de 11 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 15/12/2014, Seção 1, pág. 17, Onde se lê: Departamento de Matemática; Leia-se: Departamento de Ciência da Computação.

Na Portaria de Homologação nº 1.643, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 25, Onde se lê:

Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VICTORIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Imunologia Aplicada e Métodos Biotecnológicos

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.066092/14-55

Não houve candidato aprovado

Leia-se:

Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VICTORIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Imunologia Aplicada e Métodos Biotecnológicos

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.066092/14-55

1º Bruno Lopes Bastos

2º Ingrid Schweter Ganda

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.066071/2013-51 e do item 13.4 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 03/04/2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico, área/subárea de conhecimento: Engenharia Elétrica/Circuitos Eletrônicos, objeto do Edital nº 001/DDP/2014 de 08/01/2014, e homologado pela Portaria nº 280/DDP/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/04/2014.

KARYN PACHECO NEVES

**Ministério da Fazenda**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
2ª SEÇÃO  
4ª CÂMARA**

**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO - 'J' EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202

Observação: Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
1 - Processo nº: 11384.000614/2011-10 - Recorrente: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11384.000616/2011-09 - Recorrente: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10140.720892/2013-41 - Recorrente: FRIGOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

4 - Processo nº: 11020.720982/2010-18 - Recorrente: CO-OPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 16327.720099/2013-40 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
6 - Processo nº: 36624.000801/2007-60 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 36624.000802/2007-12 - Recorrentes: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

8 - Processo nº: 36624.000803/2007-59 - Recorrentes: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

9 - Processo nº: 36624.000804/2007-01 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 36624.000805/2007-48 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 36624.000806/2007-92 - Recorrentes: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

12 - Processo nº: 36624.000807/2007-37 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 36624.000808/2007-81 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 36624.000809/2007-26 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 36624.000810/2007-51 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 36624.000811/2007-03 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 36624.000812/2007-40 - Recorrente: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 36624.000813/2007-94 - Recorrentes: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

19 - Processo nº: 36624.000814/2007-39 - Recorrentes: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

20 - Processo nº: 36624.000815/2007-83 - Recorrentes: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

21 - Processo nº: 36624.000816/2007-28 - Recorrentes: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
22 - Processo nº: 14479.000767/2007-10 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 14479.000769/2007-09 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
24 - Processo nº: 19515.004682/2009-02 - Recorrente: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 16327.721244/2012-29 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 35464.004934/2006-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL Interessado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

27 - Processo nº: 16561.720202/2012-06 - Recorrente: GAFISA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10820.001447/2007-81 - Recorrente: BERTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
29 - Processo nº: 10325.721249/2011-12 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 35301.011658/2006-31 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10325.002084/2008-72 - Recorrente: CONSTANCIA DUARTE JALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10325.002083/2008-28 - Recorrente: CONSTANCIA DUARTE JALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
33 - Processo nº: 10805.003549/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

34 - Processo nº: 10805.003554/2007-31 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10805.723248/2013-63 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10805.722297/2012-06 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10805.722298/2012-42 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM  
38 - Processo nº: 19515.002909/2010-19 - Recorrente: ESCOLA BRASILEIRA ISRAELITA CHAIM NACHMAN BIALIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 19515.002910/2010-35 - Recorrente: ESCOLA BRASILEIRA ISRAELITA CHAIM NACHMAN BIALIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 19515.002911/2010-80 - Recorrente: ESCOLA BRASILEIRA ISRAELITA CHAIM NACHMAN BIALIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 18184.002752/2007-44 - Recorrente: ESCOLA BRAS ISRAEL. CHAIM NACHMAN BIALIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
42 - Processo nº: 12267.000380/2008-04 - Recorrente: HOSPITALAV SERV E PROCS DE ROUPAS E TEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10805.722754/2012-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DOCEIRA CAMPOS DO JORDAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 - Processo nº: 10805.722755/2012-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DOCEIRA CAMPOS DO JORDAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
45 - Processo nº: 14041.001067/2007-74 - Recorrente: SOARES RIBEIRO EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 14041.001068/2007-19 - Recorrente: SOARES RIBEIRO EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 14041.001069/2007-63 - Recorrente: SOARES RIBEIRO EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 14041.001071/2007-32 - Recorrente: SOARES RIBEIRO EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
49 - Processo nº: 10580.728872/2011-77 - Recorrente: HOSPITAL DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10980.727432/2013-51 - Recorrente: GVT (HOLDING) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 15540.000205/2007-30 - Recorrente: INFOCOOP COOP PROF PREST SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 15540.000206/2007-84 - Recorrente: INFOCOOP COOP PROF PREST SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM  
53 - Processo nº: 16327.721356/2012-80 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 16327.721357/2012-24 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 16327.721796/2011-56 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

56 - Processo nº: 10783.722836/2011-13 - Recorrente: VIEISA ALIMENTACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
57 - Processo nº: 10552.000471/2007-18 - Recorrente: PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10552.000474/2007-43 - Recorrente: PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10552.000476/2007-32 - Recorrente: PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
60 - Processo nº: 15983.000306/2008-82 - Recorrente: TOLEDO GUIMARAES ENG E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 15983.000307/2008-27 - Recorrente: TOLEDO GUIMARAES ENG E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO



62 - Processo nº: 15922.000005/2007-92 - Recorrente: INL CONSULTORIA E COB LT - IMPERIO NEG LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 15922.000004/2007-48 - Recorrente: INL CONSULTORIA E COB LT - IMPERIO NEG LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 15922.000008/2007-26 - Recorrente: INL CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 15922.000015/2007-28 - Recorrente: INL CONSULTORIA E COB LT - IMPERIO NEG LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 15922.000007/2007-81 - Recorrente: IMPERIO NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

67 - Processo nº: 19647.007931/2007-46 - Embargante: IPESPE INST DE PESQUISAS SOCIAIS POLITICAS E ECONOMICAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

68 - Processo nº: 37367.001163/2007-45 - Embargante: DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

69 - Processo nº: 15983.000282/2010-86 - Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

70 - Processo nº: 10980.009314/2007-10 - Embargante: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO S C DE JESUS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 22 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

71 - Processo nº: 13312.000348/2007-18 - Recorrente: JOAO PONTES MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10980.725040/2013-58 - Recorrente: EDITE DA APARECIDA SOUZA PODOLAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 15536.000033/2008-44 - Embargante: ASSOCIAÇÃO NITERIOIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

74 - Processo nº: 10283.005380/2007-88 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10976.000350/2009-49 - Recorrente: EXIM SERVICOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 13639.0000417/2008-83 - Recorrente: COLEGIO CIDADE DE LEOPOLDINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13639.0000421/2008-41 - Recorrente: COLEGIO CIDADE DE LEOPOLDINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 13971.003946/2008-58 - Recorrente: BRASIL REAL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DE JEANS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 13971.003941/2008-25 - Recorrente: BRASIL REAL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DE JEANS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

80 - Processo nº: 18088.000766/2008-01 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 18088.000757/2008-10 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 18088.000758/2008-56 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 18088.000759/2008-09 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 18088.000764/2008-11 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 18088.000767/2008-47 - Recorrente: UNIAO TAQUARITINGA VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

86 - Processo nº: 10830.011994/2008-36 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10830.011997/2008-70 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 13962.000776/2008-69 - Recorrente: OLGA BETINELLI PEDRINI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 13962.000777/2008-11 - Recorrente: OLGA BETINELLI PEDRINI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

90 - Processo nº: 14485.002811/2007-39 - Recorrente: SINDICATO EMPREGADOS IND ALIM SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 14485.002812/2007-83 - Recorrente: SINDICATO EMPREGADOS IND ALIM SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 14485.001651/2007-19 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTD - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 14485.001650/2007-66 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTD - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 19515.720950/2013-13 - Recorrente: OESP MIDIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 15586.000885/2008-46 - Recorrente: TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

96 - Processo nº: 15586.721262/2012-97 - Recorrente: FUNDACAO SAO JOAO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 15586.721263/2012-31 - Recorrente: FUNDACAO SAO JOAO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 10945.003845/2007-25 - Embargante: ITAIPU BINACIONAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
Presidente da Turma  
Em exercício

CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretária

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 204 - BRASILIA-DF

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

1 - Processo nº: 15586.720603/2013-98 - Recorrentes: HOCOLATES GAROTO SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO.

2 - Processo nº: 14485.003262/2007-10 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

3 - Processo nº: 37116.000271/2005-91 - Embargante: MINERACAO CARAIBA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4 - Processo nº: 36202.002464/2007-14 - Recorrentes: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO.

5 - Processo nº: 36202.002511/2007-11 - Recorrentes: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO.

6 - Processo nº: 36202.002615/2007-26 - Recorrentes: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

7 - Processo nº: 15504.721726/2013-17 - Recorrente: LEME ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

8 - Processo nº: 11624.720210/2012-49 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

9 - Processo nº: 11624.720211/2012-93 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

10 - Processo nº: 16327.720218/2013-64 - Embargante: BANCO BRADESCO SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

11 - Processo nº: 11330.001341/2007-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

12 - Processo nº: 12267.000169/2008-83 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

13 - Processo nº: 18471.000305/2008-04 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

14 - Processo nº: 18471.001454/2008-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

15 - Processo nº: 18471.001495/2008-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

16 - Processo nº: 18471.001562/2008-55 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

17 - Processo nº: 18471.001571/2008-46 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

18 - Processo nº: 18471.001860/2008-45 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

19 - Processo nº: 35884.002938/2004-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

20 - Processo nº: 19515.000739/2009-96 - Recorrente: SCI - ADMINISTRADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

21 - Processo nº: 19515.000740/2009-11 - Recorrente: SCI - ADMINISTRADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

22 - Processo nº: 10830.009525/2007-76 - Recorrente: ADVOCACIA GETULIO ARAUJO ADV. ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

23 - Processo nº: 18050.001952/2008-86 - Recorrente: CAIRAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

24 - Processo nº: 19515.007648/2008-09 - Recorrente: FIRPAVI CONST E PAVIMENTADORA S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

25 - Processo nº: 37306.000106/2006-82 - Recorrentes: FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

26 - Processo nº: 10783.720287/2011-42 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BENTO FERREIRA LTDA - EPP - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO.

27 - Processo nº: 15983.001137/2008-06 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

28 - Processo nº: 16095.000189/2009-13 - Recorrente: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

29 - Processo nº: 16095.000190/2009-30 - Recorrente: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

30 - Processo nº: 16095.000191/2009-84 - Recorrente: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

31 - Processo nº: 10580.011915/2007-03 - Recorrente: GDK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

32 - Processo nº: 10580.011920/2007-16 - Recorrentes: GDK S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO.

33 - Processo nº: 10580.011953/2007-58 - Recorrente: GDK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

34 - Processo nº: 10935.003377/2010-11 - Recorrente: PLASMA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

35 - Processo nº: 13856.000946/2007-31 - Recorrente: ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

36 - Processo nº: 35172.000551/2002-56 - Recorrente: ACAO SOCIAL ARQUIDIOCESANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

37 - Processo nº: 15504.005827/2009-52 - Recorrente: SMP&B COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

38 - Processo nº: 15504.018690/2008-15 - Recorrente: SMP&B COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

39 - Processo nº: 15504.018692/2008-12 - Recorrente: SMP&B COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

40 - Processo nº: 15504.018693/2008-59 - Recorrente: SMP&B COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

41 - Processo nº: 15504.018694/2008-01 - Recorrente: SMP&B COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

42 - Processo nº: 15504.018695/2008-48 - Recorrente: SMP&B COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS





43 - Processo nº: 19563.000083/2007-74 - Recorrente: CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

44 - Processo nº: 35166.001726/2005-74 - Recorrente: CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

45 - Processo nº: 13964.000731/2010-99 - Recorrente: COSTA TELEFONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

46 - Processo nº: 15983.000088/2008-86 - Recorrente: EXECUTIVA TRANSP URBANOS S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

47 - Processo nº: 19839.007587/2008-19 - Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

48 - Processo nº: 15956.000307/2007-73 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRAB DOS PROF AGRIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

49 - Processo nº: 10580.725280/2009-89 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

50 - Processo nº: 10580.725281/2009-23 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

51 - Processo nº: 10580.725282/2009-78 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

52 - Processo nº: 18050.001428/2008-13 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

53 - Processo nº: 19515.005660/2008-71 - Embargada: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

54 - Processo nº: 19515.720006/2011-96 - Recorrente: PROMON INTELIGENS ESTRATEGIA E TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

55 - Processo nº: 18050.001565/2008-40 - Recorrente: BRASKEM S A SUCESSORA DA TRIKEM S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

56 - Processo nº: 18050.005106/2008-35 - Recorrente: BRASKEM S A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

57 - Processo nº: 18050.006521/2008-14 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

58 - Processo nº: 10925.000044/2009-16 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

59 - Processo nº: 15504.018059/2008-16 - Recorrente: PAMPULHA ENSINO FUNDAMENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

60 - Processo nº: 23034.042948/2006-44 - Recorrente: SERVI SAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

61 - Processo nº: 15504.018345/2008-81 - Recorrente: EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

62 - Processo nº: 15504.018346/2008-26 - Recorrente: EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

63 - Processo nº: 35431.000255/2007-61 - Recorrente: SANTO ANDRE ATLETICA DE GINASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

64 - Processo nº: 35431.000256/2007-14 - Recorrente: SANTO ANDRE ATLETICA DE GINASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

65 - Processo nº: 16327.720872/2013-78 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

66 - Processo nº: 10935.720837/2011-42 - Recorrente: RO-CAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

67 - Processo nº: 10660.724194/2010-01 - Recorrente: MUNICIPIO DE ELOI MENDES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

68 - Processo nº: 10660.724195/2010-47 - Recorrente: MUNICIPIO DE ELOI MENDES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

69 - Processo nº: 10660.724196/2010-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE ELOI MENDES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

70 - Processo nº: 10240.001400/2007-48 - Recorrente: AASOC DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO ESTADO DE RONDONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

71 - Processo nº: 14337.000168/2010-16 - Recorrente: MUNICIPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

72 - Processo nº: 11845.000478/2008-80 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUARIA COBRAPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

73 - Processo nº: 14367.000153/2010-92 - Recorrente: ASSEMB LEGISLATIVA ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

74 - Processo nº: 14367.000154/2010-37 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

75 - Processo nº: 18088.000557/2010-73 - Recorrente: ASSOCIACAO DA CRIANCA DE DOURADO CASA DE SAUDE S EMILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

76 - Processo nº: 18088.000558/2010-18 - Recorrente: ASSOCIACAO DA CRIANCA DE DOURADO CASA DE SAUDE S EMILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

77 - Processo nº: 16004.001119/2010-80 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

78 - Processo nº: 14751.720079/2011-71 - Recorrente: CONDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

79 - Processo nº: 12448.728960/2011-29 - Recorrente: ANGEL'S SERVICOS TECNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

80 - Processo nº: 10380.019948/2008-21 - Recorrente: I T S - INSTITUTO TERRA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

81 - Processo nº: 10380.019954/2008-88 - Recorrente: I T S - INSTITUTO TERRA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

82 - Processo nº: 10380.019956/2008-77 - Recorrente: I T S - INSTITUTO TERRA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

83 - Processo nº: 10380.019964/2008-13 - Recorrente: I T S - INSTITUTO TERRA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

84 - Processo nº: 10380.019965/2008-68 - Recorrente: I T S - INSTITUTO TERRA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

85 - Processo nº: 14479.000228/2007-72 - Recorrente: EMP BRASILEIRA DE SEG E VIG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

86 - Processo nº: 17546.000784/2007-96 - Recorrente: CONSTRUTORA CONVEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

87 - Processo nº: 14337.000315/2008-25 - Recorrente: R&R SERVICOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

88 - Processo nº: 10880.721179/2012-70 - Recorrentes: RAI-ZEN ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO.

89 - Processo nº: 10880.721254/2012-01 - Recorrentes: RAI-ZEN ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

90 - Processo nº: 11080.007675/2007-38 - Recorrente: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

91 - Processo nº: 11330.001277/2007-19 - Recorrente: SEMPRE EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

92 - Processo nº: 13433.000571/2009-42 - Recorrente: MUNICIPIO MOSSORO PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

93 - Processo nº: 18471.002106/2008-22 - Recorrente: SAIP-EM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

94 - Processo nº: 18471.002107/2008-77 - Recorrente: SAIP-EM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

95 - Processo nº: 18471.002108/2008-11 - Recorrente: SAIP-EM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

96 - Processo nº: 10320.004997/2007-92 - Recorrente: CERAMICA QUEIROZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

97 - Processo nº: 10380.008432/2007-70 - Recorrente: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

98 - Processo nº: 14479.001068/2007-89 - Recorrente: AO REI DOS VIOLÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

99 - Processo nº: 10980.726234/2011-17 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

100 - Processo nº: 14474.000097/2007-73 - Recorrente: JOSEPH LUZYLSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA

Secretária

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 306 - BRASÍLIA-DF

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

1 - Processo nº: 12898.000370/2010-59 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 12898.000371/2010-01 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 12898.001519/2009-83 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 12898.001533/2009-87 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 12898.001534/2009-21 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 12898.001535/2009-76 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10700.000056/2007-13 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13706.002070/2007-81 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 12898.001513/2009-14 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 12898.001521/2009-52 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 12898.001522/2009-05 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

12 - Processo nº: 10530.721494/2013-58 - Recorrente: REMANSO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 35324.000189/00-08 - Recorrente: SOCIEDADE PESTALOZZI DE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 11634.000272/2008-35 - Recorrente: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

15 - Processo nº: 10830.016370/2010-20 - Recorrente: ASGA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10830.016368/2010-51 - Recorrente: ASGA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10830.016369/2010-03 - Recorrente: ASGA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10830.016371/2010-74 - Recorrente: ASGA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
19 - Processo nº: 10510.003484/2007-27 - Embargante: PEIXOTO GONCALVES S/A IND E COM e Embargada: FAZENDA NACIONAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
20 - Processo nº: 19515.001050/2009-89 - Recorrente: BTGPACTUAL WM GESTAO DE RECURSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
21 - Processo nº: 19515.001051/2009-23 - Recorrente: BTGPACTUAL WM GESTAO DE RECURSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
22 - Processo nº: 10932.000187/2009-21 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10932.000190/2009-44 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10932.000192/2009-33 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
25 - Processo nº: 35569.000074/2007-80 - Recorrente: PLANO & FORMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10510.004753/2008-53 - Recorrente: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 15504.723679/2011-76 - Recorrente: IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
28 - Processo nº: 12898.001660/2009-86 - Recorrente: ESPECTRO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 12898.001661/2009-21 - Recorrente: ESPECTRO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 12898.001662/2009-75 - Recorrente: ESPECTRO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 12898.001665/2009-17 - Recorrente: ESPECTRO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 15956.720087/2011-84 - Recorrente: SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
33 - Processo nº: 15586.001912/2010-12 - Recorrente: V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 15586.001915/2010-56 - Recorrente: V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 15586.001913/2010-67 - Recorrente: V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 15586.001914/2010-10 - Recorrente: V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
37 - Processo nº: 36392.001609/2007-61 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 36392.001622/2007-11 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 36392.001623/2007-65 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 36392.001624/2007-18 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 36392.001628/2007-98 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
42 - Processo nº: 36624.008025/2006-65 - Recorrente: SENPAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 37318.000835/2007-81 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretária

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 209ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 29 DE JANEIRO, ÀS 10h.

1)RECURSO Nº 4593 - Processo SUSEP nº 15414.003557/2006-10 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

2)RECURSO Nº 4692 - Processo SUSEP nº 15414.200057/2006-16 - Recorrente: Nilton Claudio Carvalho Belsarena - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

3)RECURSO Nº 4707 - Processo SUSEP nº 15414.002653/2007-13 - Recorrente: Auxiliadora Previdência.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

4)RECURSO Nº 4708 - Processo SUSEP nº 15414.002259/2007-85 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

5)RECURSO Nº 4884 - Processo SUSEP nº 15414.001928/2007-00 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

6)RECURSO Nº 5009 - Processo SUSEP nº 15414.200241/2006-66 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

7)RECURSO Nº 5099 - Processo SUSEP nº 15414.004424/2003-18 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

8)RECURSO Nº 5163 - Processo SUSEP nº 15414.002632/2007-06 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani. Relator de vistas: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

9)RECURSO Nº 5258 - Processo SUSEP nº 15414.003055/2008-42 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

10)RECURSO Nº 5298 - Processo SUSEP nº 15414.000153/2009-17 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

11)RECURSO Nº 5416 - Processo SUSEP nº 15414.002113/2009-00 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

12)RECURSO Nº 5439 - Processo SUSEP nº 15414.100796/2007-90 - Recorrente: BRASILPREV Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

13)RECURSO Nº 5507 - Processo SUSEP nº 15414.004761/2003-05 - Apenso: 15414.002627/2003-61 - Recorrente: Miral Administração e Corretagem de Seguros Ltda. ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

14)RECURSO Nº 5513 - Processo SUSEP nº 15414.001732/2003-83 - Recorrente: DOLINGER Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

15)RECURSO Nº 5599 - Processo SUSEP nº 15414.200076/2009-95 - Recorrente: Paulo e Isaias Figueiró Corretora de Seguros Ltda. ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

16)RECURSO Nº 5607 - Processo SUSEP nº 15414.200435/2006-61 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17)RECURSO Nº 5690 - Processo SUSEP nº 15414.100214/2004-22 - Recorrentes: Geniale Administração e Corretora de Seguros Ltda. e C.M.P Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

18)RECURSO Nº 5731 - Processo SUSEP nº 15414.002481/2004-35 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

19)RECURSO Nº 5775 - Processo SUSEP nº 15414.000453/2009-98 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

20)RECURSO Nº 5821 - Processo SUSEP nº 15414.100137/2008-34 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

21)RECURSO Nº 5839 - Processo SUSEP nº 15414.200196/2006-40 - Recorrente: Condorseg Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22)RECURSO Nº 5859 - Processo SUSEP nº 15414.004004/2005-95 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23)RECURSO Nº 5912 - Processo SUSEP nº 15414.200356/2008-12 - Recorrente: Atlântica Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

24)RECURSO Nº 5947 - Processo SUSEP nº 15414.003182/2007-61 - Recorrente: Ernesto Samuel Floriano da Cruz Ciampolini; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25)RECURSO Nº 5983 - Processo SUSEP nº 15414.200218/2007-52 - Recorrente: Corretora de Seguros Sicredi Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

26)RECURSO Nº 5994 - Processo SUSEP nº 15414.100180/2007-19 - Recorrentes: DBASIS Corretora de Seguros e Marly Aparecida Machado Esteves ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

27)RECURSO Nº 6028 - Processo SUSEP nº 15414.100530/2007-47 - Recorrente: HORUS Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

28)RECURSO Nº 6062 - Processo SUSEP nº 15414.000572/2008-60 - Recorrente: TAT Corretora de Seguros SC Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

29)RECURSO Nº 6071 - Processo SUSEP nº 15414.200307/2009-61 - Recorrente: SUCV União de Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

30)RECURSO Nº 6085 - Processo SUSEP nº 15414.004044/2010-02 - Recorrente: ASTRAU - Associação dos Transportadores de Cargas do Nordeste Paulista; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

31)RECURSO Nº 6086 - Processo SUSEP nº 15414.100740/2008-16 - Recorrente: Liberty Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

32)RECURSO Nº 6138 - Processo SUSEP nº 15414.003228/2009-11 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

33)RECURSO Nº 6145 - Processo SUSEP nº 15414.002961/2009-19 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

34)RECURSO Nº 6148 - Processo SUSEP nº 10.002770/00-88 - Recorrente: CAVIOLLA Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

35)RECURSO Nº 6191 - Processo SUSEP nº 15414.000318/2008-61 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

36)RECURSO Nº 6198 - Processo SUSEP nº 15414.002725/2009-94 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

37)RECURSO Nº 6208 - Processo SUSEP nº 15414.100098/2006-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38)RECURSO Nº 6214 - Processo SUSEP nº 15414.200400/2008-94 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

39)RECURSO Nº 6240 - Processo SUSEP nº 15414.002972/2009-91 - Recorrente: IRB Brasil Resseguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

40)RECURSO Nº 6249 - Processo SUSEP nº 15414.000818/2011-07 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

41)RECURSO Nº 6269 - Processo SUSEP nº 15414.003420/2007-38 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A. ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

42)RECURSO Nº 6276 - Processo SUSEP nº 15414.004738/2008-17 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

43)RECURSO Nº 6298 - Processo SUSEP nº 15414.000040/2009-11 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.





44)RECURSO Nº 6309 - Processo SUSEP nº 15414.002025/2009-08 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

45)RECURSO Nº 6310 - Processo SUSEP nº 15414.002707/2005-89 - Apenso: 15414.005784/2011-39 - Recorrentes: WZS Corretora de Seguros Ltda. e Robério Leônidas de Oliveira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

46)RECURSO Nº 6328 - Processo SUSEP nº 15414.002653/2005-51 - Recorrente: EBAM Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

47)RECURSO Nº 6330 - Processo SUSEP nº 15414.300059/2009-57 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

48)RECURSO Nº 6333 - Processo SUSEP nº 15414.200456/2007-68 - Recorrente: Astromonte Corretora de Seguros de Vida Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

49)RECURSO Nº 6362 - Processo SUSEP nº 15414.001063/2008-54 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

50)RECURSO Nº 6389 - Processo SUSEP nº 15414.100562/2011-29 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

51)RECURSO Nº 6404 - Processo SUSEP nº 15414.001449/2011-61 - Recorrente: Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

52)RECURSO Nº 6410 - Processo SUSEP nº 15414.100451/2011-12 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

53)RECURSO Nº 6443 - Processo SUSEP nº 15414.400007/2008-07 - Recorrente: Almeida Gomes Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

54)RECURSO Nº 6448 - Processo SUSEP nº 15414.003035/2008-71 - Recorrentes: M. Melo Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Márcio Roberto de Melo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

55)RECURSO Nº 6485 - Processo SUSEP nº 15414.000317/2008-17 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

56)RECURSO Nº 6487 - Processo SUSEP nº 15414.100327/2011-57 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

57)RECURSO Nº 6488 - Processo SUSEP nº 15414.000298/2012-13 - Recorrente: Royal Sunalliance Seguros (Brasil) S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

58)RECURSO Nº 6493 - Processo SUSEP nº 15414.000319/2008-14 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

59)RECURSO Nº 6495 - Processo SUSEP nº 15414.001061/2011-61 - Recorrente: Investprev Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

60)RECURSO Nº 6505 - Processo SUSEP nº 15414.002840/2011-83 - Recorrente: André Luiz Tiango; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

61)RECURSO Nº 6517 - Processo SUSEP nº 15414.002814/2006-98 - Recorrente: Diante do Trono Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

62)RECURSO Nº 6538 - Processo SUSEP nº 15414.005489/2011-82 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

63)RECURSO Nº 6543 - Processo SUSEP nº 15414.005538/2011-87 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luiz Bezerra da Silva.

64)RECURSO Nº 6563 - Processo SUSEP nº 15414.000321/2008-85 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

65)RECURSO Nº 6599 - Processo SUSEP nº 15414.100649/2011-04 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

66)RECURSO Nº 6629 - Processo SUSEP nº 15414.001578/2008-54 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

67)RECURSO Nº 6638 - Processo SUSEP nº 15414.100088/2012-16 - Recorrente: MAPFRE Seguros Gerais S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

68)RECURSO Nº 6658 - Processo SUSEP nº 15414.001039/2012-00 - Recorrente: BVA Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

69)RECURSO Nº 6665 - Processo SUSEP nº 15414.004689/2010-37 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

70)RECURSO Nº 6694 - Processo SUSEP nº 15414.100074/2012-01 - Recorrente: Vida Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

71)RECURSO Nº 6698 - Processo SUSEP nº 15414.000837/2002-34 - Recorrentes: Milton de Castro e Itaguçu Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

72)RECURSO Nº 6709 - Processo SUSEP nº 15414.200369/2011-97 - Recorrente: Renato Wolf Pedrosa; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

73)RECURSO Nº 6728 - Processo SUSEP nº 15414.005738/2011-30 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

74)RECURSO Nº 6736 - Processo SUSEP nº 15414.000358/2011-17 - Recorrente: O.M.C. Administração e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

75)RECURSO Nº 6741 - Processo SUSEP nº 15414.000949/2011-86 - Recorrente: Liberty Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

76)RECURSO Nº 6746 - Processo SUSEP nº 15414.002186/2011-16 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

77)RECURSO Nº 6747 - Processo SUSEP nº 15414.002258/2012-06 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

78)RECURSO Nº 6752 - Processo SUSEP nº 15414.300075/2009-40 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

79)RECURSO Nº 6769 - Processo SUSEP nº 15414.002727/2010-17 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

80)RECURSO Nº 6778 - Processo SUSEP nº 15414.200314/2012-68 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

81)RECURSO Nº 6780 - Processo SUSEP nº 15414.005599/2011-44 - Recorrente: Associação de Proteção e Benefícios aos Transportadores de Cargas - ASATRUCK; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

82)RECURSO Nº 6787 - Processo SUSEP nº 15414.000379/2010-43 - Recorrente: Panamericana de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

83)RECURSO Nº 6793 - Processo SUSEP nº 15414.004375/2009-09 - Recorrente: Portal dos Tempus Assistência Familiar Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

84)RECURSO Nº 6797 - Processo SUSEP nº 15414.100577/2009-72 - Recorrentes: INBRAS Consultoria, Empreendimentos e Corretagem de Seguros Ltda. e Luiz Fernando Machado Santana.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

85)RECURSO Nº 6811 - Processo SUSEP nº 15414.001229/2012-19 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Finco Mariani.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 27 de janeiro de 2015.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2015.  
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS  
Secretária Executiva

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES**  
**INTERNACIONAIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADUANEIRA**  
**CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL**  
**DE MERCADORIAS**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 3916.20.00 Mercadoria: Perfis de polímero de cloreto de vinila (PVC), próprios para acabamento de forros de tetos e paredes, denominados comercialmente "rodafornos".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 39.16) e 6 (texto da subposição 3916.20) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 3004.90.79 Mercadoria: Medicamento imunossupressor, indicado para o tratamento de pacientes que receberam transplante de órgãos, denominado micofenolato de metilato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 30.04) e 6 (texto da subposição 3004.90), e RGC/NCM 1 (texto do item e subitem 3004.90.79) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Bucha de plástico (náilon), própria para fixar, em conjunto com parafuso, objetos em parede, piso ou teto, usada na construção civil em geral.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC/NCM 1 (texto do item 3926.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 2008.99.00 Mercadoria: Preparação composta de polpa de maracujá, água, açúcar, conservante e estabilizante, pasteurizada, para ser utilizada na indústria alimentícia como matéria-prima no preparo de "milkshakes", geleias, gelatinas, "chutney", sucos e sorvetes em geral, acondicionadas em sacos plásticos assépticos de 2,5 kg ou em tambores de 200 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 20.08) e 6 (texto da subposição 2008.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 2008.80.00 Mercadoria: Preparação composta de polpa de morango, água, açúcar, conservante, estabilizante e corante, pasteurizada, para ser utilizada na indústria alimentícia como matéria-prima no preparo de "milkshakes", geleias,



gelatinas, "chutney", sucos e sorvetes em geral, acondicionadas em sacos plásticos assépticos de 2,5 kg ou em tambores de 200 kg.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** RGI/SH 1 (texto da posição 20.08) e 6 (texto da subposição 2008.80) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

**ASSUNTO:** Classificação de Mercadorias

**EMENTA:** Código NCM 4819.40.00 Mercadoria: Sacos, com dimensões variadas entre 50 mm (base) x 130 mm e 300 mm (base) x 500 mm, constituídos por uma face de papel grau cirúrgico, com gramatura entre 60 a 70 g/m<sup>2</sup>, e outra face de filme laminado de políéster e polipropileno, com gramatura entre 54 a 57 g/m<sup>2</sup>, com fechamento por meio de fita autoadesiva, próprios para acondicionar objetos a serem esterilizados a vapor (em autoclave), ou através de gás oxido de etileno (ETO), ou de raios gama (em câmaras) e, posteriormente, armazená-los até seu uso, contendo, em uma extremidade, impressão de caráter acessório para informar o tipo de esterilização utilizada, apresentados em caixas contendo 100 unidades.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** RGI 1 (texto da posição 48.19), RGI 2 b), RGI 3 b) e RGI 6 (texto da subposição 4819.40) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO  
Presidente da 5ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

**ASSUNTO:** Classificação de Mercadorias

**EMENTA:** Código NCM: 1901.20.00 Mercadoria: Massa congelada para pão, sem cozimento, constituída de farinha de trigo, água, fermento, sal e açúcar. É apresentada no formato do pão, em unidades de 50, 100, 180 ou 500 gramas. Em sua utilização o produto deve ser descongelado, deixado em repouso para crescimento e depois colocado no forno para cozimento e obtenção do pão.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** RGI/SH 1 (texto da posição 19.01) e RGI/SH 6 (texto das subposições 1901.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
Presidente da 4ª Turma

#### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 362, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). BASE DE CÁLCULO. CONSÓRCIO. IMPORTAÇÃO DIRETA PELA CONSORCIADA LÍDER. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Há incidência da CPRB sobre a receita decorrente da venda de equipamentos, importados diretamente pela consorciada líder, ao consórcio de construção de obra de infraestrutura, visto tratar-se de receita decorrente da venda de bens em operações de conta própria.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Art. 1º da Lei nº 12.402/2011; arts. 7º, VII, e 9º, IX e § 11, da Lei nº 12.546/2011; art. 9º, I, do Decreto nº 7.212/2010; art. 25 da IN RFB nº 1.288/2012; IN RFB nº 1.199/2011 e IN RFB nº 1.436/2013.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 363, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

**EMENTA:** OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL FINANCIADA OU COM MÚLTIPLOS PROPRIETÁRIOS. AVERBAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

Deve ser exigida a apresentação de CND ou CPEND para averbação de obra executada com recursos do sistema financeiro ou quando a obra e/ou seu proprietário não atender qualquer das condições do art. 370, I, da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

A declaração a que se refere o § 1º do art. 383-A da IN RFB nº 971, de 2009, pode ser aceita para averbação de obra titularizada por mais de uma pessoa física, desde que cada co-proprietário declare que ele individualmente e a obra como um todo atendem as condições do art. 370, I, dessa IN.

A dispensa da CND não se aplica quando o interessado possuir outro imóvel, edificado ou não.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** IN RFB nº 971, de 2009, artigos 370, inciso I, 383-A, § 1º, 383-B, §§ 2º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 364, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

**EMENTA:** CPRB. FATO GERADOR. BASE DE CÁLCULO. APURAÇÃO. CONTRATOS COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RECONHECIMENTO NO TEMPO DE RECEITAS.

O fato gerador da CPRB ocorre na data em que a receita deve ser reconhecida (de acordo com o regime de apuração aplicável), inclusive na hipótese de contratos firmados com pessoa jurídica de direito público. A CPRB é apurada utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Arts. 7º, VII, e 9º, §12, da Lei nº 12.546/2011, art. 49, IV, "a", da Lei nº 12.844/2013 e arts. 2º e 16 da IN RFB nº 1.436/2013.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 367, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. EDIÇÃO DE LIVROS.

Aplica-se às empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens a desoneração da CPRB, nos termos da legislação vigente. Empresas que explorem outro ramo de negócio, ainda que exercam atividades enquadradas nos CNAE's citados especificamente para aquelas, não fazem jus à desoneração.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, parágrafo 3º, inciso XVI e IN RFB nº 1.436, de 2013, Anexo I, item oito.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

**ASSUNTO:** IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

**EMENTA:** RENDIMENTOS DO TRABALHO. SERVIÇOS PRESTADOS A REPARTIÇÕES CONSULARES. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO NA FONTE. APRESENTAÇÃO DE DIRF.

Os rendimentos pagos por repartições consulares a residentes ou domiciliados no Brasil que lhe prestem serviços não se sujeitam à retenção na fonte do imposto de renda e, por isso, a fonte pagadora está dispensada de apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

Esses rendimentos submetem-se ao regime de recolhimento mensal obrigatório do imposto de renda (carnê-leão), pelo beneficiário, até o último dia útil do mês subsequente ao da sua percepção, calculado com base na tabela progressiva mensal, e à tributação na Declaração de Ajuste Anual.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 7.713, de 1988, art. 8º; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 7º, caput, e 8º, I; Lei nº 11.482, de 2007, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts. 55, V, 106, III, e 109; Instrução Normativa (IN) SRF nº 15, de 2001, art. 21, § 1º; IN SRF nº 208, de 2002, art. 24; IN RFB nº 1.033, de 2010, art. 1º, caput; IN RFB nº 1.216, de 2011, art. 2º, caput; IN RFB nº 1.297, de 2012, art. 2º, caput; IN RFB nº 1.406, de 2013, art. 2º, caput; Parecer Normativo CST nº 85, de 1974.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 507, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722063/2014-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE1.8i, ano 2011, cor preta, chassi WBAVL3108CVN97951, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2001813-9, de 21/10/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Robert Mariusz Zmarzinski, CPF : 702.044.121-10, para o Sr. Osni Paulino de Oliveira, CPF : 791.409.808-63.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal; no art. 33 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; no art. 34, § 1º, inciso I da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 3º, inciso I, alínea "b", §§ 2º, 3º e 4º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e suas alterações, e ainda considerando o que consta do processo administrativo nº 10111.722128/2013-57, estabelece:

Art. 1º No Aeroporto Internacional de Brasília, ficam definidos os seguintes pontos de acesso à área restrita em Zona Primária:

- Portão de acesso à área restrita do pátio, localizado próximo ao TECA - Pier Sul, denominado Portão Sul 2A;
- Portão de acesso ao Terminal de Cargas da Inframérica e demais armazéns das empresas aéreas, denominado Portão Sul1;
- Portão de acesso ao pátio do Terminal de Passageiros 2 e Aviação Geral, localizado entre o MOP e o Terminal 2, denominado portão TPS2;
- Portão de acesso à área controlada da Seção de Combate à Incêndio e Pool de Abastecimento, denominado Portão Sul 2B;
- Todos os pontos de acesso de pedestres (embarque e desembarque de passageiros e portas de serviço) localizados nos Terminais de Passageiros 1 e 2, conforme definidos e aprovados no âmbito da Comissão de Segurança Aeroportuária para o Plano de Segurança Aeroportuária.

Art. 2º Fica autorizado, até o dia 30/04/2015, o acesso de veículos à área restrita, em razão das obras realizadas em Zona Primária, pelos seguintes pontos de acesso:

- Portão provisório de acesso às obras do queroduto, localizado próximo à Seção de Combate a Incêndio - SCI, denominado Portão RA;
- Portão provisório de acesso à pista, localizado na perimetral 11L29R, nas proximidades da cabeceira 11L, denominado Portão 11L;
- 3º Ficarà a cargo da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília - Inframérica, a responsabilidade da instalação de guaritas de segurança junto aos portões mencionados nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único O serviço de segurança nos referidos portões deverá ser permanente e exercido sob responsabilidade da Inframérica.

Art. 4º O acesso às áreas restritas pelos portões definidos neste Ato, só será permitido às pessoas que ali exercem suas atividades profissionais e aos veículos utilizados em serviço, salvo expressa autorização da Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Regulamento Aduaneiro.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 393, de 29 de setembro de 2014.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando cumpridas as exigências previstas, e tendo em vista o que consta do processo nº 10010.022034/1214-75, declara:

Art.1º - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL, sob o número 01201/089, o estabelecimento CNPJ 17.515.717/0001-79, como IMPORTADOR, abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 17.515.717/0001-79 - KD COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME  
ENDEREÇO: Rua da Platina, nº 1402, Quadra 70, Lote 15, Fundos, Jardim Novo Mundo, Goiânia, Goiás.





ATIVIDADE: Importador.

PRODUTO: Vinho.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ALVES PEQUENO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-  
ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO (RJ), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, incisos XIX e XX, e art. 302, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º Fica autorizada a empresa Sax Logística de Shows e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 04.864.827/0001-02, localizada na Rua Buenos Aires 68, Sala 501, Bairro: Centro, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CEP: 20070-022, a utilizar os procedimentos previstos nos termos do §1º do art. 48 da IN 1.361/2013 da RFB, na aplicação do Regime Especial de Admissão Temporária para os bens destinados exclusivamente ao evento desportivo internacional "FÓRMULA INDY-300", entre os dias 04 a 08 de março de 2015, no Autódromo Internacional Nelson Piquet, na cidade de Brasília/DF, conforme previsto no art. 2º, I da Instrução Normativa supramencionada e parecer constante à fl. 32 do processo nº 10711.729023/2014-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 17 e 28 -32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, e de acordo com a disciplina da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara que a empresa STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.024.068/0001-52, está EXCLUÍDA do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o artigo 1º da Lei Complementar supracitada, denominado SIMPLES NACIONAL, a partir de 01 de janeiro de 2011, por incorrer em hipótese de vedação à opção pelo referido Regime, pelo exercício de atividade que impede tal opção, nos termos do inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Complementar 123/2006, com a disciplina dada pela Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Da presente exclusão, caberá à interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro - DRJ-RJO, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso IV do Artigo 233 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Não havendo manifestação dentro do prazo estabelecido, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 17 e 28 -32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, e de acordo com a disciplina da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara que a empresa EUROBRAVIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 05.462.641/0001-81, está EXCLUÍDA do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o artigo 1º da Lei Complementar supracitada, denominado SIMPLES NACIONAL, a partir de 01 de janeiro de 2011, por ultrapassar o limite de receita bruta anual permitida em lei para o devido enquadramento,

condição que a impedia de optar pelo regime especial em questão, nos termos do inciso IV do Artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso V, alínea "a" do artigo 31 da Lei Complementar 123/2006, com a disciplina dada pela Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Da presente exclusão, caberá à interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro - DRJ-RJO, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso IV do Artigo 233 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Não havendo manifestação dentro do prazo estabelecido, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 10783.720715/2013-07, resolve:

Art. 1º - DECLARAR BAIXADO o CNPJ nº 00.787.146/0001-29, da pessoa jurídica denominada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPR PREST SERV NO EES, por determinação judicial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara suspensos os benefícios de isenção de contribuição previdenciária da entidade beneficente que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. De 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o descumprimento dos requisitos previstos no art. 55 da Lei nº 8.212/1991 e na atribuição conferida pelo § 5º do art. 305 da IN SRP nº 03/2005, e lastreado no Parecer SEORT nº 1843/2014, processo nº 15586.000674/2009-94, resolve:

Art. 1º CANCELAR a isenção tributária de que trata o § 7º só art. 195 da Constituição Federal e art. 55 da Lei nº 8.212/1991, da entidade beneficente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO-MATRE DE VITÓRIA - CNPJ nº 28.143.964/0001-08, a partir de 01/2014 conforme Informação Fiscal, por deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 55 da Lei nº 8.212/1991.

Art. 2º A interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar Impugnação para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme previsto no rito processual do Decreto 70.235/1972.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAU

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 489,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.018341/1214-51

NOME EMPRESARIAL: BHG IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S/A

CNPJ Nº 33.957.796/0001-24

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 490,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.018346/1214-84

NOME EMPRESARIAL: UP ASSET BOTAFOGO HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 17.065.907/0001-31

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 491,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:



PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.018339/1214-82  
 NOME EMPRESARIAL: HOTEL METROPOLE LTDA. - EPP  
 CNPJ Nº 33.354.333/0001-78  
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/12/2014  
 ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 492,  
 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.018333/1214-13  
 NOME EMPRESARIAL: AUGUSTOS RIO COPA HOTEL LTDA. - ME  
 CNPJ Nº 10.694.785/0001-01  
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/12/2014  
 ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 494,  
 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade LÓCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 10.837.774/0001-25, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação DRF RJ I nº 71, de 16 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 181, de 19 de setembro de 2014, página 94, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 10735.721679/2014-47.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
 DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES  
 NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
 DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 16682.720455/2014-67, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Angra, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 112, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2014, Seção 1, páginas 84, identificado pelo processo nº 48500.006294/2013-00.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
 DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720454/2014-12, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Bom Despacho 3, Ouro Preto 2 e SE Itabirito 2, conforme Portaria nº 111, de 16 de abril de 2014, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicada no DOU de 17 de abril de 2014, Seção 1, página 84, identificado pelo processo nº 48500.006295/2013-46.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
 DA 8ª REGIÃO FISCAL  
 ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
 DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
 DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

Autoriza a empresa Ventana Serra Shows e Eventos Ltda a utilizar os procedimentos diferenciados estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e o disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º Fica a empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.949.010/0001-94, autorizada a utilizar os procedimentos diferenciados estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo denominado "FIM SUPERENDURO WORLD CHAMPIONSHIP - ETAPA DO MUNDIAL DO BRASIL", a realizar-se no período de 26 a 28 de fevereiro de 2015, na cidade de Belo Horizonte-MG.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos a seu controle.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, fica fixado como prazo para a permanência dos bens no País o período de 06 (seis) meses, prorrogáveis automaticamente por mais 06 (seis) meses.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ ROVIRALTA DIAS BAPTISTA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8A.12.256	300.573.078-65	ALLAN PROSTT SANTOS SOARES	11128.008386/2006-81
8A.09.266	284.342.358-97	AMANDA NUNES DOS SANTOS	11128.000016/2002-72
8A.08.864	284.215.568-86	ANDERSON DE CARVALHO SILVA	11128.005256/2001-82
8A.13.636	368.851.738-51	CAIO CESAR MULERO DO NASCIMENTO	11128.006312/2008-72
8A.05.105	151.867.658-80	CELSO GERALDO JUNIOR	11128.005554/96-16
8A.13.687	290.558.108-51	CLAUDIA COSTA TOMAZ	11128.004103/2008-94
8A.09.694	296.416.638-28	CLAYTON CAVALCANTE LIMA	11128.005640/2002-66
8A.06.646	080.477.388-28	CLODUALDO SIMOES DOS REIS	11128.000068/98-74
8A.11.411	264.561.118-46	CRISTIANE CARVALHO DA SILVA LIMA	11128.005734/2005-88
8A.04.337	038.471.428-52	DENILSON DIAS DA SILVA	11128.000673/96-10
8A.06.331	158.938.508-07	DENYS COUTO SANTOS	11128.005183/97-17
8A.11.498	269.807.828-60	EDGAR LIMA BRITO	11128.007711/2005-16

8A.07.307	253.892.748-06	EDILIO PEDRO ALVES	11128.005163/99-63
8A.11.382	227.599.588-92	EDUARDO SANTANA DA SILVA	11128.004858/2005-46
8A.11.541	270.526.498-10	ELAINE AMORIM FREITAS SAMPAIO	11128.007361/2005-80
8A.10.859	300.999.228-94	FABIANA ROSA PEREIRA GUERRA	11128.004797/2004-36
8A.08.822	080.503.678-43	FABIO NAVARRO DE ANDRADE NOGUEIRA	11128.004577/2001-60
8A.13.646	216.783.558-28	FLAVIO LUIZ GOMES TRINDADE	11128.006503/2008-34
8A.02.778	039.171.968-83	GILDO DOS SANTOS	11128.000973/95-72
8A.13.776	361.189.648-90	GIOVANNI UNGARETTI GALLOTTI	11128.008270/2008-12
8A.06.086	083.837.818-81	GUILHERME WISNIEWSKI	10314.003523/96-71
8A.11.428	080.591.988-07	HELENICE PAIXAO VILACA	11128.007078/2005-58
8A.01.321	972.404.358-49	HELIO PATRICIO	10845.001262/94-11
8A.02.763	064.307.878-93	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	11128.000768/95-43
8A.11.637	220.570.298-08	JULIANA RIBEIRO DE CAMARGO	11128.006756/2005-65
8A.13.641	347.308.948-63	LEANDRO LUIZATTO TAVARES E SILVA	11128.006387/2008-53
8A.11.549	252.153.408-03	LEONARDO GARRAU	11128.008162/2005-99
8A.13.307	364.964.358-80	LEONARDO SOARES MACEDO	11128.001876/2008-19
8A.04.911	121.309.418-69	LUIZ CLAUDIO MELLER	11128.002071/96-98
8A.09.620	269.041.458-97	MARCEL DOS SANTOS ANDRADE	11128.003405/2002-50
8A.00.369	133.796.998-29	MARCO ANTONIO DA CRUZ	10845.008529/92-76
8A.13.808	357.788.118-61	MAURICIO DOS SANTOS SILVA	11128.008984/2008-12
8A.12.234	332.779.818-43	MAXIMILIANO FRANCELLI BARREIRA	11128.007266/2006-67
8A.00.332	037.719.528-67	NELLI SILVA	10845.010355/92-20
8A.13.720	317.161.328-00	PAULO MARQUES DA COSTA	11128.007338/2008-38
8A.13.501	217.659.508-48	RAFAEL LEVI FILHO	11128.003577/2008-19





8A.10.659	170.129.628-44	RICARDO MARTUCCI RODRIGUES	10814.004868/2004-08
8A.00.398	069.228.348-01	ROBERTO BATISTA BRANCO	10845.010802/92-96
8A.00.109	080.475.918-94	SERGIO MARQUES DE JESUS	10845.010210/92-47
8A.12.414	008.627.440-67	THAYSI GIUSTI GOMES	11128.000333/2006-12
8A.03.767	254.135.188-70	UELTON GOMES DE ALMEIDA	11128.005072/95-86
8A.12.924	134.018.358-74	WAGNER XAVIER SANTOS	11128.006661/2007-11

2 - Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
300.573.078-65	ALLAN PROSTT SANTOS SOARES	11128.728288/2014-74
284.342.358-97	AMANDA NUNES DOS SANTOS	11128.727308/2014-90
284.215.568-86	ANDERSON DE CARVALHO SILVA	10831.724159/2013-17
368.851.738-51	CAIO CESAR MULERO DO NASCIMENTO	11128.728192/2014-14
151.867.658-80	CELSO GERALDO JUNIOR	11128.727610/2014-48
290.558.108-51	CLAUDIA COSTA TOMAZ	11128.728331/2014-00
296.416.638-28	CLAYTON CAVALCANTE LIMA	11128.726753/2014-32
080.477.388-28	CLODOALDO SIMOES DOS REIS	11128.727120/2014-41
264.561.118-46	CRISTIANE CARVALHO DA SILVA LIMA	11128.726977/2014-44
038.471.428-52	DENILSON DIAS DA SILVA	11128.726621/2014-19
158.938.508-07	DENYS COUTO SANTOS	11128.727255/2014-15
269.807.828-60	EDGAR LIMA BRITO	11128.728454/2014-32
253.892.748-06	EDILIO PEDRO ALVES	11128.725594/2014-59
227.599.588-92	EDUARDO SANTANA DA SILVA	11128.727121/2014-96
270.526.498-10	ELAINE AMORIM FREITAS SAMPAIO	11128.728289/2014-19
300.999.228-94	FABIANA ROSA PEREIRA GUERRA	11128.727638/2014-85
080.503.678-43	FABIO NAVARRO DE ANDRADE NOGUEIRA	10831.723846/2013-15
216.783.558-28	FLAVIO LUIS GOMES TRINDADE	11128.727122/2014-31
039.171.968-83	GILDO DOS SANTOS	11128.727790/2014-68
361.189.648-90	GIOVANNI UNGARETTI GALLOTTI	10831.723848/2013-12
083.837.818-81	GUILHERME WISNIEWSKI	11128.726978/2014-99
080.591.988-07	HELENICE PAIXAO VILACA	11128.727283/2014-24
972.404.358-49	HELIO PATRICIO	11128.727228/2014-34
064.307.878-93	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	11128.725563/2014-06
220.570.298-08	JULIANA RIBEIRO DE CAMARGO	11128.728095/2014-13
347.308.948-63	LEANDRO LUIZATTO TAVARES E SILVA	11128.728191/2014-61
252.153.408-03	LEONARDO GARRAU	11128.728119/2014-34
364.964.358-80	LEONARDO SOARES MACEDO	11128.728040/2014-11
121.309.418-69	LUIZ CLAUDIO MEILLER	11128.727922/2014-51
269.041.458-97	MARCEL DOS SANTOS ANDRADE	11128.728057/2014-61
133.796.998-29	MARCO ANTONIO DA CRUZ	10831.723286/2013-07
357.788.118-61	MAURYCIO DOS SANTOS SILVA	11128.728170/2014-46
332.779.818-43	MAXIMILIANO FRANCELLI BARREIRA	11128.728093/2014-24
037.719.528-67	NELLI SILVA	11128.727537/2014-12
317.161.328-00	PAULO MARQUES DA COSTA	11128.727556/2014-31
217.659.508-48	RAFAEL LEVI FILHO	11128.726527/2014-51
170.129.628-44	RICARDO MARTUCCI RODRIGUES	11128.727761/2014-04
069.228.348-01	ROBERTO BATISTA BRANCO	11128.725472/2014-62
080.475.918-94	SERGIO MARQUES DE JESUS	11128.728458/2014-11
008.627.440-67	THAYSI GIUSTI GOMES	11128.727226/2014-45
254.135.188-70	UELTON GOMES DE ALMEIDA	11128.726979/2014-33
134.018.358-74	WAGNER XAVIER SANTOS	11128.727641/2014-07
159.113.428-55	WANDER RAMOS GONCALVES	10831.722882/2013-61

3 - Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
406.235.448-90	ADILSON ALVES DE LIMA	11128.726887/2014-53
274.084.958-35	ALESSANDRO LEITE	11128.725673/2014-60
098.035.428-50	ALEXANDRE JOSE AMBROZIO	11128.728203/2014-58
362.862.868-70	ANDERSON ALVES BEZERRA	11128.735276/2013-15
379.100.738-60	ANDERSON FREIRE FERREIRA	11128.726375/2014-97
275.458.358-08	ANDRE LUIZ DA SILVA E SILVA	11128.728202/2014-11
281.486.888-85	ANDRESSA COSTA NEVES	11128.725156/2014-91
395.889.628-62	BRUNO PELONHA RODRIGUES	11128.728120/2014-69
359.465.168-17	BRUNO RODRIGUES BARRETO	11128.727789/2014-33
376.157.238-76	BRUNO ROSA DOS SANTOS	11128.728056/2014-16
421.259.338-61	CAIO HENRIQUE DA SILVA OSCAR	11128.724539/2014-41
388.187.668-56	CAMILA WICHER LOPES	11128.728217/2014-71
231.308.478-71	CLAYTON ROBERTO DA SILVA CUSTODIO	11128.727855/2014-75
253.877.188-98	CRISTIANE PADILHA DOS SANTOS	11128.735008/2013-01
363.805.568-00	CRISTIANO CAROLINO COSTA DA SILVA	11128.727557/2014-85
262.196.178-94	DANIEL SILVANÓ SARAIVA DE LIMA	11128.727575/2014-67
374.855.518-09	DANIELE ALVES MENDES	11128.727856/2014-10
374.162.878-63	DANIELE CRISTINE SENA PEREIRA DO VALE	11128.727230/2014-11
312.605.768-33	DANILO FERNANDO DA SILVA	11128.734753/2013-25
307.417.288-69	DAVID SOUZA RIBEIRO DIAS	11128.726528/2014-04
300.256.908-92	DIEGO ROCHA DA SILVA	11128.725037/2014-38

416.250.298-61	ELLEN CRIS SILVA ROCHA	11128.727637/2014-31
039.443.198-77	ERALDO DE OLIVEIRA PASSOS	11128.727642/2014-43
080.605.648-70	ERIOVALDO DE SOUZA	11128.728201/2014-69
263.845.778-79	FABIANO DA SILVA E SILVA	11128.727200/2014-05
304.864.278-11	FABIO LOPES DE OLIVEIRA	11128.726164/2014-54
423.547.588-63	FELIPE OLIVEIRA GOMES SOBRINHO	11128.724544/2014-54
405.286.568-56	FELLIPE DOS SANTOS GARCIA	11128.726165/2014-07
407.209.798-54	FERNANDA DANIEL DOS SANTOS	11128.728376/2014-76
380.926.138-69	FERNANDA PEREIRA BEZERRA	11128.724545/2014-07
390.466.898-67	FILIPPO ZUQUIM CORAZZA	11128.726529/2014-41
411.830.168-75	FLAVIO MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS	11128.728512/2014-28
343.304.308-60	FLAVIO TEIXEIRA CANDIDO	11128.727223/2014-10
419.260.238-54	GLEDSON DA SILVA	11128.727391/2014-05
412.248.408-10	GUILHERME DIAS CARBONE	11128.727759/2014-27
401.660.578-43	GUILHERME FONSECA GONCALVES	11128.728334/2014-35
415.765.458-73	GUILHERME RIBEIRO MORAES	11128.725039/2014-27
336.363.888-43	GUSTAVO PARANHOS GONCALVES SILVA	11128.723653/2014-54
371.132.448-74	IRIS SOTIROPOULOS NUCCINI	11128.724546/2014-43
358.504.798-05	JESSICA DA SILVA FERREIRA	11128.725674/2014-12
366.730.458-76	JOÃO CARLOS HIDALGO SANTOS	11128.725255/2014-72
400.083.738-92	JOÃO VITOR FERNANDES DE SA	11128.728136/2014-71
304.176.578-03	JOELMA DE ARAUJO SOUZA BARBOSA	11128.727576/2014-10
153.735.838-39	JOSE FERNANDO DE MELLO REBELLO JUNIOR	11128.724547/2014-98
362.718.068-21	KARINE TEIXEIRA DE FRANCA	11128.727071/2014-47
402.075.268-00	KAROLINE SANTOS MOREIRA	11128.721743/2014-19
425.274.858-55	KAUE HOFMANN RODRIGUES VILLA NOVA	11128.727258/2014-41
385.178.978-46	KAYZA CRISTINA SILVA PEREIRA	11128.730860/2013-84
374.765.508-46	KLAIS BORGES MARTINS	11128.724548/2014-32
368.729.088-31	LARISSA DOMINGUES DA COSTA SANTOS	11128.725040/2014-51
330.727.708-16	LEONARDO PEREIRA FERNANDES	11128.725428/2014-52
344.740.048-09	LILIANE NUNES DE ALMEIDA	11128.722449/2014-16
358.721.218-06	LUCAS CALAZANS GOMES	11128.727119/2014-17
404.686.788-40	LUCAS GONCALVES DE SOUZA SANTOS	11128.725950/2014-34
427.898.868-06	LUCAS GONZALEZ ALBINO	11128.727072/2014-91
424.907.868-06	LUCAS PATRICK SILVA OLIVEIRA	11128.72780/2014-22
353.222.148-95	LUCAS TROVO ALVES	11128.721744/2014-55
407.864.588-79	LUCIANO DE ALVARENGA JORGE	11128.721745/2014-08
127.702.508-84	LUIS FERNANDO ROSSITER GUIZELLINI	11128.724550/2014-10
413.516.278-99	LUIZ FELIPE THOMAZ DE AQUINO	11128.725299/2014-01
219.773.318-40	LUIZ RENATO GODOY DA CRUZ	11128.727598/2014-71
402.914.908-16	MARCELA MANTIC VIDAL	11128.727857/2014-64
393.190.208-09	MARCELO VIANA RODRIGUES	11128.727781/2014-77
425.570.308-64	MARCOS PAULO PINTO	11128.727259/2014-95
338.970.408-67	MARICELE PINTO	11128.725595/2014-01
300.216.648-03	MARILIA PATRÃO VIVEIROS	11128.726517/2013-35
352.140.578-81	MATHEUS ANDRADE SOUZA	11128.725149/2014-99
414.583.818-11	MAYARA MARTINS OLIVEIRA	11128.727729/2014-11
343.593.878-14	MIRIAM BARBOSA SOARES	11128.732505/2013-40
090.922.546-06	NATANAFEL FRANCO SILVA	11128.726531/2014-10
130.523.458-85	OSMARIO BEZERRA SILVA	11128.727300/2013-59
399.966.348-09	PEDRO CATIANO DE MATTOS PIERRY	11128.727813/2014-34
395.949.758-06	RAFAEL MARTINS ARAUJO	11128.727073/2014-36
390.682.868-97	RAQUEL DUARTE TOMADOCCHI	11128.727639/2014-20
359.850.528-00	RENINGTON MARQUES DE SOUZA	11128.728377/2014-11
282.301.208-70	RODRIGO CALIXTO DE SOUZA	11128.724734/2014-71
338.565.528-55	RODRIGO FELIX SILES RIBEIRO	11128.727599/2014-16
065.898.998-78	ROGERIO PASSOS DE FREITAS GOMES	11128.725470/2014-73
028.221.826-20	ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA	11128.727416/2013-81
381.178.498-60	SABRINA DOS SANTOS SILVA	11128.727871/2014-68
197.522.528-77	SILEIDE CRISTINA CARDOSO DA CONCEIÇÃO	11128.727782/2014-11
365.058.828-55	STEFFANI GONCALVES PERES	11128.727783/2014-66
340.559.098-10	THIAGO SANTANA RODRIGUES	11128.727640/2014-54
404.245.148-93	THIAGO SIQUEIRA ARAUJO	11128.728216/2014-27
216.507.288-32	VALTER LUIZ TEODORO JUNIOR	11128.725041/2014-04
293.123.058-83	VANESSA PINHEIRO DE JESUS	11128.727600/2014-11
350.271.248-48	VINICIUS SANTOS CORREA	11128.724901/2014-84
422.011.748-22	VITOR HUGO CHAVES SILVA REIS	11128.725042/2014-41
359.413.868-26	WLANDER LUIS MATIAS DA SILVA	11128.725043/2014-95

4 - Canceladas as seguintes inscrições no Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8D.00.018	038.799.688-53	CARLOS ROBERTO POLO	11128.728090/2014-91
8D.00.140	731.091.508-91	DAVID RAPHAEL XAVIER BEZERRA	11128.728375/2014-21
8D.00.372	732.601.428-00	MURILIO PINHEIRO LIMA CYPRIANO	11128.728058/2014-13
8D.00.085	762.967.688-34	ROBERTO LUCARELLI	11128.728193/2014-51

5 - Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Excluí do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 16905.720362/2014-71, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo

12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica a seguir identificada, a partir de 01/09/2014, pela ocorrência de situação excludente indicada abaixo:

Nome: ROSAT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - ME

CNPJ: 14.751.704/0001-00

Descrição: Comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, de acordo com o art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, inciso VII e § 1º; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 75, I, §§ 1º, 2º e 3º e art. 76, IV, f.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/09/2014, conforme disposto no art. 76, inciso IV, alínea f, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara a inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10314.728701/2014-31, e de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS SIDERAÇÃO LTDA., CNPJ 09.413.424/0001-52, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso I, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara a inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.723003/2014-17, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica MAQMETAIS COMERCIAL LTDA., CNPJ 05.302.172/0001-33, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Determina a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10925.721571/2014-17, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Artigo 1º - Determinar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MARIANO & SILVA COMERCIAL LTDA., CNPJ 14.050.113/0001-06, por considerá-la INEXISTENTE DE FATO, com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

RUBENS FERNANDO RIBAS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720182/2014-58, resolve:

Art.1º Declarar INAPTIDÃO da inscrição da empresa P. S. AMARAL DA CRUZ MONITORAMENTO - ME, CNPJ 02.311.469/0001-77, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento no art. 37, inciso II, c/c art. 39, inciso I, §§ 1º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por não haver a empresa sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20/08/2014 para a empresa, nos termos do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios a fls. 08 do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

MARILENE SOARES ROSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.720251/2014-08, resolve:

Art.1º Declarar a INAPTIDÃO da inscrição da empresa FRIGOLIDER DO VALE COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ 08.668.986/0001-84, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento no art. 37, inciso II, c/c art. 39, incisos I e II, §§ 1º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por não haver a empresa sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/11/2014 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

MARILENE SOARES ROSA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720546/2014-47 e, de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa E YWANOWSKI - CONFECÇÃO EPP - CNPJ 13.761.251/0001-30 por não ter sido localizada no endereço informado no cadastro.

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários, os documentos eventualmente emitidos, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE ADUANEIRA 3

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015.

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, LEILIANE APARECIDA DA SILVA, CPF 048.510.709-00, processo nº 15165.720001/2015-53.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1, de 02 de janeiro de 2015, publicado na página 132 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 2, de 05 de janeiro de 2015,

Onde se lê:

"O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 11050.722042/2014-30, declara:"

Leia-se:

"O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 11050.722332/2014-83, declara:

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Concede Registro Especial de Bebidas como produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.720256/2011-86, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/524, como produtor, o estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola Aurora Ltda - filial, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.188/0009-28, situado na Linha Rui Barbosa, s/n, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Concede Registro Especial de Bebidas como produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.720253/2011-42, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/525, como produtor, o estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola Aurora Ltda - filial, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.188/0059-97, situado na Rua Assis Brasil, 613, Centro, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Concede Registro Especial de Bebidas como importador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.724067/2014-25, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/526, como importador, o estabelecimento da empresa Antonio Basso & Filhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.968.127/0001-02, situado em Mato Perso, Quarto Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI





**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

MANOEL ANGELINO SCHEFFER - ME - CNPJ 03.220.775/0001-60

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação do ADE no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

SOMA FACTORING LTDA - ME - CNPJ 93.515.245/0001-32

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM SANTA MARIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

Declara o CANCELAMENTO da inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, da pessoa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e considerando requerimento apresentado pela interessada, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
Karine Laís da Silva Ventura Milbradt	013.756.340-03	11060.722243/2012-56

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.908.959 (três milhões, novecentos e oito mil, novecentos e cinquenta e nove) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 15.226.067,64 (quinze milhões, duzentos e vinte e seis mil, sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de dezembro de 2014: R\$ 3,895172;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2024;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 7.646.875 (sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 29.785.893,38 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- III - preço unitário em 15 de dezembro de 2014: R\$ 3,895172;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2024;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional**

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA- SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 6º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo V - Seção II, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, considerando a necessidade de regulamentar o condecoramento com a Medalha e a Comenda do Mérito Amazônico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Medalha e da comenda do Mérito amazônico, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELO  
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de fundos, Incentivos Fiscais e Atração de Investimentos

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

MERYAN GOMES FLEXA  
Diretora de Administração

ANEXO

**REGULAMENTO DA MEDALHA E DA COMENDA DO  
MÉRITO AMAZÔNICO**

**CAPÍTULO I  
DA MEDALHA DO MÉRITO AMAZÔNICO**

**SEÇÃO I  
DA FINALIDADE DA MEDALHA**

Art. 1º A Medalha do Mérito Amazônico, criada pela Resolução nº 42, de 19 de dezembro de 2014, se destina a agraciar servidores públicos efetivos em atividade na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que tenham prestado serviços ininterruptos ou que tenham desempenho destacado no exercício de suas funções.

**SEÇÃO II  
DA CONCESSÃO DA MEDALHA**

Art. 2º A Medalha do Mérito Amazônico será concedida:  
I - Aos servidores públicos efetivos, em atividade na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que tenham permanecido na autarquia ininterruptamente, inclusive os egressos da extinta SUDAM e da extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA:

- I.a. por vinte anos - Medalha de Bronze;
- I.b. por vinte e cinco anos - Medalha de Prata;
- I.c. Por trinta anos ou mais - Medalha de Ouro.

II - Aos servidores públicos efetivos em atividade na SUDAM que por uma vez ao longo da vida funcional tenham:

II.a - prestado, no exercício de suas funções, relevantes serviços na SUDAM;

II.b - no cumprimento de missões de caráter especial, se distinguido por atitudes, dedicação, abnegação e capacidade profissional;

II.c - apresentado desempenho funcional que o recomendem como modelo para os seus pares;

II.d - prestado relevantes serviços à autarquia no exterior, reconhecidos e recomendados por organizações internacionais, com as quais o Brasil mantenha relações de cooperação; ou

II.e - contribuído, no desempenho de suas atribuições, para que a SUDAM tenha se tornado credor por parte de órgãos governamentais, de qualquer dos Poderes, em níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo Único - Será condição para que o servidor da SUDAM seja agraciado com a Medalha do Mérito Amazônico, não estar em processo disciplinar, ou mesmo, que não tenha recebido advertência por comportamento inadequado ou animosidade entre os seus colegas de trabalho.

**CAPÍTULO II  
DA COMENDA DO MÉRITO AMAZÔNICO**

Art. 3º A Comenda do Mérito Amazônico, criada pela Resolução nº 42, de 19 de dezembro de 2014, se destina a agraciar pessoas físicas e pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham notáveis serviços prestados à Amazônia ou contribuído por qualquer meio e de modo eficaz para a integração, o fortalecimento e o desenvolvimento da Amazônia.

§ 1º A Comenda de que trata este artigo, deverá ser entregues em cerimônia pública realizada no mês de janeiro de cada ano, em comemoração ao aniversário de criação da SUDAM.

§ 2º As pessoas jurídicas agraciadas com a Comenda do Mérito Amazônico se farão representar por sua autoridade máxima ou por pessoa indicada oficialmente.

§ 3º Poderá ser agraciada com a Comenda, a título post-mortem, personalidade que, embora não viva, tenha reconhecidamente contribuído para o desenvolvimento da Amazônia, sendo entregue ao parente mais próximo.

Art. 4º A Comenda do Mérito Amazônico será concedida no grau de Alta Distinção.

**CAPÍTULO III  
DA INSÍGNIA**

Art. 5º A insígnia da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico obedecerá às especificações constantes nos anexo I e II.

**CAPÍTULO IV  
DO USO DA INSÍGNIA**

Art. 6º A insígnia da Comenda do Mérito Amazônico será usada:

I - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

II - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio.

§ 1º A instituição civil ou organização militar agraciada deverá usá-la na bandeira ou estandarte oficialmente aprovados ou na ausência destes, na Bandeira do Estado nacional ou do Estado Respectivo.

§ 2º Na concessão post-mortem, a insígnia pode ser entregue ao cônjuge, a parente de linha reta ou colateral ou, ainda, à pessoa que a família indicar.

**CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º A Medalha e a Comenda do Mérito Amazônico serão administradas por uma comissão composta por cinco servidores efetivos ou comissionados indicados pelo Superintendente, denominada "Comissão Medalha e Comenda do Mérito Amazônico, sendo um Presidente da Comissão, um Secretário, e três membros permanentes, que encaminharão o nome dos indicados, acompanhado de curriculum e reportagens diversas, se houver, para a Diretoria Colegiada da SUDAM, que validará a indicação ou não e, somente após aprovação do indicado, será comunicado ao agraciado de sua indicação.

I - Incumbe à Comissão Medalha e Comenda do Mérito Amazônico:

a) julgar, em reunião previamente agendada, as propostas de indicação dos agraciados com a Medalha ou Comenda do Mérito Amazônico, com possibilidade de aceitar ou recusar a indicação;



b) decidir sobre exclusões de possíveis agraciados, sendo lavrada em ata as razões que levaram a negar a indicação;  
c) zelar pelo prestígio da Medalha e Comenda;  
d) caso o agraciado, após ter recebido a condecoração, se tornar indigno da homenagem recebida, será retirada a condecoração com a publicação de ato no Diário Oficial da União.

II - Incumbe à Comissão Medalha e Comenda do Mérito Amazônico prestar apoio administrativo necessário às atividades de entrega da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico, devendo:  
a) gerenciar o sistema informatizado da premiação;  
b) organizar e manter em dia os livros, registros e arquivos da Medalha e da Comenda;  
c) processar, organizar e distribuir à Diretoria Colegiada da SUDAM as propostas de admissão para exame e julgamento;  
d) fazer publicar anualmente os nomes das autoridades, instituições ou organizações que foram agraciadas;  
e) solicitar ao Superintendente da SUDAM a aquisição de medalhas, comendas, diplomas e demais complementos;  
f) organizar e providenciar os atos necessários à realização da solenidade de entrega da premiação;  
g) manter arquivado um resumo do curriculum vitae do agraciado;

Parágrafo Único - Os pareceres contrários à concessão serão mantidos em absoluta reserva.

Art. 8º Ao Presidente da Comissão da Medalha e Comenda do Mérito Amazônico, compete, especialmente:

a) presidir as reuniões da Comissão para exame de proposta de concessão da Medalha e da Comenda;  
b) autorizar os atos relacionados à Medalha e à Comenda;  
c) assinar os Diplomas da Medalha e da Comenda, juntamente com o Superintendente da SUDAM.

Parágrafo Único - Caberá ao Superintendente da SUDAM a condecoração aos agraciados, em cerimônia previamente agendada.

Art. 9º A Comissão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico reunir-se-á quantas vezes forem necessárias e, por último, com antecedência de trinta dias antes da cerimônia de outorga da Medalha e da Comenda, em dia não coincidente com a reunião da Diretoria Colegiada da SUDAM, para exame e julgamento das propostas de admissão e consideração de qualquer outro assunto que exija o seu pronunciamento.

#### CAPÍTULO VI DA OUTORGA

Art. 10 A concessão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico far-se-á, anualmente, por ato do Superintendente, após aprovação de proposta apresentada pela Comissão de que trata esta norma, feita em caráter reservado, observado o seguinte:

I - a autorização para a outorga da Medalha de que trata o inciso II do artigo 2º desta norma e da Comenda do Mérito Amazônico, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, depende de decisão, por maioria, da Diretoria Colegiada da SUDAM e, em havendo empate, o Superintendente terá o voto de qualidade.

II - são privativas dos membros da Comissão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico e da Diretoria Colegiada da SUDAM, as propostas de concessão da medalha de que trata o inciso II do artigo 2º desta norma e da Comenda do Mérito Amazônico.

Parágrafo Único Será entregue juntamente com a Medalha e com a Comenda do Mérito Amazônico, o respectivo Diploma, com os dizeres e formato de praxe.

Art. 12 A Medalha e a Comenda do Mérito Amazônico representam a mais alta distinção da Amazônia, sob o aspecto do desenvolvimento regional.

#### CAPÍTULO VII DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 13 Após publicada no Diário Oficial da União a Portaria de outorga da Medalha e da Comenda, o Superintendente da SUDAM mandará expedir o respectivo diploma.

Art. 14 O agraciado que não comparecer à cerimônia de entrega da condecoração, receberá a Medalha e a Comenda no gabinete do Superintendente, em data a ser combinada entre ambos, ou em outra cerimônia de outorga de condecoração.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Revoga a Portaria nº 3.615, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 3.615, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 4.693, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14890 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, CNPJ nº 16.701.716/0001-56 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2533/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16232 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38  
85 (oitenta e cinco) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.805, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15374 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGATRONICK VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 14.182.991/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2520/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.830, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15698 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 56.139.041/0001-18, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.851, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18075 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0001-17, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
72 (setenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.910, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9204 - DPF/AGA/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.607.587/0001-00, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
12 (doze) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11753 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUB CONDOMINIO MISTO TORRE RESIDENCIAL 1/TORRE ESCRITORIO, CNPJ nº 05.978.344/0001-93, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.932, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15669 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 61.206.397/0001-67 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.934, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16208 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2614/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.940, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18314 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 61.093.001/0001-12 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.922, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15230 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:





DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0002-42 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**  
**DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho publicado no DOU de 06/01/2015, Seção 1, página 20, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana ELSA ANDREA QUINTANILLA GARZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ELSA ANDREA QUINTANILLA GARZA para ELSA ADRIANA GARZA GONZALEZ.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana ELSA ANDREA QUINTANILLA GARZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ELSA ANDRIANA GARZA DE QUINTANILLA para ELSA ADRIANA GARZA GONZALEZ.

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente,

Processo Nº 08505.041228/2014-94 - DAISUKE MAEJIMA, MIHAYA MAEJIMA, MIWA MAEJIMA e SOJU MAEJIMA

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 25/09/2015, publicado no Diário Oficial de 11/06/2014, Seção 1, pág. 42, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.021906/2013-01 - CRISTIAN FIDEL DIAZ NEIRA

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2014, Seção 1, pág. 50, para dar prosseguimento ao feito.

Processo Nº 08000.018070/2013-59 - REYNALDO ITEM BALAN

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08354.007460/2013-93 - RICARDO JORGE CORREIA DOS SANTOS

INDEFIRO o pedido de Republicação considerando o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista que já foi republicado.

Processo Nº 08000.008211/2012-44 - HECTOR MAURICIO SILVA HUERTAS

LEONARDO SILVA TORRES  
p/Delegação de Competência

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União de 12/11/2014, Seção 1, pág. 36,

Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente abaixo relacionado (s):

Processo Nº 08505.036592/2014-32 - JEFFREY BARKER, BROOKE ELIZABETH BARKER, LUCY JANE BARKER e TRACEY ELIZABETH NARKER

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente para ocupar cargo diretivo na empresa

Processo Nº 08505.036592/2014-32 - JEFFREY BARKER, BROOKE ELIZABETH BARKER, LUCY JANE BARKER e TRACEY ELIZABETH NARKER

**Ministério da Pesca e Aquicultura**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

Altera a redação do art. 3º da Instrução Normativa MPA nº 23, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 49.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na alínea "e" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º do Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, e do que consta no processo 00350.003724/2014-49, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa MPA nº 23, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 49, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 31 de agosto de 2015."

(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO**  
**E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO**  
**E CONTROLE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE**  
**PESQUEIRA**

**PORTARIA Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Palhoça - Ponta do Papagaio, no estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor, resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 22/12/2014, procedentes de Palhoça - Ponta do Papagaio, no estado de Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 40, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Balneário Camboriú - Laranjeiras, no estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor, resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 22/12/2014, procedentes de Balneário Camboriú - Laranjeiras, no estado de Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

**Ministério da Previdência Social**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 927,75 (novecentos vinte e sete Reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL**  
**DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000375/2014-20, comando nº 383103314 e juntada nº 389716140, resolve:

Nº 2 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora Vale Florestar S.A. do Plano de Benefícios Vale Mais - CNPB nº 1999.0052-11, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000564/2014-01, comando nº 386346885 e juntada nº 390561159, resolve:

Nº 3 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Philip Morris Prev - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.284, de 27 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de outubro de 1998, página nº 03 - Seção I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000442/2014-14, comando nº 386044756 e juntada nº 391006153, resolve:

Nº 4 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios COHAPREV, CNPB nº 2000.0078-56, da COHAPREV - Previdência Privada da COHAPAR para a BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios COHAPREV, CNPB nº 2000.0078-56, a ser administrado pela BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios COHAPREV", celebrado em 06 de maio de 2014.

Art. 4º Aprovar o "Aditivo de Rerratificação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios COHAPREV", celebrado em 04 de dezembro de 2014.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil e Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios COHAPREV, CNPB nº 2000.0078-56.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000038/2919-79, comando nº 389669039 e juntada nº 391626035, resolve:

Nº 5 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico de Benefícios, CNPB nº 1980.0004-92, administrado pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004783/1995-24, comando nº 379763891 e juntada nº 391491292, resolve:

Nº 6 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria do Grupo Ford (em alteração para "Plano de Aposentadoria"), CNPB nº 1995.0033-11, administrado pela Ford Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 502, de 12/09/2014, publicada no DOU nº 177, de 15/09/2014, seção 1, página 34, onde se lê: "Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da AMBEV S.A.", leia-se: "Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da AMBEV S.A."

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 368, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o direito de acesso à informação das beneficiárias aos percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico e sobre a utilização do partograma, do cartão da gestante e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos XXI, XXIV, XXXVII e XLI alínea "a", e no inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e na alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN dispõe sobre o direito de acesso à informação das beneficiárias aos percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico e sobre a utilização do partograma, do cartão da gestante, e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar.

Parágrafo único. Para efeitos desta norma o termo percentual refere-se à proporção de partos normais e cirurgias cesáreas ocorridos no período de um ano, no âmbito da saúde suplementar, conforme fórmulas de cálculo descritas no Anexo I.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

Do Direito de Acesso à Informação Das Beneficiárias aos Percentuais de Cirurgias Cesáreas e de Partos Normais

Art. 2º Sempre que for solicitado por uma de suas beneficiárias ou seu representante legal, a Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde deverá disponibilizar o percentual de cirurgias cesáreas e de partos normais, da própria operadora, estabelecimentos de saúde e médicos nominados pela beneficiária ou seu representante legal.

§1º A consolidação das informações a serem prestadas pela Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde refere-se ao total de cirurgias cesáreas e de partos normais por ela efetuados à rede própria, cooperativa, credenciada, referenciada ou por reembolso.

§2º O percentual de cirurgias cesáreas e de partos normais a ser disponibilizado pela operadora abrangerá os seguintes períodos:

I - quando solicitado após 31 de março do ano de solicitação, a operadora deverá fornecer os percentuais relativos ao ano imediatamente anterior à solicitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua solicitação; e

II - quando solicitado entre o período de 01 de janeiro até 31 de março (inclusive) do ano de solicitação, a operadora deverá fornecer os percentuais do segundo ano imediatamente anterior ao pedido de solicitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua solicitação.

§3º Caberá à Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, ao disponibilizar a consolidação das informações solicitadas pela beneficiária ou seu representante legal, ressaltar que estas informações referem-se aos dados vinculados apenas aos partos efetuados pela Operadora, e não ao total de partos realizados pelos médicos ou estabelecimentos cooperados, credenciados ou referenciados a mais de uma Operadora.

Art. 3º A Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde não poderá criar ou divulgar qualquer sistema de ranqueamento dos médicos ou estabelecimentos de saúde com base no percentual de cirurgias cesáreas ou no percentual de partos normais.

Art. 4º A Operadora de Planos Privados de Planos Privados de Assistência à Saúde deverá fornecer número de protocolo gerado por ocasião da solicitação à beneficiária ou ao seu representante legal, bem como apresentar a resposta em linguagem clara e adequada, por escrito, presencialmente, por correspondência ou por meio eletrônico conforme escolhido pela beneficiária ou seu representante legal.

Art. 5º O não atendimento da solicitação da beneficiária, no prazo fixado nos §§ 1º e 2º, art. 2º desta Resolução, poderá sujeitar a Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde à sanção estabelecida nos normativos vigentes.

##### Seção II

Do Cartão da Gestante, Da Carta de Informação à Gestante e da Utilização do Partograma

Art. 6º O Cartão da Gestante é um instrumento de registro das consultas de pré-natal que contém os principais dados de acompanhamento da gestação, devendo permanecer em posse da gestante e ser apresentado em todos os estabelecimentos de saúde que utilizar durante a gestação e na maternidade quando for admitida em trabalho de parto.

§ 1º O cartão da gestante deverá conter a Carta de Informação à Gestante e no mínimo os dados constantes do Cartão da Gestante do Ministério da Saúde, conforme o Anexo II, desta RN.

§ 2º A ausência do Cartão da Gestante não é impeditivo para qualquer tipo de atendimento.

Art. 7º O Cartão da Gestante deverá ser disponibilizado pela Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde sempre que for solicitado por uma de suas beneficiárias que esteja em período gestacional.

Art. 8º O partograma é um documento gráfico onde são feitos os registros do desenvolvimento do trabalho de parto, das condições maternas e fetais e deverá conter, no mínimo, as informações indicadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, conforme o Anexo III, desta RN, podendo ser utilizado qualquer modelo de partograma, desde que contenha os dados mínimos indicados pela OMS.

Parágrafo único. Nos casos em que, por imperativo clínico, o partograma não for utilizado, este deverá ser substituído por um relatório médico detalhado.

Art. 9º Considera-se parte integrante do processo para pagamento do procedimento parto, o partograma citado no art. 8º desta Resolução Normativa.

Art. 10 Esta Resolução Normativa e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)).

Art. 11 Esta Resolução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.757, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora PLAN MED LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de dezembro de 2014, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.812668/2011-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora PLAN MED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.129.438/0001-08, registro ANS nº 386898, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Plan Med LTDA, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.758, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, em reunião ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves, constantes no processo 33902.812661/2011-37, adota a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 02.115380/0001-35, registro ANS nº 40289-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III, IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - deverá escolher diretamente na operadora de destino, plano enquadrado em qualquer faixa de preço, constante no módulo geral do Guia de Planos da ANS, disponível no endereço eletrônico da ANS, [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetria, internação com obstetria).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000 e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a CARIOCA OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor Presidente





## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

## DESPACHOS DA DIRETORA

A Diretora responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público os DEFERIMENTOS, no mês de outubro, novembro e dezembro de 2014, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N. Parcelas	Valor Parcelado
61.849.980/0001-96	5314832	60	R\$ 4.478.832,55
01.045.690/0001-68	5714574	60	R\$ 765.802,57
01.518.211/0001-83	5762987	60	R\$ 2.432.961,82
61.849.980/0001-96	5688916	60	R\$ 2.321.448,94
61.849.980/0001-96	5735247	60	R\$ 5.867.284,54
05.868.278/0001-07	5665542	60	R\$ 1.313.203,84
01.518.211/0001-83	5814594	60	R\$ 895.045,21
30.036.685/0001-97	5738387	60	R\$ 565.159,85
03.658.432/0001-82	5656525	60	R\$ 20.454.901,54
43.202.472/0001-30	5432855	48	R\$ 1.068.942,82
43.202.472/0001-30	5432780	48	R\$ 1.670.962,38
43.202.472/0001-30	5735317	18	R\$ 1.854.670,12
00.461.479/0001-63	5475847	48	R\$ 1.715.683,66
00.461.479/0001-63	5475797	48	R\$ 2.229.877,56
02.852.017/0001-00	5623367	60	R\$ 214.584,04
02.852.017/0001-00	4932714	51	R\$ 53.034,24
02.852.017/0001-00	5738252	03	R\$ 3.162,71
40.853.020/0001-20	5693158	20	R\$ 39.312,23
40.853.020/0001-20	5693034	20	R\$ 46.311,30
58.837.188/0001-07	5671881	30	R\$ 57.569,27
28.483.261/0001-29	5738900	60	R\$ 181.923,89
45.272.366/0001-58	5659999	43	R\$ 43.860,69
20.146.064/0001-02	5720796	60	R\$ 127.857,50
43.964.931/0001-12	5754290	05	R\$ 5.599,57
74.244.062/0001-85	5745427	05	R\$ 7.931,41
05.054.671/0001-59	5703413	03	R\$ 3.794,66
15.214.919/0001-55	5693939	60	R\$ 180.074,74
74.215.195/0001-23	5754378	07	R\$ 7.431,26
00.300.550/0001-26	5704211	15	R\$ 16.053,10
01.711.582/0001-87	5738324	60	R\$ 156.194,09
45.467.404/0001-28	5779121	06	R\$ 19.910,64
40.853.020/0001-20	5049676	30	R\$ 31.625,08
48.717.516/0001-88	5169342	10	R\$ 14.536,86
05.868.278/0001-07	5050322	60	R\$ 995.763,88
43.202.472/0001-30	4897810	60	R\$ 1.397.757,36
03.658.432/0001-82	5095728	60	R\$ 2.841.413,78
65.140.725/0001-20	4427434	60	R\$ 121.297,42
66.854.779/0001-10	5331808	10	R\$ 16.847,64
62.650.957/0001-30	5109326	60	R\$ 177.427,20
52.956.901/0001-55	5196213	56	R\$ 57.529,33
71.485.056/0001-21	5270157	03	R\$ 11.169,74
22.669.931/0001-10	5164200	40	R\$ 41.649,14
05.054.671/0001-59	5192326	08	R\$ 8.700,14
15.214.919/0001-55	5197594	60	R\$ 110.523,41
02.562.406/0001-93	4960941	60	R\$ 67.438,78
43.751.502/0001-67	5318940	60	R\$ 99.617,51
01.143.922/0001-10	5192645	02	R\$ 9.850,63
24.449.225/0001-98	5322619	12	R\$ 41.905,71
21.839.519/0001-38	5198001	30	R\$ 33.158,29
45.272.366/0001-58	5073888	30	R\$ 37.910,95
13.342.878/0001-57	5346807	05	R\$ 5.948,15
74.466.137/0001-72	4994630	60	R\$ 171.361,99
74.466.137/0001-72	4954176	60	R\$ 312.772,21
74.466.137/0001-72	4767636	05	R\$ 5.390,22
08.566.440/0001-12	5413274	34	R\$ 34.542,14
28.630.531/0001-87	5218448	25	R\$ 25.862,84
28.630.531/0001-87	5183314	06	R\$ 8.218,73

08.566.440/0001-12	5413274	34	R\$ 34.542,14
28.630.531/0001-87	5218448	25	R\$ 25.862,84
28.630.531/0001-87	5183314	06	R\$ 8.218,73
71.485.056/0001-21	5747459	10	R\$ 20.017,23
69.289.171/0001-89	5632007	60	R\$ 80.768,79
22.669.931/0001-10	5403269	60	R\$ 256.805,33
28.630.531/0001-87	5569897	16	R\$ 16.939,07
28.630.531/0001-87	5713020	60	R\$ 87.660,32
22.669.931/0001-10	5566330	22	R\$ 136.610,03
84.313.741/0001-12	5666633	04	R\$ 39.789,31
62.550.256/0001-20	5596664	60	R\$ 99.915,80
60.975.174/0001-00	5324401	60	R\$ 83.914,81
04.518.814/0001-73	5649910	48	R\$ 49.259,11
28.806.545/0001-09	5590413	60	R\$ 89.493,25
02.852.017/0001-00	4481821	60	R\$ 143.106,01
02.852.017/0001-00	4936715	47	R\$ 49.377,64
02.852.017/0001-00	5043326	39	R\$ 40.224,80
02.852.017/0001-00	4936856	37	R\$ 38.719,24
84.638.345/0001-65	5824816	21	R\$ 21.914,07
92.741.016/0001-73	5838616	22	R\$ 22.681,87
03.533.726/0001-88	5752656	60	R\$ 184.175,73
39.384.664/0001-37	5841286	10	R\$ 13.318,24
01.143.922/0001-10	5693150	06	R\$ 27.853,25
22.830.020/0001-22	5961800	02	R\$ 2.246,95
05.868.278/0001-07	5830227	60	R\$ 351.355,67
78.311.800/0001-10	5808386	04	R\$ 4.873,67
66.854.779/0001-10	5781829	60	R\$ 71.547,63
22.830.020/0001-22	5961527	19	R\$ 19.924,91
43.643.139/0001-66	5666217	60	R\$ 166.142,35
01.045.690/0001-68	5871385	60	R\$ 126.090,41
68.682.715/0001-05	5651084	02	R\$ 2.402,36
39.384.664/0001-37	5514025	20	R\$ 65.518,19
28.141.190/0001-86	5961103	60	R\$ 204.970,06
71.737.001/0001-61	5445474	03	R\$ 306.731,90
04.004.287/0001-89	5703070	60	R\$ 175.901,62
11.214.624/0001-28	5853604	60	R\$ 145.578,06
29.692.829/0001-84	5939617	06	R\$ 31.155,79
66.854.779/0001-10	5838317	05	R\$ 5.232,86
43.964.931/0001-12	5965310	12	R\$ 12.972,31
53.535.654/0001-86	5893350	11	R\$ 11.027,59
01.143.922/0001-10	5996692	03	R\$ 10.866,14
10.219.897/0001-00	5870338	10	R\$ 10.190,91
66.854.779/0001-10	5962626	34	R\$ 34.393,34
87.547.444/0001-20	4771644	05	R\$ 14.482,54
03.029.587/0001-50	5967581	10	R\$ 23.746,59
84.638.345/0001-65	5811830	29	R\$ 29.773,43
28.806.545/0001-09	5808693	04	R\$ 4.266,29
71.485.056/0001-21	6048792	20	R\$ 56.934,48
17.143.876/0001-90	5702698	36	R\$ 37.373,83
20.600.763/0001-80	6015891	60	R\$ 165.442,06
10.219.897/0001-00	5825546	33	R\$ 33.888,07
28.806.545/0001-09	5756424	60	R\$ 185.704,12
10.395.358/0001-14	5815692	05	R\$ 26.147,44
23.802.218/0001-65	5832935	12	R\$ 38.927,96
71.737.001/0001-61	5838206	02	R\$ 377.049,36
87.547.444/0001-20	5859098	10	R\$ 19.736,72
21.490.586/0001-90	5649558	60	R\$ 229.337,09
70.945.936/0001-70	5971743	12	R\$ 43.969,91
24.449.225/0001-98	5962662	24	R\$ 143.734,94
27.836.329/0001-43	4922871	13	R\$ 13.646,58
28.630.531/0001-87	5838612	02	R\$ 2.631,80
01.432.102/0001-49	4804941	24	R\$ 26.108,31
27.626.696/0001-12	5779701	07	R\$ 12.038,48
07.583.396/0001-96	5814763	10	R\$ 84.436,14
03.980.208/0001-02	5938441	10	R\$ 53.663,66
43.252.758/0001-20	6004057	60	R\$ 78.908,70
20.146.064/0001-02	5413700	60	R\$ 119.032,33
07.583.396/0001-96	5337434	04	R\$ 23.106,93

07.583.396/0001-96	5337395	05	R\$ 56.379,55
43.202.472/0001-30	5081922	60	R\$ 138.273,40
11.214.624/0001-28	5433071	60	R\$ 136.610,03
04.201.372/0001-37	5395429	60	R\$ 1.245.957,96
01.045.690/0001-68	5190789	60	R\$ 521.385,39
05.202.699/0001-96	5288450	60	R\$ 795.139,14
03.658.432/0001-82	5264667	60	R\$ 1.456.424,51
71.737.001/0001-61	4932839	60	R\$ 692.075,01
03.424.929/0001-36	5106458	24	R\$ 95.027,98
44.295.962/0001-90	5503280	60	R\$ 98.935,65
92.741.016/0001-73	5441322	59	R\$ 60.048,03
74.215.195/0001-23	4927152	26	R\$ 27.207,55
43.202.472/0001-30	5081992	60	R\$ 751.226,40
43.202.472/0001-30	5082461	60	R\$ 621.733,22
60.975.174/0001-00	4598980	60	R\$ 87.025,97
60.975.174/0001-00	3483245	10	R\$ 135.663,41
02.989.632/0001-55	5206111	50	R\$ 51.063,36
10.395.358/0001-14	5346212	04	R\$ 36.707,08
43.252.758/0001-20	5631344	18	R\$ 18.343,70
90.405.874/0001-82	5313111	30	R\$ 30.927,10
02.026.403/0001-35	5548515	60	R\$ 62.370,56
45.467.404/0001-28	5258975	04	R\$ 17.371,47
44.663.631/0001-66	5078694	60	R\$ 227.739,48
07.649.106/0001-60	5346188	12	R\$ 35.842,28
08.566.440/0001-12	5651154	55	R\$ 55.013,60
40.853.020/0001-20	5421512	36	R\$ 108.133,39
28.483.261/0001-29	3431500	60	R\$ 144.156,29
49.376.858/0001-44	4512315	15	R\$ 16.330,99
64.924.095/0001-12	3822001	60	R\$ 129.518,26
40.853.020/0001-20	5049676	30	R\$ 31.625,08
48.717.516/0001-88	5169342	10	R\$ 14.536,86
05.868.278/0001-07	5050322	60	R\$ 995.763,88
43.202.472/0001-30	4897810	60	R\$ 1.397.757,36
03.658.432/0001-82	5095728	60	R\$ 2.841.413,78
65.140.725/0001-20	4427434	60	R\$ 121.297,42
66.854.779/0001-10	5331808	10	R\$ 16.847,64
62.650.957/0001-30	5109326	60	R\$ 177.427,20
62.650.957/0001-30	5109326	60	R\$ 177.427,20
52.956.901/0001-55	5196213	56	R\$ 57.529,33
71.485.056/0001-21	5270157	03	R\$ 11.169,74
22.669.931/0001-10	5164200	40	R\$ 41.649,14
05.054.671/0001-59	5192326	08	R\$ 8.700,14
15.214.919/0001-55	5197594	60	R\$ 110.523,41
02.562.406/0001-93	4960941	60	R\$ 67.438,78
43.751.502/0001-67	5318940	60	R\$ 99.617,51
01.143.922/0001-10	5192645	02	R\$ 9.850,63
24.449.225/0001-98	5322619	12	R\$ 41.905,71
21.839.519/0001-38	5198001	30	R\$ 33.158,29
45.272.366/0001-58	5073888	30	R\$ 37.910,95
13.342.878/0001-57	5346807	05	R\$ 5.948,15
74.466.137/0001-72	4994630	60	R\$ 171.361,99
74.466.137/0001-72	4954176	60	R\$ 312.772,21
74.466.137/0001-72	4767636	05	R\$ 5.390,22
08.566.440/0001-12	5413274	34	R\$ 34.542,14
28.630.531/0001-87	5218448	25	R\$ 25.862,84
28.630.531/0001-87	5183314	06	R\$ 8.218,73

Encontra-se disponível na internet, no endereço [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

A Diretora responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público os CAN-CELAMENTOS, no mês de outubro de 2014, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

## DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015156/2013-89	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	20000 (VINTE MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.017189/2013-63	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428	02.866.602/0001-51	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Auto anulado (AI-54122)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS  
E ALIMENTOS  
GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS**

## RESOLUÇÃO - RE Nº 22, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

## ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
DI HELLEN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. 2.02480-8  
LOÇÃO BRONZEADORA SUNPROTEC FPS 6 DI HELLEN  
25351.216399/2014-51  
ENCANTADO/RS 01/2020  
COMERCIAL 3 ANOS  
BRONZEADOR - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LOÇÃO  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PROTETOR SOLAR SUNPROTEC FPS 15 DI HELLEN  
25351.216255/2014-90  
ENCANTADO/RS 01/2020  
COMERCIAL 3 ANOS  
PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LOÇÃO  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BELLIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 2.04207-9  
LENÇOS UMEDECIDOS TEEN  
25351.153059/2014-03

SHANTOU RONGDALI TRADING/CHINA 01/2020  
COMERCIAL 24 MESES  
LENÇO UMEDECIDO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LENÇO NÃO TECIDO  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
DOYTH COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA - ME 2.03826-1  
Colônia Baby Azul 120ml Meu Ursinho  
25351.258399/2014-29  
MAUÁ/SP 01/2020  
COMERCIAL 24 MESES  
ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LÍQUIDO  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
Gel Massagem Mentruz 240g Dr Massagem  
25351.229027/2014-17 2.3826.0053.001-3  
MAUÁ/SP 01/2020  
COMERCIAL 24 MESES  
MÁSCARA CORPORAL/CAPILAR COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
GEL  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
CHIMICA BARUEL LTDA 2.00105-0  
SHAMPOO 2 EM 1 BARUEL  
25351.320306/2014-78  
GUARULHOS/SP 01/2020  
CESÁRIO LANGE/SP 01/2020  
ARUJÁ/SP 01/2020  
COMERCIAL 3 ANOS  
XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LÍQUIDO VISCOSO  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO LTDA 2.04907-7  
AUSTRALIAN GOLD SHEER COVERAGE SPF 45 FACES SUNSCREEN  
25351.340676/2014-14  
AUSTRALIAN GOLD, LL./ESTADOS UNIDOS 01/2020  
COMERCIAL 36 MESES  
PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
BISNAGA DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2002 - Registro do Produto  
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO

NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ÁDCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.02028-8  
ÁDCOS FILTRO SOLAR ULTRA FPS 55 UVB  
25351.279596/2014-91  
SERRA/ES 01/2020  
COMERCIAL 36 MESES  
PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
BISNAGA DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
25351.279596/2014-91  
SERRA/ES 01/2020  
COMERCIAL 36 MESES  
PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
SACHÊ  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
MELFE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
2.03763-2  
PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 15 PAYOT SUNMIST  
25351.320328/2014-40  
COTIA/SP 01/2020  
COMERCIAL 36 MESES  
PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
GALÃO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LÍQUIDO  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
25351.320328/2014-40  
COTIA/SP 01/2020  
COMERCIAL 36 MESES  
PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LÍQUIDO  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
25351.320328/2014-40  
COTIA/SP 01/2020  
COMERCIAL 36 MESES  
PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
GALÃO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
LÍQUIDO  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9  
VICHY DERMABLEND FOND DE TEINT FLUIDE CORRECTEUR 16H  
15 25351.359594/2014-84  
VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 01/2020  
COMERCIAL 36 MESES





BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 LÍQUIDO VISCOSO  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
 25 25351.359594/2014-84  
 VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 36 MESES  
 BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 LÍQUIDO VISCOSO  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
 35 25351.359594/2014-84  
 VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 36 MESES  
 BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 LÍQUIDO VISCOSO  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
 45 25351.359594/2014-84  
 VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 36 MESES  
 BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 LÍQUIDO VISCOSO  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
 55 25351.359594/2014-84  
 VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 36 MESES  
 BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 LÍQUIDO VISCOSO  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
 LANCÔME SOLEIL BRONZER HUILE PROTECTRICE LISSANTE SPF 15  
 25351.359597/2014-55  
 LANCÔME (FRANÇA)/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 ÓLEO  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
 L'ORÉAL PROFESSIONNEL SÉRIE EXPERT SILVER  
 SILVER 25351.776760/2014-48  
 L'ORÉAL - ESPANHA/ESPANHA 01/2020  
 COMERCIAL 36 MESES  
 XAMPU CONDICIONADOR COLORANTE/TONALIZANTE - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LÍQUIDO VISCOSO  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)  
 C & R IND COM COSMETICOS LTDA 2.02464-9  
 FILTRO SOLAR FPS 40 FARMAFÓRMULA  
 25351.340840/2014-66  
 SÃO PAULO/SP 01/2020  
 COMERCIAL 24 MESES  
 PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME

2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
 AKLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME 2.02432-9  
 CONDICIONADOR TARTARUGAS NINJA  
 25351.360025/2014-52  
 SERRA/ES 01/2020  
 COMERCIAL 36 MESES  
 CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 ESTOJO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
 SABONETE LÍQUIDO TARTARUGAS NINJA  
 25351.360004/2014-24  
 SERRA/ES 01/2020  
 COMERCIAL 36 MESES  
 SABONETE INFANTIL - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 ESTOJO DE CARTOLINA  
 LÍQUIDO VISCOSO  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
 K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03583-1  
 GEL REVIGORANTE PARA OLHOS UMBU - L'OCCITANE AU BRÉSIL  
 25351.779254/2014-71  
 LOUVEIRA/SP 01/2020  
 COMERCIAL 36 MESES  
 PRODUTO PARA ÁREA DOS OLHOS (EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE) - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 GEL  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 Caudalie Importação e Distribuição de Cosméticos Importados Ltda 2.05342-1  
 PREMIER CRU LA CREME - CAUDALIE  
 25351.780643/2014-77  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 SACHÊ  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.780643/2014-77  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 CAIXA DE PAPELÃO  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.780643/2014-77  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.780643/2014-77  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.780643/2014-77  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 BISNAGA DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.780643/2014-77  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2

BISNAGA DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.780643/2014-77  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA  
 CAIXA DE CARTOLINA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 PREMIER CRU LA CREME YEUX  
 25351.780737/2014-91  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 TUBO PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.780737/2014-91  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA  
 CAIXA DE CARTOLINA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.780737/2014-91  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 TUBO PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 25351.780737/2014-91  
 CAUDALIE/FRANÇA 01/2020  
 COMERCIAL 30 MESES  
 PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2  
 TUBO PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
 RH COSMETICOS LTDA 2.03937-4  
 Radiance Color Plus  
 9/31 Louro Bege Ultra Claro 25351.776790/2014-50  
 BOTUCATU/SP 01/2020  
 PROFISSIONAL 36 MESES  
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
 BISNAGA DE ALUMÍNIO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
 6/74 Louro Escuro Marrom Acobreado 25351.776790/2014-50  
 BOTUCATU/SP 01/2020  
 PROFISSIONAL 36 MESES  
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
 BISNAGA DE ALUMÍNIO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
 5/74 Castanho Claro Marrom Acobreado 25351.776790/2014-50  
 BOTUCATU/SP 01/2020  
 PROFISSIONAL 36 MESES  
 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
 BISNAGA DE ALUMÍNIO  
 CARTUCHO DE CARTOLINA  
 CREME  
 2002 - Registro do Produto  
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
 5/1 Castanho Claro Grafite 25351.776790/2014-50  
 BOTUCATU/SP 01/2020  
 PROFISSIONAL 36 MESES

TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
6/1 Louro Escuro Grafite 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
7/1 Louro Médio Grafite 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
8/1 Louro Claro Grafite 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
7/03 Louro Médio Dourado 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
8/03 Louro Claro Dourado 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
5/53 Castanho Claro Mogno Dourado 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
6/64 Louro Escuro Vermelho Bronze 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

2/0 Preto 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
5/45 Castanho Claro Cobre Mogno 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
7/694 Louro Médio Vermelho Violeta Acobreado 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
7/31 Louro Bege Médio 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
6/03 Louro Escuro Dourado 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
5/55 Castanho Claro Mogno Intenso 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
6/55 Louro Escuro Mogno Intenso 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
9/89 Louro Ultra Claro Pérola 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME

2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
8/31 Louro Bege Claro 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
5/99 Castanho Claro Violeta Intenso 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
6/7 Louro Escuro Marrom 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
7/89 Louro Médio Pérola 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
4/65 Castanho Médio Vermelho Mogno 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
5/7 Castanho Claro Marrom 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
3/0 Castanho Escuro 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
6/56 Louro Escuro Mogno Vermelho 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2





2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
0/1 Cinza 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
4/66 Castanho Médio Vermelho Intenso 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
5/72 Castanho Claro Marrom Mate 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
6/72 Louro Escuro Marrom Mate 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
6/73 Louro Escuro Marrom Dourado 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
7/72 Louro Médio Marrom Mate 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
44/71 Castanho Médio Profissional Vermelho Intenso 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
8/72 Louro Claro Marrom Mate 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES

TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
0/6 Vermelho 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
9/03 Louro Ultra Claro Dourado 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
9/11 Louro Ultra Claro Cinza Intenso 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
5/77 Castanho Claro Marrom Intenso 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
7/7 Louro Médio Marrom Claro 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
8/89 Louro Claro Pérola 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
0/00 Reforçador de Clareamento 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

10/1 Louro Claríssimo Acinzentado 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
0/01 Corretor Cinza 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
9/1 Louro Ultra Claro Acinzentado 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
6/77 Louro Escuro Marrom Intenso 25351.776790/2014-50  
BOTUCATU/SP 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2  
BISNAGA DE ALUMÍNIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
LTH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA 2.07682-8  
SALERM COSMETICS GREASY HAIR CHAMPÚ ESPECÍFICO GRASA 25351.776920/2014-81  
SALERM COSMÉTICA PROFESSIONAL.S.A/ESPANHA 01/2020  
COMERCIAL 5 ANOS  
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA GEL  
2002 - Registro do Produto  
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
IPEC INDUSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA 2.00537-3  
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON CALÊNDULA E CAMOMILA L'ACQUA DI FIORI 25351.778103/2014-70  
BELO HORIZONTE/MG 01/2020  
COMERCIAL 24 MESES  
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA EMULSÃO  
2002 - Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
ECS INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA - EPP 2.05967-1  
LISO PERFEITO ESCOVA DE LONGA DURAÇÃO PARA CABELOS NATURAIS CONDICIONADOR SVEDA HAIR 25351.776816/2014-56  
TEIXEIRA DE FREITAS/BA 01/2020  
PROFISSIONAL 36 MESES  
CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2





FRASCO DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LOÇÃO EMULSIONADA  
 2002 - Registro do Produto  
 USO PROFISSIONAL  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
 LISO PERFEITO ESCOVA DE LONGA DURAÇÃO PARA CABELOS COLORIDOS CONDICIONADOR SVEDÁ HAIR  
 25351.776817/2014-98  
 TEIXEIRA DE FREITAS/BA 01/2020  
 PROFISSIONAL 36 MESES  
 CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2  
 FRASCO DE PLÁSTICO  
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA  
 LOÇÃO EMULSIONADA  
 2002 - Registro do Produto  
 USO PROFISSIONAL  
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

### RESOLUÇÃO-RE Nº 25, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,  
 considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;  
 considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;  
 considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 16, IV, e o item 5 do anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 4580.00/2014, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório na pesquisa de matéria estranha macroscópica e microscópica devido à presença, acima do limite de tolerância estabelecido, de pelo de roedor, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana;

considerando a Notificação nº 82/2014/DVA/SVS, da Diretoria de Vigilância Sanitária de Alimentos de Minas Gerais, que determinou a interdição cautelar, no Estado de Minas Gerais, do produto descrito no art. 1º, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote 03/2014 (val.: 03/2016) do produto CANELA MOÍDA PURA, marca: PA-CHÁ, embalagem de 30g, fabricado pela empresa Arcos Com. Imp. Ltda. (CPNJ: 04.467.255/0001-10), situada à Rod. Vereador Joaquim Costa, n. 425, B. Fazenda Barro Preto - Contagem/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 24, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2003 de 24 de dezembro de 2014 e a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA

#### ANEXO

GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA.  
 CNPJ: 04.522.275/0001-46

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DJARUM BLACK (cigarro kretek) - embalagem box	25351.279265/2008-45	1055395/14-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M FORWARD KS (cigarro com filtro) - marca exclusiva para exportação - embalagens maço e box	25351.272583/2013-71	1046958/14-3	6031 - Aditamento
MARLBORO BLUE ICE MENTHOL KS (cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.254177/2010-57	0982637/14-8	6031 - Aditamento
MARLBORO GOLD ADVANCE KS (cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.559485/2010-99	900551/14-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SHELTON MINT MENTHOL KS (cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.597064/2008-27	900531/14-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA.  
 CNPJ: 08.927.620/0001-82

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MONTE PASCOAL CORONA, 142mm x 55mm (charuto) - embalagens com 3, 10 e 25 unidades	25069.648395/2013-30	1059180/14-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MONTE PASCOAL PETIT ROBUSTO, 102mm x 62 mm (charuto) - embalagens com 05 e 25 unidades	25069.648296/2013-54	1059118/14-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;  
 Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;  
 Considerando o Plano de Ação da Rede Cegonha do respectivo Estado; e  
 Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2792168 28.02	Hospital Geral de Carapicuíba - SES/SP - Carapicuíba/SP	14

Art. 2º Os efeitos financeiros desta habilitação estão contemplados nas Portarias nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, e aloca recursos, e nº 2.032/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

## RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.219/SAS/MS, de 4 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 5 de novembro de 2013, seção 1, páginas 45-52, onde se lê:

### 7.1.7 - Quadro resumo da quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica do Adulto

LEUCEMIA MIELOIDE CRÔNICA DO ADULTO - RESUMO DO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO					
FASE	LINHA	MEDICAMENTO	DOSE		OBSERVAÇÃO
			Inicial	Manutenção	
Todas	NA	Hidroxiureia	2g/dia	1-2g/dia	Para citorredução. Dose inicial de 3-4g/dia se necessário, mas por curto tempo.
Crônica	1a	Imatinibe	400mg/dia	NA	Dose diária mínima de 300mg/dia e máxima de 600mg/dia.
		Interferona	5 milhões UI/m2/dia	NA	Alternativa ao Imatinibe. Máximo de 9 milhões UI/dia.
	2a	Dasatinibe	100mg/dia	NA	Alternativa ao Nilotinibe. Dose máxima de 140mg/dia.
Transformação (acelerada)	1a	Imatinibe	600mg/dia	NA	Dose diária mínima de 300mg/dia e máxima de 800mg/dia.
		Dasatinibe	140mg/dia	NA	Alternativa ao Nilotinibe. Dose máxima de 140mg/dia.
	2a	Nilotinibe	800mg/dia	NA	Alternativa ao Dasatinibe. Dose máxima de 800mg/dia.
Blástica (aguda)	1a	Imatinibe	600mg/dia	NA	Dose diária mínima de 300mg/dia e máxima de 800mg/dia.
		Dasatinibe	140mg/dia	NA	Dose máxima de 140mg/dia.
	2a	Qualquer	NA	NA	Conduta da responsabilidade do hospital.

NA = não se aplica

leia-se:

### 7.1.7 - Quadro resumo da quimioterapia da Leucemia Mielóide Crônica do Adulto

LEUCEMIA MIELOIDE CRÔNICA DO ADULTO - RESUMO DO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO					
FASE	LINHA	MEDICAMENTO	DOSE		OBSERVAÇÃO
			Inicial	Manutenção	
Todas	NA	Hidroxiureia	2g/dia	1-2g/dia	Para citorredução. Dose inicial de 3-4g/dia se necessário, mas por curto tempo.
Crônica	1a	Imatinibe	400mg/dia	NA	Dose diária mínima de 300mg/dia e máxima de 600mg/dia.
		Interferona	5 milhões UI/m2/dia	NA	Alternativa ao Imatinibe. Máximo de 9 milhões UI/dia.
	2a	Dasatinibe	100mg/dia	NA	Alternativa ao Nilotinibe. Dose máxima de 140mg/dia. (*)
Transformação (acelerada)	1a	Imatinibe	600mg/dia	NA	Dose diária mínima de 300mg/dia e máxima de 800mg/dia.
		Dasatinibe	140mg/dia	NA	Alternativa ao Nilotinibe. Dose máxima de 140mg/dia. (*)
	2a	Nilotinibe	800mg/dia	NA	Alternativa ao Dasatinibe. Dose máxima de 800mg/dia.
Blástica (aguda)	1a	Imatinibe	600mg/dia	NA	Dose diária mínima de 300mg/dia e máxima de 800mg/dia.
		Dasatinibe	140mg/dia	NA	Dose máxima de 140mg/dia. (*)
	2a	Qualquer	NA	NA	Conduta da responsabilidade do hospital.

NA = não se aplica

(\*) A dose pode ser escalonada para 180 mg/dia, no caso de resposta clínica insatisfatória após pelo menos quatro semanas de uso de 140 mg/dia do dasatinibe.

onde se lê:

Toxicidade não hematológica:

- Elevação de lipase ou amilase acima de 2 vezes LSN: Suspende o nilotinibe e reintroduzir com dose reduzida (LMC em fase crônica: 300 mg/dia; LMC em fase de transformação: 400 mg/dia) quando os níveis de lipase e amilase forem iguais ou menores que 1,5 LSN.

leia-se:

Toxicidade não hematológica:

- Elevação de lipase ou amilase 2 vezes acima do LSN, bilirrubina total superior a 3 vezes o LSN ou as concentrações das transaminases hepáticas iguais ou maiores do que 5 vezes o LSN: suspender o tratamento; reiniciar com 400 mg uma vez por dia, quando a toxicidade hepática cair para menos do que 1,5 vez o LSN para amilase, bilirrubina, e lipase; e menos do que 2,5 vezes o LSN para transaminases.

## Ministério das Cidades

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Altera o § 2º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 157, de 22 de abril de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 333, de 06 de novembro de 2009, de forma a prorrogar o prazo fixado para a substituição dos extintores de incêndio com carga de pó BC pelos extintores de incêndio com carga de pó ABC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 08001.008783/2002-41, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 157, de 22 de abril de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 333, de 06 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

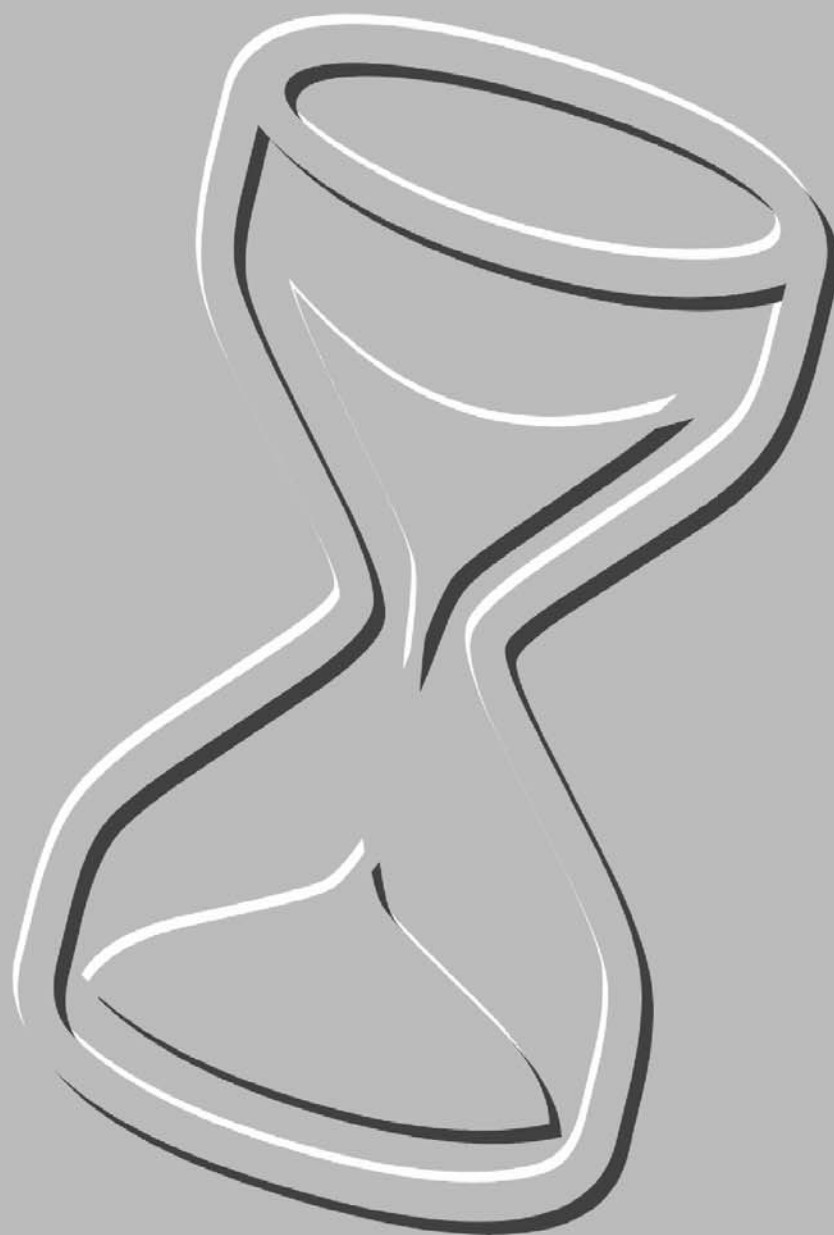
§ 2º A partir de 1º de abril de 2015, os veículos automotores só poderão circular equipados com extintores de incêndio com carga de pó ABC."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.





## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 437, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053966/2012-58, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARIRI DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CULTURA, com sede à Rua Dona Alixa, s/nº, centro, na cidade de Cariri do Tocantins, estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 469, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060295/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NATIVA DE FLORESTA, com sede à Rua Plínio A. Pessoa, nº 661, Centro, no município de Floresta, estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 91,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 739, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Co-

#### PORTARIA Nº 4.140, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53900.019092/2014-28, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SERRA AZUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Belém, Estado do Pará, por meio do canal 49- (quarenta e nove, decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Av. Governador José Malcher, nº 1332	Bairro: Nazaré	UF: PA	Coordenadas Geográficas: 1º 27' 3" S; 48º 28' 54" W
CEP: 66060-230	Localidade: Belém		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015010700047

munitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045154/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL BOM JESUS, com sede à Av. Cristo Rei, nº 165 - Centro, no município de Bom Jesus do Oeste, estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 1.145, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027143/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BOM JESUS DA SERRA, com sede no Sítio Bom Jesus da Serra, casa nº 5, município de Upanema, estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 1.153, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064001/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA, com sede à Rua Osvaldo Moura, nº 1000, Centro, na cidade de Brasilândia de Tocantins, Estado de Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 1.164, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053346/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá, com sede à Praça São Vicente, s/n, Centro, na cidade de Saloá, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 3.088, 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.041718/2009-69, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunidade Nova Tufilândia, com sede à Rua do Comércio, s/nº, Centro, na localidade de Tufilândia / MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,85 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,85 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IF Telecom		Modelo: IFSLU-4-360-49-5		
Cota Base da Torre: 20 m	Altura Centro Geométrico: 35 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 2º	Ganho max.: 7,63 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal	ERP max.: 3,19 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		Modelo: LCF78-50J	
Comprimento: 45 m	Eficiência: 64,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,1 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP <sub>AZ</sub> )			
Azimute (radial) (°)	H <sub>SNMT</sub> (m)*	ERP <sub>AZ</sub> (kW)	
0	49	2,28	
30	38	2,73	
60	34	1,92	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

90	42	2,85
120	43	2,07
150	39	1,97
180	47	2,34
210	49	1,97
240	48	2,07
270	47	2,85

300	45	1,92
330	51	2,73
Valores Médios:	44	2,3

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2014

Nº 1/2015-CD - Processo nº 53500.012086/2012  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: CABLE BAHIA LTDA. (CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente apresenta argumentação opondo-se à metodologia de multa aplicada. Alega que não praticou nenhuma das infrações apontadas. Defende que como não houve interrupção do Serviço em Feira de Santana-BA, em abril de 2010, e em Salvador, entre abril a junho de 2010 e entre setembro a dezembro de 2010, não há que se falar em envio de tais informações à Agência. 2. Os argumentos foram refutados pela área técnica. 3. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 132/2014-GCRZ, de 21 de novembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 5/2015-CD - Processo nº 53500.007394/2014  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 02.952.192/0001-61) e ALAOF BRASIL MÍDIA HOLDINGS 1 S/A (CNPJ/MF nº 18.854.375/0001-84)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANUÊNCIA PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE. CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E ALAOF BRASIL MÍDIA HOLDINGS 1 S/A. INEXISTÊNCIA DE ÔBICES REGULATÓRIOS. ASPECTOS CONCORRENCIAIS CONSIDERADOS PARA A OPERAÇÃO. APROVAÇÃO. EFEITOS DA OPERAÇÃO CONDICIONADOS À CERTIFICAÇÃO DA REGULIDADE FISCAL DAS INTERESSADAS. 1. O exame da anuência prévia para a transferência de controle da CABO SERVIÇOS DE

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa autorizada a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), para a empresa ALAOF BRASIL MÍDIA HOLDINGS 1 S/A, não identificou óbices regulatórios que desautorizassem a realização da operação e a análise concorrencial preliminar realizada não identificou potenciais prejuízos à competição dela decorrentes. 2. O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido analisados todos os aspectos regulatórios e concorrenciais exigíveis, com vistas a assegurar a manutenção da regularidade das autorizações de serviços de telecomunicações envolvidas e à preservação do ambiente competitivo. 3. Pela concessão de anuência prévia à operação, condicionada à completa comprovação de regularidade fiscal das interessadas, nos estritos termos do Parecer nº 134/2010-BSA/PGF/PFE-Anatel, de 3 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 150/2014-GCRZ, de 19 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão: a) anuir previamente com a transferência do controle da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.952.192/0001-61, empresa autorizada a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), para a empresa ALAOF BRASIL MÍDIA HOLDINGS 1 S/A, CNPJ/MF nº 18.854.375/0001-84; e, b) determinar que os efeitos da presente anuência estão condicionados à apresentação, por parte das interessadas, de certidões comprobatórias atualizadas da regularidade fiscal das interessadas, nos estritos termos do Parecer nº 134/2010-BSA/PGF/PFE-Anatel, de 3 de fevereiro de 2010.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA  
Presidente do Conselho  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

### ATO Nº 26, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.014661/2006. Art. 1.º Aprovar a posteriori a 3ª Alteração Contratual da OTS - Option Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 07.831.569/0001-48, correspondente à alteração do endereço da sede da empresa, do endereço de sócio e encerramento das atividades das filiais de Campinas e Goiânia. Art. 2.º. Anuir previamente com a 4ª Alteração Contratual, correspondente a alteração do endereço da sede da empresa.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE  
Superintendente  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

### ATO Nº 10.452, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Extinguir, por cassação, a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado expedida em nome de RODO LINEA IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 06.886.749/0001-64, tendo em vista a perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

### ATO Nº 10.445, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53554.000393/2014 - RÁDIO CIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES S/C - OM - Luís Eduardo Magalhães/BA - 670 KHz - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES  
Gerente  
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

### DESPACHOS DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.039958/2009	FUNDAÇÃO SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	02.857.089/0001-32	1.080,00	Item 3.2.7. da Res. nº 67/1998 c/c item 31. do art. 122. do Dec. nº 52.795/1963.	2962. de 26/06/2014

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Determina o arquivamento sem aplicação de sanção dos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.006043/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE QUIXERAMOBIM	Quixeramobim/CE	05.821.770/0001-19	7287, de 31/12/2014

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO  
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ATO Nº 9.738, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 537000008911999- TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - MIRANDA/MS - Canal 5+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

### ATO Nº 9.737, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 530000070162000- TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - JARDIM/MS - Canal 5- - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

### ATO Nº 9.739, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 291120004581987- TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - AQUIDAUANA/MS - Canal 10 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

### ATO Nº 9.736, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 291120003431988- FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RETRANSMISSAO DE T.V. - ANTÔNIO JOÃO/MS - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

### ATO Nº 9.735, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53700020017/1977- RADIO CIDADE DE MARACAJU LTDA. - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - MARACAJU/MS - 830 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

### ATO Nº 9.740, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 530000014341996- TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - CORUMBÁ/MS - Canal 15 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

### ATO Nº 9.741, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 537000007171999- FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - CAMPO GRANDE/MS - 104,7 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

### ATO Nº 9.756, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 530000070152000- TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - NIOAQUE/MS - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente



**ATO Nº 9.953, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 530000270422009- RADIO MUNDO NOVO FM LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - MUNDO NOVO/MS - 105,5 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à ANDRE COELHO BARBOSA, CPF nº 337.720.701-59 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à BETEL AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 16.740.042/0001-07 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à EMILIO DEMCZUK, CPF nº 214.170.679-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à GERVASIO KAMITANI, CPF nº 175.880.301-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à JOAO NAVARRO, CPF nº 356.235.001-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à YOSHIHIRO HAKAMADA, CPF nº 825.339.978-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 10.431, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.001187/2014. Expede autorização à ROBERTO ZOLI & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 54.194.683/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.432, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.006452/2014. Expede autorização à VCOM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.808.701/0001-75, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.434, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.013788/2014. Expede autorização à PAULO GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 11.919.427/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.018461/2014. Expede autorização à REGINALDO ANSELMO FERNANDES - ME, CNPJ/MF nº 13.164.027/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.002165/2014. Expede autorização à ACESSO TOTAL COMERCIO, INTERNET E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 08.056.131/0001-00, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 22 e 32 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.448, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo no 53500.018444/2014. Expede autorização à SYNCHRONET TELECOMUNICACOES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 08.462.195/0001-01, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.455, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.004111/2014. Expede autorização à SPE-EDNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 12.230.899/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.021072/2014. Expede autorização à IMC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.158.681/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Nº 363 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, considerando o que consta do Processo nº 53000.058868/2011-26, de interesse da FUNDAÇÃO SETA EDUCACIONAL E CULTURAL, e em virtude de não se ter comprovado a entrega de Ofício devido a extravio do Aviso de Recebimento, resolve comunicar o indeferimento do pedido de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, referente ao Aviso de Habilitação nº 9/2011, de 19 de setembro de 2011, pelas razões apresentadas na Nota Técnica nº 1922/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC.

A interessada poderá solicitar a reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse.

JOAO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 2.326, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.039349/2013-21, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Rio Verde, estado de Goiás, utilizando o canal 9+ (nove decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 2.363, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.048765/2012-39, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV O Estado de Florianópolis Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São José, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 59 (cinquenta e nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Record S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**INSTITUTO RIO BRANCO**

**PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, considerando o disposto no artigo 51 do Decreto 7304, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores; no uso da competência que lhe confere o artigo 34 do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria 179, de 14 de março de 2014, publicada no DOU de 17 de março de 2014, e em conformidade com o Parecer/CONJUR/CGDA/ nº 614/2014, de 22 de dezembro de 2014, resolve:

Fixar os seguintes valores de remuneração para atividades acadêmicas e no âmbito do Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco, realizadas no ano letivo de 2015:

Professor Titular: R\$ 225,00 (por hora-aula)

Professor Assistente: R\$ 150,00 (por hora-aula)

Palestrante: R\$ 225,00 (por hora de palestra)

Palestrante do ciclo Visões do Brasil: R\$ 290,00 (por hora de palestra)

GONÇALO DE BARROS CARVALHO  
E MELLO MOURÃO

**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR****PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores nº 471, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da Retribuição no Exterior paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, será convertido em moeda nacional ao câmbio de US\$/R\$ 2,4075.

Parágrafo único. Para a fixação do valor do câmbio de conversão em moeda nacional foi aplicado o valor médio das cotações de fechamento para compra do dólar dos EUA, registradas pelo Banco Central do Brasil no período de 1º de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Serão adotadas as providências necessárias para a implementação desta Portaria a partir do pagamento da retribuição no exterior dos servidores em missão permanente ou transitória, relativa ao mês de janeiro de 2015, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004620/2014-17. Interessada: Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação dos trechos de linha entre o seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Jupia - Getulina e a Subestação Marechal Rondon e entre o seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Jupia - Taquaruçu e a Subestação Marechal Rondon, e para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Marechal Rondon 440/138 kV - 600 MVA.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de dezembro de 2014

Nº 4.827 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000604/2014-55, 48500.004382/2011-05, 48500.004383/2011-41 e 48500.004384/2011-96, resolve: (i) deferir parcialmente o pleito de alteração da data de início da operação comercial e de início do suprimento constante dos respectivos Contratos de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs referentes às Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Tacaicó, Pau Ferro, Pedra do Gerônimo, no sentido de alterar a data de início do pagamento da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST e do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST das EOLs Tacaicó, Pau Ferro, Pedra do Gerônimo, para 10/07/2014; (ii) alterar a data de início do suprimento dos CCEARs de 01/03/2014 para 10/07/2014; (iii) afastar a aplicação de penalidades regulatórias e/ou contratuais referentes ao atraso da entrada em operação comercial das EOLs Tacaicó, Pau Ferro, Pedra do Gerônimo, até 10/07/2014, mantido o prazo de vigência estabelecido nos respectivos contratos; e (iv) julgar prejudicados os pedidos cautelares formulados.

Em 19 de dezembro de 2014

Nº 4.880 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002982/2014-73, decide autorizar a contratação, sem custos para a Agência, da BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para prestação do serviço de gestão das garantias financeiras recebidas pela ANEEL nos processos de estudo de inventário hidroelétrico de bacias hidrográficas, elaboração de projeto básico e construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e Usinas Hidrelétricas - UHEs, com potência de até 50 MW, bem como as decorrentes da implantação das instalações do serviço público de transmissão.

ROMEY DONIZETE RUFINO

### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48600.003748/2013-35, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa T Lq Logística e Serviços Ltda., CNPJ: 19.924.788/0001-50, autorizada a operar 7 (sete) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, uma plataforma rodoviária e sistemas complementares em um Terminal Terrestre localizado no Município de Guarulhos Estado de São Paulo, cujas características estão descritas nas tabelas abaixo:

#### RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, constante no Processo nº 48500.003174/2010-08, publicada no DOU nº 2, de 5 de janeiro de 2015, seção I, página 139, onde se lê "Art. 39" leia-se "Art. 4º".

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2015

Nº 20 - Processo nº 48500.006078/2013-56. Interessado: Central Geradora Eólica Corredor do Senandes I Ltda.. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão de Fontes Alternativas 2015, do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 3.567, de 17 de outubro de 2013, referente à EOL Corredor Senandes I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, cadastrado no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032144-3.01, localizada no município do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 21 - Processo nº 48500.002669/2014-35. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Edith 03, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.032086-2-01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Venturosa, no estado de Pernambuco.

Nº 22 - Processo nº 48500.002663/2014-68. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.918, de 20 de junho de 2014, referente à EOL Ventos de Santa Edith 04, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.032087-0-01, de modo a alterar de 30.000 kW para 20.000 kW a Potência Instalada, bem como o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

Nº 23 - Processo nº 48500.002664/2014-11. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.144, de 1º de julho de 2014, referente à EOL Ventos de Santa Edith 05, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.032088-9-01, de modo a alterar de 30.000 kW para 20.000 kW a Potência Instalada, bem como alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

Nº 24 - Processo nº 48500.002665/2014-57. Interessado: Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 1.919, de 20 de junho de 2014, referente à EOL Ventos de Santa Edith 06, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.032089-7-01, de modo a alterar de 30.000 kW para 20.000 kW a Potência Instalada, bem como o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2015

Nº 17 - Processo nº: 48500.006634/2014-75. Interessada: Pernambuco Comercializadora de Energia Renovável Ltda. ME. Decisão: autorizar a Pernambuco Comercializadora de Energia Renovável Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.072532/0001-04, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 18 - Processo nº: 48500.006349/2014-54. Interessada: Valora Energia Ltda. Decisão: autorizar a Valora Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.265.165/0001-65, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 19 - Processo nº: 48500.006137/2014-77. Interessada: Alupar Investimentos S.A. Decisão: autorizar a Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.364.948/0001-38, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ADILSON SINCOTTO RUFATO  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2015

Nº 16 - Processo nº 48500.005490/2012-78. Interessado: Hacker Industrial Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 7 de janeiro de 2015. Usina: PCH Hacker. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 816 kW cada, totalizando 1.632 kW. Localização: Municípios de Xanxerê e Xaxim, Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2015

Nº 15 - Processo nº 48500.002900/2004-11. Interessada: DME Distribuição S.A. - DMED. Decisão: anuir à Minuta de Projeto de Lei que altera os artigos 11, 30 e 48 da Lei Complementar Municipal nº 111/2010, altera o percentual de dividendos nos Estatutos Sociais das companhias DMED e DME Energética S.A. (DMEE) para até 85% do lucro líquido anual, ressaltando que deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD  
Substituto

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2015

Nº 2 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.006910/2014-58, torna público o seguinte ato:

1. Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 434/2013, publicada no DOU de 06 de maio de 2013, da empresa Companhia Açucareira de Penápolis Ltda., CNPJ nº 61.081.840/0002-00, para a empresa Clealco Açúcar e Alcool S/A, CNPJ nº 45.483.450/0002-00, relativa à planta produtora de etanol localizada na Rodovia Raul Forchero Casasco, Fazenda Campestre, s/n, km 6, Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

2. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

#### a) Tanques de armazenamento

TAG	Diâmetro Nominal (m)	Altura Total (m)	Capacidade tabelada (m³)	Produto
TQ-01	22,413	12,600	5.007,349	Classes II a III
TQ-02	22,397	12,600	4.978,472	Classes I a III
TQ-04	9,645	10,470	768,867	Classes I a III
TQ-05	9,587	7,180	520,091	Classes II a III
TQ-06	9,591	7,120	515,278	Classes I a III
TQ-07	9,509	6,920	492,399	Classes I a III
TQ-08	6,153	9,980	297,278	Classes II a III

#### b) Plataforma rodoviária

Uma Plataforma para carregamento caminhões-tanque composta por quatro ilhas e oito baias. Três posições, cada uma delas dotada de uma bomba, para a descarga de caminhões-tanque.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.





Art. 3º A empresa T Liq Logística e Serviços Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 629, de 06/08/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 151, Seção 1, página 50, de 07/08/2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2015

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.016828/2011-99,

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 449, 576, 724, 725, 1.076, 1.079, 1.187, 1.258, 1.260, 1.373 e 193 de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, 30 de janeiro de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013, 07 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013, de 11 de novembro de 2013 e 21 de fevereiro de 2014 respectivamente;

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos ANP nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 174, 262, 449, 576, 724, 725, 1.076, 1.079, 1.187, 1.258, 1.373, 193 e 1624 de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, de 30 de janeiro de 2013, de 26 de fevereiro de 2013, 25 de março de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013, 07 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013, de 11 de novembro de 2013, 21 de fevereiro de 2014 e 31 de outubro de 2014 respectivamente;

- A solicitação de Registro de Autoprodutor e Autoimportador pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados José Alencar - FAFEN-JA; e

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 29 de setembro de 2011, resolve:

1. Fica incluído o projeto especificado no item 6 deste Despacho no registro de Autoprodutor de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Autoprodutor de gás natural na ANP sob o nº 01.33.19.33000167 e no registro de Autoimportador de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., registrada como Autoimportador de gás natural na ANP sob o nº 02.33.19.33000167.

2. O Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pela Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados José Alencar - FAFEN-JA, vinculada exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares mostradas no item 4 deste Despacho, a ser posteriormente processado e movimentado por gasodutos de transporte até o respectivo gasoduto e ponto de entrega.

3. O Registro de Autoimportador refere-se à utilização de gás natural pela da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados José Alencar - FAFEN-JA vinculada exclusivamente ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. das origens mostradas no item 5 deste Despacho, a ser posteriormente movimentado até o respectivo gasoduto, onde, após o Ponto de Entrega, o gás natural passará à esfera de regulação estadual.

4. Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoprodutor:

Bacias Sedimentares	Gasoduto	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Potiguar, Alagoas, Sergipe, Recôncavo, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Santos	Rio de Janeiro-Belo Horizonte II (GAS-BEL II)	PE Queluzito	Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados José Alencar - FAFEN-JA

5. Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoimportador:

Origem da Importação	Gasoduto	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Terminais de GNL de Pecém, Bahia e Baía de Guanabara Gasoduto Bolívia-Brasil (GAS-BOL)	Rio de Janeiro-Belo Horizonte II (GAS-BEL II)	PE Queluzito	Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados José Alencar - FAFEN-JA

6. Para fins do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
31.2013.2.024	Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados José Alencar - FAFEN-JA	Uberaba	1.250.000

7. Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoprodutor e o Registro de Autoimportador apenas são válidos na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoprodutor e Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do respectivo Ponto de Entrega, que pertence à esfera de regulação estadual.

8. O registro referente à Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados José Alencar - FAFEN-JA será cancelado no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém esta instalação industrial.

9. A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

10. Cabe ao agente registrado na ANP manter atualizadas as informações referentes aos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Resolução ANP nº 51, e enviá-las à ANP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da modificação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 215/2014-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho publicado(256)

870.140/1999-JURACY PEREIRA DA SILVA NETA-Nos

termos do Parecer Técnico nº 39/2014-JEAM/KROS/FLMJ que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 05/03/2007.

830.203/2001-RAMILLO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

Nos termos do Parecer Técnico nº 42/2014-JEAM/JGM/KROS que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 26/08/2009.

831.183/2001-MINERAÇÕES REUNIDAS SERRA BONITA LTDA-Nos termos do Parecer Técnico nº 47/2014-

JEAM/DSF/FLMJ que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 16/08/2011.

815.374/2003-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº

36/2014-JEAM/JGM/KROS que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 18/11/2011.

832.075/2003-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-Nos termos do

Parecer Técnico nº 44/2014-JEAM/KROS/FLMJ que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 16/08/2011.

832.854/2004-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-Nos termos do

Parecer Técnico nº40/2014-JEAM/DSF/FLMJ que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 28/09/2010.

833.567/2004-JM SERVIÇOS DE TRATORES LTDA.-Nos

termos do Parecer Técnico nº 41/2014-JEAM/JGM/KROS que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o

despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 25/01/2010.

815.584/2005-MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS-Nos termos do Parecer Técnico nº 26/2014-JEAM/DSF/FLMJ que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 12/04/2011.

832.515/2006-JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA-Nos termos do Parecer Técnico nº 27/2014-JEAM/DSF/JGM que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 01/06/2011.

815.261/2008-TELAS EGGERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Nos termos do Parecer Técnico nº 38/2014-JEAM/JGM/KROS que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 08/11/2011.

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.-Água Mineral

SERGIO AUGUSTO DAMASO

### SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 1/2015

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ivaí Engenharia de Obras S/a - 844081/10 - A.I. 7/14

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 58/2014

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Amapá Metals Corporation Ltda - 858095/13

j h a Carneiro me - 858017/12

Marcio Santiago Bezerra - 858180/11

Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/10

Peron Itallo Alves da Silva - 858079/13, 858080/13, 858081/13

Zamapa Brasil Participações Ltda - 858064/07

RELAÇÃO Nº 59/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Irene Pimentel da Silva me Cpf/cnpj :00.402.745/0001-87 - Processo mineralário: 858064/09 - Processo de cobrança: 958137/14 Valor: R\$.8.598,22

RELAÇÃO Nº 60/2014

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Amazon Green Work - 858008/13 - A.I. 82/14, 858009/13 - A.I. 83/14, 858012/13 - A.I. 84/14, 858024/13 - A.I. 85/14, 858087/13 - A.I. 86/14

GEORGE MORAIS DE SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 228/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)



873.482/2009-MINERALIS TRADE LTDA - Publicado DOU de 12.11.2014, Relação nº 188, Seção I, pág. 61- Onde se lê: ...Cessionário: GENTIO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.881.762/0001-12", leia-se: "...Cessionário: GENTIO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 16.464.820/0001-74"

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 201/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
3e Mineração e Serviços Ltda me - 896416/10 - Not.318/2014 - R\$ 300,52  
Alexsandro Reis Faria - 896825/08 - Not.310/2014 - R\$ 293,19, 896825/08 - Not.311/2014 - R\$ 1.291,48, 896918/08 - Not.312/2014 - R\$ 293,19, 896918/08 - Not.313/2014 - R\$ 1.570,14  
Antônio Fernandes de Oliveira - 896048/10 - Not.317/2014 - R\$ 293,19  
Ezx Mineração Eireli - 896574/10 - Not.309/2014 - R\$ 299,65  
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Teraplenagem Ltda - 896799/09 - Not.314/2014 - R\$ 293,19  
Fgm Rainer Mineração Ltda - 896233/97 - Not.301/2014 - R\$ 2.966,82, 896233/97 - Not.302/2014 - R\$ 2.966,82, 896233/97 - Not.303/2014 - R\$ 296,70  
Jandir Fraga - 896420/10 - Not.304/2014 - R\$ 275,33  
jv Ortelan Parceiro Distribuidora me - 896013/10 - Not.315/2014 - R\$ 293,19  
Mary Helal de Paula - 896484/10 - Not.305/2014 - R\$ 275,33  
Minerbraz Importacao e Exportacao Ltda - 896275/01 - Not.955/2011 - R\$ 2.109,67  
Pedreira Giacomini Ltda me - 896265/11 - Not.306/2014 - R\$ 275,33  
Pisofalt Serviços Ltda - 896346/10 - Not.320/2014 - R\$ 293,19  
Rets Empreendimentos Minerais Ltda me - 896271/10 - Not.307/2014 - R\$ 299,65  
Rogerio Laurindo Rodrigues - 896573/10 - Not.308/2014 - R\$ 299,65  
Samuel Cleto de Sousa - 896968/09 - Not.319/2014 - R\$ 141,77  
Transportadora Abelhuda S.a - 896016/10 - Not.316/2014 - R\$ 293,19

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Mineração Guaíra LTDA. Cpf/cnpj :01.059.713/0001-93 - Processo mineral: 866053/96 - Processo de cobrança: 966840/14 Valor: R\$.25.111, Processo mineral: 866054/96 - Processo de cobrança: 966841/14 Valor: R\$.13.123,98, Processo mineral: 866055/96 - Processo de cobrança: 966842/14 Valor: R\$.16.712,72, Processo mineral: 866056/96 - Processo de cobrança: 966843/14 Valor: R\$.9.311,52

JOSÉ DA SILVA LUZ

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 249/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Tropical Brasil Internacional Participações S.a - 830797/10, 830798/10, 830799/10, 830800/10, 830801/10, 830802/10, 830803/10, 830805/10, 830806/10, 830807/10, 830808/10, 830809/10

RELAÇÃO Nº 5/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Vicenza Mineração e Participações s a - 831738/10, 831776/10, 831905/10, 832008/10, 832038/10, 832049/10, 832255/10, 833044/10, 833048/10, 833049/10, 833050/10, 833051/10, 833060/10, 833061/10, 833063/10, 833064/10, 833065/10, 833066/10, 833069/10, 833071/10, 833072/10, 833073/10, 833075/10, 833077/10, 833078/10, 833079/10, 833085/10, 833087/10, 833088/10, 833092/10, 833093/10, 833094/10, 833095/10, 833096/10, 833097/10, 833098/10, 833103/10, 833104/10, 833105/10, 833113/10, 833115/10,

833151/10, 833155/10, 833157/10, 833160/10, 833161/10, 833162/10, 833163/10, 833165/10, 833178/10, 833184/10, 833187/10, 833214/10, 833216/10, 833217/10, 833218/10, 833219/10, 833227/10, 833238/10, 833240/10, 833248/10, 833255/10, 833261/10, 833273/10, 833274/10, 833276/10, 833279/10, 833280/10, 833288/10, 833290/10, 833294/10, 833295/10, 833296/10, 833297/10, 833298/10, 831892/11, 832052/11, 832907/11, 832908/11, 833966/11, 831800/12

RELAÇÃO Nº 6/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Água Mineral Viva LTDA. Cpf/cnpj:21.341.540/0001-09 - Processo mineral: 830483/86 - Processo de cobrança: 934953/14 Valor: R\$.5.488,21  
Titular: Águas Minerais Poços de Caldas LTDA. Cpf/cnpj:19.567.510/0001-73 - Processo mineral: 831365/84 - Processo de cobrança: 934955/14 Valor: R\$.31.257,14  
Titular: Andrade Minas Granitos Ltda Cpf/cnpj: 42.800.953/0001-84 - Processo mineral: 830279/83 - Processo de cobrança: 935477/14 Valor: R\$.58.412,42, Processo mineral: 830538/93 - Processo de cobrança: 935998/14 Valor: R\$.109.305,74  
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. Cpf/cnpj :18.565.382/0001-66 - Processo mineral: 930556/00 - Processo de cobrança: 934957/14 Valor: R\$.14.127,99  
Titular: Aparam Inox América do Sul S.A. Cpf/cnpj: 33.390.170/0001-89 - Processo mineral: 811556/74 - Processo de cobrança: 934961/14 Valor: R\$.5.103,71  
Titular: Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A. Cpf/cnpj: 08.102.787/0001-04 - Processo mineral: 13845/67 - Processo de cobrança: 935989/14 Valor: R\$.225.982,48  
Titular: Arpasa Araguari Pavimentações LTDA. Cpf/cnpj: 16.820.607/0001-58 - Processo mineral: 835702/95 - Processo de cobrança: 935221/14 Valor: R\$.7.778,05  
Titular: Avg Empreendimentos Minerários Ltda Cpf/cnpj: 16.565.897/0001-30 - Processo mineral: 818387/71 - Processo de cobrança: 935556/14 Valor: R\$.227.038,48, Processo mineral: 807527/72 - Processo de cobrança: 935566/14 Valor: R\$.2.529,74  
Titular: Bauminas Mineração Ltda Cpf/cnpj: 19.534.650/0001-45 - Processo mineral: 831090/81 - Processo de cobrança: 935858/14 Valor: R\$.185.398,47, Processo mineral: 830707/82 - Processo de cobrança: 935857/14 Valor: R\$.36.664,90  
Titular: Belmont Mineração Ltda Cpf/cnpj:16.941.833/0001-97 - Processo mineral: 831239/97 - Processo de cobrança: 935554/14 Valor: R\$.3.727,14  
Titular: Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda Cpf/cnpj 23.064.231/0001-64 - Processo mineral: 397/42 - Processo de cobrança: 935850/14 Valor: R\$.12.023,74  
Titular: Brasical Industria e Transportes Ltda Cpf/cnpj 16.786.220/0001-22 - Processo mineral: 800156/74 - Processo de cobrança: 935581/14 Valor: R\$.147.128,17  
Titular: Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasília Ltda Cpf/cnpj :26.970.103/0001-78 - Processo mineral: 830921/97 - Processo de cobrança: 935861/14 Valor: R\$.42.438,74, Processo mineral: 831201/81 - Processo de cobrança: 935860/14 Valor: R\$.320,29  
Titular: Britador São Geraldo Ltda Cpf/cnpj 19.433.705/0001-20 - Processo mineral: 832870/96 - Processo de cobrança: 935222/14 Valor: R\$.41.053,93  
Titular: Britagem Tres Irmaos Ltda Cpf/cnpj 04.611.138/0001-88 - Processo mineral: 832165/01 - Processo de cobrança: 935470/14 Valor: R\$.6.490,02  
Titular: Britamil Brita Concreto e Serviços de Engenharia LTDA. Cpf/cnpj :17.192.048/0001-41 - Processo mineral: 830770/84 - Processo de cobrança: 935865/14 Valor: R\$.20.659,50  
Titular: Britasul Indústria e Mineração LTDA. Cpf/cnpj 20.372.140/0001-06 - Processo mineral: 830270/96 - Processo de cobrança: 935562/14 Valor: R\$.177.648,86  
Titular: Cal Floresta Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj 19.190.420/0001-06 - Processo mineral: 830400/82 - Processo de cobrança: 935939/14 Valor: R\$.223.505,71  
Titular: Calcinação Vitória LTDA. Cpf/cnpj 24.729.451/0001-22 - Processo mineral: 592/46 - Processo de cobrança: 935854/14 Valor: R\$.210.562,58  
Titular: Caolim Azzi Ltda Cpf/cnpj :22.349.880/0001-49 - Processo mineral: 831894/96 - Processo de cobrança: 935578/14 Valor: R\$.10.339,39, Processo mineral: 830532/81 - Processo de cobrança: 935579/14 Valor: R\$.73.786,57, Processo mineral: 770/37 - Processo de cobrança: 935580/14 Valor: R\$.18.281,70  
Titular: Cimento Tupi S.A. Cpf/cnpj :33.039.223/0001-11 - Processo mineral: 2759/36 - Processo de cobrança: 935992/14 Valor: R\$.229.976,40  
Titular: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Cpf/cnpj :19.791.581/0001-55 - Processo mineral: 930042/91 - Processo de cobrança: 935987/14 Valor: R\$.116.574,74  
Titular: Companhia de Mineração Serra Azul Comisa Cpf/cnpj :03.405.415/0001-33 - Processo mineral: 5736/60 - Processo de cobrança: 935874/14 Valor: R\$.9.675,27  
Titular: Construtora Martins Lanna Ltda Cpf/cnpj: 19.974.518/0001-54 - Processo mineral: 830024/82 - Processo de cobrança: 935875/14 Valor: R\$.128.464,22, Processo mineral: 831867/87 - Processo de cobrança: 935876/14 Valor: R\$.96.013,48  
Titular: Elsa Antônia da Silva Borges Cpf 095.063.816 15 me Cpf/cnpj :05.138.626/0001-82 - Processo mineral: 832846/02 - Processo de cobrança: 935220/14 Valor: R\$.13.103,78

Titular: Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. Cpf/cnpj: 04.631.282/0001-86 - Processo mineral: 832407/00 - Processo de cobrança: 935938/14 Valor: R\$.24.930,57  
Titular: Empresa de Caolim LTDA. Cpf/cnpj: 33.246.448/0001-49 - Processo mineral: 810455/74 - Processo de cobrança: 935873/14 Valor: R\$.52.435,71  
Titular: Extração de Areia Santa Mônica LTDA. Cpf/cnpj: 55.618.086/0001-02 - Processo mineral: 820265/90 - Processo de cobrança: 921846/09 Valor: R\$.14.792,09  
Titular: Granfêlix Mineração Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :26.344.002/0001-91 - Processo mineral: 832629/87 - Processo de cobrança: 935474/14 Valor: R\$.1.533,23  
Titular: Granita Mineração de Granitos Ltda Cpf/cnpj: 25.420.837/0001-10 - Processo mineral: 832451/86 - Processo de cobrança: 935223/14 Valor: R\$.41.215,57  
Titular: Gransen Exportação e Comércio LTDA. Cpf/cnpj: 24.042.913/0001-39 - Processo mineral: 831459/86 - Processo de cobrança: 935941/14 Valor: R\$.1.380,93  
Titular: Hidrobrás Águas Minerais do Brasil LTDA. Cpf/cnpj: 42.172.429/0001-06 - Processo mineral: 831015/80 - Processo de cobrança: 935940/14 Valor: R\$.242.873,28  
Titular: Icom Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj 19.069.145/0001-77 - Processo mineral: 802519/75 - Processo de cobrança: 935847/14 Valor: R\$.19.207,93  
Titular: Industria de Cal Assunção Ltda Cpf/cnpj: 16.969.933/0001-21 - Processo mineral: 810680/73 - Processo de cobrança: 935846/14 Valor: R\$.40.136,48  
Titular: Industria e Comércio de Calcário Inae Ltda Cpf/cnpj :20.202.198/0001-01 - Processo mineral: 831122/84 - Processo de cobrança: 935859/14 Valor: R\$.41.118,77  
Titular: Irmãos Capistrano Ltda Cpf/cnpj :17.955.501/0001-24 - Processo mineral: 4416/59 - Processo de cobrança: 935559/14 Valor: R\$.125.597,89  
Titular: Itamix Ltda Cpf/cnpj :42.989.491/0001-95 - Processo mineral: 830805/97 - Processo de cobrança: 935866/14 Valor: R\$.4.624,35  
Titular: Mineração Água Padre Manoel LTDA. Cpf/cnpj: 17.315.060/0001-04 - Processo mineral: 1356/40 - Processo de cobrança: 934891/14 Valor: R\$.315.850,17  
Titular: Mineração Alvarenga LTDA. Cpf/cnpj: 22.069.009/0001-91 - Processo mineral: 582/46 - Processo de cobrança: 935482/14 Valor: R\$.7.801,95  
Titular: Mineração Belocal Ltda Cpf/cnpj :06.730.693/0001-54 - Processo mineral: 805089/70 - Processo de cobrança: 935990/14 Valor: R\$.47.636,12, Processo mineral: 930903/81 - Processo de cobrança: 935991/14 Valor: R\$.67.611,65, Processo mineral: 1468/46 - Processo de cobrança: 935997/14 Valor: R\$.3.238,66  
Titular: Mineração Café Ltda Cpf/cnpj :41.834.524/0001-65 - Processo mineral: 830855/86 - Processo de cobrança: 935856/14 Valor: R\$.72.389,07  
Titular: Mineração Campo Belo Ltda Cpf/cnpj :20.649.869/0001-79 - Processo mineral: 830155/79 - Processo de cobrança: 935480/14 Valor: R\$.53.271,18  
Titular: Mineração Cazanga LTDA. Cpf/cnpj :16.758.369/0001-06 - Processo mineral: 816518/73 - Processo de cobrança: 935565/14 Valor: R\$.290.633,16  
Titular: Mineração Comércio e Exportação Mmrj LTDA. Cpf/cnpj :00.565.241/0001-88 - Processo mineral: 831713/97 - Processo de cobrança: 935868/14 Valor: R\$.59.321,64  
Titular: Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda Cpf/cnpj :20.177.259/0001-10 - Processo mineral: 831492/84 - Processo de cobrança: 935911/14 Valor: R\$.51.496,38  
Titular: Mineração Fazenda Dos Borges Ltda Cpf/cnpj 18.040.857/0001-09 - Processo mineral: 812554/70 - Processo de cobrança: 935935/14 Valor: R\$.11.639,34, Processo mineral: 5852/53 - Processo de cobrança: 935937/14 Valor: R\$.11.639,34  
Titular: Mineração Julinho Ltda Cpf/cnpj :06.022.994/0001-23 - Processo mineral: 830900/79 - Processo de cobrança: 935864/14 Valor: R\$.12.947,57  
Titular: Mineração Jundu LTDA. Cpf/cnpj :60.628.468/0001-57 - Processo mineral: 3114/35 - Processo de cobrança: 935996/14 Valor: R\$.35.531,21  
Titular: Mineração Juparaná LTDA. Cpf/cnpj 23.290.216/0001-34 - Processo mineral: 830441/83 - Processo de cobrança: 935995/14 Valor: R\$.25.530,74, Processo mineral: 832267/83 - Processo de cobrança: 935994/14 Valor: R\$.13.307,59  
Titular: Mineração Pedra Bonita LTDA. Cpf/cnpj 20.186.102/0001-50 - Processo mineral: 8954/59 - Processo de cobrança: 933732/12 Valor: R\$.8.384,46  
Titular: Mineração Rio Novo LTDA. Cpf/cnpj 17.514.597/0001-95 - Processo mineral: 930118/96 - Processo de cobrança: 935877/14 Valor: R\$.18.865,15, Processo mineral: 930118/96 - Processo de cobrança: 935878/14 Valor: R\$.41.667,60  
Titular: Mineração Saldanha Ltda Cpf/cnpj 21.263.637/0001-40 - Processo mineral: 830529/78 - Processo de cobrança: 935548/14 Valor: R\$.50.720,19, Processo mineral: 830650/91 - Processo de cobrança: 935550/14 Valor: R\$.2.841,55  
Titular: Mineração Santiago LTDA. Cpf/cnpj 64.210.875/0001-09 - Processo mineral: 831510/90 - Processo de cobrança: 935909/14 Valor: R\$.101.308,44  
Titular: Mineração Terra Nova Ltda Cpf/cnpj 17.868.878/0001-46 - Processo mineral: 811161/73 - Processo de cobrança: 935479/14 Valor: R\$.38.416,31  
Titular: Monte Santo Mineradora e Exportadora s a Cpf/cnpj 62.644.505/0001-46 - Processo mineral: 831555/97 - Processo de cobrança: 935870/14 Valor: R\$.130.888,00  
Titular: Nestle Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda Cpf/cnpj :33.062.464/0001-81 - Processo mineral: 2973/35 - Processo de cobrança: 935985/14 Valor: R\$.489.384,75





Titular: Passagem Mineração S/a Cpf/cnpj :01.335.822/0001-96 - Processo minerário: 541/35 - Processo de cobrança: 935481/14 Valor: R\$.23.482,56

Titular: Pedreira Aliança Ltda Cpf/cnpj :25.368.168/0001-85 - Processo minerário: 835033/95 - Processo de cobrança: 934954/14 Valor: R\$.44.571,41

Titular: Pedreira Bom Jardim Indústria e Comércio Ltda Epp Cpf/cnpj :22.433.585/0001-76 - Processo minerário: 831580/96 - Processo de cobrança: 934952/14 Valor: R\$.39.036,69

Titular: Pedreira Irmãos Machado LTDA. Cpf/cnpj :19.257.633/0002-99 - Processo minerário: 830116/00 - Processo de cobrança: 934958/14 Valor: R\$.21.324,43

Titular: Pedreira Rolim LTDA. Cpf/cnpj :19.869.239/0001-20 - Processo minerário: 831193/96 - Processo de cobrança: 934956/14 Valor: R\$.3.165,89

Titular: Pedreira São Geraldo Ltda Cpf/cnpj :20.343.984/0001-10 - Processo minerário: 830909/98 - Processo de cobrança: 934894/14 Valor: R\$.77.423,37

Titular: Pedreira São João Ltda Cpf/cnpj :16.951.824/0001-87 - Processo minerário: 833698/96 - Processo de cobrança: 934959/14 Valor: R\$.126.726,84

Titular: Pedreira um Ltda Cpf/cnpj :17.112.541/0001-04 - Processo minerário: 810563/73 - Processo de cobrança: 934951/14 Valor: R\$.76.292,04

Titular: Pedreira um Valemix Mineração Joaspe Ltda Cpf/cnpj :41.710.740/0001-07 - Processo minerário: 830662/83 - Processo de cobrança: 935849/14 Valor: R\$.2.938,19

Titular: Pedreiras do Brasil s a Cpf/cnpj :28.396.794/0001-73 - Processo minerário: 831237/88 - Processo de cobrança: 935845/14 Valor: R\$.12.055,29, Processo minerário: 830103/98 - Processo de cobrança: 935844/14 Valor: R\$.351,74, Processo minerário: 830311/89 - Processo de cobrança: 935843/14 Valor: R\$.386,48, Processo minerário: 832080/84 - Processo de cobrança: 935842/14 Valor: R\$.33.528,54, Processo minerário: 830751/01 - Processo de cobrança: 935841/14 Valor: R\$.1.810,36

Titular: Pro Calcareo LTDA. Cpf/cnpj :86.498.441/0001-80 - Processo minerário: 1112/44 - Processo de cobrança: 936002/14 Valor: R\$.91.295,31

Titular: Química e Minérios Cpf/cnpj :02.491.692/0001-43 - Processo minerário: 824995/72 - Processo de cobrança: 935867/14 Valor: R\$.12.947,57

Titular: Safim Mineração Ltda Cpf/cnpj :09.325.670/0001-52 - Processo minerário: 831929/84 - Processo de cobrança: 935462/14 Valor: R\$.65.495,38

Titular: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. Cpf/cnpj :61.064.838/0001-33 - Processo minerário: 812546/75 - Processo de cobrança: 935871/14 Valor: R\$.75.818,44

Titular: Salioni Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :55.200.489/0001-37 - Processo minerário: 820288/95 - Processo de cobrança: 922223/09 Valor: R\$.860,94, Processo minerário: 820318/95 - Processo de cobrança: 922228/09 Valor: R\$.2.761,31, Processo minerário: 820319/95 - Processo de cobrança: 922229/09 Valor: R\$.3.166,87, Processo minerário: 820320/95 - Processo de cobrança: 922230/09 Valor: R\$.1.170,42

Titular: Santiago & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :17.188.590/0001-20 - Processo minerário: 808095/75 - Processo de cobrança: 935872/14 Valor: R\$.72.263,26

Titular: Sobrita Indústria e Comercio Limitada Cpf/cnpj :18.708.602/0001-63 - Processo minerário: 808912/76 - Processo de cobrança: 935219/14 Valor: R\$.34.616,55

Titular: Tratex Mineração Ltda Cpf/cnpj :16.521.445/0001-57 - Processo minerário: 1099/40 - Processo de cobrança: 935869/14 Valor: R\$.164.547,51

Titular: Ultracal Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :20.746.848/0001-71 - Processo minerário: 811470/68 - Processo de cobrança: 935852/14 Valor: R\$.3.866,07, Processo minerário: 830704/79 - Processo de cobrança: 935853/14 Valor: R\$.66.344,85

Titular: Uniao Boscaiti Participação e Administração sa Cpf/cnpj :08.683.964/0001-93 - Processo minerário: 831947/88 - Processo de cobrança: 935910/14 Valor: R\$.87.253,66

Titular: Votorantim Cimentos s a Cpf/cnpj :01.637.895/0001-32 - Processo minerário: 930193/91 - Processo de cobrança: 934892/14 Valor: R\$.453.774,98

Titular: Votorantim Metais Zinco s a Cpf/cnpj :42.416.651/0001-07 - Processo minerário: 802185/71 - Processo de cobrança: 932547/09 Valor: R\$.26.544.686,02, Processo minerário: 806973/68 - Processo de cobrança: 932624/09 Valor: R\$.7.106.566,74

#### RELAÇÃO Nº 7/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.791/2003-BITARÃES TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS  
LTDA ME-OF. Nº1851/2014-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
002.302/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA  
SA-OF. Nº3410/2014-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
002.302/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA  
SA-OF. Nº3411/2014-DGTM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
830.431/2014-AREIA E ARGILA ALVORADA LTDA ME-  
Registro de Licença Nº4353/2014 de 31/12/2014-Vencimento em 12/01/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

832.073/2012-ARPEBRI COMERCIAL LTDA-OF.  
Nº3380/2014-DGTM

CELSO LUIZ GARCIA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 214/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)

854.573/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.574/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.575/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.576/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.577/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.578/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.579/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.580/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.581/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.582/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.583/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.584/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.585/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.586/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.587/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.588/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.589/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.590/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.591/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.592/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.593/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.594/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.595/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.596/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.597/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.598/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.628/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.650/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.652/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.653/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.656/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
854.657/1993-MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
651.803/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.804/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.805/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.806/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.807/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.808/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.809/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.810/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.811/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.813/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.814/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.815/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.816/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.817/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.818/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.819/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.820/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
651.821/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
Indefere por Interferencia Total(1339)  
651.812/1997-MÁRCIA MARIA GONÇALVES DAMAS-  
CENO  
851.924/2013-FRANCISCO ORACI NASCIMENTO MO-  
RAIS  
851.925/2013-FRANCISCO ORACI NASCIMENTO MO-  
RAIS  
851.926/2013-FRANCISCO ORACI NASCIMENTO MO-  
RAIS  
851.927/2013-FRANCISCO ORACI NASCIMENTO MO-  
RAIS  
851.928/2013-FRANCISCO ORACI NASCIMENTO MO-  
RAIS  
851.929/2013-FRANCISCO ORACI NASCIMENTO MO-  
RAIS

#### RELAÇÃO Nº 289/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
853.005/1994-VALE S A- DOU de 18/10/2010  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
853.005/1994-VALE S A- AI Nº1303/2008  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
850.231/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 22/10/2014

#### RELAÇÃO Nº 290/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Fullpar Participações Ltda - 850229/13, 850230/13, 850231/13, 850233/13, 850234/13, 850235/13, 850401/13  
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 850855/10

#### RELAÇÃO Nº 291/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda - 850473/01 - Not.286/2014 - R\$ 27.652,12

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 150/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Berit Projetos e Participações Ltda - 840513/12 - Not.53/2014 - R\$ 2.960,14, 840515/12 - Not.91/2014 - R\$ 2.962,79, 840514/12 - Not.93/2014 - R\$ 2.933,16  
Cecil Bittencourt Lins - 840057/10 - Not.56/2014 - R\$ 3.014,51  
Fergubel Mineração e Transportes São José do Belmonte LTDA. - 840387/12 - Not.63/2014 - R\$ 1.208,45, 840397/12 - Not.65/2014 - R\$ 3.008,32, 840384/12 - Not.83/2014 - R\$ 5.920,35, 840383/12 - Not.85/2014 - R\$ 5.919,79, 840399/12 - Not.97/2014 - R\$ 5.136,03, 840391/12 - Not.99/2014 - R\$ 1.877,06, 840395/12 - Not.102/2014 - R\$ 5.919,45  
Leonardo Leite Mota - 840997/11 - Not.87/2014 - R\$ 49,32  
Ouro Forte Indústria e Comércio de Argamassa Ltda - 840885/11 - Not.89/2014 - R\$ 146,46  
Serrasul Indústria de Mármore e Granitos Captação e Distribuição D'água Ltda - 840417/12 - Not.95/2014 - R\$ 2.862,62  
Sidney Diniz de Almeida - 840105/11 - Not.60/2014 - R\$ 5.873,09

#### RELAÇÃO Nº 151/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Berit Projetos e Participações Ltda - 840513/12 - Not.54/2014 - R\$ 2.930,69, 840515/12 - Not.92/2014 - R\$ 2.952,41, 840514/12 - Not.94/2014 - R\$ 2.952,41  
Brimac - Comercio Atacadista de Brita, Areia e Premoldados Ltda me - 841016/11 - Not.101/2014 - R\$ 2.952,41, 841010/11 - Not.59/2014 - R\$ 2.952,41  
Cecil Bittencourt Lins - 840057/10 - Not.57/2014 - R\$ 2.952,41  
Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840908/11 - Not.26/2014 - R\$ 2.654,14  
Fergubel Mineração e Transportes São José do Belmonte LTDA. - 840395/12 - Not.103/2014 - R\$ 2.952,41, 840399/12 - Not.98/2014 - R\$ 2.952,41, 840391/12 - Not.100/2014 - R\$ 2.952,41, 840387/12 - Not.64/2014 - R\$ 2.952,41, 840397/12 - Not.66/2014 - R\$ 2.952,41, 840384/12 - Not.84/2014 - R\$ 2.952,41, 840383/12 - Not.86/2014 - R\$ 2.952,41  
Leonardo Leite Mota - 840997/11 - Not.88/2014 - R\$ 2.952,41  
Mineração Lagoa Dos Gregorios Ltda - 840552/10 - Not.62/2014 - R\$ 2.952,41  
Ouro Forte Indústria e Comércio de Argamassa Ltda - 840885/11 - Not.90/2014 - R\$ 2.952,41  
Serrasul Indústria de Mármore e Granitos Captação e Distribuição D'água Ltda - 840417/12 - Not.96/2014 - R\$ 2.952,41  
Sidney Diniz de Almeida - 840105/11 - Not.61/2014 - R\$ 2.952,41

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS



## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
803.162/2013-MINERADORA JMDF LTDA- Registro de Licença Nº01/2014-Onde se lê: Validade 11/12/2014, leia-se: Validade 11/12/2015

## RELAÇÃO Nº 58/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
803.227/2008-INGO GUSTAV WENDER  
803.228/2008-INGO GUSTAV WENDER  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
803.222/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11000/2011  
803.223/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11001/2011  
803.224/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11002/2011  
803.225/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11003/2011  
803.226/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11004/2011  
803.227/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11005/2011  
803.228/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11601/2011  
803.229/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11602/2011  
803.230/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11603/2011  
803.231/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11604/2011  
803.232/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11605/2011  
803.233/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11606/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
803.141/2014-NAZÁRIA MINERAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº65/2014 de 18/12/2014-Vencimento em 08/05/2034  
803.264/2014-SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PORTSEG LTDA ME-Registro de Licença Nº64/2014 de 18/12/2014-Vencimento em 08/09/2017  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
803.487/2011-ROLIMAO LTDA- Registro de Licença Nº:40/2014 - Vencimento em 25 de novembro de 2016  
803.333/2013-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:45/2014 - Vencimento em 29 de outubro de 2016

## RELAÇÃO Nº 60/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
803.253/2011-VALMIR ALENCAR MELO- Publicado DOU de 20/11/2014

## EVALDO FREITAS LIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 286/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
848.051/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
848.333/2014-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO  
848.334/2014-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO  
848.335/2014-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO  
848.336/2014-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO  
848.348/2014-BODÓ MINERAÇÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.791/2011-GARIBALDI ALVES-OF. Nº2.080/2014  
848.805/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.083/2014  
848.807/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014  
848.808/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014  
848.809/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014  
848.810/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014  
848.811/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014

848.812/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014  
848.813/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014  
848.814/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014  
848.814/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014  
848.815/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014  
848.816/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-OF. Nº2.079/2014  
848.231/2014-ISMAEL NOGUEIRA PINHEIRO-OF. Nº2.069/2014  
848.264/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº2.084/2014  
848.313/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.068/2014  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
848.100/2014-ITABRASIL MINERAÇÃO LTDA  
848.338/2014-RODRIGO RIBEIRO CAPISTRANO DE OLIVEIRA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.205/2011-JEFFERSON RÉGIS DANTAS DO NASCIMENTO-OF. Nº2.067/2014  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
848.334/2012-APOENA MINERACAO E COMERCIO LTDA-Pegmatito, Gabro e Quartzto.  
848.048/2014-APOENA MINERACAO E COMERCIO LTDA-Pegmatito, Gabro, Mármore e Argila.  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.107/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÁ LTDA EPP  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
848.582/2011-GEOMIMN GEORREFERENCIAMENTO E MINERAÇÃO LTDA. ME-ALVARÁ Nº19.261/2011  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
848.284/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.481/2010  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
848.103/2010-CIBRA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA - AI Nº510/2014  
848.604/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº606/2014  
848.605/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº607/2014  
848.606/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº608/2010  
848.607/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº609/2014  
848.608/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº610/2014  
848.610/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº611/2014  
848.611/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº612/2014  
848.612/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº613/2014  
848.613/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº614/2014  
848.095/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº516/2014  
848.098/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº517/2014  
848.100/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº513/2014  
848.101/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº512/2014  
848.102/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº511/2014  
848.103/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº510/2014  
848.104/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº515/2014  
848.105/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº514/2014  
848.113/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº508/2014  
848.117/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº506/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
848.251/2006-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-OF. Nº706/2012  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.068/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº2.131/2014-180 dias  
848.662/2007-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.130/2014-180 dias  
848.101/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2.134/2014-180 dias  
848.457/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2.133/2014-180 dias  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.372/2012-FRANCISCO EDSON PEREIRA DE SOUZA-Registro de Licença Nº26/2014 de 30/12/2014-Vencimento em 20/08/2022  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.024/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº2.048/2014  
848.135/2014-HENRIQUE EUFRÁSIO DE SANTANA NETO-OF. Nº2.117/2014  
848.148/2014-IMOBILIARIA OITAVA ROSADO LTDA-OF. Nº2.098/2014

## ELIASIBE ALVES DE JESUS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
891.018/2013-MONICA SIMÃO CORREA  
890.016/2014-MONICA SIMÃO CORREA  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)  
890.052/2012-AREAL RECREIO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
890.407/2013-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará nº11.294/2013 - Cessionário:890.816/2014-Carlos Espósito de Oliveira- CPF ou CNPJ 800.627.337-53  
890.661/2013-CERÂMICA NOGUEIRA JUNIOR LTDA.- Alvará nº1.494/2014 - Cessionário:890.851/2014-Evaldo Júnior dos Santos Riscado- CPF ou CNPJ 087.455.867-05  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.289/2010-MINERADORA ARAÇÁ LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.065/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BASTISTA CRESPO- Cessionário:Sandra M. T. Toledo Nogueira Cerâmica - ME- CPF ou CNPJ 39.235.445/0001-96- Alvará nº5.056/2014  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
890.143/2010-Vale do Paititu Ltda-ME- Substância Aprovada:Areia  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
300.436/2012- HABILITADOS os proponentes: Votorantin Cimentos S/A; Ecoambiental Aterro e Reciclagem e Comércio Ltda e INABILITADOS os proponentes: nenhum  
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)  
890.143/2010-Areal Fernandes e Cardoso LTDA - EDITAL Nº 23/2012 - Publicado DOU de 12/07/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
890.352/2008-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLENAGEM LTDA- AI Nº 161/2014  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
890.545/2012-HOGV LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.201/1987-JULIETA B. DUTRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS-OF. Nº3104/2014  
890.010/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº3098/2014  
890.151/2006-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3094/2014  
890.567/2006-COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A.-OF. Nº3100/2014  
890.040/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº3099/2014  
890.207/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº3105/2014  
890.606/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3097/2014  
890.609/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3096/2014  
890.319/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3095/2014  
890.389/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº3109/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.126/2012-AREAL RECREIO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.259/2011-S. CÉSAR B. DE AZEVEDO CERAMICA-OF. Nº3131/2014  
890.756/2014-PEDRAS BARREIROS DE PÁDUA LTDA-OF. Nº2832/2014  
890.908/2014-MINERADORA SILVA JARDIM LTDA-OF. Nº3014/2014





890.925/2014-GALERA DA AREIA DE ARARUAMA MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3021/2014  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
890.732/2014-CAMPO ALEGRE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA. ME-OF. Nº3108/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
890.762/2014-EXTRATORA DE AREIA LTDA-OF. Nº2880/2014

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Pedreira Pedra Negra LTDA. - 886337/11 - A.I. 416/14

#### RELAÇÃO Nº 2/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Diego Alves Barbosa - 886124/13, 886125/13, 886126/13, 886240/13, 886424/13  
Funpal Construções Ltda - 886337/12  
Nilton Dias Cabral - 886245/12

#### RELAÇÃO Nº 3/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Construtora Castilho S.A. Cpf/cnpj :92.779.503/0009-82 - Processo mineralário: 886135/00 - Processo de cobrança: 986528/14 Valor: R\$.2.531,45

#### RELAÇÃO Nº 4/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Franca Comercial Exportadora LTDA. - 886239/02 - Not.1/2015 - R\$ 24.691,20

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
Superintendente  
Substituto

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso-MT, constituído e organizado na forma do disposto no art. 7º da Estrutura Regimental, com competência e atribuições na forma do art. 9º da Estrutura Regimental, art. 13º, Inciso I, do Regimento Interno, e item IV, do Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 62, de 21 de junho de 2010, publicado no D.O.U de 22 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em dia 12 de dezembro de 2014, na sede Superintendência Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso; e,

CONSIDERANDO o Decreto de 26 de dezembro de 2013, D.O.U., de 27 de dezembro de 2013, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA NACIONAL", com área registrada de 7.373,9774 ha, e área medida de 7.449,5842 ha, situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso, equivale a 93,1198 módulos fiscais, com capacidade para assentar 267 famílias, com custo por unidade familiar de R\$ 139.711,01, objeto dos Registros nºs R-2/1.331, ficha 01/01verso, Livro 2, e R-5/1.331, ficha 02, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Espólio de PAULO HENRIQUE RIBEIRO CONRADO, portador do CPF nº 411.503.928-00 e a empresa de direito privado CBI AGROPECUÁRIA LTDA, conforme faz constar nos autos administrativos sob no 54241.001089/2008-83;

CONSIDERANDO a ORDEM DE SERVIÇO/SR(13)/G/Nº 002/2013 de 22 de julho de 2013 foi formado equipe técnica para proceder a vistoria para levantamento de dados e informações relativas à ocupação, exploração, atualização cadastral, avaliação da terra nua e das benfeitorias existentes no imóvel, bem como a elaboração do ECGR - Estudo acerca da Capacidade de Geração de

Renda do imóvel, tudo conforme estabelecido pelo nova fluxo de obtenção de terras determinado pela Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que os valores fixados por esta Autarquia, através da SR-13/MT, consoante Laudo de Vistoria e Avaliação de Fls. 379 a 428, e Ata do Grupo Técnico de Fls. 535 e 536, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no Município de situação do imóvel;

CONSIDERANDO que a presente proposta é reivindicada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA BOA-MT, que parte dos trabalhadores rurais encontra-se acampados no entorno da propriedade, aguardando a presente desapropriação, em que a FETAGRI e CONTAG vem discutido com a Presidência do INCRA para dar celeridade a conclusão do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o imóvel localiza-se na microrregião Geográfica Canarana, região onde a agricultura familiar é favorecida pela maior facilidade de comercialização dos produtos agropecuários devido a proximidade com a sede do município de Água Boa, e que, segundo o Diagnóstico Regional desta SR(13)/MT foi uma das eleitas como prioritária;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de vistoria constatou que esse imóvel apresenta características edafoclimáticas satisfatórias ao aproveitamento agropecuário, viabilizando a desapropriação para fins de reforma agrária, estimando a capacidade de assentamento de aproximadamente 267 famílias de agricultores rurais sem terra com a implantação de Projeto de Assentamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Laudo de Vistoria e Avaliação, o imóvel foi avaliado em R\$ 37.302.840,15 (trinta e sete milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos), sendo R\$ 33.130.400,14 (trinta e três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos reais e quatorze centavos) destinados à indenização da terra nua, e R\$ 4.172.440,00 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais) os quais serão pagos em Títulos da Dívida Agrária-TDA, cujos valores foram submetidos à análise do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, conforme itens constantes no § 2º do art. 4º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62 de 21 de junho de 2010, os quais concluíram em Ata de Mesa Técnica nº 002/2014 e constante as Fls. 535 e 536. Assim sendo, apesar do valor encontrado (VTI=R\$ 5.058,71/ha NA=0,4198) está acima do valor constante na Planilha Referencial de Preços de Terras no Estado de Mato Grosso (VTI=R\$ 5.000,00/ha NA=0,550) representando um acréscimo de 65,7%, podemos afirmar que os valores encontrados refletem o valor de mercado de terras praticados atualmente na microrregião, pois grande parte do imóvel são constituídas de terras agricultáveis, as quais, segundo o Relatório Bimestral nº 56-NOV/DEZ/2013 da FNP (em anexo) tiveram um aumento na sua valorização de 144%, e que esses valores não estão compatíveis com a Planilha de Preços Referenciais em razão de sua desatualização, uma vez que a mesma reflete os valores praticados em Agosto de 2011, e que, consoante inciso "j", item IV do Anexo I da Tabela de Competência e Alçada Decisórias da citada IN/62, dando competência ao CDR;

CONSIDERANDO os pronunciamentos da Divisão Técnica e da Procuradoria Regional, órgão técnico e jurídico desta Superintendência Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso, cujos pareceres foram favoráveis a desapropriação, e que a presente proposta encontra-se devidamente instruída em perfeita sintonia com os ditames da legislação e instrumentos normativos vigentes, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel denominado Fazenda Nacional, com área registrada de 7.373,9774 ha, e área medida de 7.449,5842 ha, situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso, equivale a 93,1198 módulos fiscais, com capacidade para assentar 267 famílias, com custo por unidade familiar de R\$ 139.711,01, objeto dos Registros nºs R-2/1.331, ficha 01/01 verso, Livro 2, e R-5/1.331, ficha 02, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Espólio PAULO HENRIQUE RIBEIRO CONRADO, portador do CPF nº 411.503.928-00 e a empresa de direito privado CBI AGROPECUÁRIA LTDA, conforme faz constar nos autos administrativos sob nº 54241.001089/2008-83, com capacidade de assentamento de aproximadamente 267 (duzentos e sessenta e sete) famílias, bem como os valores constante no Laudo de Vistoria e Avaliação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR SOLTERIO DE ALMEIDA  
Coordenador do Comitê  
Substituto

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, consi-

derando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.009080/2014, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 213, de 22 de novembro de 2012, que autoriza a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código número ASP34, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes dos processos Inmetro nº 52600.019757/2014 e nº 52600.031171/2014, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 406, de 11 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o código nº ARS05, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE OPERAÇÕES

#### PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Institui plano de contingência para as operações de cadastro e de ingresso e internamento de mercadorias nacionais no período da parada técnica de migração dos sistemas informatizados da Autarquia.

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20º do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, publicado no DOU de 30 seguinte e,

CONSIDERANDO o artigo 12º do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, que dispõe sobre a entrada de mercadorias nacionais ou estrangeira na Zona Franca de Manaus - ZFM sujeita ao controle da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução do CAS nº 62, de 12 de julho de 2000, que dispõe sobre o cadastramento, recadastramento e credenciamento junto à Suframa, para fins de usufruto dos benefícios fiscais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Portaria Suframa nº 529, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre o internamento de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas administradas pela Suframa;

CONSIDERANDO os termos do Convênio ICMS nº 23, de 4 de abril de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo ICMS nº 80, de 26 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que a parada dos sistemas informatizados, responsáveis pela atividade de internamento de mercadorias beneficiadas pela Suframa, poderá levar a um desabastecimento de insumos/componentes nas linhas de montagem/produção do Pólo Industrial de Manaus- PIM, desabastecimento de mercadorias nacionais no comércio da Zona Franca de Manaus - ZFM, Áreas de Livre Comércio - ALCs e Amazônia Ocidental - AOC, bem como a parada das atividades dos demais segmentos da economia;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor mecanismos que viabilizem a continuidade dos serviços de cadastro das empresas destinatárias e de ingresso e internamento de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas administradas pela Autarquia, resolve;

Art. 1º Instituir este Plano de Contingência, em caráter provisório e temporário, no caso em que ocorrer a parada total dos sistemas informatizados que controlam as operações dos serviços de cadastro e de ingresso e internamento de mercadorias nacionais.

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

Da finalidade e da abrangência

Art. 2º Esta Portaria tem por finalidade mitigar os riscos relacionados à

parada temporária dos serviços de cadastros de empresas e de ingresso e

internamento de mercadorias nacionais, estabelecendo procedimentos com o objetivo de permitir a continuidade dos serviços sem prejuízos das operações de controle e acompanhamento;

Art. 3º A presente Portaria se aplica a todos os serviços de cadastros de empresas e de ingresso e internamento de mercadorias nacionais realizados pela Suframa abrangendo a Zona Franca de Manaus - ZFM, Áreas de Livre Comércio - ALC e Amazônia Ocidental - AOC;

## SEÇÃO II

Da execução dos procedimentos

Art. 4º Os serviços de cadastros, recadastros e reativações serão suspensos, em caráter temporário, até a normalidade dos sistemas, entretanto, as empresas cadastradas na Autarquia podem operar normalmente.

Art. 5º No período da contingência não será realizada a geração do Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN e qualquer serviço de ingresso e internamento de mercadoria nacional será homologado, posteriormente, pela Autarquia se as empresas destinatárias estiverem com a regularidade fiscal em dia no ato da solicitação de regularização e se tiverem cumprido com todos os procedimentos de desembaraço/selagem das notas fiscais nos fiscos das unidades federadas de destino.

§1º Para regularização do ingresso e internamento será obrigatório a geração posterior do PIN;

§2º As empresas destinatárias terão o prazo de sessenta dias a partir da normalidade dos sistemas para solicitarem junto a Autarquia a regularização dos serviços e operações realizadas com o usufruto dos benefícios fiscais;

§3º Para fins de usufruto dos benefícios fiscais a Suframa somente efetivará a regularização de notas fiscais, se as mesmas forem emitidas no período de contingência para empresas devidamente cadastradas na Autarquia.

## SEÇÃO III

Da cobrança de TSA

Art. 6º Ao término do serviço de ingresso e internamento das mercadorias beneficiadas será cobrada a TSA em conformidade ao disposto na Lei n.º 9.960/2000.

## SEÇÃO IV

Das responsabilidades e sanções

Art. 7º É facultado à Suframa, solicitar quaisquer documentos eventualmente julgados necessários à comprovação do ingresso e internamento de mercadorias nacionais.

Art. 8º Os casos omissos ou situações não previstas que envolvam os serviços de cadastros e de ingresso e internamento de mercadorias nacionais serão resolvidos pelo Superintendente da Suframa, ouvida a Superintendência Adjunta de Operações e a Coordenação-Geral de Controle de Mercadoria e Cadastro.

## SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável, no que couber, a todas as áreas incentivadas e administradas pela Suframa até a total regularização dos sistemas de cadastro e de ingresso e internamento de mercadorias beneficiadas pela Autarquia.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso III, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho de 2014, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

## ANEXO

## LIMITES FINAIS DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - 2014

(Detalhamento constante do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
20000 Presidência da República	63.407.948	4.730.000	841.426.500	909.564.448
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	305.267.871	332.693.941	1.662.023.000	2.299.984.812
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	111.313.122	32.462.000	6.074.964.698	6.218.739.820
25000 Min. da Fazenda	371.577.590	0	3.647.496.000	4.019.073.590
26000 Min. da Educação	9.091.459.022	217.561.697	31.596.004.394	40.905.025.113
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	26.575.592	0	1.093.454.000	1.120.029.592
30000 Min. da Justiça	243.040.326	60.870.349	3.349.783.625	3.653.694.300
32000 Min. de Minas e Energia	65.158.656	0	620.617.652	685.776.308
33000 Min. da Previdência Social	389.289.466	500.000	1.784.852.900	2.174.642.366
35000 Min. das Relações Exteriores	107.025.994	0	1.098.880.000	1.205.905.994
36000 Min. da Saúde	67.840.561.593	3.564.561.891	14.084.524.057	85.489.647.541
38000 Min. do Trabalho e Emprego	76.843.406	4.856.000	792.100.000	873.799.406
39000 Min. dos Transportes	313.125.620	3.000.000	13.502.461.397	13.818.587.017
41000 Min. das Comunicações	25.738.571	1.000.000	697.231.875	723.970.446
42000 Min. da Cultura	30.950.830	104.939.835	946.932.335	1.082.823.000
44000 Min. do Meio Ambiente	57.398.303	10.586.846	897.234.000	965.219.149
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	133.360.375	0	1.069.625.579	1.202.985.954
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	255.184.468	107.128.887	2.206.565.165	2.568.878.520
51000 Min. do Esporte	50.109.872	371.335.612	1.997.104.682	2.418.550.166
52000 Min. da Defesa	5.222.478.216	228.016.666	13.254.669.555	18.705.164.437
53000 Min. da Integração Nacional	55.305.371	209.666.252	5.174.936.754	5.439.908.377
54000 Min. do Turismo	4.155.377	359.013.847	376.293.000	739.462.224
55000 Min. do Desenvolvimento Soc. e Combate à Fome	26.690.245.102	60.731.455	5.500.696.246	32.251.672.803
56000 Min. das Cidades	69.434.866	1.122.651.973	20.396.991.374	21.589.078.213
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	2.819.988	17.356.000	190.923.000	211.098.988
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	146.160	0	4.300.000	4.446.160
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	4.740.385	0	60.971.000	65.711.385
62000 Sec. de Aviação Civil	9.814.386	0	2.386.594.267	2.396.408.653
63000 Advocacia-Geral da União	51.034.368	0	291.742.000	342.776.368
64000 Sec. de Direitos Humanos	930.236	44.567.726	181.510.000	227.007.962
65000 Sec. de Políticas para as Mulheres	366.560	8.914.000	116.395.592	125.676.152
66000 Controladoria-Geral da União	17.505.270	0	88.023.000	105.528.270
67000 Sec. de Políticas de Prom. da Igualdade Racial	393.920	3.461.822	22.100.000	25.955.742
68000 Sec. de Portos	3.226.836	0	942.484.881	945.711.717
69000 Sec. da Micro e Pequena Empresa	656.768	3.884.757	47.233.854	51.775.379
71000 Encargos Financeiros da União	21.000.000	0	1.149.110.476	1.170.110.476
73000 Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	90.840.082	0	12.722.000	103.562.082
74902 Rec. sob Superv. do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	0	0	120.000.000	120.000.000
74912 Rec. sob Superv. do Fundo Nacional de Cultura	0	0	0	0
Reserva	0	15.439.080	0	15.439.080
Ampliação do quinto bimestre	0	17.445.065	5.634.062.924	5.651.507.989
TOTAL	111.802.482.516	6.907.375.701	143.915.041.783	262.624.900.000

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no exercício de 2015.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição estabelecida no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no art. 167, § 2º, da Constituição, e no art. 15, parágrafo único, do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2014, será efetuada, quando necessária, até 15 de fevereiro de 2015, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2014, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Quando se tratar de crédito extraordinário, deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º desta Portaria, relativa a órgãos do Poder Executivo, depende de solicitação a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 20 de janeiro de 2015, e será efetivada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A reabertura a que se refere esta Portaria, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, será efetuada mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

Art. 4º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão utilizar o SIOP na elaboração das referidas reaberturas, com vistas à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto e posterior transmissão dos dados para o SIAFI, conforme estabelece o § 1º do art. 47 da Lei nº 13.080, de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 2º e 4º desta Portaria, os mencionados órgãos deverão utilizar, respectivamente, os tipos de alterações orçamentárias "300" e "301" para a reabertura de créditos especiais e "350" e "351" para a reabertura de créditos extraordinários.

Art. 6º Para a transmissão de que trata o art. 4º desta Portaria, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão comunicar à SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico [pes.sof@planejamento.gov.br](mailto:pes.sof@planejamento.gov.br), a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do respectivo número de formalização criado pelo SIOP.

Parágrafo único. No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere o caput deste artigo, a SOF providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados do crédito reaberto, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.





Art. 7º Na reabertura dos créditos especiais, deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes de recursos "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura desses créditos, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se os recursos financeiros relativos às fontes de recursos constantes da abertura do crédito especial não tiverem ingressado no exercício de 2014, notadamente se forem de operações de crédito, convênios ou doações, deverão ser utilizados os grupos de fontes de recursos "1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente" ou "2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente".

Art. 8º O disposto nesta Portaria não se aplica à reabertura de créditos especiais e extraordinários relativos ao Orçamento de Investimento, cuja normatização é de competência do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de janeiro de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 21 de outubro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIg - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 4688000221201424 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA BRESCACIN Passaporte: D398552.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de janeiro de 2015

Com fulcro na decisão judicial exarada nos autos do processo n.º 0001281-54.2014.5.10.0015, interposto na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46208.012509/2012-11
Entidade	SITIEBA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Barro Alto - Goiás
CNPJ	15.614.711/0001-23
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás : Barro Alto

Categoria: Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Barro Alto - GO, composto pelos minérios tais como: (cobalto, ouro, diamantes e metais preciosos, do ferro e metais básicos, do carvão e da fluorita, de mármore, calcário e pedreiras, de areias e barreiras, do sal, do petróleo, de madeiras, de resinas, de lenha, borracha, do estanho, da pirita, garimpeiros em geral, de minerais não metálicos como o gesso, amianto, mica, quartzo, grafite, talco, greda, em todo município de Barro Alto, dentre outros ainda não classificados), sejam o conjunto de trabalhadores que, por atividade profissional e, ou, vínculo empregatício presta serviços na extração de minerais

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 083/2014, de 29/12/2014, anexa ao Processo n.º : 46206.103598/2014-96, referente ao Plano de Cargos e Salários da ASSOCIAÇÃO RIVAIL, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da ASSOCIAÇÃO RIVAIL nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 83/2014, anexa ao Processo n. 46206.103598/2014-96.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

#### PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 01/2015, de 05/01/2015, anexa ao Processo n.º : 46206.138004/2014-68, referente ao Plano de Cargos e Salários da DINÂMICA ABSOLUTA DO CRIAR, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da DINÂMICA ABSOLUTA DO CRIAR nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 01/2015, anexa ao Processo n. 46206.138004/2014-68.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.145122/2014-75, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TEIXEIRA DE FREITAS (BA) - NANUQUE (MG), prefixo 05-1012-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.195411/2014-15, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CASCABEL (PR) - TANGARA DA SERRA (MT), prefixo 09-1476-01.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.190173/2014-51, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da REAL EXPRESSO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPOS BELOS (GO) - TAGUATINGA (TO), prefixo 12-1530-20, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.131252/2014-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Timbaúba (PE), prefixo nº 08-1425-00, de 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.185459/2014-15, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SANTA ROSA (RS) - MEDIANEIRA (PR), prefixo 10-1376-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.195413/2014-12, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MARINGÁ (PR) - PARANAÍTA (MT), prefixo 09-1475-01.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.131249/2014-15, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 14, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.185458/2014-71, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Três Passos (RS) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 10-0821-00 para 02 (dois) horários semanais, por sentido, nos meses de fevereiro a novembro e 03 (três) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 15, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.174612/2014-89, resolve:



Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Patos (PB) - Recife (PE), prefixo 13-0620-00, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 281, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Notícia de Fato nº 000883.2014.01.006/6 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 09.14.02. - Atraso ou Não Ocorrência do Pagamento, 09.14.03 - Décimo Terceiro Salário,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000883.2014.01.006/6 - 602, em face de INFANT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 39.172.135/0001-70;

II - Presidir o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin .

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 348ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2014

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às treze horas e cinquenta minutos.

#### 1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000034-11.2014.7.06.0006. (MPM 3157/2014).  
Origem: Auditoria da 6ª CJM.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Inquérito Policial Militar. Divergência da Justiça Militar quanto à promoção de arquivamento do Ministério Público Militar. Fatos em tese caracterizados como *violência contra inferior e lesão corporal leve* - artigos 175 e 209 do Código Penal Militar. Suposta agressão praticada por Sargento Fuzileiro Naval contra Marinheiro. Arquivamento baseado na ausência de prova testemunhal presencial.  
Provas circunstanciais a sugerir a autoria. Provas periciais por meio de atendimentos médicos do Ofendido e laudo de exame de corpo de delito em Instituto Médico Legal. Indiciamento do graduado pelo Oficial Presidente do IPM. Aplicação do princípio da obrigatoriedade - artigo 30, alíneas "a" e "b" do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o Indiciado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer Denúncia contra o Primeiro Sargento (FN) Alexandre Silveira Formiga como incurso nos artigos 175 e 209 do Código Penal Militar.
- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000025.66.2014.7.01.0401. (MPM 3160/2014).  
Origem: 4ª Auditoria da 1ª CJM.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

- Ementa: Inquérito Policial Militar. Investigação destinada a apurar ilegalidade na contratação de serviços em Base Aérea Naval. Declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar.  
Materia da atribuição originária do Chefe o MP Militar. Homologado o *declínio de atribuições*.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, confirmou o *declínio de atribuição* em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar, em face da existência de fato do âmbito de atribuição originária.
- 1.3. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000038.14.2014.2201. (MPM 3019/2014).  
Origem: PJM Manaus/AM.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da 2ª Brigada de Infantaria de Selva em São Gabriel da Cachoeira/AM. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000027-16.2014.1701. (MPM 2996/2014).  
Origem: PJM Recife/PE.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada de Garanhuns/PE. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000063-50.2014.2201. (MPM 3079/2014).  
Origem: PJM Manaus/AM.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 4º Batalhão de Aviação do Exército. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Notícia de Fato (PI) 000011-66.2014.1105. (MPM 2988/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Prestação de serviços de saúde em domicílio. Representação encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Diligências. Dificuldades constatadas nos serviços prestados por empresa contratada por Hospital Militar. Recomendações do MPM à autoridade militar.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000055-47.2014.1201. (MPM 2740/2014).  
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Notícia de Fato. Representação de Oficial do Exército. Deficiências na apuração feita em sindicância no âmbito da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC. Matéria objeto de IPM. Homologado o arquivamento quanto aos fatos objeto do IPM 81-87.2014.7.02.0202. Declínio de atribuição à PJM Brasília, para apurar suposta injúria narrada na representação.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento em relação aos fatos apurados no IPM 81-87.2014.7.02.0202, e pelo *declínio de atribuição* à PJM Brasília, para apurar suposta injúria narrada na representação.
- 1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-93.2014.1105. (MPM 1916/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia apresentada por meio de comunicação telefônica ao "Disque Direitos Humanos". Suposta prática de abuso contra civil na Comunidade da Maré. Fatos conexos ao Auto de Prisão em Flagrante 0000111-55.2014.7.01.0201 (2ª Auditoria da 1ª CJM). Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-02.2014.1202. (MPM 3155/2014).  
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil. Demora no atendimento de pedido ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados. Atribuição subsidiária do Exército Brasileiro. Satisfeitos os requisitos de habilitação para renovar Certificado de Registro (CR). Inexistência de crime ou irregularidade administrativa. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-44.2014.1401. (MPM 3021/2014).  
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima registrada no "Disque Direitos Humanos". Relatório de *rigor excessivo* praticado contra recrutas do Exército. Matéria objeto de IPM. Improcedência dos fatos.  
Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000036-05.2014.1202. (MPM 2598/2014).  
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Atraso no atendimento do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados. Concessão do Certificado de Registro (CR). Fato objeto de Inquérito Civil Público instaurado na Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 33-2007. (MPM 2223/2014).  
Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Representação de ex-Soldado do Exército. Declínio de atribuições do Ministério Público Federal. Suposta ocorrência de ameaças. Ausência completa de indícios ou elementos informativos a autorizar a investigação penal. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000040-03.2014.1202. (MPM 3042/2014).  
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima. Suposta prática do crime previsto no art. 324 do Código Penal Militar - inobservância de lei, regulamento ou instrução. Diligências do MPM. Atipicidade do fato. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000052-07.2014.2201. (MPM 3018/2014).  
Origem: PJM Manaus/AM.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia de registro falso de dependente de militar para obter benefício financeiro. Existência de dúvidas sobre a veracidade das informações prestadas. Prosseguimento das diligências para apurar o fato.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para prosseguir na investigação direta e apurar a notícia de crime contida na Representação apresentada à PJM em Manaus/AM.
- 1.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-85.2009.2001. (MPM 2226/2014).  
Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Notícia de Fato. Peças extraídas de *Habeas Corpus* julgado na Justiça Federal. Remessa pela Procuradoria da União. Análise de conduta de Suboficial da Aeronáutica. Inexistência de crime militar.  
Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000184-25.2014.1106. (MPM 3062/2014).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civis. Crimes de *desacato, lesão corporal e resistência* contra militares do Exército. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª





## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 298, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Daisy de Carvalho Almeida Costa ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Daisy de Carvalho Almeida Costa ME, localizada na Quadra 301, Lote 07, Avenida Recanto das Emas - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.200.304/0001-70, não manteve a proposta apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/14, conforme descrito no Processo nº 102.405/13, resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, com fulcro no item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com base no disposto no Artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no Artigo 51 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Portaria Conjunta n. 1 STF, de 27 de março de 2014, na Portaria n. 324/2014 TRE/RO, de 08 de maio de 2014, e conforme Processo Administrativo TRE/RO n. 012/2014-SAOFC, resolve:

Art. 1º Fica disponível para fins de empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 243.699,29, contingenciado por força da Portaria n. 324/2014 TRE/RO, de 08 de maio de 2014, após a expedição pelo Tribunal Superior Eleitoral das Notas de Dotações 2014ND000768 e 2014ND000805, respectivamente nos valores de R\$ 110.014,00 e R\$ 133.685,29.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. MOREIRA CHAGAS

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

#### DECISÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Diplomação e posse dos conselheiros eleitos para o mandato do triênio 2015/2017

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda, nos termos do disposto no artigo 59 da Resolução Cofen 355/2009;

Considerando os artigos 12, 13 e 14 da Lei 5.905/73;

Considerando a Decisão Cofen 288, de 18 de dezembro de 2014, (DOU Nº 246, de 19 de dezembro de 2014- Seção 1, página 425), que homologou o resultado das eleições do Coren/PR, mandato 2015/2017, Quadro I e Quadros II/III, proclamando como vencedores os profissionais de enfermagem componentes da Chapa 2 (Quadros I, II e III).

Considerando a Portaria Cofen 1.375 de 19 de dezembro de 2014 que designou o Conselheiro Federal Dr. Gelson Luiz de Albuquerque para proceder a diplomação e posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do novo Plenário do Coren/PR, eleitos para exercer a gestão de 2015/2017, resolve:

Artigo 1º - Ficam empossados os conselheiros eleitos para o mandato relativo ao período de 05 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017, a saber:

§ 1º Conselheiros Efetivos Quadro I: ELVIRA MARIA PERIDES LAWAND - COREN/PR Nº 41.240; JANYNE DAYANE RIBAS - COREN/PR Nº 164.861; MARIA CRISTINA PAGANINI - COREN/PR Nº 19.666; SIMONE APARECIDA PERUZZO - COREN/PR Nº 21.211; VERA RITA DA MAIA - COREN/PR Nº 086.272;

Circunscrição Judiciária Militar 0000239-57.2014.7.01.0401). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.

1.17. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
Processo: Notícia de Fato (PI) 07-10.2010.2001. (MPM 2330/2014).

Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Notícia de Fato. Denúncia de desvio de material em Batalhão de Engenharia de Construção. Requisição do MPM para instauração de Inquérito Policial Militar. Desnecessidade de apuração concorrente por meio de investigação direta. Arquivamento homologado.

1.18. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000019-02.2014.1901. (MPM 3158/2014).

Origem: PJM Campo Grande/MS.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil. Fatos desconexos e incompreensíveis relacionados a questões de política nacional. Arquivamento homologado.

1.19. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-84.2009.2001. (MPM 2262/2014).

Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Notícia de Fato. Representação de Oficial superior da Polícia Militar do Estado do Ceará. Perda de vantagens específicas por exercício de cargos de Comando. Matéria estranha às atribuições do Ministério Público Militar da União. Arquivamento homologado.

1.20. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000158-38.2014.1106. (MPM 3051/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de apresentação voluntária e prisão de desertor do Exército. Prisão cautelar com amparo no artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Súmula 10 do Superior Tribunal Militar. Autuação e distribuição da Instrução Provisória de Deserção - IPD à Justiça Militar. Legalidade e regularidade do ato de polícia judiciária militar. Controle externo pelo Ministério Público. Arquivamento homologado.

1.21. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
Processo: Notícia de Fato (PI) 000159-89.2014.1105. (MPM 3162/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Correspondência eletrônica enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Pedido de desarquivamento da Peça de Informação 0000035-54.2014.1105. Ausência de fato novo. Arquivamento homologado.

1.22. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000076-36.2012.1106. (MPM 1477/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Remessa de cópia de Procedimento extrajudicial. Indagações de Procurador de Justiça Militar sobre atribuições comuns do primeiro grau em procedimentos extraprocessuais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às quinze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

§ 2º Conselheiros Suplentes Quadro I: ALESSANDRA DE CAMPOS - COREN/PR Nº 146.880; ALESSANDRA CRYSTIAN ENGLÉS DOS REIS - COREN/PR Nº 113.910; AMARILIS SCHIAVON PASCHOAL - COREN/PR Nº 18.910; MARCIO ROBERTO PAES - COREN/PR Nº 191.826; OTÍLIA BEATRIZ MACIEL DA SILVA - COREN/PR Nº 114.109;

§ 3º Conselheiros Efetivos Quadros II/III: ORILDE MARIA BALESTRIN - COREN/PR Nº 39.321; ALESSANDRA SEKSCINSKI - COREN/PR Nº 603.188; ADEMIR LOVATO - COREN/PR Nº 141.832; EZIQUIEL PELAQUINE - COREN/PR Nº 419.199;

§ 4º Conselheiros Suplentes: Quadros II/III: MARTA BARBOSA DA SILVA - COREN/PR Nº 607.215; SIDNEIA CORREA HESS - COREN/PR Nº 627.452; ODETE MIRANDA MONTEIRO - COREN/PR Nº 664.922; SIRLEI DE JESUS XAVIER - COREN/PR Nº 420.555.

Artigo 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

#### DECISÃO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Divulgar o resultado da eleição interna da Diretoria, Delegado Regional Titular e seu respectivo Suplente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda, nos termos do disposto no artigo 67, da Resolução Cofen 355/2009;

Considerando os artigos 13 e 15, inciso XIII, da Lei 5905/73;

Considerando a Decisão Cofen 288, de 18 de dezembro de 2014, (DOU Nº 246 de 19 de dezembro de 2014- Seção 1, página 425), que homologou o resultado das eleições do Coren/PR, mandato 2015/2017, Quadro I e Quadros II/III, proclamando como vencedores os profissionais de enfermagem componentes da Chapa 2 (Quadros I, II e III).

Considerando o teor da Decisão Coren/PR nº 001/2015; Considerando o resultado da eleição interna realizada em 05 de janeiro de 2015, decide:

Artigo 1º - Divulgar o resultado da eleição interna dos membros da Diretoria, Delegado Regional e seu respectivo Suplente, para o mandato referente ao período de 05 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017, da seguinte forma: Presidente: SIMONE APARECIDA PERUZZO - COREN/PR Nº 21.211; Secretária: JANYNE DAYANE RIBAS - COREN/PR Nº 164.861; Tesoureiro ADEMIR LOVATO - COREN/PR Nº 141.832; Delegado Regional Titular: SIMONE APARECIDA PERUZZO - COREN/PR Nº 21.211; Delegado Regional Suplente: JANYNE DAYANE RIBAS - COREN/PR Nº 164.861.

Artigo 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

# VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



# 150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,  
o Diário Oficial da União assegura  
o cumprimento do princípio  
da publicidade, indispensável à  
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa  
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,  
favorece a construção da cidadania. É o instrumento  
de acesso universal e validação dos atos  
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

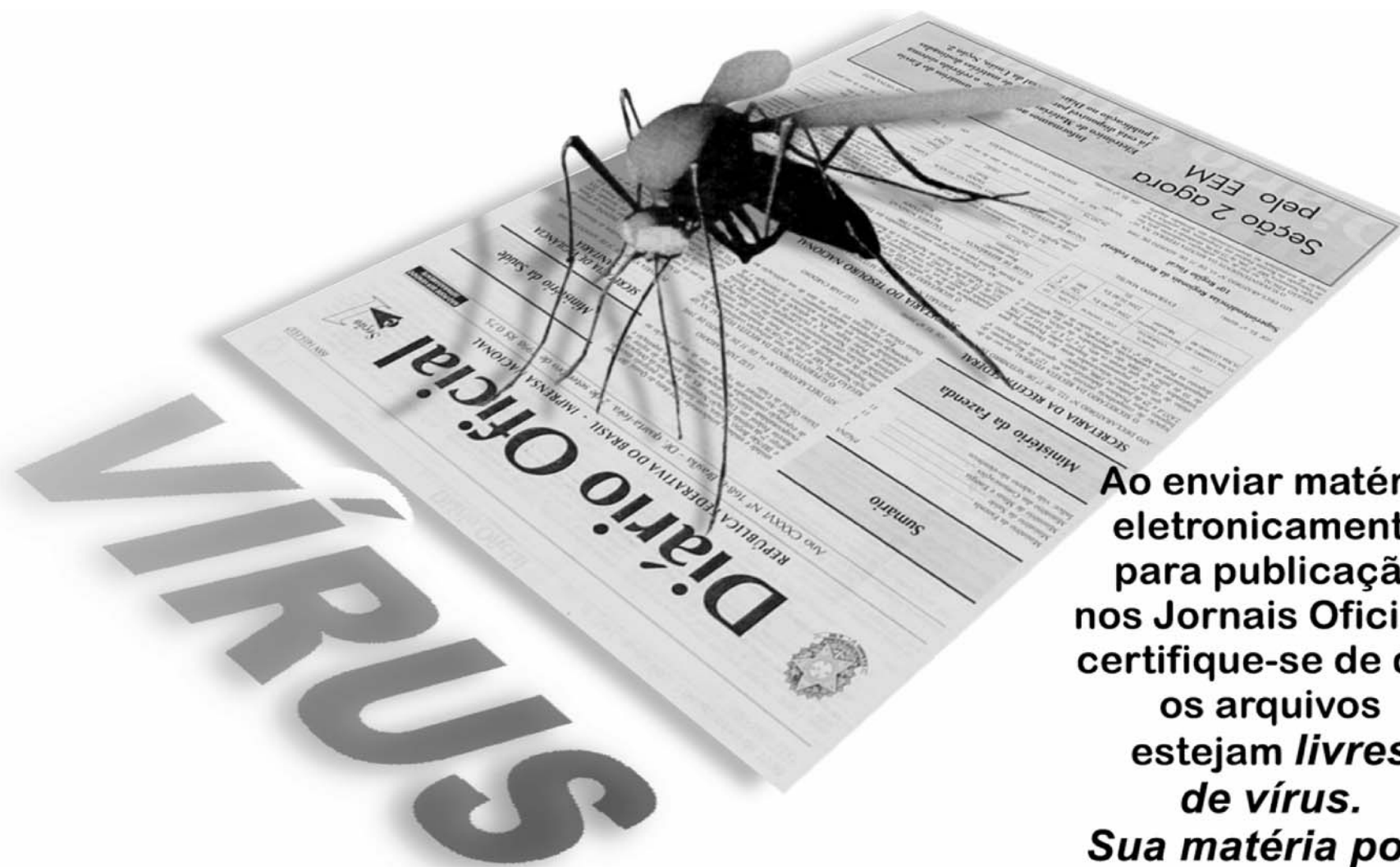






Disponível no portal  
**www.in.gov.br**  
e na versão impressa





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***

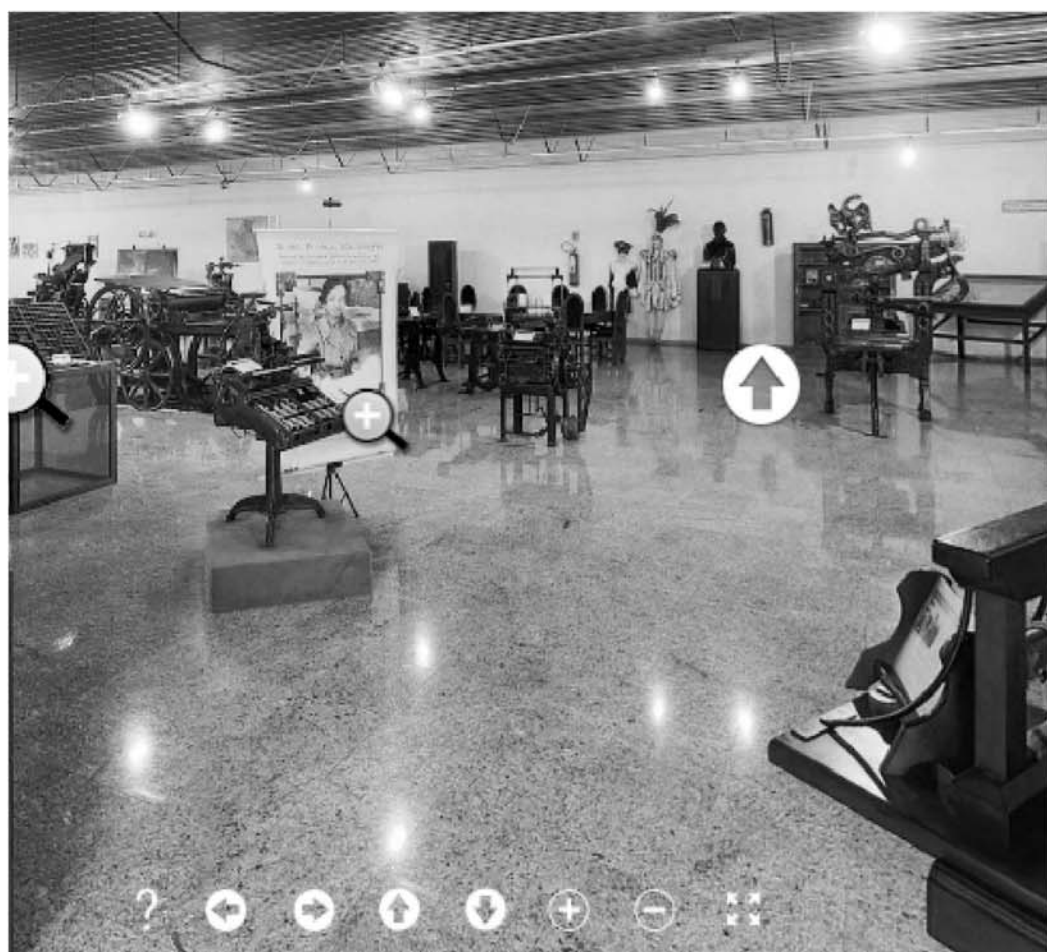


# MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).





# Informações Oficiais